

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 48

CAPITAL

FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1942

AVISO — Convidamos os interessados em assinaturas dos órgãos oficiais, inclusive as repartições públicas, a providenciarem sobre as reformas necessárias, até 31 de março próximo, sob pena de cancelamento.

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.127, de 25 de fevereiro de 1942.

Decreto-lei n. 4.129, de 25 de fevereiro de 1942.

Decreto-lei n. 4.130, de 26 de fevereiro de 1942.

Decreto n. 8.502, de 19 de janeiro de 1942.

Decreto n. 8.639, de 29 de janeiro de 1942.

Decreto n. 8.796, de 10 de fevereiro de 1942.

Decreto n. 8.754, de 14 de fevereiro de 1942.

Decreto n. 8.756, de 14 de fevereiro de 1942.

Decreto n. 8.840, de 25 de fevereiro de 1942.

Decreto n. 8.841, de 25 de fevereiro de 1942.

Decreto n. 8.844, de 25 de fevereiro de 1942.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto do dia 25 de fevereiro de 1942.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos do dia 18 de fevereiro de 1942.

Ministério das Relações Exteriores — Decreto do dia 25 de fevereiro de 1942.

Ministério da Fazenda — Decreto de 26 de fevereiro de 1942.

Ministério da Agricultura — Decretos do dia 25 de fevereiro de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão de Organização e Coordenação — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção.

Conselho de Imigração e Colonização — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão de Obras e da Diretoria do Interior e Justiça.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Comercial e do Conselho Nacional de Desportos.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Ata da 830.ª Sessão do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral da Guerra, do Estado Maior do Exército, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria de Infantaria.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria do Material e da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, da Comissão de Eficiência.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações do Departamento Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho — Instituto de Previdência dos Servidores de Estado.

Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.127 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1942

Estabelece as bases de organização da rede federal de estabelecimentos de ensino industrial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A rede federal de estabelecimentos de ensino industrial será constituída de:

- escolas técnicas;
- escolas industriais;
- escolas artesanais;
- escolas de aprendizagem.

Art. 2.º O presente decreto-lei dispõe sobre as escolas técnicas e as escolas industriais federais, incluídas na administração do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Disposições legislativas especiais regerão a matéria atinente à instituição e constituição das escolas artesanais mantidas sob a responsabilidade da União, e das escolas de aprendizagem dos estabelecimentos industriais federais.

CAPÍTULO II

DAS ESCOLAS TÉCNICAS FEDERAIS

Art. 3.º Fica instituída, com sede no Distrito Federal, a Escola Técnica Nacional.

§ 1.º A Escola Técnica Nacional ministrará, desde logo, e à medida que o permitirem as suas instalações, os seguintes cursos técnicos previstos no regulamento do quadro dos cursos do ensino industrial, expedido com o decreto n. 8.673, de 3 de fevereiro de 1942:

- curso de construção de máquinas e motores;
- curso de electrotécnica;
- curso de edificações;
- curso de pontes e estradas;

- e) curso de indústria textil;
- f) curso de desenho técnico;
- g) curso de artes aplicadas;
- h) curso de construção aeronáutica.

§ 2.º Ministrará ainda a Escola Técnica Nacional, na medida em que o permitirem as suas instalações, os cursos industriais seguintes, e bem assim, os cursos de mestria aos mesmos correspondentes:

- a) curso de fundição;
- b) curso de serralheria;
- c) curso de caldeiraria;
- d) curso de mecânica de máquinas;
- e) curso de mecânica de precisão;
- f) curso de mecânica de automóveis;
- g) curso de mecânica de aviação;
- h) curso de máquinas e instalações elétricas;
- i) curso de aparelhos elétricos e telecomunicações;
- j) curso de carpintaria;
- k) curso de alvenarias e revestimentos;
- l) curso de cantaria artística;
- m) curso de pintura;
- n) curso de fiação e tecelagem;
- o) curso de marcenaria;
- p) curso de cerâmica;
- q) curso de joalheria;
- r) curso de artes do couro;
- s) curso de alfaiataria;
- t) curso de corte e costura;
- u) curso de chapéus, flores e ornatos;
- v) curso de tipografia e encadernação;
- x) curso de gravura.

§ 3.º Serão ainda dados pela Escola Técnica Nacional os cursos pedagógicos previstos no regulamento referido no § 1.º deste artigo, a saber:

- a) curso de didática do ensino industrial;
- b) curso de administração do ensino industrial.

Art. 4.º Fica instituída, com sede no Distrito Federal, a Escola Técnica de Química, com a finalidade de ministrar o curso de química industrial, previsto no regulamento do quadro dos cursos do ensino industrial, expedido com o decreto n. 8.673, de 3 de fevereiro de 1942.

Art. 5.º Fica o Ministro da Educação autorizado a entrar em entendimento com a diretoria do Abrigo do Christo Redentor, para a organização, no Distrito Federal, de uma escola técnica, que passe a integrar a rede federal de estabelecimentos de ensino industrial, com a finalidade de ministrar o curso de indústria textil, e bem assim o curso de fiação e tecelagem e o curso de mestria de fiação e tecelagem, previstos no regulamento mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Sendo organizada a escola técnica de que trata este artigo, os cursos a ela atribuídos poderão deixar de ser ministrados pela Escola Técnica Nacional.

Art. 6.º Entrará o Ministro da Educação em entendimento com a diretoria do Abrigo do Christo Redentor para o fim de conferir o caráter de estabelecimento federal de ensino à Escola de Pesca Darcy Vargas, criada por aquela instituição assistencial, e por ela ora administrada, e com sede na ilha de Marambaia, no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º A escola de que trata este artigo, efetuado o entendimento referido, poderá ficar, sob o regime de administração contratada, a cargo do Abrigo do Christo Redentor.

§ 2.º A Escola de Pesca Darcy Vargas, que poderá tomar a denominação de Escola Técnica Darcy Vargas, ministrará o curso de pesca, o curso de mestria de pesca, o curso de mestria de motores de pesca, o curso de indústria da pesca, e bem assim o curso de construção naval, previstos no regulamento do quadro dos cursos de ensino industrial.

Art. 7.º Fica instituída, anexa à Escola Nacional de Minas e Metalurgia, com sede na cidade de Ouro Preto, uma escola técnica com a finalidade de ministrar o curso de mineração e o curso de metalurgia, previstos no regulamento referido no artigo anterior.

Art. 8. Ficam ainda instituídas as seguintes escolas técnicas federais:

- I. Escola Técnica de Manaus, com sede na capital do Estado do Amazonas.
- II. Escola Técnica de São Luiz, com sede na capital do Estado do Maranhão.
- III. Escola Técnica do Recife, com sede na capital do Estado de Pernambuco.
- IV. Escola Técnica de Salvador, com sede na capital do Estado da Bahia.
- V. Escola Técnica de Vitória, com sede na capital do Estado do Espírito Santo.
- VI. Escola Técnica de Niterói, com sede na capital do Estado do Rio de Janeiro.
- VII. Escola Técnica de São Paulo, com sede na capital do Estado de São Paulo.
- VIII. Escola Técnica de Curitiba, com sede na capital do Estado do Paraná.
- IX. Escola Técnica de Pelotas, com sede no Estado do Rio Grande do Sul.

X. Escola Técnica de Belo Horizonte, com sede na capital do Estado de Minas Gerais.

XI. Escola Técnica de Goiânia, com sede na capital do Estado de Goiás.

§ 1.º As escolas técnicas referidas neste artigo ministrarão os cursos técnicos e os cursos pedagógicos, e bem assim os cursos industriais e os cursos de mestria, de que trata o regulamento do quadro dos cursos de ensino industrial, expedido com o decreto n. 8.673, de 3 de fevereiro de 1942, e que forem compatíveis com as suas instalações.

§ 2.º As escolas técnicas de que trata o presente artigo entrarão a funcionar desde logo, salvo as de Niterói, de Salvador, de São Paulo e de Belo Horizonte, cujo início de funcionamento ficará na dependência de que para as mesmas sejam construídas e montadas as próprias instalações.

CAPÍTULO III

DAS ESCOLAS INDUSTRIAIS FEDERAIS

Art. 9. Ficam instituídas as seguintes escolas industriais federais:

I. Escola Industrial de Belém, com sede na capital do Estado do Pará.

II. Escola Industrial de Teresina, com sede na capital do Estado do Piauí.

III. Escola Industrial de Fortaleza, com sede na capital do Estado do Ceará.

IV. Escola Industrial de Natal, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Norte.

V. Escola Industrial de João Pessoa, com sede na capital do Estado da Paraíba.

VI. Escola Industrial de Maceió, com sede na capital do Estado de Alagoas.

VII. Escola Industrial de Aracaju, com sede na capital do Estado de Sergipe.

VIII — Escola Industrial de Salvador, com sede na capital do Estado da Bahia.

IX. Escola Industrial de Campos, com sede no Estado do Rio de Janeiro.

X. Escola Industrial de São Paulo, com sede na capital do Estado de São Paulo.

XI. Escola Industrial de Florianópolis, com sede na capital do Estado de Santa Catarina.

XII. Escola Industrial de Belo Horizonte, com sede na capital de Minas Gerais.

XIII. Escola Industrial de Cuiabá, com sede na capital de Mato Grosso.

§ 1.º As escolas industriais referidas no presente artigo entrarão a funcionar desde logo, e ministrarão os cursos industriais e os cursos de mestria, de que trata o regulamento referido no artigo anterior, e a que possam satisfatoriamente atender as suas instalações.

§ 2.º As escolas industriais de Salvador, de Campos, de São Paulo e de Belo Horizonte serão transferidas à administração estadual, cujas serão extintas, à medida que entrarem a funcionar as escolas técnicas de Salvador, de Niterói, de São Paulo e de Belo Horizonte, na conformidade do disposto no § 2.º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. Ficam extintos os estabelecimentos federais de ensino industrial ora incluídos na administração do Ministério da Educação.

§ 1.º Os imóveis e as instalações de cada estabelecimento extinto, que, na forma do presente decreto-lei, deva ser substituído por escola técnica, poderão, caso não sejam mais necessários ao ensino federal, transferir-se à administração estadual, para serem utilizados em qualquer modalidade de estabelecimento de ensino estadual.

§ 2.º Os imóveis e as instalações de cada estabelecimento extinto, que, na forma do presente decreto-lei, deva ser substituído por escola industrial, serão por essa escola aproveitados.

§ 3.º O pessoal dos extintos estabelecimentos federais de ensino industrial será lotado nos novos, por este decreto-lei instituídos.

§ 4.º As dotações orçamentárias do corrente exercício, relativas aos estabelecimentos de ensino industrial extintos, serão aplicadas pelos novos, que os substituírem.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.129 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1942

Dispõe sobre a exportação e reexportação para o estrangeiro de veículos a motor e seus acessórios e pertences.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica proibida a exportação ou reexportação para o estrangeiro de veículos a motor, máquinas e equipamentos e seus acessórios e pertences, montados ou desmontados, conjunta ou separadamente.

Parágrafo único. Ficam exceptuados da proibição ora estabelecida os veículos de passageiros em trânsito no território nacional e devidamente licenciados no país de procedência, bem como os pertencentes aos representantes diplomáticos.

Art. 2.º O Ministério da Fazenda expedirá as necessárias instruções para o fiel cumprimento do presente decreto-lei.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

DECRETO-LEI N. 4.130 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

Regula o Ensino Militar no Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Lei do Ensino Militar

TÍTULO I

Objeto

Art. 1.º O ensino militar no Exército tem por finalidade a preparação técnico-profissional do pessoal de enquadramento em todos os escalões da hierarquia, tanto da ativa como da reserva.

§ 1.º O preparo do soldado do Exército ativo é feito nos Corpos-de-tropa e Formações-de-serviço e o dos soldados da reserva nas Unidades-Quadros, Tiros-de-Guerra e Forças Policiais, de acordo com os respectivos regulamentos.

§ 2.º A presente lei cogita igualmente do ensino de formação de técnicos e de auxiliares especializados, efetuado na Escola Técnica do Exército e nas escolas profissionais do Exército; do ensino secundário, ministrado em estabelecimentos subordinados ao Ministério da Guerra; do primário, dado nos Corpos-de-tropa e Formações-de-serviço; e do pre-militar.

TÍTULO II

Preparo dos Quadros

Art. 2.º O preparo dos Quadros tem por fim torná-los aptos ao exercício das diversas funções que lhes incumbem em todos os graus da hierarquia, seja nas Armas, seja nos Serviços, inclusive os de natureza técnica.

Parágrafo único. Essa preparação compreende:

- a dos cabos e sargentos;
- a do pessoal técnico de execução;
- a dos oficiais das armas, dos serviços e técnicos;
- a de estado-maior e alto comando.

CAPÍTULO I

CABOS E SARGENTOS

Art. 3.º O preparo dos cabos e sargentos compreende:

- a) o preparo do pessoal do Exército ativo;
- b) o preparo do pessoal da reserva.

A) — Cabos e Sargentos do Exército ativo:

Art. 4.º O preparo de cabos e sargentos do Exército ativo abrange:

- o de formação;
- o de aplicação;
- o de aperfeiçoamento;
- o de especialização.

Art. 5.º O preparo de formação é dado, em regra, nos Corpos-de-tropa e Formações-de-serviço, mediante cursos para candidatos a cabo e candidatos a sargentos.

Os cursos de formação de sargentos dos Serviços de Saúde e Veterinária devem funcionar nas respectivas Escolas.

Art. 6.º O preparo de aplicação é ministrado nos Corpos-de-tropa ou Formações-de-serviço, onde, sob as ordens dos respectivos chefes, os cabos e sargentos completam os conhecimentos adquiridos durante o de formação e lhes dão aplicação prática.

Art. 7.º O preparo de aperfeiçoamento, destinado aos sargentos, é ministrado nos cursos de aperfeiçoamento de sargentos, tornando-os aptos ao comando de pelotão ou de secção em campanha e habilitando-os à promoção a 1.º sargento, sargento-ajudante e sub-tenente.

O preparo de aperfeiçoamento é dado:

- na Escola das Armas (curso de aperfeiçoamento de sargentos);
- na Escola de Artilharia de Costa (curso de aperfeiçoamento de sargentos de artilharia de costa);
- em cursos regionais de aperfeiçoamento de sargentos.

Art. 8.º O preparo de especialização destina-se a tornar certos cabos e sargentos capazes de exercer, nos Corpos-de-tropa, Formações-de-serviço e Estabelecimentos, funções que exijam conhecimentos diversos dos comumente transmitidos aos cabos e sargentos nos cursos de formação.

Esse preparo é ministrado em cursos que funcionam nas Escolas, nos Corpos-de-tropa, nas Formações-de-serviço ou nos Estabelecimentos, sob as seguintes modalidades:

- a) em transmissões, para os sargentos de todas as armas, na Escola de Transmissões (previsto em curso especial para os sargentos de engenharia), ou em cursos de transmissões, regionais, em certas regiões militares;
- b) em moto-mecanização, para os cabos e sargentos de todas as armas, na Escola de Moto-Mecanização;
- c) em artilharia anti-aérea, para os cabos e sargentos de artilharia, no Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea;
- d) em defesa anti-aérea, para os cabos e sargentos de todas as armas, no Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea;
- e) em equitação, para sargentos de cavalaria, principalmente, e de artilharia, na Escola das Armas;
- f) em educação física, com o fim de fornecer monitores, mestres de esgrima e massagistas, para cabos e sargentos de todas as armas, na Escola de Educação Física do Exército;
- g) em identificação, para todas as armas, na Chefia do Serviço de Identificação do Exército ou nos Gabinetes de Identificação regionais.

B) Cabos e Sargentos da Reserva

Art. 9.º Os cabos e sargentos da reserva de 1.ª ou 2.ª categorias, quando convocados, por efeito da Lei do Serviço Militar, recebem um preparo de atualização de caráter essencialmente prático, ministrado nos Corpos-de-tropa, Formações-de-serviço ou Estabelecimentos.

Art. 10. Os candidatos a cabo e a sargento de 2.ª categoria recebem um preparo de formação que, para cada arma ou serviço, abrange os mesmos assuntos ensinados aos do Exército ativo. Esse preparo é dado:

- nas Unidades-Quadros, nos Tiros-de-Guerra e nas Forças Policiais.

CAPÍTULO II

PREPARO DO PESSOAL TÉCNICO DE EXECUÇÃO

Art. 11. O preparo do pessoal técnico de execução é obtido:

- nos estabelecimentos industriais militares;
- nas escolas profissionais do Exército.

Art. 12. O preparo referido no art. 11 tem por objeto a formação:

- dos operários especializados, necessários às fábricas e aos estabelecimentos técnicos militares;
- dos auxiliares técnicos de execução.

CAPÍTULO III

PREPARO DOS OFICIAIS E CANDIDATOS A OFICIAL

A) — Do Exército ativo

Art. 13. A preparação dos candidatos a oficial e dos oficiais do Exército ativo é progressiva e continuada.

Compreende:

- o ensino de formação;
- o de aplicação;
- o de aperfeiçoamento;
- o de especialização.

Art. 14. O ensino de formação destina-se a preparar os candidatos a oficial combatente até o posto de 1.º tenente e os dos serviços, para o exercício das funções até o posto de capitão.

Esse ensino é ministrado:

- na Escola Militar, aos candidatos a oficial de cada arma;
- na Escola de Intendência do Exército, aos candidatos a oficial intendente;
- na Escola de Saúde do Exército, aos candidatos a oficial médico;
- na Escola Veterinária do Exército, aos candidatos a oficial veterinário.

Art. 15. O ensino de aplicação, efetuado após a saída das escolas de formação, começa nos Corpos-de-tropa, onde os oficiais

combatentes e dos serviços põem em prática os conhecimentos teóricos adquiridos nas escolas. Consta de exercícios na carta e no terreno, com ou sem tropa.

Art. 16. O ensino de aperfeiçoamento tem por objeto:

- desenvolver os conhecimentos adquiridos pelos oficiais nas escolas de formação;
- dar-lhes, ao mesmo tempo, os conhecimentos resultantes da evolução do material e dos processos táticos;
- prepará-los para o exercício das funções de oficial superior, quer no comando da tropa, quer na direção de serviço.

Art. 17. O ensino de aperfeiçoamento será ministrado:

- a) em curso efetuado na Escola das Armas, mediante o qual os 1.ºs tenentes completam os conhecimentos para o exercício das funções de capitão e se preparam para o de oficial superior;
- b) na de Saude do Exército, onde os capitães médicos se habilitam para as de oficial superior;
- c) na Escola de Intendência do Exército, onde os capitães se tornam aptos para direção de serviço.

Art. 18. O ensino de especialização tem por finalidade preparar o oficial para exercer, no âmbito de sua arma ou no campo do seu serviço, um cargo de particularidade definida, sem que o faça em caráter permanente.

Art. 19. A especialização é alcançada sob as seguintes modalidades:

- a) em transmissões, para os oficiais de todas as armas, na Escola de Transmissões (previsto um curso especial para os oficiais de engenharia);
- b) em moto-mecanização, para oficiais de todas as armas, na Escola de Moto-Mecanização;
- c) em artilharia anti-aérea, para oficiais de artilharia, no Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea;
- d) em defesa anti-aérea, para oficiais de todas as armas, no Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea;
- e) em artilharia de costa, para oficiais de artilharia, na Escola de Artilharia de Costa;
- f) em defesa de costa, para oficiais de Estado Maior, na Escola de Artilharia de Costa;
- g) em equitação, para oficiais de cavalaria e artilharia, em cursos dessa especialidade, na Escola das Armas;
- h) em educação física e em medicina especializada de educação física, respectivamente, para oficiais de todas as armas e para médicos militares, na Escola de Educação Física do Exército.

B) — Da Reserva

Art. 20. A preparação dos oficiais da reserva compreende o ensino de formação, o de aplicação e o de atualização.

Art. 21. O ensino de formação dos oficiais da reserva para as diversas armas e serviços efetua-se:

- a) nos cursos de aperfeiçoamento de sargentos (formação de comandantes de pelotão ou secção, em campanha), para sargentos do Exército ativo;

- b) nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (C.P.O.R.) ou nos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (N.P.O.R.) para civis que tenham no mínimo o curso secundário fundamental.

Parágrafo único. O ensino nos C.P.O.R. e nos N.P.O.R. é dado, tratando-se das armas, no âmbito do pelotão ou secção, exclusivamente.

O aproveitamento de civis nas condições deste artigo, tendo em vista a formação de oficiais da reserva para as armas ou serviços, obedece às seguintes prescrições:

- 1.º Sua preparação realiza-se, em princípio, nos C.P.O.R. e nos N.P.O.R.; em curso especial, para artilharia anti-aérea; ou ainda em formações-de-serviço, para os serviços;

- 2.º Deverão matricular-se nos C.P.O.R., nos N.P.O.R. ou no Curso de Artilharia Anti-Aérea, nas localidades onde existem esses órgãos:

- os alunos dos institutos civis de ensino superior;
- os civis que possuam, no mínimo, o curso secundário fundamental.

3.º Não são considerados quites com o serviço militar os alunos que não tiverem aproveitamento nesses cursos.

Art. 22. O ensino de aplicação, feito nos Corpos de tropa, durante um período que será fixado pelo Ministro da Guerra, constará da prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nos C.P.O.R. e outros cursos.

Art. 23. O ensino de atualização destina-se aos oficiais da reserva de todas as categorias e tem por fim:

- rever os conhecimentos adquiridos nos Cursos de formação;
- completar esses conhecimentos, de acordo com a evolução da técnica e da tática.

Esse ensino é ministrado durante os períodos de convocação dos oficiais da reserva.

CAPÍTULO IV

TÉCNICOS MILITARES

Art. 24. Os oficiais técnicos da ativa e os candidatos a técnicos da reserva fazem o curso na Escola Técnica do Exército.

Aí funcionam os seguintes cursos: engenharia aplicada a armamento e metalurgia; eletricidade e transmissões; química; fortificação e construção; geodésia e topografia.

CAPÍTULO V

PREPARAÇÃO DE ESTADO-MAIOR E ALTO COMANDO

Art. 25. Os Cursos de Estado-Maior e de Alto Comando que abarcam os mais elevados estudos militares, têm por superior objetivo desenvolver e harmonizar os conhecimentos gerais e profissionais, exigidos para o exercício das funções de Estado-Maior e Alto Comando.

Tais conhecimentos abrangem:

- a) quanto à cultura geral — as ciências econômicas, sociais e políticas, inclusive a psicologia e psicotécnica, no que diz respeito à doutrina de guerra;

- b) quanto à cultura profissional:

- a tática geral — emprego das Grandes Unidades;
- a estratégia — direção das operações;

SECÇÃO I

Preparação dos oficiais de Estado-Maior

Art. 26. A preparação dos oficiais de Estado-Maior compreende:

- o ensino de formação;
- o de aplicação;
- o de especialização.

Art. 27. O ensino de formação é dado na Escola de Estado-Maior, e tem por fim:

- ministrar aos oficiais-alunos a técnica de estado-maior,
- iniciar sua preparação quanto ao emprego das Grandes Unidades.

Art. 28. O ensino de aplicação visa à prática dos conhecimentos adquiridos na Escola de Estado-Maior e começa assim que o oficial termina o curso dessa Escola.

Realiza-se, inicialmente, sob a forma de estágios sucessivos, nos Estados-Maiores Regionais e no Estado-Maior do Exército.

Art. 29. O ensino de especialização destina-se a limitado número de oficiais e consiste em apurar-lhes os conhecimentos em assuntos de natureza particular, inerentes às Secções de Estado-Maior.

SECÇÃO II

Preparação de Alto Comando

Art. 30. A preparação de Alto Comando é ministrada:

- no Curso de Alto Comando;
- em exercícios apropriados, feitos periodicamente.

Art. 31. O Curso de Alto Comando tem por finalidade o estudo das questões referentes ao emprego das Grandes Unidades estratégicas e à direção da guerra; e ainda das operações de ordem técnica e de serviço, relacionadas com o emprego dessas Grandes Unidades.

§ 1.º Esse curso será frequentado por oficiais-generais e coronéis, todos com o curso de Estado-Maior. Funcionará na Escola de Estado-Maior, por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército e deliberação do Ministro da Guerra.

§ 2.º Acompanharão esse curso generais e coronéis dos Serviços, cabendo-lhes parte efetiva nos trabalhos relativos às suas especialidades, tendo-se em vista a alta direção dos serviços na paz e na guerra.

TÍTULO III

Ensino Secundário

Art. 32. O ensino secundário é ministrado:

- no Colégio Militar;
- nas Escolas Preparatórias.

Art. 33. O Colégio Militar destina-se a ministrar o ensino secundário, parcial ou totalmente, de acordo com os ciclos do programa oficial do Ministério da Educação, aos orfãos de oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, da ativa ou da reserva, de 1.ª classe; aos filhos de oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica; e, excepcionalmente, aos filhos de civis, contanto que os pais do candidato sejam brasileiros natos.

Parágrafo único. Os alunos que terminarem o curso do Colégio Militar terão direito ao certificado de reservista de 2.ª categoria.

Art. 34. As Escolas Preparatórias destinam-se a ensinar certo número de matérias do curso secundário a praças do Exército e a civis, afim de prepará-los para candidatos à matrícula nas Escolas Militar e de Intendência.

Parágrafo único. Os alunos que concluírem o respectivo curso e não lograrem matrícula na Escola Militar, ficam obrigados, com a graduação de 3.º sargento, a tirar o curso de comandante de pelotão ou secção, para a reserva, na Escola das Armas ou em unidades de tropa, previamente designadas pelo Ministro da Guerra.

TÍTULO IV

Ensino Primário

Art. 35. O ensino primário é ministrado em Corpos-de-tropa e Formações-de-serviço, aos soldados analfabetos e aos alfabetizados.

Parágrafo único. O ensino dos analfabetos e o ensino primário, para os alfabetizados e para habilitação aos cursos de cabos e sargentos serão dados na Escola Regimental sob a direção de oficial.

Art. 36. Nenhum conscripto ou voluntário, salvo nos casos previstos em lei, poderá deixar o serviço do Exército sem saber ler, escrever e contar; sem possuir noções indispensáveis a respeito do Brasil; e uma firme convicção de seus deveres para com a Pátria.

Parágrafo único. Só a anormalidade comprovada permite exceção a essa regra.

Art. 37. De preferência poderá o magistério estadual ser solicitado a fornecer professores para as Escolas Regimentais. Mesmo neste caso, o diretor do ensino será um oficial.

Art. 38. A Inspetoria Geral do Ensino do Exército organizará os programas de ensino e as instruções que devam regular o funcionamento das Escolas Regimentais.

TÍTULO V

Preparação pre-militar

Art. 39. A preparação pre-militar, um dos fundamentos da Organização da Juventude Brasileira, compreende a prática elementar de ordem unida (sem arma), a iniciação na técnica do tiro e o ensino rudimentar das regras de disciplina, noções de hierarquia militar e da organização do Exército, etc.

§ 1.º Essa preparação é obrigatória. Dela só serão dispensados os alunos manifestamente incapazes para o Serviço Militar (mutilados ou com defeitos físicos que os impossibilitem de tomar parte nos exercícios).

§ 2.º É ministrada em Escolas de Instrução pre-militar (E. I. P. M.) anexas aos institutos civis de ensino primário e secundário ou em organizações reconhecidas oficialmente e que ensinem a instrução prevista no presente artigo.

Art. 40. Os programas do ensino pre-militar serão estabelecidos pela Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Art. 41. Ao terminar esse ensino, será conferido aos alunos dos institutos civis de ensino secundário, maiores de 12 anos, um certificado, que concederá ao seu possuidor, no caso de sorteado e convocado para o Serviço Militar, a redução do seu tempo de serviço na forma estipulada na Lei do Serviço Militar.

TÍTULO VI

Admissão às diversas Escolas e Cursos

Art. 42. Para admissão nas Escolas e Cursos de formação de oficiais, além das condições de idade, aptidão intelectual, idoneidade moral e capacidade física, é necessário que o candidato seja brasileiro nato e que as condições de ambiente social e doméstico (nacionalidade, religião, orientação política e origem, inclusive dos pais, e condições morais do ambiente de família) não colidam com as obrigações e deveres impostos aos militares nem se prestem a perturbar o perfeito e espontâneo sentimento patriótico e não constituam óbice à sua completa integração na sociedade civil.

Art. 43. Os programas para o concurso de admissão e demais requisitos necessários à matrícula nas diversas escolas e cursos, previstos na presente lei, constituem assunto dos respectivos regulamentos ou das instruções reguladoras.

§ 1.º A matrícula nas diferentes escolas ou cursos constantes da presente lei far-se-á mediante provas de seleção ou aptidão, que serão especificadas nos respectivos regulamentos ou instruções especiais.

§ 2.º A matrícula nas Escolas Preparatórias se fará mediante concurso especificado no respectivo regulamento, à qual concorrerão praças do Exército e civis. Estes verificarão praça no ato da matrícula.

§ 3.º A matrícula no Colégio Militar far-se-á por meio de concurso.

§ 4.º Na Escola Militar serão admitidos, por concurso, os candidatos provenientes do Colégio Militar e das Escolas Preparatórias.

§ 5.º Os candidatos à matrícula nos cursos de formação de médicos e veterinários das respectivas escolas do Exército, além de outros requisitos previstos nos regulamentos militares, devem ser diplomados pelas Escolas Superiores, oficiais ou reconhecidas.

§ 6.º A matrícula no curso de formação de oficiais de intendência será concedida mediante concurso, a praças e a ex-alunos das Escolas Preparatórias e do Colégio Militar, todos possuidores do curso secundário fundamental completo.

§ 7.º A matrícula no curso de Aperfeiçoamento de Intendência será feita por antiguidade entre capitães que satisfaçam as condições de robustez física e capacidade profissional. Haverá uma prova de seleção para a matrícula.

§ 8.º Nos cursos de Aperfeiçoamento das Armas, bem como no dos Serviços de Saúde (para médicos), as designações para matrícula serão feitas em cada ano, respectivamente, pelas Diretorias das Armas e de Saúde, atendendo-se, em ambos à antiguidade no respectivo quadro e ao número de vagas fixadas pelo Ministro da Guerra, por proposta do Estado-Maior do Exército.

§ 9.º A designação de oficiais para os Cursos de especialização será feita pelas Diretorias de Armas e Serviços correspondentes, a pedido dos interessados ou compulsoriamente, segundo as exigências do serviço.

§ 10.º A matrícula nas Escolas Técnicas e Profissionais será efetuada por meio de concurso, quer para os oficiais do Exército ativo (primeiros tenentes e eventualmente capitães), quer para os civis e praças.

A — Para oficiais:

— Escola Técnica do Exército — oficiais de todas as armas;

B — Para civis:

— Escola Técnica do Exército — engenheiros diplomados por institutos civis de ensino superior ou por institutos especializados nacionais ou estrangeiros.

C — Para praças e civis:

— Escolas profissionais do Exército — praças e civis com habilitações profissionais.

§ 11. A matrícula na Escola de Estado-Maior realizar-se-á mediante concurso entre oficiais de todas as armas, dos postos de 1.º tenente a major, que já sejam possuidores do Curso da Escola das Armas.

§ 12. A matrícula no curso de Alto Comando será determinada por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército ao Ministro da Guerra, que designará os oficiais com o curso de estado-maior, que o devam frequentar.

Art. 44. É vedada a oficiais e praças do Exército ativo a matrícula em mais de um curso de especialização.

Parágrafo único. Excetuam-se os oficiais com os cursos de educação física e equitação, que podem fazer outro curso, depois de exercerem as funções da especialidade durante dois anos.

Art. 45. Aos oficiais especializados é também proibido, de maneira formal:

— matricular-se em um dos cursos de formação de técnicos, quando já tenham feito outro de categoria correspondente;

— matricular-se em qualquer dos cursos de formação de técnicos, quando possuidores do de Estado-Maior;

— matricular-se no curso de Estado-Maior, quando já tenham feito um dos cursos de formação de técnicos.

Art. 46. Os oficiais da ativa pertencentes ao Quadro de Técnicos do Exército não podem exercer funções técnicas civis, correspondentes aos seus diplomas, salvo no desempenho de encargos que lhes forem oficialmente cometidos.

Art. 47. É proibida a matrícula de oficiais e praças do Exército ativo em estabelecimentos civis de ensino superior, salvo quando se tratar de cursos inexistentes no Exército e que tenham imediata correlação com as atividades militares exercidas pelos mesmos, mediante autorização do Ministro da Guerra.

Art. 48. O desligamento de oficial-aluno de Escola ou Curso, por qualquer motivo, salvo casos excepcionais apreciados pelo Ministro da Guerra, veda ao oficial o reingresso no Instituto de que foi afastado, com exceção dos Cursos de aperfeiçoamento, nos quais uma segunda matrícula poderá ser concedida, a juízo do Ministro.

TÍTULO VII

Disposições Complementares

Art. 49. Serão revistos todos os regulamentos de ensino militar, afim de adaptá-los às disposições da presente lei.

Art. 50. Na regulamentação do Colégio Militar, das Escolas Preparatórias e das escolas de formação de oficiais será dada competência aos respectivos comandantes para verificarem o pendor e as aptidões militares dos alunos, bem como atribuição para os desligar, quando for manifestamente reconhecida a ausência desses requisitos.

Art. 51. A organização de cada escola ou curso, os planos e programas de ensino e de exames, a duração dos cursos, bem como as demais questões concernentes ao respectivo funcionamento, constituem objeto de regulamentos especiais.

Art. 52. O Ministro da Guerra, de conformidade com os interesses do Exército, poderá designar oficiais técnicos, das armas e dos serviços, para completarem seu preparo nos mais adiantados centros estrangeiros, quer em escolas e estabelecimentos militares, quer em corpos-de-tropa.

Art. 53. Os oficiais das armas e serviços do Exército ativo só poderão obter demissão depois de cinco anos de efetivo serviço como oficial.

Art. 54. Ao saírem das escolas de formação, aperfeiçoamento, especialização e estado-maior, por conclusão de curso ou estágio previsto, os oficiais ficam obrigados a servir em Unidades-de-tropa, Formações-de-serviço, funções especializadas ou de estado-maior, por um a dois anos.

Essa determinação torna-se formal e pelo prazo de dois anos, para os aspirantes-a-oficial ou segundos tenentes, bem como para os primeiros tenentes médicos, não devendo os mesmos ser distraídos para emprego, comissão ou trabalho de qualquer natureza, fora das respectivas Unidades ou Formações-de-serviço.

Art. 55. Na designação de oficiais e de praças, em geral, para o exercício de suas funções, a especialização constitui um princípio que deve ser estritamente respeitado.

Parágrafo único. A autoridade competente providenciará com presteza sobre a substituição dos que carecem dos requisitos da especialização, indispensáveis às funções que estejam exercendo.

Art. 56. Como medida transitória, as vagas resultantes do concurso de admissão ao Curso de Preparação da Escola de Estado-Maior

serão preenchidas por oficiais que possuam o Curso da Escola das Armas com média superior a 7,5 e satisfaçam os demais requisitos regulamentares.

Art. 57. Enquanto houver capitães sem o curso da Escola das Armas serão eles matriculados nessa Escola na proporção estabelecida anualmente pelo Ministro da Guerra.

Art. 58. Enquanto as Escolas Preparatórias e o Colégio Militar não fornecerem número suficiente de candidatos às vagas da Escola Militar, poderão concorrer à matrícula na mesma civil que apresentem prova de estar em dia com suas obrigações perante a Lei do Serviço Militar e que satisfaçam as demais condições regulamentares.

Art. 59. O Ministro da Guerra poderá não só determinar sejam reunidos, criados, separados ou fechados temporariamente ou não, quaisquer Cursos ou Escolas referidas nesta lei, mas também tomar providências diversas, como redução do ano letivo, etc., relativas aos mesmos, quando o exigirem as circunstâncias nacionais ou os interesses do ensino.

Art. 60. O Ministro da Guerra criará, junto às fábricas e Arsenalis do Exército, cursos de aprendizes artífices, destinados, em particular, aos filhos menores de operários, cabos, sargentos e funcionários do Ministério da Guerra, com o fim não só de formar futuros especialistas para esses estabelecimentos, mas ainda de colaborar no preparo do operariado nacional.

Art. 61. Nas localidades onde houver órgãos de preparação de oficiais da reserva, neles serão incorporados, quando chamados a prestar o serviço militar, os cidadãos aí residentes que possuam no mínimo o curso secundário fundamental.

§ 1.º Se a capacidade dos cursos acima referidos for deficiente, os candidatos excedentes farão o primeiro ano em curso especial nos corpos de tropa da guarnição onde residem e na primeira oportunidade concluirão o curso nos Centros ou Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva, ou, ainda, se satisfizerem as condições, o curso de formação de oficiais da reserva dos serviços.

§ 2.º Nas localidades onde não houver centros de preparação de oficiais da reserva, mas guarnição federal, poderá funcionar no corpo-de-tropa um curso (núcleo de preparação de oficiais da reserva) uma vez que a turma anual abranja mais de 10 candidatos.

§ 3.º A critério do Ministro da Guerra e por proposta do Estado-Maior do Exército, poderão ser criados, em localidades populosas, onde não houver guarnição federal, centros de preparação de oficiais da reserva.

Art. 62. Os assuntos atinentes aos professores e instrutores dos diversos estabelecimentos de ensino são regulados em lei especial, ressalvadas as disposições contidas no artigo seguinte e seu parágrafo.

Art. 63. Os professores catedráticos e adjuntos-de-catedrático dos Estabelecimentos do Exército poderão ser aproveitados em outros educandários militares, nas disciplinas para que tenham sido nomeados.

Parágrafo único. O caráter de vitaliciedade concedido aos professores e adjuntos acima referidos, não importa a concessão das prerrogativas de inamovibilidade, que ficam abolidas em todos os casos.

Art. 64. É vedado aos professores e instrutores o exercício de funções de direção, gerência e outras de caráter administrativo, em estabelecimentos de ensino civil ou cursos particulares, embora não oficializados.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 8.562 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento para melhoramentos na linha Cacequi-Rio Grande, na Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para reforço, montagem e pintura de uma superestrutura metálica de 10,08 metros de centro a centro de apoios, situada no quilômetro 526,934 da linha de Cacequi a Rio Grande, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância de 8:968\$7 (oito contos novecentos e sessenta e oito mil e setecentos réis), depois de apuradas em tomada de contas, serão levadas à conta de Capital da União, nos termos do parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 2.682—25-2-42—2846)

DECRETO N. 8.639 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Outorga concessão a José Firmino Leitão para o aproveitamento de uma fonte de energia hidráulica no rio Manuel Alves, no distrito de Meleiro, município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas) e do art. 9.º do decreto-lei n. 3.259, de 9 de maio do ano passado, decreta:

Art. 1.º É outorgada concessão a José Firmino Leitão para um aproveitamento hidroelétrico com a potência de 90.6 kw, resultante de um desnível de 6,80 m (seis metros e oitenta centímetros) e de uma vazão de 1.360 l/s (mil trezentos e sessenta litros por segundo), no rio Manuel Alves, distrito de Meleiro, município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Esse aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos federais, estaduais e municipais, serviços de utilidade pública e comércio de energia, no distrito de Meleiro e na cidade de Araranguá, no município do mesmo nome, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Sob pena de ficar sem efeito esta concessão, o interessado obriga-se a:

I — registá-la na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral (Ministério da Agricultura), de acordo com o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935;

II — assinar o correspondente contrato, dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da aprovação da minuta respectiva, pelo Ministro da Agricultura;

III — apresentar o mesmo contrato à referida Divisão de Águas, para os fins do registro de que trata o mencionado decreto n. 13, dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem ao seu registro, no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º O capital a ser remunerado será o efetivamente investido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica.

Art. 6.º As atuais tabelas de preços da energia fornecida pelo concessionário serão integralmente mantidas, até que, mediante revisão oportunamente efetuada pela Divisão de Águas, sejam fixadas as que deverão vigorar no primeiro período de tarifas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas.

Parágrafo único. Ainda de acordo com a citada disposição do Código de Águas, tais tarifas serão trienalmente revistas, de maneira que seja sempre proporcionada ao capital uma justa remuneração (item III do referido art. 180), dentro de limites que deverão ser estipulados no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 7.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 5.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade do concessionário que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, reverterá ao Município de Araranguá, em conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas, mediante indenização, na base do custo histórico, do capital não amortizado, deduzido o "fundo de estabilização", a que se refere o parágrafo único do art. 7.º deste decreto.

Art. 9.º Se o Município de Araranguá não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, o concessionário poderá requerer ao Governo Federal que a presente concessão seja renovada pela forma que, no contrato, já deverá estar prevista.

Art. 10.º O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 2.818 — 25-2-42 — 11643)

DECRETO N. 8.774 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento para obras no porto de Santos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de 766:004\$9 (setecentos e sessenta e seis contos quatro mil e novecentos réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção do tanque G.O-7, destinado ao depósito de "gás-oil" na ilha do Barnabé, no porto de Santos, concedido à Companhia Docas de Santos.

Parágrafo único. A importância que for efetivamente dispendida e comprovada será oportunamente incorporada à conta de capital adicional, nos termos do artigo 2.º, inciso 3.º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 2.834 — 25-2-42 — 26\$5)

DECRETO N. 8.776 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova orçamento para a aquisição pela Companhia Docas de Santos, de uma locomotiva Diesel.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o orçamento na importância de 518:299\$4 (quinhentos e dezoito contos duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos réis), que com este baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a aquisição de uma locomotiva Diesel, destinada aos serviços de transporte na ilha do Barnabé, no porto de Santos, concedido à Companhia Docas de Santos.

Parágrafo único. A importância que for efetivamente despendida e comprovada será oportunamente incorporada à conta de Capital adicional nos termos do art. 2.º, inciso 3.º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 2.700—25-2-42—26\$5)

DECRETO N. 8.736 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova o Regulamento de Continências, Honras e Sinais de respeito das Forças Armadas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Continências, Honras e Sinais de respeito das Forças Armadas, que com este baixa, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra; Vice-Almirante Aristides Guilhem, Ministro de Estado da Marinha, e Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, Ministro de Estado da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.

PRIMEIRA PARTE

Sinais de respeito e continências

CAPÍTULO I

SINAIS DE RESPEITO

1. Todo militar deve aos superiores, como tributo natural à autoridade de que se acham investidos por lei, provas de disciplina e cortesia, manifestadas em todas as circunstâncias de tempo e lugar por atitudes e gestos precisos, rigorosamente observados.

2. A espontaneidade e a correção dos sinais de respeito são índices seguros do grau de disciplina das corporações militares, bem como da educação moral e instrução profissional dos seus elementos.

3. A oficialidade de terra, do ar e do mar deverá esforçar-se para que os sinais de respeito, trocados entre os membros de suas corporações, primem mais pela franca cordialidade dos executantes em demonstrá-los espontânea e publicamente, do que pela obrigatoriedade, que à disciplina militar impõe.

4. Nos comandos, corpos de tropa, navios de guerra, aeronaves, repartições e estabelecimentos militares, deve haver o maior empenho em transformar os sinais de respeito regulamentares em atos reflexos, mediante cuidadosa instrução e continuada exigência.

5. As demonstrações de respeito e consideração, aliadas ao espírito de camaradagem habituais entre os militares das forças armadas brasileiras serão, também, prestados aos camaradas estrangeiros.

6. O militar manifesta respeito e apreço aos superiores e camaradas, assim como confiança que neles deposita:

- a) pela continência;
- b) pela forma segundo a qual a eles se apresenta, atende ou se dirige;
- c) pela maneira como lhes honra a precedência.

7. Mesmo em exercícios e em campanha, os sinais exteriores de respeito são obrigatórios.

CAPÍTULO II

DAS CONTINÊNCIAS

8. Continência é a saudação militar.

9. Teem direito à continência:

a) A Bandeira Nacional;

1.º Ao ser içada ou arriada nas fortalezas, repartições públicas e nos fortes, navios de guerra, edifícios militares, segundo as normas estabelecidas no Cerimonial Militar e no Cerimonial Marítimo.

2.º Quando conduzida por tropa.

3.º Quando hasteada em cerimônias cívicas ou atos públicos.

4.º Por ocasião da cerimônia de recebimento ou retirada, nas formaturas de tropa.

5.º Quando um militar, nos navios de guerra, entra a bordo e deles sai ou embarcado avista-a pela primeira vez no dia.

b) O Hino Nacional — Quando executado em continência ou em solenidade.

c) O Presidente de República;

d) O Conselho Federal, a Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal e o Supremo Tribunal Militar, quando encorpados.

e) Os Ministros de Estado, em todo o País, e os Governadores de Estados e os Prefeitos do Distrito Federal e do Território do Acre, nos respectivos territórios e em qualquer ponto do território nacional, quando em visita de caráter oficial.

f) Os militares das Forças Armadas e, quando fardados, os militares da reserva dessas forças, e os militares das forças federais e estaduais, consideradas auxiliares do Exército, da Marinha, e da Aeronáutica, os membros do magistério militar, ainda à paisana, pelos elementos de seus institutos.

g) As Bandeiras das nações amigas nos mesmos casos da alínea a deste artigo.

h) Os Hinos das nações estrangeiras, nos mesmos casos da alínea b deste artigo.

i) Os militares das forças armadas estrangeiras, de acordo com os respectivos postos.

10. Nas Forças Armadas, os graus de hierarquia (1), para efeitos de continência e sinais de respeito, teem a seguinte correspondência:

(1) Vide os arts. 85 e 86 do Estatuto dos Militares.

QUADRO N. 1

	Categorias	Exército	Armada	Aeronáutica
Oficiais	Oficiais gerais (1)	Marechal General de Divisão General de Brigada	Almirante Vice-Almirante Contra-Almirante	Marechal do Ar Major Brigadeiro do Ar Brigadeiro do Ar
	Oficiais superiores	Coronel Tenente-coronel Major	Capitão de mar e guerra Capitão de fragata Capitão de corveta	Coronel Tenente-coronel Major
	Capitães	Capitão	Capitão-tenente	Capitão
	Tenentes e subalternos	Primeiro-tenente Segundo-tenente Aspirante a oficial	Primeiro-tenente Segundo-tenente Guarda-marinha Aspirante a oficial fuzileiro naval	Primeiro-tenente Segundo-tenente Aspirante a oficial
Praças	Especiais	Cadete (2) Aluno da E. P. C. (2)	Aspirante (2)	Cadete de Aeronáutica
	Sub-tenentes Sub-oficiais e sargentos	Sub-tenente Sargento-ajudante Sargento (1.º, 2.º e 3.º)	Sub-oficial Sargento-ajudante Sargento (1.º, 2.º e 3.º)	Sub-oficial Sargento (1.º, 2.º e 3.º)
		Cabo Soldado	Cabo ou taifeiro de 1.ª classe Marinheiro de 1.ª classe ou taifeiro de 2.ª classe, marinheiro de 2.ª classe ou taifeiro de 3.ª classe e grumete	Cabo Soldado de 1.ª Taifeiro de 1.ª Soldado de 2.ª Taifeiro de 2.ª

(1) O general de exército terá as continências devidas aos marechais e almirantes.

(2) Para a execução da continência individual, os cadetes, aspirantes de Marinha e os alunos da Escola Preparatória de Cadetes tem precedência hierárquica sobre os subtenentes e os sub-oficiais (art. 89 do Estatuto dos Militares).

11. A continência é impessoal: visa a autoridade e não a pessoa.

12. A continência parte sempre do menos graduado. Em igualdade de posto ou de graduação, é simultânea.

13. O superior, qualquer que seja o posto ou graduação, tem por dever, de corresponder à continência que lhe é feita: por essa forma, dá aos camaradas e subordinados uma prova de consideração e do mútuo respeito que deve existir entre os membros da família militar.

CAPÍTULO III

DA CONTINÊNCIA INDIVIDUAL

14. *Continência individual* é a saudação que o militar isolado, isto é, não estando de sentinela ou não sendo parte de tropa comandada,

faz à Bandeira, ao Hino Nacional, aos superiores e às autoridades especificadas neste Regulamento.

15. A continência individual não pode ser dispensada. Constitue *prova de disciplina*, que o militar é obrigado a prestar aos superiores. Ela é feita a qualquer hora do dia e da noite.

Quem recebe uma continência, deve respondê-la com atitude e gestos regulamentares.

16. São elementos essenciais da continência individual:

Atitude, gesto e duração, variáveis de acordo com a situação especial dos executantes.

Formas diversas da continência

17. O militar isolado faz continência de acordo com as regras abaixo indicadas:

	Quando sem armas ou armado de sabre-baioneta ou espada embainhada.	Quando armado de fuzil (mosquetão).	Quando com a cabeça descoberta ou com a mão direita ocupada
Militar a pé firme	Leva a mão direita aberta, sem constrangimento, dedos unidos, ao lado direito da cobertura (capacete, boné, gorro sem pala), as costas para a direita, a falange extrema do indicador tocando a borda da pala, um pouco adiante do botão da jugular (ou no lugar correspondente, se ela não tiver pala), o braço sensivelmente horizontal e formando um ângulo aproximadamente de 45 graus com a linha dos ombros; a mão no prolongamento do antebraço, o olhar franco e naturalmente voltado para o superior. Baixa a mão, voltando à posição inicial, nas condições indicadas nas observações abaixo.	Com o fuzil (mosquetão) em bandoleira ou a tiracolo, procede como no caso do militar isolado, com cabeça descoberta; em qualquer outro caso fará ombro-armado. O militar volta à posição inicial nas condições indicadas nas observações abaixo.	Gira vivamente a cabeça para o superior, encarando-o francamente. O militar não se curva para cumprimentar seus superiores. Os oficiais podem saudar os superiores apenas por uma inclinação de cabeça, como no mundo civil. Termina a continência nas condições indicadas nas observações abaixo.
Militar em marcha	Sem cessar a oscilação do braço esquerdo, procede como no caso da continência a pé firme.	Sem alterar a posição ou movimento do braço esquerdo, procede como acima.	Como acima.

Observações:

1.^a — A continência deve ser executada, partindo da posição de sentido ou em marcha, a pé ou a cavalo, com gesto vivo e decidido. O militar, tendo a frente voltada para a direção perpendicular à de marcha do superior, encara-o franca e naturalmente. Desfeita a continência, retoma a atitude anterior.

O superior, para responder à saudação do subordinado, leva a mão à pala, encara-o francamente e, em seguida, retoma a atitude anterior.

2.^a — Quando um militar passa por outro parado, a continência é feita pelo subordinado a 3 (três) passos de distância e termina quando afastados de 1 (um) passo; se eles se cruzam em marcha, a continência é feita a três (3) passos e o subordinado se mantém nessa atitude até o momento em que se tenham cruzado; quando um militar alcança um superior em movimento, no mesmo sentido em que ambos marcham, faz a continência ao chegar à sua altura e assim permanece até que o tenha ultrapassado de três (3) passos; o superior, em alcançando o subordinado em marcha, no mesmo sentido, encara-o; nesse momento, o subordinado faz então a continência, que será desfeita depois que o superior tiver se afastado um passo.

3.^a — O oficial, na continência aos superiores ou a colegas do mesmo posto, não guarda a distância e duração acima estabelecidas, mas deve tomar uma atitude impecável, primar pela correção do gesto e olhar franca e naturalmente para eles. A continência é feita no momento em que se encaram, ao passar um pelo outro ou ao se defrontarem.

4.^a — Os aspirantes a oficial e os guardas-marinha são equiparados aos oficiais para os efeitos da continência individual.

18. Todo militar faz alto para a continência à Bandeira, ao Hino Nacional e ao Presidente da República.

19. Na continência ao Hino Nacional, o militar volta-se para a banda militar que o executa, conservando-se nesta atitude enquanto durar a sua execução.

20. A praça faz também alto para a continência aos oficiais gerais e às autoridades referidas nas letras d e e do n. 9 deste Regulamento. O alto é feito no momento em que deve iniciar a continência.

21. O oficial superior, quando no exercício de comando de corpo de tropa, navio ou estabelecimento, bem como os oficiais que comandam unidades, navios ou estabelecimentos cujos comandos ou chefias competirem a oficiais superiores, terão, diariamente, no interior de suas unidades, a continência do n. 20 na primeira vez em que for encontrado pelas praças de pré.

CAPÍTULO IV**DAS APRESENTAÇÕES — DO TRATAMENTO ENTRE MILITARES**

22. O militar que se apresentar ou for apresentado a um superior, depois de tomar a posição prescrita neste regulamento, dirá o seu posto, nome e função que exerce.

23. A praça para falar ou apresentar-se a um oficial aproxima-se deste até a distância de 2 (dois) passos, toma a posição de sentido, faz a continência e só a desfaz se ele mandar: *baixe a mão* — ou *descance a arma*; mas se mantém na posição de sentido. (Ver restrições: n. 17, 4.^a observação e n. 26).

24. O oficial, para falar ou apresentar-se ao superior, aproxima-se deste, até a distância de aperto de mão; faz a continência consoante o presente regulamento determina e se conserva na po-

sição de *sentido* enquanto permanecer na presença daquela autoridade, e tiver que se descobrir, deve segurar a cobertura colocando-a debaixo do braço esquerdo, forro para o lado do corpo e jugular para a frente.

Armado de espada, o oficial deve ter as luvas calçadas. Desarmado, pode trazê-las ambas calçadas ou, então, descalçadas, na mão esquerda.

25. O aperto de mão é uma forma de cumprimento que o superior pode conceder aos seus subordinados.

O militar nunca estende a mão ao superior na ocasião de cumprimentá-lo, mas, se este o fizer, não poderá recusar-se a apertá-la.

26. Os sub-tenentes e os sub-oficiais, ao se apresentarem a um superior, que não seja oficial general, ou que não exerça a função deste posto, baixam a mão logo que a sua continência tenha sido correspondida, mas, conservando-se na posição de *sentido*; da mesma forma procedem as praças entre si.

27. Em recinto coberto, a praça armada de fuzil (ou mosquetão) não faz ombro-armado para falar ou apresentar-se ao superior: toma apenas a posição de *sentido*.

28. O militar, para retirar-se da presença do superior, faz-lhe a continência e pede licença; o oficial retira-se naturalmente e a praça, depois de executar a meia volta regulamentar, rompe a marcha, com o pé esquerdo.

29. Em objeto de serviço e nas relações oficiais não é permitido o tratamento íntimo entre os militares de qualquer posto.

30. O subordinado fala ao superior, com respeito, e o superior se dirige ao subordinado, com correção.

31. O subordinado para falar ao superior, em objeto de serviço, emprega a forma de cortesia: "Sr. Cmt., (Sr. Major, Sr. Ten., Sr. Sgt., etc.), apresento-me por ter entrado de serviço".

Emprega a palavra *senhor* cada vez que se dirigir ou se referir ao interlocutor.

32. Se o superior, à primeira vez que for saudado pelo subordinado, além de retribuir-lhe a continência, der-lhe "Bom dia (boa tarde, boa noite), Sgt. (Ten. Cap., etc.)" ou "Bom dia, Azambuja", etc., o subordinado responderá: "Bom dia (boa tarde, boa noite), meu Ten. (meu Major, meu Cmt., meu General, etc.)."

33. O comandante de um batalhão, grupo ou regimento, em objeto de serviço ou não, será sempre tratado pelos seus subordinados, não pelo posto, mas sim pela função que exerce: "Sr. Cmt." ou "Meu Cmt.."

34. Para os oficiais gerais de terra, do ar e do mar, autoridades especificadas nas letras c e e do n. 9, deste Regulamento, membros do Parlamento Nacional, do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Corpo Diplomático com direito a "honras militares" devidas aos oficiais gerais, a forma de tratamento será: Vossa Excelência, Sr. General (Sr. Almirante, Sr. Embaixador, Sr. Presidente, etc.).

35. Os superiores, em objeto de serviço, tratam os subordinados, empregando as formas: "Cap. Azambuja, apresente ao..." ou "Cap., apresente-se ao..."

36. O militar chamado por um superior apressa o passo para atendê-lo; se no quartel, no navio, no bivaque, fora da cidade (povoação) ou em campanha, a praça atende em acelerado, e, tomando o passo ordinário, faz, na devida distância, o alto, seguido de continência.

37. O superior quando trata com praças, em objeto de serviço, ou não, emprega a palavra *você* cada vez que se dirigir ao interlocutor.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DO MILITAR EM SITUAÇÕES DIVERSAS

38. O subordinado quando a cavalo, se o superior estiver a pé, passará por este ao passo; se ambos estiverem a cavalo, não poderá cruzar com aquele em andadura superior, marchando no mesmo sentido, ultrapassa o superior depois de lhe pedir autorização; em todos os casos, a continência é feita como prescreve o n. 17 deste regulamento. O militar a cavalo apeia para falar com o superior a pé, salvo ordem em contrário.

39. Se o militar está em bicicleta, ou motocicleta, passa pelo superior em marcha moderada e faz a continência sem a obrigação de girar a cabeça para o lado.

40. O portador de um *despacho*, qualquer que seja o meio de transporte empregado, não modifica a sua velocidade de marcha ao cruzar ou passar por um superior; informará, se for possível, ao superior e em voz alta: *serviço urgente!*

41. Se está num veículo (hipo ou auto) que ele não conduz, o militar faz a continência nas condições ordinárias, mas, só se levanta quando o veículo estiver parado e a capota ou toldo (ou a sua situação como motorista) o permitir.

42. Se a praça conduz um veículo hipo, procede, sem se levantar, como no caso do militar isolado com a cabeça descoberta. Parado o carro, procede como no n. 41, acima.

43. Se o militar conduz um veículo auto, não faz a continência: concentra toda a sua atenção na direção do carro. Parado o carro, procede como no n. 41.

44. Se está fumando, se conduz uma sobrecarta ou pequeno embrulho, passa para a mão esquerda o cigarro ou sobrecarta ou embrulho, e faz a continência segundo o art. 16 deste Regulamento.

45. A pé, conduzindo ou segurando um cavalo, o militar faz a continência como se estivesse com a cabeça descoberta.

46. Se encontra um superior numa escada, o militar cede-lhe o melhor lugar e sauda-o; a praça faz alto, com a frente voltada para o superior.

47. Nas dependências de um quartel, navio, ou repartição militar a praça faz continência ao comandante, chefe e oficiais, a primeira vez que os encontrar, das outras vezes procede como no caso do militar isolado de cabeça descoberta. Fora dessas dependências procederá como no caso geral, isto é, cumprimenta o superior todas as vezes que o encontrar.

48. O militar, acompanhando, em serviço ou não, um superior, faz a continência aos superiores que encontrar, embora estes sejam de posto inferior ao daquele a quem acompanha.

49. Todo militar deve, dentro do estabelecido no presente Regulamento, levantar-se, sempre que por ele passar uma tropa, embora seu comandante seja de posto inferior ao seu; a praça, se estiver em marcha, fará alto, voltando a frente para a tropa.

50. Se o oficial encontrar uma tropa cujo comandante tenha posto igual ou superior ao seu, só fará continência à Bandeira e ao comandante. As praças farão ainda continência a todos os oficiais que exerçam comando até companhia, inclusive.

51. Quando vários militares, se encontram com outros isolados ou em grupos, fazem todos a continência como se estivessem isolados.

52. Quando um militar entra em um estabelecimento público (café, hotel, restaurante, sala de diversões, etc.) — percorre com o olhar o recinto para verificar se há algum superior presente; se houver, o militar, do lugar em que está, faz-lhe a continência e, tão logo a tenha correspondido o superior, senta-se.

As praças, a não ser nas casas de diversões com localidades numeradas, devem sempre escolher lugares mais afastados daquele que está ocupado pelo oficial.

Se um superior entrar em um desses lugares, o militar que aí estiver se levanta ao avistá-lo ou ao passar aquele por ele, faz a continência e, correspondida esta, senta-se.

53. Nos veículos de passageiros, a praça não se poderá sentar na frente do superior, salvo se os lugares forem numerados ou não houver lugar atrás, caso em que pedirá licença ao mais graduado (ao que estiver mais próximo, se forem diversos da mesma graduação).

Mesmo não havendo superior presente, a praça que não viajar de 2.ª classe, deve tomar lugar na metade posterior do carro.

Se o militar estiver em um dos referidos veículos e entrar um superior, levanta-se ao avistá-lo ou ao passar este por ele, faz-lhe a continência e, correspondida esta, senta-se novamente; se o superior não achar lugar, cede-lhe o seu, exceto nos ônibus e veículos semelhantes, em que se não pode viajar depois de completada a lotação.

Em caso nenhum as praças poderão sentar-se ao lado de oficiais fardados, exceção feita dos alunos das Escolas Militar, Naval e de Aeronáutica, quando autorizados por aqueles, bem como dos motoristas, quando o oficial tomar a direção do carro ou necessitar viajar a seu lado.

54. O militar que penetrar em um quartel de corpo de tropa ou navio deverá, imediatamente, se for oficial, apresentar-se ao respectivo Comandante, se este for seu superior hierárquico, participando-lhe o motivo de sua presença no local. Se for praça a apresentação far-se-á ao oficial de dia. Terminada que seja a missão ou o fim que ali o levava, pode, antes de retirar-se, ir despedir-se daquele Comandante.

Nos demais estabelecimentos ou repartições militares, deve o militar apresentar-se ou dirigir-se ao mais graduado presente em serviço no compartimento onde tenha penetrado e a quem participará o motivo de sua presença.

55. Quando o chefe for inferior hierárquico do visitante, logo que tenha conhecimento de sua presença no quartel, estabelecimento ou repartição, irá ao seu encontro e, após se lhe ter apresentado, acompanhá-lo-á enquanto ali permanecer. Embora o superior possa dispensar a companhia, quando a sua visita for motivada por interesse particular, o chefe subordinado acompanhá-lo-á por ocasião de sua retirada.

56. Quando se encontram oficiais em reuniões sociais, festas militares, competições esportivas e viagens de longo percurso ou se sentam em lugares contíguos, devem como demonstração de cortesia recíproca, apresentar-se mutuamente, declinando posto e nome, partindo a apresentação do menos graduado.

§ 1.º Seja qual for o caráter — oficial ou particular — da solenidade ou reunião, deve, o militar, obrigatoriamente, apresentar-se ao superior de maior hierarquia presente e ao mais graduado dos oficiais presentes, do seu corpo, navio ou repartição.

§ 2.º Quando em viagem, qualquer que seja o meio de transporte, o militar procurará conhecer os superiores embarcados para a eles se apresentar, e prestar as informações julgadas necessárias sobre o motivo da viagem.

CAPÍTULO VI

DA PRECEDÊNCIA ENTRE MILITARES

(Ver ns. 189 a 194)

57. É indispensável que a subordinação seja rigorosamente mantida em todos os graus da hierarquia militar. Ter-se-á, pois, na devida conta que:

1.º Em igualdade de posto, é considerado superior aquele que contar maior antiguidade no posto, salvo quanto aos Generais de Divisão, Majoires Brigadeiros do Ar ou Vice-Almirantes e outros casos especiais previstos expressamente nas leis e regulamentos.

2.º Quando a antiguidade for a mesma, prevalecerá a do posto anterior e assim por diante, até o maior tempo de praça ou maior idade.

3.º No mesmo posto, os oficiais e praças das Forças Armadas ativas têm precedência sobre os da Reserva e os reformados.

4.º Quando convocados, os militares da reserva concorrem, para os efeitos relativos a honras e precedência, como se pertencessem ao serviço ativo, adicionando-se, para a determinação da precedência, o tempo de convocado no serviço ativo do mesmo posto.

58. Quando dois militares se locomovem juntos, o menos graduado ou menos antigo dará a direita ao superior. Se o deslocamento se fizer onde haja lado interno e externo, o subordinado dará o lado interno ao superior.

59. Na entrada de uma porta, o subordinado dá a precedência ao superior; se ela estiver fechada, abre-a, entra, segura-a (se for o caso) até que o superior tenha entrado, e torna a fechá-la.

60. Quando em grupo numeroso, o superior fica no centro, os demais militares se distribuem à sua direita, esquerda ou retaguarda, nessa ordem e em harmonia com seus postos e graduações. O imediato em posto ou graduação se coloca à direita do superior e os outros segundo suas precedências.

61. Em automóveis e veículos de menos de sete lugares, compete ao mais graduado presente determinar a maneira de ocupar os lugares.

62. Nos banquetes, o lugar de honra fica, geralmente, situado no centro do lado maior de uma das mesas. Se o banquete é oferecido a uma determinada autoridade, deverá sentar-se ao seu lado direito o Comandante da unidade, navio ou chefe do estabelecimento responsável pela homenagem. Os outros lugares receberão números de ordem conhecidos previamente pelos convidados. Nos grandes banquetes, onde haja mesa plena, o homenageante senta-se em frente ao homenageado.

63. Nas mesas de refeitório de corpos, navios e estabelecimentos militares, a autoridade superior presente toma o lugar de honra. Os demais militares ocupam os lugares restantes de acordo com as ordens de serviço interno de cada unidade ou estabelecimento.

64. No embarque dos militares de terra, do mar e do ar, em embarcações, o mais graduado ou mais antigo entra por último e os demais em ordem crescente de graduação e de antiguidade. Nos desembarques os militares saem da embarcação em ordem decrescente de antiguidade. Os lugares de honra serão reservados aos superiores.

65. A licença para desatracar é prerrogativa do superior presente, independentemente do quadro a que pertença.

CAPÍTULO VII

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

66. Todo militar é obrigado a conhecer os oficiais, do próprio corpo, navio, ou repartição em que serve e, bem assim, aqueles com quem tenha servido em qualquer época. Os militares que servem na Capital Federal devem conhecer também o Presidente da República e os ministros das pastas militares; os das demais guarnições os chefes superiores, nelas servindo, depois que tenham estado no corpo, repartição, etc.

67. O oficial, armado ou não, descobre-se sempre que entra em qualquer local onde for de uso aos civis assim procederem. A praça em serviço ou não, entrando em estabelecimento militar, não se descobre, fazendo-o contudo em se tratando de repartição civil.

68. O militar tira ainda a cobertura, como prova de respeito, nos cortejos fúnebres ou religiosos; ao entrar nos templos; e nos atos de sociedade, civil ou militar, que exijam esse procedimento.

69. Mesmo à paisana, o militar é obrigado a cumprimentar o seu superior. A saudação é feita como no meio civil.

70. Para saudar às pessoas de suas relações, civis, senhoras e prelados, o militar fardado não se descobre e faz a saudação levando a mão direita à cobertura como na continência.

71. Os subtenentes, suboficiais e sargentos das Forças Armadas, quando trajados civilmente, procedem sempre como se estivessem fardados, obedecendo rigorosamente os preceitos de respeito, precedência e subordinação estabelecidos neste e nos demais regulamentos em vigor.

72. Em traje civil, os subtenentes, suboficiais e sargentos não podem ir à residência de oficial tratar de assunto de serviço ou de interesse pessoal.

CAPÍTULO VIII

CONTINÊNCIA DE TROPA

Generalidades

73. *Continência de tropa* é o sinal de respeito que o militar não isolado, isto é, fazendo parte de tropa comandada ou estando de sentinela, executa para saudar ou para prestar honras à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, a outra tropa, aos militares e às autoridades especificadas neste regulamento.

74. Para efeito de continência, considera-se tropa a que tiver um efetivo mínimo de duas praças devidamente comandada.

75. Teem direito à continência de tropa: — os símbolos e as autoridades indicadas nas letras *a, b, c, d, e, g e h*, do n. 9, os oficiais das Forças Armadas e outras tropas.

76. Com exceção do Conselho Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, quando incorporados, que teem honras especiais, às autoridades indicadas nas letras *d e e* do n. 9, serão prestadas as seguintes continências: ao Supremo Tribunal Militar, quando incorporado, e aos Ministros de Estado, as conferidas aos Marechais — às restantes da letra *e*, as dos Generais de Divisão.

77. O oficial que exercer função de posto superior ao seu, tem direito à continência desse posto na unidade, navio ou repartição onde a exerce. Se exercer — em corporação militar — fora do Exército, da Armada ou da Aeronáutica, comissão de posto mais elevado, sempre que se apresentar fardado com as insígnias desse posto, terá direito à continência como se efetivo fosse.

78. Quando em serviço de campanha, a tropa, nas marchas e altos, não presta honras ou continências e em estacionamentos ou de guarda, procede em concordância com o estipulado neste regulamento, porém, sem toques.

Da continência

79. Toda tropa, armada ou não, presta, a pé firme, a continência de que trata o n. 73, com as formalidades indicadas no Quadro n. 2.

80. A tropa com Bandeira, a pé firme, presta continência a tropa que passe por sua frente ou flanco, fazendo "ombró-armas (Perfilar-espadas)", permanecendo em silêncio as bandas de música e de corneteiros (clarins) e tambores.

A tropa toma a posição de "Sentido" para prestar continência a outra, cujo Comandante seja do mesmo posto ou para correspondê-la, quando de posto inferior.

81. Quando uma tropa em marcha encontrar a Bandeira ou cruzar com as autoridades e os militares de que trata o art. 9, faz a continência com os comandos seguintes (1):

(1) A continência nos desfiles será regulada pelo Regulamento de Inspeções, Revistas e Desfiles.

QUADRO N. 2 (Ver n. 79)
EXECUÇÃO DA CONTINÊNCIA PELA TROPA, A PÉ FIRME

N.º	Símbolos e autoridades	Sinal de corneta dado pelo corneteiro de ordem (R.T.M. n. 67)	Continências		Conduta que devem ter os militares não enquadrados pela tropa em formatura
			Da Tropa	Das bandas de música e de corneteiros (clarins) e tambores	
1	Bandeira Nacional (Nos casos da letra a do n. 9).	"A Bandeira".	<i>Comando:</i> "Sentido! — Apresentar-Armas! (espadas) — Olhar à direita! (esquerda)". <i>Eexecução:</i> — Executado o maneo de armas (os oficiais abatem as espadas), cada militar gira a cabeça para o lado indicado, olha francamente à autoridade que se aproxima e, à proporção que esta se desloca, acompanha-a com a vista, voltando naturalmente a cabeça até que ela tenha atingido a altura do terceiro camarada à esquerda (direita). Depois disso, volta energicamente a cabeça para a frente primitiva. Os oficiais com espada embainhada fazem a continência individual.	Tocarão em conjunto o Hino Nacional; a duração do Hino marcará a duração da continência. Na falta de banda de música, a banda de corneteiros (clarins) e tambores tocará o sinal correspondente ao símbolo ou autoridade e, logo em seguida, toda a marcha batida. Sinal correspondente ao posto (ou função) tocado pela banda de corneteiros (clarins) e tambores, seguido de 13 compassos da marcha batida. Quando houver Banda de Música esta tocará o exórdio de uma marcha grave. Sinal correspondente ao posto (e função) tocado pela banda de corneteiros (clarins) e tambores, seguido de 9 compassos da marcha batida. Quando houver Banda de Música esta tocará o exórdio de uma marcha grave.	Durante a continência, em princípio, a autoridade que a recebe, conserva-se parado, na posição de continência individual, até terminação do Hino ou Marcha. Os demais oficiais executam também, como a autoridade homenageada, a continência individual enquanto durar o Hino ou Marcha.
2	Presidente da República.	"O Presidente da República".			
3	Marechal, Almirante ou Marechal do Ar.				
4	General de Divisão, Vice-Almirante ou Major Brigadeiro do Ar.				
5	General de Brigada, Contra-Almirante ou Brigadeiro do Ar.	O sinal estabelecido pelo R.T.M. n. 67, indicativo da função que exerce e posto respectivo.			
6	Oficial superior, comandante de navio, corpo de tropa e estabelecimento.		<i>Comando:</i> — "Sentido! — "Ômbro-Armas (Perfilar-espadas!)". <i>Eexecução:</i> — De acordo com os regulamentos das Armas.	Sinal correspondente ao posto (e função) tocado pela banda de corneteiros (clarins) e tambores seguido de 9 compassos da Marcha "A Poderosa" para os oficiais da Arma de Artilharia; 8 compassos da Marcha "A Vitória" para os de Cavalaria e 8 compassos da Marcha "A Granadeira" para os oficiais não pertencentes àquelas Armas.	
7	Oficiais Capitães, Tenentes ou subalternos.		<i>Comando</i> — "Sentido!".		

OBS: 1.ª No caso da continência ser prestada à Bandeira ou a uma autoridade estrangeira, a banda de música tocará o Hino da respectiva nacionalidade, seguido do Hino Nacional.
2.ª Dado o sinal indicativo da autoridade ou símbolo, o Comandante da tropa comanda a continência respectiva; os toques são repetidos até o escalão regimental, inclusive; e a continência é prestada por batalhão (regimento de Cavalaria, grupo) à voz do respectivo Comandante ou ao toque de corneta (clarim), quando a autoridade (símbolo) chegar à distância de 15 passos da direita da unidade.
3.ª Se a tropa estiver desarmada (ou armada com sabre-baloneta ou espada embainhada, fuzil ou mosquetão em bandoleira ou tiracolo), o comando e a execução dos movimentos serão feitos suprimida a parte referente ao maneo da arma; os oficiais, à voz de olhar a direita (esquerda) farão a continência individual.
4.ª Nas unidades motorizadas, estando o pessoal embarcado, os oficiais fazem a continência individual e as praças, armadas ou não, conservam-se sentadas, olhando à frente; quando desembarcada a tropa presta continência, como as unidades de Infantaria, formando à frente das viaturas.
5.ª Ao terminar o Hino ou Marcha, a tropa, se estiver apresentando armas, fará, sob comando: "Ômbro-armas", se não, "descansar-armas".
6.ª Em se tratando de autoridades estrangeiras, caberá ao Ministro da Guerra, por intermédio dos Comandantes de Região ou Guarnição, estabelecer a continência da tropa e das bandas de música e corneteiros (clarins) e tambores a que terão elas direito.

No destacamento ou unidade superior, dado o toque de "*Sentido!*" — *Em continência à direita* (esquerda)", este será repetido por todas as unidades que o constituem até o escalão batalhão (grupo, regimento de Cavalaria); os comandantes de sub-unidades, ao atingirem a distância de 10 passos da autoridade (símbolo), comandarão à voz "*Companhia* (esquadrão, bateria) *Sentido!* — *Continência à direita* (esquerda)"; os Comandantes de pelotão (secção), a uma distância de cinco passos da autoridade (símbolo), darão à voz de "*Pelotão* (secção)!" — *Sentido!* — *Olhar à direita* (esquerda)"; e logo que a testa da sua unidade tenha passado de um passo a autoridade (símbolo), faz, independente de qualquer comando superior, cessar a continência mandando "*Pelotão* (secção)!" — *Olhar frente!*. Na voz de comando "olhar à direita (esquerda, frente)" a sílaba acentuada ta (da e te) deve ser pronunciada quando o pé direito assentar no terreno como no "alto"; ao pisar, em seguida, energeticamente, com o pé esquerdo, o militar gira a cabeça vivamente, para o lado indicado.

A execução da continência é feita como está no Quadro n. 2.
§ 1.º — O militar com espada desembainhada, tendo de dirigir-se ou falar a oficial general (ou a autoridade superior a este), faz alto a dois passos de distância daquela autoridade e executa, em seguida, o manejo de "apresentar-espadas". Correspondida esta saudação, passa à posição de "perfilar-espadas".

Nos demais casos, o militar mantém a espada perfilada.

§ 2.º — A continência que as Grandes Unidades ou Destacamentos, após as inspeções ou revistas, prestam, durante os desfiles às autoridades, é feita de conformidade com o estabelecido no Regulamento para Inspeções, Revistas e Desfiles.

82. Para continência duma tropa a outra, procede-se como está retro indicado, tomando-se como ponto de referência, para início da saudação, a Bandeira Nacional ou a testa desta tropa, caso ela não conduza Bandeira.

A continência é iniciada pela tropa cujo Comando for de menor posto ou graduação; em igualdade de posto ou graduação é simultânea.

83. Toda praça exercendo comando de oficial, faz a mesma continência do oficial a quem substitue, sendo que o manejo da arma será o correspondente ao da arma que usa e estabelecido nos regulamentos.

As praças do Exército com comando de tropas especiais (Tropas, Escolas de Instrução Militar, Colégios, etc.) e que não tenha o direito ao uso de espadim, formarão desarmados (cinto) ou com cinturão e sabre; num e noutro caso farão a continência individual como está prescrito no art. 17.

81. A tropa motorizada ou mecanizada, estando desembarcada, presta continência segundo o disposto nos artigos 72 e 82. Quando embarcada e as viaturas paradas — não estando o motor em funcionamento — seu Comandante desembarca e faz a continência após o comando *Pelotão* (Bateria, Esquadrilha, etc.) *Sentido!*

A tropa permanecerá sentada, conservando atitude correta; joelhos unidos, mãos abertas dedos unidos pousando sobre as coxas com as costas voltadas para cima. Estando armada, fica a arma colocada na vertical entre as pernas e segura com ambas as mãos, um pouco acima dos joelhos. Nas viaturas blindadas a equipagem permanece nelas, consoante o tipo da viatura, tomando uma posição correta.

Estando o motor em funcionamento e a viatura em marcha ou parada, o Comandante fará a continência regulamentar, permanecendo na posição em que se achava.

Alto na Continência

85. Toda tropa faz alto para a continência ao Hino Nacional executado nas condições da letra b do n. 9 e na mesma formação em que marchava, procede de acordo com as formalidades indicadas no Quadro n. 2.

Continência à noite

86. Durante a noite, isto é, das 18 às 6 horas, a tropa só prestará continência a outra tropa, à Bandeira, ao Hino Nacional, ao Presidente da República e às Bandeiras e Hinos de outras nações.

Parágrafo único — Excetuam-se:

a) — as guardas de honra, que prestam continências às autoridades a quem a homenagem se destinar;

b) — as forças de Marinha que, a bordo dos navios e nos corpos e estabelecimentos navais, prestarão continência até a hora em que for arriada a Bandeira Nacional.

QUADRO N. 3 (VER N. 81)

Execução da continência pela tropa em marcha

	OFICIAIS	PRAÇAS
Tropa armada.	a) <i>No comando de sub-unidades ou unidades de efetivo superior:</i> — nas continências aos símbolos e autoridades indicadas nas letras <i>a, b, c, d, e, g</i> e <i>h</i> do n. 9 e oficiais gerais, abatem a espada a uma distância de cinco passos da autoridade ou símbolo; nas outras continências perfilam, à mesma distância: a espada; em qualquer caso encaram a autoridade (símbolo) como fazem na continência individual. A continência é desfeita depois de haver passado de um passo a autoridade (símbolo). b) <i>Sem comando, com espada na bainha:</i> — executam, nas mesmas condições de tempo acima fixadas, a continência individual (n. 17). c) <i>O porta-Bandeira:</i> — Não olha para o lado; executa o movimento correspondente ao de “apresentar-armas” (espadas) nas continências à Bandeira Nacional; nos demais casos conserva a Bandeira na posição de “ombro-armas”. d) <i>Os demais oficiais:</i> — durante a continência feita pelo pelotão (secção), conservam a espada perfilada, sem olhar para o lado. Se o pelotão (secção) não estiver enquadado, procedem como está indicado na letra <i>a</i> acima.	a) Guarda da Bandeira, músicos, condutores, corneteiros e tambores, homens-guia e porta-flâmulas: não olham para o lado, continuam a marcha sem mudar de atitude. b) As demais praças executam, à voz do Comandante de pelotão (secção) e de acordo com o regulamento da arma, o movimento de “olhar à direita (esquerda)”.
Tropa desarmada (ou armada com sabre baioneta, espada embainhada, fuzil ou mosquetão em bandoleira ou a tiracolo).	Executam a continência individual, como está estabelecido no n. 17.	
Tropa motorizada (armada ou não).	Sentados, fazem a continência individual.	Não olham para o lado.

Observação

Os comandantes de tropa abatem também a espada para prestar as continências aos oficiais superiores mais graduados e ao Comandante de outra tropa, para saudá-lo ou retribuir a continência que este lhe faz no momento em que as unidades se acham em presença.

Procedimento da tropa em situações diversas

87. Toda a tropa armada, qualquer que seja a arma ou meio de transporte, em formatura geral, a partir do escalão Companhia (Bateria, esquadrão, esquadrilha ou sub-unidade correspondente), dentro do corpo ou isolada não conduzindo bandeira, é obrigada a prestar continência ao terreno antes de sair de formatura. A voz de comando, para essa continência, será “*Em continência ao terreno — Apresentar — Arma!* (espadas)”.

88. Nenhuma tropa poderá iniciar a marcha, embarcar, desembarcar, montar, aprear, descansar ou sair de forma, sem licença do superior que estiver presente.

89. Se uma tropa em marcha cruza com outra, a que for comandada por militar mais graduado ou mais antigo passa em primeiro lugar.

90. Se uma tropa em marcha alcança outra na mesma direção e sentido, pode passar à sua frente, geralmente pela esquerda, mediante licença ou aviso do comandante mais graduado ou mais antigo.

91. Durante a instrução ou durante o serviço de faxina ou fui-

na, ocasiões em que os soldados, os marinheiros pertencentes a tropa, estão ocupados, as continências são dispensadas.

Se algum superior, porém, dirigir-se ao local onde se encontra a tropa, ao comandante desta compete fazer-lhe a continência, comunicando-lhe qual a tropa presente, a natureza do trabalho em que estiver e dar-lhe as explicações que lhe forem pedidas.

No caso ainda do superior dirigir-se a um subordinado que esteja em um desses trabalhos, este terá de fazer a continência regulamentar.

92. Quando uma tropa (oficiais, alunos, cadetes e praças, nas escolas) estiver sentada em sala de aula, recinto coberto, etc., recebendo instrução ou assistindo a uma conferência, preleção ou qualquer ato da vida interna das escolas, dos quartéis ou navios, levantar-se-á para saudar aos professores ou instrutores, aos comandantes de Companhia (baterias, esquadrões, esquadrilhas, ou sub-unidades correspondentes) ou autoridade superior. Para isso o instrutor, o oficial de dia ou militar encarregado de dirigi-la, comandará: *Companhia (Bateria, escola, turma, etc.) — Sentido!*

A voz *Sentido!* levantam-se todos energicamente, para tomar a posição indicada, e acompanham com o olhar o superior.

Correspondido o sinal de respeito pelo superior, volta a tropa, sob o comando do instrutor, oficial-aluno etc., à sua posição anterior.

Nos cinemas dos quartéis e estabelecimentos militares, esta saudação só se fará quando neles entrar o comandante do corpo ou oficial general. Ao oficial de dia ou ajudante competirá comandá-la.

Nos ranchos dos corpos de tropa ou navios, ao entrar neles o comandante do corpo (ou navio) ou oficial general, o militar de serviço, que assiste à refeição, dará a voz — *Companhia — Atenção!* comandante do regimento (navio) (ou oficial general), ao que as praças, sem se levantarem e sem interromperem a refeição, suspendem toda conversação, mantendo-se em completo silêncio.

Nas escolas militares os alunos de quaisquer postos e graduações aguardam nas salas ou anfiteatros a chegada dos professores ou instrutores.

93. Quando um oficial entrar em um alojamento ou coberta, ocupado por tropa ou praças, o plantão, o cabo de dia ou qualquer praça que o vir em primeiro lugar, comandará: — Alojamento (coberta) *Sentido!* A esse comando, as praças tomam a posição indicada no mesmo local em que se acham e nela se conservam até que a autoridade se retire ou até que seja dado o comando de descansar.

Nos alojamentos será preferível que a posição de sentido seja tomada junto aos pés (ou cabeceiras, se for o caso) das respectivas camas.

CAPÍTULO IX

DAS GUARDAS DOS QUARTEIS E ESTABELECIMENTOS MILITARES

94. Tem direito à continência de guarda formada:

a) — a Bandeira Nacional, o Hino Nacional e as autoridades referidas nas letras c, d, e e g do n. 9;

b) — a tropa do comando de oficial ou a guarda que venha rendê-la;

c) — oficiais no Quartel General do Exército, só os oficiais generais;

— nos outros Quartéis Gerais, os oficiais generais e os coroneis ou capitães de mar e guerra;

— nos quartéis de corpo de tropa, navio e outros estabelecimentos, o seu comandante ou chefe, qualquer que seja o seu posto, e os oficiais superiores e generais.

95. As guardas prestam continência obedecendo a todas as prescrições estabelecidas para as tropas e sentinelas, neste regulamento.

96. Para a continência à Bandeira e ao Presidente da República, a guarda forma na parte exterior do edifício, à esquerda da sentinela das armas. O corneteiro da guarda ou de piquete dará o sinal correspondente (A Bandeira ou o Presidente da República) e o comandante da Guarda procederá como está estabelecido no Quadro n. 2.

97. A guarda não forma para prestar continência à tropa que regressa ou parte para trabalhos de instrução e que seja de efetivo igual ou inferior ao da Companhia, Bateria, Esquadrão, Esquadrilha.

98. Estando presente em um quartel ou estabelecimento militar o seu comandante ou diretor, os militares de posto igual ou inferior, mesmo indicados na letra c do art. 94, que entrarem ou saírem, não terão continência de guarda formada.

Uma vez presente em quartel ou estabelecimento militar, uma autoridade superior, cuja insígnia esteja hasteada no mastro principal, os militares de posto inferior, exceto o comandante ou chefe, não serão anunciados com o toque a que tiverem direito, apenas receberão, os que forem hierarquicamente mais graduados que o comandante, a continência de guarda formada.

99. Quando em quartel ou estabelecimento militar entrar ou sair seu comandante ou diretor, acompanhado de oficiais, mesmo compreendidos na letra c do número 94, a continência da guarda formada será feita ao mais graduado ou ao comandante (diretor) do corpo, navio ou estabelecimento, caso seja a função deste a de posto igual ou superior aos dos outros que o acompanham.

Das Sentinelas

100. A sentinela, armada com fuzil (mosquetão) ou espada, presta continência executando o manexo de *Apresentar-arma!* (espadas), observadas as prescrições relativas à atitude, gesto e duração indicadas no número 17 deste regulamento.

101. Tem direito à continência das sentinelas todas as autoridades referidas no n. 9 e tropa comandada por oficial.

Excetos os aspirantes a oficial e guardas-marinhas, equiparados aos segundos tenentes para efeito de continências, as demais praças não terão direito à continência das sentinelas. Para os cadetes, aspirantes de marinha, alunos das Escolas Preparatórias de Cadetes, sub-tenentes e sub-oficiais, sargentos e cabos, a sentinela, sem modificar a posição da arma, toma apenas a posição de *"Sentido!"*.

102. A continência feita pela sentinela, ou à atitude por ela tomada e referida no n. 97, deve o militar responder fazendo a continência individual (n. 17).

103. Os soldados e marinheiros, quando passarem por uma sentinela, devem fazer a continência do n. 17, ao que a sentinela responderá tomando a posição de *Sentido!*

104. Para a tropa não comandada por oficial a sentinela toma a posição de *Sentido!* e, em seguida, faz *Ômbro-armas!* (Perfilar-espadas!).

105. Durante a noite, isto é, das 18 horas até o toque de alvorada, a sentinela só prestará continência às autoridades referidas no art. 85. Deve, no entanto, tomar a posição de *Sentido!* sempre que um oficial se aproximar do seu posto.

106. A sentinela das armas (1), desde que perceba a aproximação de qualquer autoridade ou tropa, indicada no n. 94, avisa a guarda, por um dos meios de ligação para isto existente junto a ela.

Este aviso deve ser dado de modo que o comandante da guarda o receba quando a autoridade ou testa da tropa que se aproxima estiver a uma distância de cerca de 100 passos da sentinela.

107. Para prestar continência a uma tropa, a sentinela, depois de cumprir a prescrição indicada no n. 106, procederá da seguinte forma: "*apresentará arma (espada)*" logo que a testa da tropa chegar a 10 passos e assim se conservará até a passagem do comandante quando, então, fará *Ômbro-arma!* (Perfilar espadas!). Retornará a posição normal somente depois do completo escoamento da tropa. Se esta conduzir a Bandeira, a sentinela, à sua passagem, novamente *apresentará arma (espada)*, observadas as prescrições indicadas no n. 100.

CAPÍTULO X

DOS TOQUES DE CORNETA OU CLARIM

108. O toque de corneta ou clarim é o meio usado para anunciar a chegada ou a presença de uma autoridade num quartel, navio ou estabelecimento militar ou a sua aproximação de uma tropa a pé firme.

109. Tem direito, segundo os casos indicados neste regulamento e no Cerimonial Marítimo, a toque de corneta — a Bandeira, o Presidente da República, os Ministros de Estado, os oficiais generais de terra, mar e ar, os comandantes de corpos, navios e estabelecimentos. Tem-no também os oficiais superiores, quando entrarem ou saírem em quartéis ou estabelecimentos cujos comandos sejam de posto inferior ao seu e a bordo dos navios, de acordo com o Cerimonial Marítimo.

110. Quando em um mesmo edifício estiverem aquarteladas duas ou mais unidades, e os seus Comandantes chegarem juntos ao quartel, o primeiro toque corresponderá ao de maior posto.

111. O toque de corneta (clarim) deverá ser executado em duas partes: — 1.ª, indicativa da função ou comando que exerce, quando o superior se aproximar da tropa, quartel, navio ou cais de embarque; 2.ª, indicativa da continência devida ao posto, quando a autoridade apressar do veículo, chegar à distância de 5 passos da tropa ou guarda, embarcar ou desembarcar.

CAPÍTULO XI

INSÍGNIAS DAS AUTORIDADES

112. A presença de altas autoridades civis e militares a bordo de navios de guerra, embarcações miudas, quartéis e estabelecimentos militares, será indicada por meio de insígnias ou distintivos iguais nos respectivos mastros:

a) Na Armada, o uso das insígnias ou distintivos é regulado pelo que estabelece o Cerimonial Marítimo;

b) No Exército, o uso das insígnias ou distintivos é regulado pelo que estabelece o presente Capítulo.

c) Na Aeronáutica o uso das insígnias ou distintivos é regulado pelo disposto em seus regulamentos especiais.

113. A insígnia é içada logo que a autoridade entrar nos quartéis, estabelecimentos ou embarcações miudas e arriada assim que a autoridade se retirar.

Será hasteada somente entre o toque de alvorada e o por do Sol, não sendo preciso nenhuma formalidade militar para esse serviço que, nos quartéis, ficará a cargo do comandante da guarda.

Nos quartéis e estabelecimentos militares, cujo comandante ou diretor tiver direito à insígnia, esta deverá ser içada ao lado esquerdo da verga do mastro, sendo o lado direito reservado para a insígnia da autoridade superior quando em visita ou inspeção. Não havendo verga no mastro, o distintivo da maior autoridade, quando presente, será colocado, na mesma adriça e acima do distintivo do comandante, diretor ou chefe do estabelecimento.

Se no mastro estiver hasteada a Bandeira Nacional, a insígnia deverá ficar amarrada na adriça, cerca de dois metros abaixo da Bandeira.

114. Se várias autoridades, com direito ao hasteamento de insígnia, exercerem suas funções no mesmo edifício, no mastro só permanecerá hasteada a insígnia da mais graduada ou mais antiga dessas autoridades presentes.

(1) — A que fica no portão principal ou mais próxima ao sarilho ou ao Corpo da Guarda.

115. No mastro principal do Quartel General do Exército só será hasteada a insígnia do Ministro da Guerra.

116. Num quartel ou estabelecimento militar onde comparecerem várias autoridades, além da insígnia do respectivo comandante ou chefe, deverá ser também içada a da autoridade de maior graduação presente e cuja insígnia deve estar no corpo da guarda (n. 117).

117. No corpo da guarda dos quartéis deverá existir:

— no Quartel General do Exército, a insígnia do Presidente da República e a do Ministro da Guerra;

— nos Quartéis Gerais de Inspetoria Geral de Grupo de Regiões, as do Presidente da República, Ministro da Guerra, Chefe do Estado Maior do Exército e do Inspetor respectivo;

— nos Quartéis Gerais de Divisão, além da do Comandante respectivo, e da do Comandante da Região, a do Inspetor do Grupo de Regiões a que pertencer a Grande Unidade, a do Chefe do Estado Maior do Exército, a do Ministro da Guerra e a do Presidente da República;

— nos Quartéis Gerais de Brigada e Comandos de Armas, a do respectivo Comandante e todas as consignadas acima;

— nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, a do Comandante ou diretor respectivo, as dos Comandantes de Arma, Brigada, Divisão de Inspetoria do Grupo de Região a que estejam diretamente subordinados, as do Chefe do Estado Maior do Exército, Ministro da Guerra e Presidente da República.

118. As insígnias do Presidente da República, a dos Ministros das pastas militares e as do Supremo Tribunal Militar serão comuns tanto para o Exército como para a Marinha e Aeronáutica.

119. O Presidente da República, os Ministros das pastas militares e demais autoridades militares do Exército, da Armada e da Aeronáutica, terão os seus distintivos (insígnias) fixados por ato do governo publicado no boletim do Exército ou da Aeronáutica ou os constantes do Cerimonial Marítimo.

120. Quando o comandante residir no edifício ou recinto fortificado, sua insígnia só será içada quando ele comparecer ao expediente, ou aos trabalhos da jornada.

SEGUNDA PARTE

Honras militares

GENERALIDADES

121. Honras militares são manifestações coletivas de respeito que se tributam aos militares das Forças Armadas, consoante suas hierarquias, e às altas autoridades civis, segundo os preceitos aqui estabelecidos.

Consistem em:

- a) recepções, por ocasião das visitas e inspeções;
- b) comissões de cumprimento e de nojo;
- c) preito da tropa.

CAPÍTULO I

DAS RECEPÇÕES POR OCASIÃO DAS VISITAS E INSPEÇÕES

122. Nas visitas ou inspeções das autoridades a quartéis, estabelecimentos e repartições militares, sem aviso prévio, não será alterado o ritmo dos trabalhos da jornada.

1) — Ao toque correspondente à autoridade, o oficial de dia e o Comandante, ou seu substituto legal, dirigir-se-ão ao encontro da autoridade e conduzi-la-ão ao gabinete do comando ou direção. Os demais oficiais, que no momento estiverem de folga, dirigir-se-ão a esse gabinete (tendo-se previamente armado, se se tratar do Presidente da República ou dos Ministros), onde serão apresentados à autoridade pelo Comandante ou Diretor (n. 22).

2) — Durante a visita, a autoridade será acompanhada pelo Comandante ou Diretor e oficiais de seu estado-maior.

3) — Em cada local de serviço ou instrução, parque, depósito, alojamento, etc., o competente responsável apresentar-se-á à autoridade e dar-lhe-á as informações ou esclarecimentos devidos e que lhe forem pedidos referentes às suas funções.

4) — Terminada a visita, a autoridade será acompanhada até o portão pelo Comandante ou Diretor, subcomandante ou subdiretor da unidade ou estabelecimento e oficiais que o acompanharam durante a visita.

123. Quando não desejar fazer visita ou inspeção inopinada, o oficial general indica à autoridade interessada, o fim, o local e a hora de sua inspeção ou visita, especificando, se for o caso, as disposições a serem tomadas.

Ao entrar o general, no quartel, a banda de corneteiros (clarins) e tambores, reunida junto à entrada, tocará, após o sinal dado pelo corneteiro (clarim) de ordem, o que está estabelecido no Quadro n. 2, para continências de bandas de música, etc. Será içada em seguida a insígnia correspondente.

Parágrafo único. Haverá Guarda de Honra quando a sua formatura for determinada por autoridade superior ao Cmt., Chefe da unidade ou repartição ou pelo próprio visitante (Inspetor) e, neste caso, somente quando se tratar da primeira visita ou inspeção feita ao corpo da tropa, estabelecimento ou repartição dependente de seu comando.

124. Com as autoridades que visitarem navios de guerra, corpos e estabelecimentos da Armada, proceder-se-á de acordo com o que está estabelecido no Cerimonial Marítimo Brasileiro e, neste Regulamento, se for o caso.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE CUMPRIMENTO E DE NOJO

125. Comissões de cumprimento são as constituídas por oficiais de uma guarnição ou de navios, bases aéreas, corpos ou estabelecimentos, com o objetivo de testemunhar, pública deferência às altas autoridades civis ou militares: — Presidente da República, Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, Oficiais Gerais, Comandantes de grandes unidades, navios, corpos de tropa e fortificações, chefes de repartições e estabelecimentos militares, Governadores de Estado, Prefeitos.

126. Realizam-se cumprimentos nos dias da Pátria, do Soldado, do Marinheiro e do Aviador, após a posse das autoridades referidas no número anterior ou quando as mesmas chegam ou deixam uma guarnição.

127. Quando concorrerem várias autoridades, o cumprimento será feito a maior delas.

128. Excepcionalmente, poderão ser determinados pelo Ministro da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica ou pelo Comandante da Região, ou Zona aérea, cumprimentos em dias outros e a autoridades aqui não especificadas.

129. Por ocasião da posse do Presidente da República, a oficialidade do Exército, da Armada e da Aeronáutica que serve na Capital Federal, representada por comissões de cumprimentos de cada corpo, bases aéreas, navio, repartição ou estabelecimento, fará a visita de apresentação àquela autoridade, sob a direção dos Ministros respectivos, sendo observada a precedência estabelecida no art. 178, deste regulamento.

Essas visitas serão realizadas em idênticas condições, na posse do Ministro da Guerra pela oficialidade do Exército; na do Ministro da Marinha, pela da Armada; e, finalmente, na do Ministro da Aeronáutica, pela da Força Aérea Brasileira.

Ficará encarregado da apresentação o Chefe do Estado-Maior dessas corporações.

130. Nos cumprimentos ao Presidente da República ou a outras autoridades, nos dias de festa Nacional ou em qualquer solenidade, os oficiais que comparecerem incorporados, desfilarão, de acordo com a ordem hierárquica, por corpos, bases aéreas, navios ou repartições, pela frente da autoridade e, ao enfrentá-la, cada oficial volver-lhe-á a frente, cumprimentando-a com atenciosa inclinação de cabeça. Os oficiais gerais aproximar-se-ão para apertar a mão da autoridade. O Ministro, o Chefe do Estado-Maior ou o oficial mais graduado ou mais antigo presente, colocando-se ao lado da autoridade, fará as apresentações.

Em outras apresentações, por ocasião de visitas ou substituições de Chefes ou de Comandantes, cada oficial procederá como determina o capítulo — Das Apresentações — deste regulamento.

131. Comissões de nojo são as que se constituem para acompanhar os restos mortais de militares da ativa, da reserva ou reformados.

CAPÍTULO III

DO PREITO DA TROPA

132. Preito da tropa são honras militares, de grande realce, prestadas diretamente pela tropa.

133. A tropa presta estas honras militares por meio de:

- 1.º — guardas e escoltas de honra;
- 2.º — formaturas de guarnição;
- 3.º — guardas e escoltas fúnebres;
- 4.º — salvas de artilharia.

134. Têm direito a Honras Militares, nas condições estabelecidas neste regulamento:

a) O Presidente da República, o Conselho Federal, Câmara dos Deputados e o Supremo Tribunal Federal;

b) Os Ministros das pastas militares e os militares de terra, mar e ar.

c) Os civis, agraciados com a Ordem do Mérito Militar ou com a Ordem do Mérito Naval que gozarão, segundo o grau a que pertencerem, das seguintes honras:

- de Chefe de Estado — 1.º Gran Cruz;
- de Oficial General — 2.º Grande Oficial;
- de Oficial Superior — 3.º Comendador;
- de Capitão — 4.º Oficial;
- de Oficial Subalterno — 5.º Cavaleiro;

d) Além das autoridades acima especificadas, poderá o Governo terminar que estas honras militares sejam excepcionalmente prestadas a outras personagens.

1.º — Guardas e escoltas de honra —

135. Guarda de Honra é a força armada, especialmente postada para prestar homenagens a uma alta autoridade.

136. A formatura de uma Guarda de Honra, a não ser nos casos previstos pelo parágrafo único do art. 123, será determinada pelo Comando da Região ou, quando fora da sede desta, pela mais alta autoridade militar da guarnição.

Na Marinha a Guarda de Honra será determinada pelo Diretor Geral do Pessoal.

Na Aeronáutica a Guarda de Honra será determinada pelo Comandante da Zona Aérea.

A Guarda de Honra poderá formar a qualquer hora do dia ou da noite.

137. A Guarda de Honra conduz Bandeira, banda de música e de corneteiros (clarins) e tambôres e tem, em regra, um efetivo mínimo de uma Companhia, (Bia., Esq. ou sub-unidade equivalente).

Formará em linha, dando a direita para o lado donde vem a autoridade que se homenageia.

138. Tem direito a Guarda de Honra:

a) O Presidente da República; o Conselho Federal, a Câmara dos Deputados, nas sessões de abertura e encerramento; os embaixadores, quando da entrega de suas credenciais.

b) Os Ministros de Estado; os Ministros Plenipotenciários quando da entrega de suas credenciais; os oficiais Generais, nos casos do parágrafo único do art. 123 ou, quando, por motivo de serviço, desembarcarem em uma guarnição militar e forem hierarquicamente superiores ao Comandante dessa; os Governadores dos Estados e os Prefeitos do Distrito Federal e do Território do Acre, nos respectivos territórios e, em qualquer parte do território nacional, quando em visita de caráter oficial aos corpos, fortificações e estabelecimentos.

139. Obedecida a organização fixada no art. 137, a Guarda de Honra terá o efetivo:

— de um Batalhão (um Regimento de Cavalaria) para as autoridades compreendidas na letra a do art. 138;

— de uma Companhia (Esq. ou Bateria, ou subunidade equivalente) para as demais autoridades.

140. A Guarda de Honra depois de postada, só fará continência à Bandeira, ao Hino Nacional, às autoridades superiores àquela a quem presta homenagens. Tomará porem, posição de "Sentido" para as autoridades de posto superior ao de seu Comandante e à passagem de outras tropas armadas.

141. Quando qualquer autoridade militar for recebida por uma Guarda de Honra, cabe a esta autoridade, ao lhe ser prestada a continência proceder de conformidade com o disposto no quadro n. 2 e, em seguida, a obrigação de passar revista, acompanhada tão somente do Comandante da Guarda, a tropa em formatura; durante a revista

as bandas de música e corneteiros (clarins) e tambôres, em conjunto, tocarão a marcha correspondente à Arma a que pertença a tropa.

142. Escolta de Honra é a tropa de Cavalaria ou motorizada, destinada a acompanhar uma alta autoridade.

É, em regra, constituída de um esquadrão (companhia) e, no mínimo, de um pelotão (secção).

143. Tem direito à Escolta de Honra as mesmas autoridades que, com direito a Guarda de Honra, são indicadas no art. 138.

144. No acompanhamento, o Comandante da escolta se colocará junto à portinhola esquerda do carro, que será precedido de dois batidores, enquadrado lateralmente por duas filas, correspondentes à metade do efetivo da escolta e seguido de outra metade em coluna por três.

2.º — Formação de Guarnição —

145. Uma guarnição, quando visitada pelo Presidente da República, formará com todos os seus elementos para lhe prestar honras. No caso de encontrar-se em manobras, apenas uma guarda de honra, de efetivo mínimo, se possível, receberá aquela incumbência.

3.º — Guardas e escoltas fúnebres —

146. Guarda fúnebre é a força armada especialmente postada para render honras aos despojos mortais de militares e de altas autoridades civis. Nesta conformidade não prestará continência a nenhuma autoridade presente, por mais graduada que seja, inclusive o próprio Presidente da República, que será recebido apenas com o toque de "Sentido", segundo o disposto na última parte do art. 140.

147. A guarda fúnebre posta-se no trajeto do cortejo fúnebre, de preferência na vizinhança da casa mortuária ou da necrópole, mas, em qualquer caso, em local que, prestando-se à formatura e à execução das descargas, não interrompa o trânsito público. A sua direita ficará para o lado de onde há-de vir o cortejo.

148. A guarda, quando tiver sua direita alcançada pelo féretro, dará três descargas e, em seguida, seja qual for a categoria do militar falecido, fará continência, executando o manejo de "Apresentar-armas!" — Durante a continência os corneteiros (clarins) e tambôres tocarão uma composição grave ou, se houver banda de música, esta executará uma marcha fúnebre.

149. Se o efetivo da guarda for superior a uma companhia (esquadrão, bateria ou subunidade equivalente), as descargas serão dadas somente pela subunidade da direita, para isso designada, mas, a continência será feita por toda a tropa.

150. A guarda fúnebre de efetivo igual ou superior a uma companhia (esquadrão, bateria ou subunidade equivalente), conduzirá Bandeira e terá banda de música ou de clarins.

151. Ao descer o corpo à sepultura, um corneteiro ou clarin da guarda, postado junto ao túmulo, fará o toque de "silêncio"; neste momento são dadas as salvas de que trata o n. 177 — letras b e c, deste regulamento.

152. Escolta fúnebre é a força destinada ao acompanhamento dos despojos mortais de altas autoridades e oficiais do Exército, da Armada e da Aeronáutica, falecidos na efetividade do serviço.

153. A escolta fúnebre procede, em regra, durante o acompanhamento, como a escolta de honra; só toma a posição de "Sentido" para prestar as continências indicadas no art. 140, em concordância com o disposto na última parte do art. 146.

154. Quando o funeral é realizado em sede de guarnição, o Presidente da República, os Ministros das pastas militares e os militares das Forças Armadas terão as honras fúnebres prestadas pela tropa constante do seguinte quadro:

— QUADRO N. 4 —

AUTORIDADES E MILITARES	GUARDA FÚNEBRE (Efetivo)	ESCOLTA FÚNEBRE (Efetivo)
Presidente da República.	Toda tropa disponível de terra, ar e mar, inclusive as Escolas Militar, Naval e de Aeronáutica.	Um Regimento de Cavalaria ou Batalhão Motorizado.
Ministro da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica.	Um grupo de Destacamentos constituídos de tropas de terra, mar e ar.	Um esquadrão de cavalaria ou Companhia motorizada.
Oficiais Gerais.	Um destacamento, (Regimento de Infantaria ou de Cavalaria com um grupo de Artilharia).	Um pelotão de cavalaria ou uma secção motorizada.
Oficiais Superiores.	Um batalhão de Infantaria ou uma Ala de Cavalaria ou um Grupo de Artilharia.	Um pelotão ou uma secção.
Capitães.	Uma companhia (esquadrão ou bateria).	(Ver obs. 5.)
Ofs. subalternos, Aspirantes a oficial e guardas-marinhas.	Um pelotão ou uma secção.	Um Grupo de combate ou peça (Ver obs. 5.)
Cadetes, Aspirantes de Marinha e Alunos das Escolas Preparatórias de Cadetes.	Dois Grupos de combate.	
Sub-tenentes, sub-oficiais e Sargentos.	Um grupo de combate.	Não teem.
Praças graduadas e simples	Uma esquadra de voltadores	

Observações

1) — As forças militares destinadas a prestar guarda fúnebre ao Presidente da República formam em alas, exceto a destinada a fazer as descargas.

2) A guarda fúnebre, quando postada, além da continência para que foi constituída, só faz a indicada na última parte dos arts. 140 e 146.

3) As honras fúnebres e militares serão, em princípio, prestadas por tropas da arma ou corporação a que pertence o extinto. Quando, na localidade em que se efetuar a cerimônia fúnebre, não houver tropa dessa corporação, as honras serão prestadas por tropa de outra arma ou corporação.

No caso de não haver, na localidade onde se realiza a cerimônia, tropa da arma a que pertence o falecido, as honras fúnebres serão prestadas pela Infantaria ou Engenharia, pela Cavalaria se não houver tropa de Infantaria ou Engenharia, pela Artilharia quando não houver tropa daquelas armas. Em qualquer caso a tropa designada para a guarda fúnebre deverá formar a pé.

4) Se o militar falecido exercia funções de comando em corpo de tropa, navio ou estabelecimento, a escolta fúnebre será constituída, de preferência, pela unidade que comandava.

5) A escolta fúnebre destinada a acompanhar os despojos de oficiais superiores, capitães, subalternos, aspirantes a oficial e guardas-marinha, formará a pé, armada de sabre ou espada e ladeará o féretro do portão do cemitério ao túmulo; todos vão descobertos, segurando a cobertura debaixo do braço esquerdo, forro para o lado do corpo e jugular para a frente.

155. O caixão mortuário, conduzindo o corpo do defunto, deve ser mantido fechado e coberto com a Bandeira Nacional, até o início do ato da inumação.

156. Os féretros dos Comandantes dos estabelecimentos de ensino, dependentes do Ministério da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, serão acompanhados por tropa armada constituída pelas praças de pré, alunos desses estabelecimentos; as dos Professores ou Instrutores por uma comissão designada pelos respectivos Comandantes. Quando se tratar de escolas, cujos alunos forem oficiais, esta comissão de acompanhamento será constituída de Professores e alunos.

157. As honras fúnebres a oficiais da reserva ou reformados constarão de comissões de oficiais designados por autoridade superior, ou das mencionadas nos artigos anteriores a juízo do Governo.

158. Falecendo o Presidente da República, todas as Bandeiras tomam luto pelo tempo que for determinado pelo Governo.

Durante esse tempo, as Bandeiras nos mastros dos navios, quartéis, estabelecimentos e fortificações, conservar-se-ão a meio pau.

159. A guarda fúnebre da câmara ardente do Presidente da República será dada pelos cadetes da Escola Militar, aspirantes da Escola Naval e cadetes da Escola de Aeronáutica, os quais constituirão, para cada Escola, um posto de sentinela dupla junto à urna funerária.

160. Na câmara ardente dos Ministros das pastas militares, a guarda será dada, para o da Guerra, pelos cadetes da Escola Militar, para o da Marinha, pelos aspirantes da Escola Naval e, para o da Aeronáutica, pelos cadetes da Escola de Aeronáutica Militar.

161. As sentinelas em câmaras ardentes, enquanto ali estiverem, mantêm o fuzil (espada) na posição de "Em funeral-armas (espadas)" e ladeiam o ataúde, ficando face a face as de um mesmo lado.

162. O Governo poderá determinar que os restos mortais de certas autoridades civis ou militares sejam levados em "carreta de artilharia" puxada por praças e acompanhada pela tropa, nas condições do quadro n. 4.

163. Além do caso estabelecido na observação 1 do quadro n. 4, a tropa poderá ainda formar em alas para prestar honras a outras autoridades, julgadas pelo Governo dignas dessa excepcional homenagem.

A ordem de formatura nesse caso, além de bem precisar os locais a serem ocupados pelos diferentes elementos, deve pormenorizar a formação que essa tropa, observados os regulamentos das armas, deve apresentar.

164. As honras fúnebres são determinadas pelo Presidente da República, Ministros da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica, Comandantes de Região ou de Zona Aérea, Comandantes de Guarnição, Comandantes de navios ou corpos de tropa, tal seja a categoria, unidade, ou navio, etc. a que pertencer o extinto.

165. Na Armada, as honras fúnebres, nos casos não especificados neste capítulo, serão reguladas pelo Cerimonial Marítimo Brasileiro.

Luto nos símbolos e uniformes

166. O luto nas Bandeiras consiste em um laço de crepe colocado na lança; nos tambores, em uma faixa de crepe envolta no fuste; nas cornetas, em um pequeno laço do mesmo tecido atacado no cordão. Os oficiais e as praças colocam um braçal de crepe no braço esquerdo, a 0,15 do ombro.

Dispensa de honras fúnebres

167. Não serão prestadas honras fúnebres:

- 1.º, quando o morto, com direito às homenagens, as houver dispensado em vida, ou quando esta dispensa partir da própria família;
- 2.º, nos dias de festa nacional;
- 3.º, no caso de perturbação da ordem pública; nos dias em que a tropa estiver de prontidão; quando a comunicação do falecimento chegar tardiamente; nos dias de chuva ou de grande canícula, capaz de comprometer a saúde da tropa; nesses casos, conforme for a categoria, a unidade ou navio a que pertencer o falecido, competirá a uma das autoridades referidas no art. 164, deliberar a respeito da dispensa ou não das honras.

4.º — Salvas de Artilharia

168. Há duas espécies de salvas de artilharia:

- 1.ª Salvas de gala, dadas com intervalo de 5 segundos;
- 2.ª Salvas fúnebres, dadas com intervalo de 30 segundos.

169. As salvas são dadas pelas fortificações, pelos navios da Esquadra ou pelas unidades de artilharia de campanha.

170. As salvas de gala serão feitas entre às 8 (oito) e às 18 (dezoito) horas, nas unidades de artilharia, e, nas fortificações de costa e nos navios de guerra, das 8 horas ao por do Sol. Não responderá a salvas o navio ou fortificação em que se achar o Presidente da República ou que estiver com embandeiramento de gala por motivo de festa nacional ou estrangeira.

171. O comandante de um navio ou fortaleza que, por qualquer motivo, não puder responder a uma salva dada por outro navio, deverá informar, com urgência, ao comandante deste, das razões desse seu modo de proceder.

Esta salva será dada, porém, tão logo cesse a causa que motivou o impedimento.

172. As salvas de gala, a que tem direito as diferentes autoridades, civis e militares, agentes diplomáticos estrangeiros, são as seguintes:

21 tiros — Presidente da República, Conselho Federal, Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal, quando incorporados;

19 tiros — Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica e os Embaixadores;

17 tiros — Marechal e almirante, chefes dos Estados Maiores do Exército, da Armada e da Aeronáutica; ministros de Estado, Supremo Tribunal Militar quando incorporado e ministros plenipotenciários;

15 tiros — General de Divisão, major brigadeiro do Ar e vice-almirante; os governadores dos Estados e os prefeitos do Distrito Federal e do Território do Acre, nos respectivos territórios e em qualquer ponto do território nacional, quando em visita de caráter oficial; os ministros residentes;

13 tiros — General de Brigada, contra-almirante e brigadeiro do Ar e os encarregados de Negócios.

173. As salvas quando tiverem de ser respondidas, o serão por outras de igual número de tiros.

Parágrafo único. No caso de comparecimento de várias autoridades a um mesmo ato público ou visita oficial será feita somente a salva que corresponder à maior delas.

174. As salvas acima referidas são dadas:

- a) quando do comparecimento a atos públicos, de notável expressão cívica, de autoridade com direito a elas;
- b) quando essas autoridades, com aviso prévio, visitarem uma guarnição federal com unidades de artilharia, ou partirem dessa guarnição;
- c) quando da retirada dessas autoridades, após visita oficial a um navio de guerra, fortificação ou corpo de artilharia;
- d) quando for avistado um navio conduzindo o Presidente da República, e quando esse mesmo navio for perdido de vista ou essa autoridade saltar em terra.

175. Serão ainda dadas salvas de gala:

- a) nas grandes datas, dias feriados e dia da comemoração da adoção da Bandeira Nacional;
- b) em datas festivas de outro país, quando houver algum convite para acompanhar uma salva que será dada por navio de guerra dessa nacionalidade;
- c) em retribuição de salvas.

176. Nas grandes datas serão dadas 3 salvas de 21 tiros: nas unidades de artilharia, ao nascer do Sol, ao meio dia e às 18 horas; e, nas fortificações de costa e nos navios de guerra, às 8 horas, ao meio-dia e ao por do Sol. Nos demais dias indicados para o hasteamento da Bandeira Nacional, só será dada uma salva de 21 tiros, ao meio-dia.

Nos navios de guerra estas salvas serão dadas de acordo com o Cerimonial Marítimo Brasileiro, e, nas fortificações e unidades de artilharia de campanha, por uma fortaleza ou bateria de artilharia de campanha previamente escalada. Na data fixada para o "Culto à Bandeira", porém, a salva de 21 tiros prevista será dada por todas as unidades de artilharia (uma Bateria) por unidade isolada e fortalezas.

177. As salvas fúnebres são dadas:

- a) por ocasião do falecimento do Presidente da República; — em todo o território da República, onde houver unidade da Marinha de Guerra ou corpo de artilharia do Exército, uma salva de 21 tiros, seguida de um tiro de 10 em 10 minutos, até a inumação; nas guarnições onde não existir navio de guerra ou fortalezas, caberá à artilharia de campanha a execução destas salvas;
- b) ao baixar o féretro à sepultura com os restos mortais do Presidente da República; — uma salva de 21 tiros, dada por uma bateria postada nas proximidades do cemitério;
- c) ao baixar o ataúde à sepultura, com os restos mortais do oficial general; — uma salva consoante o estabelecido no art. 172 dada por uma Bateria, postada nas proximidades do cemitério.

CAPÍTULO IV

PRECEDÊNCIA NAS OPERAÇÕES MILITARES

178. Quando diversas corporações militares concorrerem em serviço, recepções, cumprimentos, etc. será adotada a seguinte ordem de precedência, que não poderá ser alterada senão por motivos excepcionais:

1.º — Supremo Tribunal Militar.

2.º — (1) (2) — *Ministério da Marinha*; Conselho do Almirantado, chefe do Estado Maior da Armada, diretores gerais e comandantes de Forças, quando oficiais gerais; comandantes de Corpos e Navios, chefes de Repartições, oficiais da ativa, da reserva ou reformados.

3.º — (1) (2) — *Ministério da Guerra* e o Conselho Superior de Guerra; Estado Maior do Exército e estabelecimentos que lhe são subordinados; inspetores de Grupos de Regiões; Regiões Militares; Secretaria Geral do Ministério da Guerra e órgãos dela dependentes; diretores de Armas; diretores de Serviços e estabelecimentos que lhe estão subordinados; Inspetoria Geral de Ensino do Exército e os institutos de ensino; unidades que lhe estão subordinadas; comando de Defesa da Costa; Infantaria Divisionária; Artilharia Divisionária; corpos de tropa, oficiais da ativa, da reserva e reformados.

4.º — (1) (2) — *Ministério da Aeronáutica* — Estado-Maior da Aeronáutica e estabelecimentos dele dependentes; Comandos de Zonas Aéreas; Diretorias Gerais; Corpos de Tropa; Serviço de Fazenda da Aeronáutica e Estabelecimentos; Oficiais da ativa, da reserva e reformados.

5.º — *Polícia Militar do Distrito Federal.*

6.º — *Corpo de Bombeiros.*

7.º — *Força Policial dos Estados.*

§ 1.º. Dentro de cada corporação manter-se-á a ordem hierárquica;

§ 2.º Os corpos de tropa seguirão a ordem numérica dentro dos comandos de armas ou na Divisão ou Zona Aérea;

§ 3.º A Secretaria Geral do Ministério da Guerra e a Diretoria Geral do Pessoal da Armada regularão as minúcias sempre que houver necessidade ou dúvidas.

179. Na formaturas, visitas, recepções, cumprimentos, onde comparecerem simultaneamente corporações estrangeiras e nacionais, aquelas terão a precedência de suas hierarquias. Todavia, poderá o Governo dar-lhes, por especial deferência, precedência sobre as Forças Armadas Nacionais.

Entre os destacamentos estrangeiros a precedência deverá ser dada ao de esquadra ou navio cujo comandante tiver mais alta patente.

Em caso de igualdade de patente entre os diversos comandantes a precedência cabe ao contingente de esquadra ou navio que primeiro tiver entrado no porto.

(1) A precedência entre a Marinha, a Aeronáutica e o Exército será observada de conformidade com o posto, autoridade ou antiguidade dos respectivos chefes presentes.

(2) Salvo para os Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, chefes de Estado-Maior do Exército, da Armada e da Aeronáutica e Inspectores de Grupos de Regiões em relação à precedência entre os diferentes comandos e diretores de repartições será regulada segundo o posto ou antiguidade dos respectivos chefes.

180. Nas guarnições do Exército, onde existirem estabelecimentos navais ou navios de guerra, seus membros deverão observar a precedência estabelecida no art. 178, procedendo a mais alta autoridade de acordo com o § 3.º se for preciso.

TERCEIRA PARTE

Cerimonial Militar

OBJETIVO E PORMENORES DO CERIMONIAL

181. O cerimonial militar tem por objetivo dar a maior solenidade possível a determinados atos da vida militar ou nacional e cuja alta significação convém ser ressaltada.

Por si só, ele constitui uma afirmativa pública da disciplina e da educação militar da tropa.

182. As cerimônias militares contribuem para desenvolver, quer entre os superiores, quer entre os subordinados, unindo-os em circunstâncias definidas, a confiança recíproca que constitui uma das forças morais das classes armadas.

183. As cerimônias concernentes às tropas de terra e ar devem obedecer às prescrições estabelecidas neste regulamento, e às que se realizam a bordo dos navios de guerra e embarcações miúdas, às prescrições do *Cerimonial Marítimo Brasileiro*.

184. A execução do Cerimonial Militar, distraído, às vezes, os quadros e a tropa de seu papel essencial — a preparação para a guerra — devem as cerimônias militares ser reduzidas, em importância e frequência, rigorosamente, ao indispensável. A sua preparação, quando absolutamente necessária, não deve acarretar nenhuma perturbação na marcha regular da instrução.

185. A tropa que participar destas cerimônias deverá apresentar-se com uniforme e equipamento de campanha (ordem de marcha), que poderá ser aliviado (meio marcha) segundo as instruções do Comandante da unidade, da guarnição ou da Arma.

O armamento deve, nas tropas a pé e muito excepcionalmente, quando os homens forem metidos em forma por altura no âmbito das subunidades, ser todo uniforme.

Salvo ordem contrária, as viaturas de serviço (exceção das viaturas de saúde e água, quando necessárias) não devem ser conduzidas pelas tropas nessas cerimônias.

186. A correção absoluta do uniforme e a exterioridade perfeita de sua apresentação constituem fatores decisivos para uma apreciação favorável da parte do público, como para o conceito particular dos chefes.

Em todas as formaturas, visitas, recepções e demais cerimônias militares, é o oficial, armado de espada, obrigado a ter as luvas calçadas.

187. As cerimônias realizadas em corpo de tropa ou estabelecimento militar são, em princípio, presididas pelo Comandante ou Diretor, que faz publicar, se for o caso e sempre no boletim da véspera, o programa que, a respeito, formulou.

Este boletim, quando contiver uma ordem do dia referente ao ato, que motivou a cerimônia, deve ser lido diante da tropa formada e, de preferência, pelo próprio comandante.

PRECEDÊNCIA NAS CERIMÔNIAS

188. *Precedência* — é o direito que tem uma autoridade civil ou militar de passar à frente das demais, de ocupar a direita ou o lugar acima de qualquer outra, ou de presidir às cerimônias a que assistir.

189. Apesar da presidência de uma solenidade militar caber, em regra, ao Comandante do corpo ou Chefe do estabelecimento onde se realiza a cerimônia, deve este, no entanto, convidar para exercê-la a mais alta autoridade presente, que poderá declinar do convite.

190. Quando o Presidente da República comparecer a qualquer solenidade militar, compete-lhe sempre presidir-lhe.

191. As autoridades civis e militares brasileiras ocuparão a seguinte ordem nas cerimônias militares: — Presidente da República, Presidentes da Câmara dos Deputados, do Conselho Federal, do Supremo Tribunal Federal e do Conselho de Economia, Ministros de Estado, Presidente do Supremo Tribunal Militar, Marechais e Almirantes, Chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Aeronáutica, Inspetor de Grupos de Região, Comandante de Região Militar, Governadores dos Estados e Prefeito do Distrito Federal, Generais de Divisão, Vice-almirantes e Majores Brigadeiros do Ar, e assim, sucessivamente, os oficiais de terra, mar e ar, de acordo com suas graduações e antiguidades (Capítulo VI da 1.ª Parte).

192. Quando uma autoridade se fizer representar em solenidade, seu representante terá lugar de destaque, mas não precedência sobre os oficiais gerais presentes e autoridades superiores a que ele representa.

Parágrafo único. Se o Presidente da República for representado pelo chefe de seu gabinete militar, este, se não presidir à solenidade, ocupará o lugar de honra à direita da autoridade que a estiver presidindo.

193. O Comandante de corpo de tropa ou Chefe de estabelecimento militar acompanhará, nas visitas e cerimônias militares, a

maior autoridade presente, passando à frente das demais, mesmo das de posto superior, *afim de fazer as honras da casa*.

194. Quando em missão diplomática ou quando servirem em concorrência com outros elementos civis, os militares terão relativamente a estas ou àquelas a precedência regulada consoante estipula o art. 88 do Estatuto dos Militares.

CAPÍTULO I

CERIMONIAL PARA COM A BANDEIRA NACIONAL

A) — Formalidades para hastear e arriar a Bandeira.

195. A Bandeira Nacional é hasteada, no mastro principal dos quartéis, estabelecimentos militares, fortificações e praças de guerra, nos dias de festas indicadas no art. 217, no dia em que estiver marcada a visita do Presidente da República, de luto nacional e outros que o governo determinar:

§ 1.º A Bandeira é içada às 8 (oito) horas (1) e arriada às 18 (dezoito) horas (1); excepcionalmente, no dia de seu Culto, é hasteada às (doze) horas (1).

É içada e arriada diariamente nas fortificações e praças de guerra.

§ 2.º Todas as vezes que a Bandeira tiver de ser içada ou arriada, deve ser observado o seguinte:

1. Cinco minutos antes da hora, estarão formadas, com a frente para o mastro onde vai ser içada ou arriada a Bandeira, da direita para a esquerda, com intervalos de dois passos e na ordem aqui enumerada: — as bandas de música e de corneteiros (clarins) e tambores, os oficiais e sargentos do serviço interno (menos o adjunto), a guarda do quartel e outras forças, se houver.

2. À hora marcada, o mais graduado ou o mais antigo dos oficiais presentes mandará fazer o toque de *Sentido!* A banda de corneteiros (clarins) e tambores dará, então, o toque — *Em continência à Bandeira!*

3. Em seguida, a guarda e as outras forças, se houver, fazem à voz dos respectivos Comandantes, "*Apresentar-armas*" (espadas); as sentinelas, a continência, regular; as bandas de música e corneteiros (clarins) e tambores tocam, em conjunto, o Hino Nacional; os demais militares, que estão ou não em forma, sem fuzil ou de espada embainhada, fazem a continência individual; todos com os olhos fitos na Bandeira; ao mesmo tempo, o adjunto dará início ao movimento de, lentamente, içar ou arriar a Bandeira.

A continência cessa quando terminar o Hino Nacional tocado pelas bandas.

4. Içada ou arriada a bandeira, o oficial que está comandando a cerimônia determina que os elementos formados se retirem. As bandas tocam um dobrado.

§ 3.º — Nas repartições ou estabelecimentos onde não exista tropa, a cerimônia será feita na presença de uma comissão designada pelo chefe e obedecerá, tanto quanto possível, às prescrições acima.

§ 4.º — No dia 2 de novembro e nos dias de luto nacional a bandeira será mantida a meio pau, mas, antes subirá ao tope, tanto na cerimônia para hasteá-la como para arriá-la; nestes dias, finda a solenidade, as bandas se retirarão em silêncio.

B) — Culto à Bandeira.

196. No dia 19 de novembro, aniversário da adoção da Bandeira Nacional, os corpos, fortificações, estabelecimentos militares prestarão o "Culto à Bandeira", cujo cerimonial constará de:

- a) hasteamento da bandeira;
- b) canto do hino da bandeira;
- c) desfile em continência à bandeira.

197. Alem dessas cerimônias, haverá uma sessão cívica, onde serão tratados os fatos ligados à data (capítulo VI — Título I do R. I. S. G.).

a) hasteamento da bandeira.

198. Para esta cerimônia, formará:

- a) uma "guarda de honra" a pé, sem bandeira, constituída de um batalhão de infantaria (grupo) nos regimentos de infantaria e regimentos de aviação (regimento de artilharia) ou de uma sub-unidade nos regimentos de cavalaria, (batalhões de caçadores, grupos de artilharia ou unidades "equivalentes"), com as bandas de música e corneteiros (clarins) e tambores.
- b) dois grupamentos constituídos de toda tropa disponível, a pé e sem arma;
- c) a guarda do quartel.

199. A tropa deve apresentar o dispositivo indicado na figura 1 e a seguinte formação:

a) *Guarda de Honra* — formação a de linha de companhias ou equivalentes (nos batalhões de infantaria ou grupos de artilharia) ou a de linha de pelotões ou equivalente (nas sub-unidades);

b) *Dois grupamentos* — um à direita e outro à esquerda da "guarda de honra" com a formação, tanto quanto possível, igual à desta e ambos comandados por oficiais para isso previamente escaldados;

(1) Hora internacional.

c) *Oficiais*, conforme o número, em uma ou mais fileiras distanciadas de 3 passos.

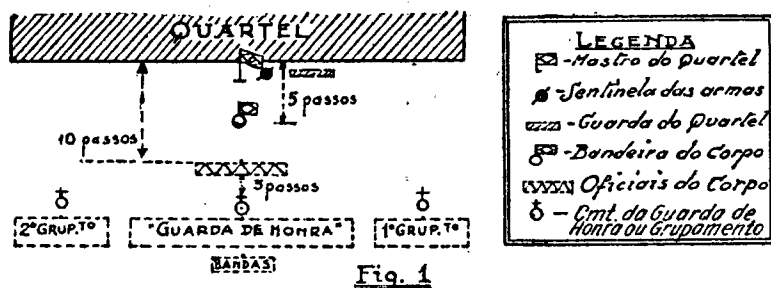


Fig. 1

200. Quando o local não comportar o dispositivo ou formação, indicados, caberá ao comandante do corpo modificá-los, adaptando-os ao espaço disponível.

201. O cerimonial obedecerá às seguintes prescrições:

- 1) — A bandeira será içada às 12 horas (§ 1.º do art. 193);
- 2) — O comandante do corpo, antes, mandará fazer o toque de *Sentido* — *Apresentar-armas* (espadas).
- 3) — As bandas, em conjunto, tocarão o Hino Nacional; a tropa armada apresentará armas e os oficiais e praças constituindo a tropa desarmada farão a continência individual;
- 4) — O comandante do corpo procederá ao hasteamento da bandeira, que deverá ser feito lentamente, até o final do Hino,
- 5) — Todos com o olhar fixo no símbolo da Pátria;
- 6) — Terminado o Hino, o comandante mandará dar o toque de *Descansar-armas* (espada) e em seguida *Descansar*.

b) *Canto do Hino da Bandeira*.

202. Para cantar o Hino da Bandeira, a tropa, com os intervalos reduzidos e as fileiras cerradas, tomará o dispositivo indicado na figura 2; a bandeira do corpo com o comandante à esquerda, entre o agrupamento de oficiais e a "guarda de honra", frente para esta.

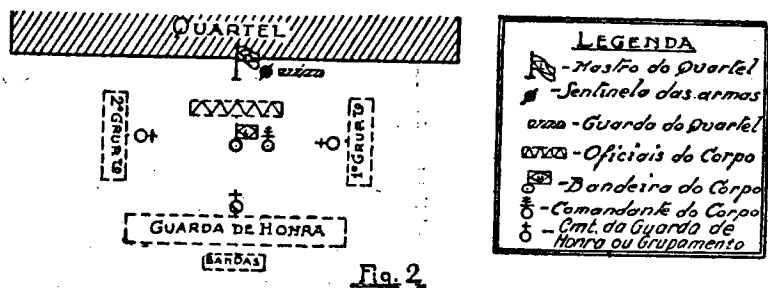


Fig. 2

203. Durante o canto do hino, que será regido pelo mestre da banda de música, toda a tropa manter-se-á na posição de *sentido*, armas descansadas.

c) — *Desfile em continência à bandeira*.

204. Cantado o hino, os três grupamentos de tropa — Guarda de Honra, grupamento da direita, grupamento da esquerda — com as bandas de música e corneteiros (clarins) e tambores à frente, e sob a direção dos respectivos comandantes, deslocar-se-ão indo tomar, em local previamente escolhido, a formação indicada para o desfile em continência à bandeira do corpo.

N. 205. A bandeira, diante da qual desfilará a tropa, deve ficar ainda se houver espaço, em correspondência com a que foi hasteada.

206. Nesse mesmo local, além da bandeira e respectiva guarda, ficarão:

- a) o comandante do corpo a dois passos à esquerda da bandeira;
- b) os oficiais do corpo, que não desfilarão com a tropa formados em duas ou mais fileiras, constituirão a "Guarda de Honra" da bandeira;
- c) dois guias com bandeirolas para marcarem o início e o término da continência.

207. Terminado o desfile, retirar-se-á a Bandeira, acompanhada do Comandante do corpo e da "Guarda de Honra" até a entrada do edifício onde é ela guardada.

C) — *Recepção da Bandeira pela Tropa*

208. A tropa recebe a Bandeira em qualquer formação. Acompanhada da sua guarda, na posição de ombro-armas, colocar-se-á a Bandeira defronte da tropa, a uma distância de 30 passos do lugar que deve ocupar na formação.

O Comandante da tropa, ao avistar a Bandeira, comandará:

"*Sentido! — Ômbro-armas!*" (perfilar-espadas) e, logo que ela se tenha colocado na posição acima indicada:

"*Em continência à Bandeira! — Apresentar-Armas!*" (Espadas). Todos os olhos fixos no símbolo da Pátria, procedem em tudo mais, como está estabelecido no Quadro n. 2.

A Bandeira, com o pano desfraldado, é colocada verticalmente na contera do boldriê; sua guarda mantém-se na posição de ombro-armas.

Terminado o Hino, o porta-bandeira, com a Bandeira ainda desfraldada, avança com a guarda, no passo ordinário (passo ou velocidade moderada quando em unidade montada ou motorizada), e entra em forma. O Comandante manda, então, a tropa passar à posição de descansar arma (espada).

209. A Bandeira retira-se com as seguintes formalidades:

A tropa estando na posição de ombro-armas (espada perfilada), o porta-bandeira, acompanhado da guarda, com a Bandeira na posição em que está, vai, a ordem do Comandante, colocar-se defronte da tropa a uma distância de 30 passos.

O Comandante comanda, então:

"*Em continência à Bandeira — Apresentar-armas!*" (Espadas). Todos procedem como no caso anterior.

Terminado o Hino, o porta-bandeira faz ombro-armas e retira-se com a guarda; o Comandante da tropa manda:

"*Ômbro-armas* (perfilar espadas)!" e logo que a Bandeira tenha desaparecido: "*Descansar-armas* (espada)!"

Parágrafo único. A tropa motorizada ou mecanizada desembarca para receber ou retirar a Bandeira de forma. Será conduzida segundo o tipo de cada viatura.

D) — *Apresentação da Bandeira aos Recrutas*.

210. Logo que os recrutas ficarem em condições de tomar parte numa formatura, o Comandante do corpo apresentá-los-á, com toda solenidade, à Bandeira.

211. Com toda a unidade formada, armada e equipada (equipamento fixado pelo comando), mas, sem Bandeira, proceder-se-á a cerimônia que obedecerá às prescrições seguintes:

1 — A Bandeira desfraldada, acompanhada de sua guarda e trazida pelo porta-bandeira é, de ordem do Comandante, que está à frente de sua unidade, colocada a uma distância de 20 passos defronte do centro da tropa; esta numa formação qualquer e na posição de *sentido*, armas descansadas;

2 — O Comandante, deixando o lugar que ocupa na formatura, aproxima-se da Bandeira e saúda-a, abatendo a sua espada; os tambores, enquanto durar essa saudação rufam;

3 — Terminada essa continência, que é assistida por toda a tropa na mais perfeita imobilidade, o Comandante, colocando-se à esquerda da Bandeira, faz uma curta alocução aos recrutas, apresentando-lhes o Pavilhão Nacional.

Deve tocar, nessa alocução, nos pontos seguintes:

- a) o que representa a Bandeira;
- b) os deveres do soldado para com ela;
- c) o valor de nossos soldados e marinheiros antigos, que nunca a deixaram cair em poder do inimigo;
- d) a unidade da Pátria;
- e) o espírito de sacrifício.

4 — Finda a alocução, a tropa prestará a continência estabelecida para a Bandeira no Quadro n. 2.

5 — A cerimônia termina com o desfile da tropa, sob o comando do respectivo Comandante, em continência à Bandeira, que, desfraldada, permanece no local, antes fixado, até o escoamento de toda a unidade. Finda esta, a Bandeira se recolhe ao quartel acompanhada apenas de sua guarda.

212. Este dia, da apresentação à Bandeira, é escolhido pelas subunidades para a distribuição aos recrutas da "Cartilha de Continência Individual".

E) — *Incineração de Bandeiras*.

213. As Bandeiras Nacionais, do corpo ou não, que forem julgadas inservíveis, devem ser guardadas para o fim de proceder-se, anualmente, no dia 19 de novembro, à cerimônia cívica de sua incineração.

As Bandeiras que evoquem especialmente um fato notável da história do corpo de tropa ou estabelecimento não devem ser incineradas.

214. Perante a tropa disposta para a cerimônia, indicada no n. 202, serão as Bandeiras incineradas.

— para o desfile, em coluna por três, dos recrutas em continência às Bandeiras, estas, as autoridades e oficiais tomarão o dispositivo indicado na fig. n. 4;

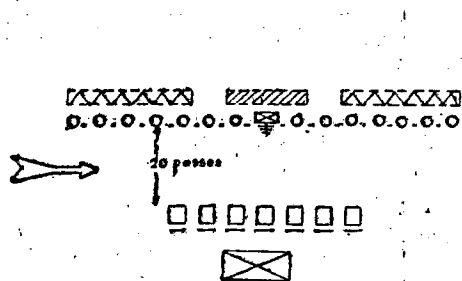
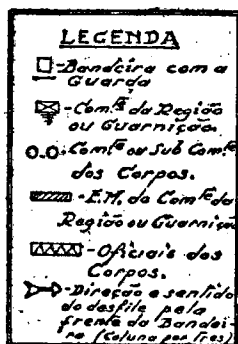


Fig. 4



— o desfile será dirigido por oficial do Estado-Maior do Comando da Região ou Guarnição, para isso designado.

B) — Dos reservistas.

223. O cerimonial do compromisso dos reservistas realizado nas unidades quadros, T.G., etc., obedecerá, tanto quanto possível às prescrições acima estabelecidas.

C) — De oficiais promovidos ao primeiro posto.

224. O aspirante a oficial do Exército, quando promovido ao primeiro posto, é obrigado a prestar o *compromisso de oficial*, perante a unidade de tropa onde servir.

225. A cerimônia é presidida pelo Comandante da unidade.

226. Para o compromisso, que deve ser prestado dentro do prazo de 8 dias a contar da data da apresentação do oficial no corpo em que foi classificado, forma, armada e equipada, com o Comandante à frente, toda a unidade onde está classificado o comprometente; formação em linha de pelotões (ou equivalente); a Bandeira a frente, a vinte passos de distância do centro.

O oficial, que vai prestar o compromisso, com a frente para a tropa e para a Bandeira, coloca-se a 5 passos desta; a sua direita, a dois passos, defrontando também a tropa, o Comandante a quem cabe presidir a solenidade.

Esta obedecerá às seguintes prescrições:

1 — a tropa, à ordem do chefe que preside a cerimônia e por ordem de seu Comandante, toma a posição de sentido; o comprometente desembainha a sua espada e perfila-a;

2 — os oficiais do corpo de tropa, a dois passos atrás da Bandeira, em duas fileiras, espadas perfiladas, assistem ao compromisso;

3 — comandada da mesma forma acima, a tropa apresenta armas, o oficial, que dirige a solenidade, faz a continência individual e o comprometente, olhos fitos na Bandeira, depois de abater a espada, presta, em voz alta e pausada, o seguinte compromisso;

Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de oficial do Exército brasileiro e dedicar-me inteiramente ao serviço da Pátria;

4 — Findo o compromisso, a unidade, por ordem do comando descansa armas; o chefe que preside a solenidade e o comprometente voltam aos lados de maneira a se defrontarem; este perfila a espada, coloca-a na bainha e faz a continência individual àquele que, estendendo-lhe a mão, pronuncia algumas palavras alusivas ao ato.

227. Se em uma mesma unidade forem classificados vários oficiais recém-promovidos, a cerimônia se realiza individualmente para cada um deles, exceção feita da última parte no n. 4 do art. 228, que pode ser comum a todos eles.

228. Se o promovido estiver fora de tropa ou pertencer aos serviços, este compromisso será prestado no gabinete do diretor do estabelecimento e assistido por todos os oficiais ali servindo, revestindo-se a solenidade das mesmas formalidades e exigências, contidas no art. 228.

229. O compromisso do Aspirante a oficial é prestado nas Escolas de formação, sendo o cerimonial feito de acordo com os regulamentos daqueles estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO III

DOS HINOS

230. O Hino Nacional será executado pelas bandas de música militares nas seguintes ocasiões:

a) — Nas continências à Bandeira, ao Presidente da República e, quando incorporados, ao Conselho Federal, à Câmara e ao Supremo Tribunal Federal;

b) — Nos dias considerados, pelo Governo, de *festa nacional*.

§ 1.º O Hino Nacional não se interrompe.

§ 2.º Quando houver na solenidade mais de uma banda de música, só a que estiver ao lado por onde chegar a autoridade executará o Hino.

§ 3.º Se no recinto onde se procede a uma cerimônia houver uma guarda de honra, a execução do Hino Nacional cabe a banda de música dessa guarda, embora esteja presente outra banda mesmo de maior conjunto.

231. No dia 7 de setembro, por ocasião da alvorada e nas retretas, as bandas de música militares executarão o Hino da Independência; no dia 15 de novembro, o da Proclamação da República; no dia 19 de novembro, o da Bandeira.

232. O Hino Nacional deverá ser cantado por ocasião do cerimonial do compromisso dos recrutas e, semanalmente, com a unidade formada, consoante preceitua o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais.

Parágrafo único. Para o Hino Nacional cantado o militar não faz continência, conserva-se apenas na posição de *sentido* durante o tempo de sua execução.

233. O Hino da Bandeira será cantado por ocasião das solenidades do "Culto à Bandeira".

CAPÍTULO IV

PASSAGENS DE COMANDO, RECEPÇÃO E DESPEDIDAS DE OFICIAIS

234. Os oficiais designados para o exercício de qualquer comando ou chefia e os incluídos em qualquer corpo ou repartição serão recebidos com as formalidades especificadas no presente capítulo.

A) — Comandante de Grande Unidade e Comandante das Armas ou de Brigada.

235. O novo Comandante avisará, com antecedência nunca inferior a 24 horas (salvo urgência motivada por força maior), o dia e a hora em que vai assumir o comando.

O cerimonial obedecerá o seguinte:

1 — À hora aprezada aguardarão o novo Comandante, na entrada do Quartel-General, o Comandante a ser substituído (quando for mais moderno ou menos graduado, caso contrário permanecerá no salão onde se realizará a cerimônia da substituição), seu Estado-Maior e toda a oficialidade do Quartel-General, disposto por círculos e por ordem hierárquica, todos armados.

2 — O Comandante que vai deixar a função (ou, no caso do novo Comandante ser mais moderno ou menos graduado, o chefe de Estado-Maior) acompanhado dos demais oficiais, conduzirá o seu substituto, da entrada do Quartel-General, ao salão de honra ou sala de comando onde se realizará a cerimônia de passagem do comando.

3 — Nesse local, dispostos os presentes na ordem seguinte: Oficiais do Estado-Maior, corpos de tropa (infantaria, cavalaria, artilharia, engenharia, ou, se na Aeronáutica, unidades equivalentes), Serviços do Quartel-General, Formações de Serviços, estabelecimentos militares, grupados por círculos hierárquicos — o substituído, tendo ao seu lado o substituto, passará o comando, proferindo as seguintes palavras:

"Entrego o comando da (Divisão, Região ...) ao Exmo. Sr. General (posto e nome)".

O Substituto, por sua vez, assume o comando, declarando:

"Assumo o comando da ... (Divisão, Região ...)".

Em seguida o chefe da 1.ª Secção do Estado-Maior Regional lerá o Boletim de entrega do comando, assinado pelo Comandante que é substituído.

4 — Proceder-se-á, então, à apresentação da oficialidade presente, na ordem retro indicada, procedendo-se para isso da seguinte forma:

a) o ex-Comandante, tendo ao seu lado seu substituto, coloca-se em frente dos oficiais formados, os quais, um a um, com saírem de forma, se apresentam ao novo Comandante consoante o disposto neste Regulamento;

b) o ex-Comandante dará início a esta cerimônia, chamando nominalmente o oficial mais graduado e mais antigo presente; os demais se seguirão, de acordo com suas hierarquias, independente de chamada, tão logo se tenha retirado o antecessor, dentro dum ritmo rigoroso e onde serão observadas todas as formalidades militares de garbo e marcialidade.

§ 1.º Terminadas as apresentações, será o substituído acompanhado até a saída do Quartel-General pelo novo Comandante e o Chefe do Estado-Maior Regional.

§ 2.º O novo Comandante poderá dispensar das apresentações retro mencionadas o círculo de Tenentes e subalternos.

236. Os Comandantes das Armas e de Brigadas assumirão as suas funções obedecendo, tanto quanto possível, o cerimonial acima.

B) — Comandante de Corpo.

237. O novo Comandante depois de haver feito o aviso indicado no n. 235, assume o comando com as seguintes formalidades:

1 — Toda tropa, inclusive a Bandeira, em ordem de marcha, formará no pátio interno do quartel ou em local que o permita, sob o comando do antigo Comandante.

2 — Ao aproximar-se o novo Comandante ser-lhe-ão prestadas por toda a tropa as continências devidas; cessadas estas, o seu Comandante sai ao encontro daquele, e ambos, distanciados de 3 m. com as espadas perfiladas, o primeiro à esquerda do segundo, colocam-se à frente da tropa, voltados para ela.

3 — O Comandante a ser substituído pronuncia, então, com voz alta e clara, de modo a ser ouvido pela tropa, o seguinte: — *Entrego o comando do* (designação da unidade) *ao Sr.* (posto e nome); — este da mesma maneira: — *assumo o comando do* (designação da unidade); em seguida, voltando-se um para o outro, abaterão as espadas; terminado este movimento, o substituído embainha a espada e ambos voltam-se novamente para a tropa.

4 — O ajudante do corpo sai de forma, coloca-se à esquerda daqueles oficiais e procede à leitura do boletim de entrega de comando assinado pelo antigo Comandante.

5 — O novo Comandante, acompanhado do substituído, que lhe prestará todas as informações pedidas, passará revista à tropa. Durante a revista as bandas de música e de corneteiros (clarins) e tambores, em conjunto, tocarão a marcha correspondente à Arma.

6 — Em seguida a tropa, depois de desfilar pela frente do novo Comandante, que terá ao seu lado o substituído, recolher-se-á ao quartel.

7 — Reunida toda a oficialidade na sala de comando, será feita a apresentação: dispostos como está indicado no n. 4 do art. 235, todos procederão de conformidade com as disposições ali ordenadas.

8 — Terminada a apresentação, o oficial que foi substituído se retira, acompanhado do novo Comandante e de seu substituto legal, até o portão do quartel.

238. Quando o novo Comandante for menos graduado ou mais moderno que o antigo, o corpo formará sob o comando do subcomandante. O novo Comandante, ao chegar ao quartel, dirigir-se-á à sala de comando, de onde, juntamente com o oficial que vai substituir, seguirá para a frente da tropa formada que os receberá com a continência devida, procedendo-se daí em diante como ficou retro estabelecido.

239. Antes do 4.º mês de instrução, a formatura para essa cerimônia, qualquer que seja a arma, será a pé e a meia marcha, no pátio do quartel.

C) Demais oficiais.

240. Todo oficial incluído num corpo de tropa, após as apresentações de que trata o art. 23 do R. I. S. G., será, antes de assumir as suas funções, apresentado a todos os outros oficiais em serviço no corpo, reunidos para isso em sala adequada.

Cabe ao Comandante fazer as apresentações dos oficiais de sua unidade ao novo subcomandante e aos novos Comandantes de unidades incorporadas (nos Regimentos de Infantaria, Artilharia ou unidades equivalentes de Aeronáutica); as demais apresentações são da alçada do Subcomandante.

241. Nas substituições de comando, salvo se motivadas por ausência temporária devem ser observadas, no que for aplicável, as prescrições estabelecidas no art. 237.

Parágrafo único. O Comandante de Regimento assistirá ao ato de passagem do comando das unidades incorporadas e o destas o das sub-unidades.

Nos Batalhões de Caçadores e unidades equivalentes, cabe ao subcomandante assistir a esse ato nas subunidades.

242. O fiscal administrativo, o ajudante e os chefes de serviço do corpo (Regimento ou Batalhão de Caçadores) tomam posse das suas funções na presença do subcomandante, sendo nessa ocasião apresentados os seus auxiliares e comandados pelo oficial substituído.

No Batalhão incorporado (Grupo), a substituição do ajudante ou do pessoal de serviço é feita na presença do comandante, procedendo-se em tudo mais como ficou retro mencionado.

D) — Despedidas de oficiais.

243. As despedidas dos oficiais, que deixam os corpos de tropa ou estabelecimentos militares por motivo de transferência ou por motivo de passagem para a reserva, serão feitas sempre, salvo caso de urgência, na presença do Comandante ou Chefe do estabelecimento, e em local para isso designado.

O cerimonial será, tanto quanto possível, idêntico ao mandado observar nos casos de passagem de comando e recepção de oficiais.

CAPÍTULO V

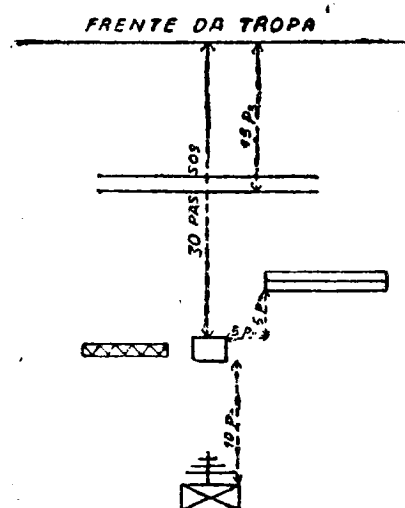
DAS MEDALHAS E CONDECORAÇÕES

244. A cerimônia para entrega de medalhas ou condecoração será realizada numa data festiva, num feriado nacional ou em dia previamente designado pelo comando e, em princípio, na presença de uma tropa armada.

Parágrafo único. Nenhuma medalha ou condecoração poderá usar o militar, que não tenha sido objeto da autorização constante do parágrafo único do art. 95 do Estatuto dos Militares e das formalidades consignadas neste capítulo.

245. A solenidade para a entrega de medalha ou condecoração a oficial será sempre presidida pelo Comandante do corpo ou Chefe de repartição (estabelecimento) onde serve (mesmo adido) o agraciado ou, no caso deste ser o próprio Comandante do corpo ou Chefe de repartição (estabelecimento), Comandante de Armas, da Brigada ou da Grande Unidade, pela autoridade superior, a quem estiver imediatamente subordinado o agraciado, ou por oficial da reserva de patente superior a do recipiendário, por este escolhido, e residente na guarnição.

246. Na Capital Federal, quando entre os agraciados estiver uma das seguintes autoridades: — Chefes do Estado-Maior do Exército ou da Aeronáutica, Inspetor de Grupo de Regiões, Comandante da 1.ª Região Militar ou da Zona Aérea, Diretor de Arma ou Serviço, Inspetor Geral de Ensino do Exército, Secretário Geral do Ministério da Guerra, a entrega das medalhas ou condecorações será realizada na presença de tropa armada, presidida a cerimônia pelo ministro da Guerra ou da Aeronáutica.



LEGENDAS



— Autoridade que preside a cerimônia



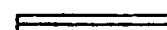
— Bandeira sem guarda



— Oficiais condecorados



— Oficiais presentes à cerimônia



— Oficiais que vão ser condecorados

247. O cerimonial da entrega obedecerá, de modo geral, às seguintes regras:

1) — postada a tropa em uma das formações em linha, sai de forma a Bandeira, sem sua guarda, a ordem da autoridade que preside à cerimônia, e irá colocar-se a 30 passos defronte do centro da tropa;

2) — entre a tropa e a Bandeira, frente para esta, colocar-se-ão a 15 passos, em uma ou mais fileiras, por ordem hierárquica, e agrupados por círculos, os oficiais e praças possuidores de medalhas ou condecorações idênticas às que vão ser entregues, todos armados e com as respectivas medalhas e condecorações;

3) — os oficiais presentes à cerimônia, armados, formarão por ordem hierárquica, agrupados em círculos, em uma ou mais fileiras à direita da Bandeira;

4) — a cinco passos à esquerda e à retaguarda da Bandeira, formarão os recipiendários, em fileiras e na seguinte ordem: — 1.ª fileira, os que vão receber condecoração do "Mérito"; 2.ª fileira, os que vão receber medalhas de "Tempo de Serviço"; 3.ª fileira, os que vão receber as de "Humanidade"; etc.

5) — a autoridade que preside o cerimonial, colocada a dez passos diante da Bandeira e de frente para esta, manda que o comandante da força dê a voz de "Sentido"; os recipiendários desembainham e perfilam espadas;

6) — a tropa nessa posição, a autoridade dá início à solenidade, procedendo-se, em relação a cada uma das fileiras de recipiendários, da seguinte forma:

a) o paraninfo chama os que constituem a primeira fileira e estes, se forem oficiais ou aspirantes a oficial, avançarão de espada perfilada e, ao defrontarem aquele, a abaterão a uma distância de dois passos;

b) o paraninfo, depois de responder àquela saudação com a continência individual, proferirá, com voz alta, a fórmula consagrada e que está impressa nos diplomas que acompanham as medalhas ou condecorações;

c) colocará, então, as medalhas ou condecorações no peito dos agraciados aos quais faz a entrega dos diplomas e, desembainhando a espada, a perfilará;

d) em seguida, todos volverão frente à Bandeira, o paraninfo abaterá sua espada; os agraciados continuarão com as suas abatidas;

e) as bandas de música e corneteiros (clarins) e tambores tocarão, conforme o posto mais elevado entre os agraciados, o que está estabelecido no Quadro n. 2 ou, para os casos omissos, os compassos de um dobrado;

f) terminada esta continência das bandas, paraninfo e agraciados embainham as espadas; aquele, no caso de continuar a presidir a cerimônia, procederá, com as demais fileiras de agraciados, como acima; os recipiendários, recebidas as medalhas ou condecorações, voltam aos seus lugares; no caso da entrega das medalhas passar a ser feita por outra autoridade, o paraninfo substituído unir-se-á aos oficiais colocados ou à frente ou à direita da Bandeira, conforme o caso;

g) terminada a entrega das medalhas, a Bandeira voltará ao seu lugar na tropa, os possuidores de medalhas ou condecorações que tinham saído de forma para se postarem em frente à Bandeira, voltarão também para os seus lugares afim de ser feito o desfile em honra da autoridade ou autoridades que presidiram ao ato e agraciados;

h) o paraninfo ou paraninfos tendo a cinco passos à direita e no mesmo alinhamento os agraciados, formados como antes, e à retaguarda os demais oficiais presentes, assistirão ao desfile final de toda a tropa com que terminará a solenidade.

248. As praças armadas de sabre ou espada (armas montadas) ao serem chamadas para receberem as suas medalhas procederão de acordo com o que fica retro estabelecido, executando, porém, nas saudações, a continência individual.

249. Quando somente praças tiverem de receber medalhas ou condecoração, o paraninfo será o comandante da sub-unidade a que elas pertencerem ou o comandante do corpo quando pertencerem elas a mais de uma sub-unidade.

250. O efefivo da tropa que deve formar na solenidade da entrega de medalhas ou condecorações, deve, sempre que possível, corresponder ao posto do mais graduado dos recipiendários, mas nunca menor que o de um pelotão; terá sempre Bandeira e banda de corneteiros (clarins) e tambores e, quando a unidade dispuser, de banda de música.

251. Nos quartéis gerais, estabelecimentos (repartições) que não dispuserem de tropa, a entrega se fará na presença de todo o pessoal que ali servir, observando-se as prescrições aplicáveis dos números anteriores.

252. Quando o agraciado for o Ministro da Guerra, da Marinha, da Aeronáutica ou qualquer membro do Supremo Tribunal Militar, o cerimonial da entrega será realizado no Palácio da Presidência, servindo de paraninfo o Presidente da República. O cerimonial obedecerá à instrução especial elaborada pelo chefe do Gabinete Militar da Presidência.

CAPÍTULO VI

DAS GUARDAS DOS QUARTÉIS E ESTABELECIMENTOS MILITARES

A) Da substituição das Guardas.

253. Na substituição das Guardas, além do que prescreve o artigo 258 do Regulamento Interno dos Serviços Gerais, será observado o seguinte:

a) logo que a sentinela das armas der o sinal de aproximação da Guarda que vem substituir a que está de serviço, esta entra em forma e, na posição de "sentido", aguarda a chegada daquela;

b) a Guarda que chega, colocar-se-á à esquerda (em frente se o local permitir) da que vai substituir e seu Comandante comandará "Sem intervalos, pela direita (esquerda) perfilar" e depois "firme"; em seguida mandará — "Em continência, apresentar arma! (espadas); feito o manejo d'arma correspondente, o Comandante da guarda que vai sair, corresponderá à saudação mandando "Apresentar-arma" (espadas) e a seguir "Descansar-arma", no que será seguido pelo outro Comandante;

c) finda esta parte do cerimonial, os dois Comandantes se dirigirão, um ao encontro do outro, arma na posição correspondente à de "ombro-arma", fazem alto à distância de dois passos sem descansar a arma (os oficiais ou aspirantes a oficial abatem, simultaneamente, as espadas ao fazerem alto, retomando logo em seguida a posição de "perfilar-espadas" e o Comandante da guarda que entra de ser-

viço se apresenta: "Ten. Matos Comandante da Guarda que entra"; d) daí em diante realizar-se-á a transmissão de ordens e instruções relativas ao serviço (art. 258, 259 e 260, do R. I. S. G.).

B) Da Substituição das Sentinelas.

254. São as seguintes as prescrições a serem observadas quando da rendição das sentinelas:

a) o cabo da guarda formará, de baioneta armada, os soldados que vão entrar de sentinela em "coluna por um" ou por dois, e na ordem da rendição, de maneira que a sentinela das armas seja a última a ser substituída; no "passo ordinário" conduzirá os seus homens até a altura do primeiro posto a ser substituído;

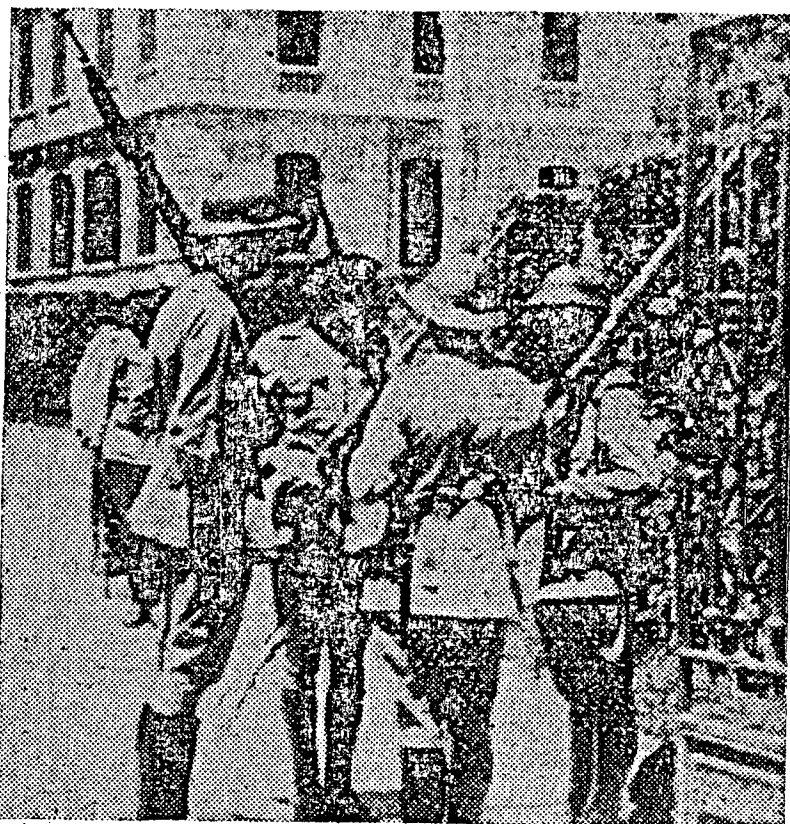
b) ao se aproximar a tropa, a sentinela a ser substituída faz ombro-arma e fica nessa posição;

c) à distância de dez passos do posto, o cabo da guarda comandará "alto" e dará a ordem: "avança a sentinela número tal";

d) a sentinela chamada avançará no passo ordinário, arma no ombro e, a dois passos, fará à ordem do cabo, alto;

e) a seguir, o cabo comandará: "cruzar-arma" (ou apresentar-espadas) o que será executado pelas duas sentinelas, fazendo-se, então, sob a fiscalização do cabo, que conservará arma no ombro (espada perfilada) e a voz de "passar as ordens" e depois, "passar a munição", a transmissão das ordens e instruções particulares relativas ao posto (fig. n. 5);

f) cumprida esta prescrição, dará o cabo o comando de ombro-arma e ordenará à sentinela substituída: — "entre em forma"; esta irá colocar-se à retaguarda do último homem da coluna, ao mesmo tempo que a nova sentinela tomará posição no seu posto, permanecendo em ombro-arma" (perfilar espadas) até que a tropa se afaste.



ANEXO I

MANEJO D'ARMAS

(Para todas as armas)

1. Posição de "Sentido" (militar desarmado) — O militar fica imóvel e em silêncio, com a frente e olhar voltados para diante; os calcanhares tão unidos quanto o permita sua conformação física, as pontas dos pés voltadas para fora, de modo que formem um ângulo pouco menor que o reto. O corpo levemente inclinado para a frente com o peso distribuído igualmente sobre os calcanhares e as plantas dos pés; os joelhos naturalmente distendidos. O busto aprumado, o peito saliente, ombros na mesma altura e um pouco para trás, mas sem esforço. Os braços naturalmente caídos e ligeiramente curvos, com os cotovelos um pouco para a frente e na mesma altura. As mãos abertas, tocando levemente a parte exterior das coxas com os bordos das palmas e pontas dos dedos, estes unidos. O pescoço desembara-

gado das espáduas, a cabeça erguida, o queixo ligeiramente aproximado do pescoço e o olhar fixo para a frente.

2. Posição de "sentido" (com espada embainhada, a pé) — O oficial toma a posição de sentido, tendo a espada fora do gancho, com o copo para a frente e à altura do quadril; segura-a abaixo da braçadeira, com a mão esquerda apoiando-a contra a perna, o braço ligeiramente curvo, os dedos unidos e voltados para baixo, o polegar entre a bainha e o corpo.

A espada permanece caída ao longo da perna, de maneira que, vista de lado, não ultrapasse o corpo.

3. Para *desembainhar* a espada, o oficial, a pé, inclina a guarda da espada para a frente, cerrando os dedos da mão esquerda; enfia a mão direita no fiador e, segurando o punho fortemente com todos os dedos, tira com energia a lâmina da bainha. A espada é trazida imediatamente para o lado direito para a posição de *ombro-armado* (*perfilar-espadas*) ou de *Sentido* (*arma descansada*).

A mão esquerda prende a bainha no gancho e toma a posição de "Sentido" (n. 4); dedos sobre a bainha.

4. Posição de "Sentido" (*descansar-arma*) — O oficial, na posição de sentido, com a espada desembainhada, mantém a mão esquerda sobre a bainha — que está presa ao gancho — com os dedos unidos naturalmente e o braço esquerdo ligeiramente curvo. A mão direita, com as costas para a frente, segura a espada pelo punho, mantendo-a do lado direito, com a ponta no solo e junto à ponta do pé direito, o fio para trás e a guarda unida à parte superior da coxa.

5. *Perfilar-espadas* (*ombro-armado*) — partindo da posição de "Sentido" — Levanta-se a ponta da espada para cima, sem voltá-la para os lados, e, com o auxílio da mão esquerda um pouco acima do copo, leva-se a espada até a posição vertical com a ponta para cima, o dorso da lâmina apoiado no côncavo do ombro direito, o punho junto ao quadril e o cotovelo direito, sem constrangimento, para trás e um pouco para a direita. A espada fica segura pelos dedos polegar e indicador, auxiliados pelos outros, unidos e voltados naturalmente para baixo.

A mão esquerda desce rapidamente pela frente do corpo e vem colocar-se sobre a bainha, conforme o n. 4.

6. Posição de "Sentido" (*descansar-arma*) — partindo da posição de *perfilar-espadas* (*ombro-armado*) — O oficial, auxiliando o movimento com a mão esquerda um pouco acima do copo, deixa cair a ponta da espada para o chão, sem voltá-la para os lados, de modo que ela venha ficar na posição indicada no n. 4.

7. — *Apresentar-espadas* (*arma*) — partindo da posição de "perfilar-espadas", a pé — O oficial abate a espada em três tempos:

1.º tempo — A mão direita traz a espada à frente do rosto, o cotovelo unido ao corpo, sem constrangimento; o punho à altura do pescoço, a parte externa do copo correspondente ao queixo, o fio voltado para a esquerda, a ponta para cima e a lâmina na vertical (fig. n. 7);

2.º tempo — Distende completamente o braço direito para cima, a lâmina na vertical (fig. n. 8);

3.º tempo — Com o braço completamente distendido (fig. n. 2), abaixa rapidamente a lâmina à frente e ligeiramente à direita do corpo, os ombros voltados para a frente, ficando o braço distendido, paralelo à coxa e próximo dela; a lâmina abatida e sem tocar o solo.

Na posição final a espada e o braço ficam sensivelmente em linha reta, o fio para a esquerda e a ponta na direção do prolongamento do pé direito, sem tocar o chão; o dedo polegar ao longo do punho, os outros dedos unidos e cerrados (fig. n. 9);

O maneo é executado na cadência do passo ordinário.

8. Para passar da posição acima à posição de "sentido" ou à posição de "perfilar-espadas", o oficial a pé executa os movimentos em dois tempos:

1.º tempo — A mão direita traz a espada ao 1.º tempo do n. 6;

2.º tempo — A mão direita deixa cair a ponta da espada para o chão, de modo a ficar na posição de "Sentido" (n. 4) ou traz a espada ao lado direito, de maneira a colocá-la em posição vertical, com a lâmina no côncavo do ombro direito e o punho no quadril, conforme o n. 5.

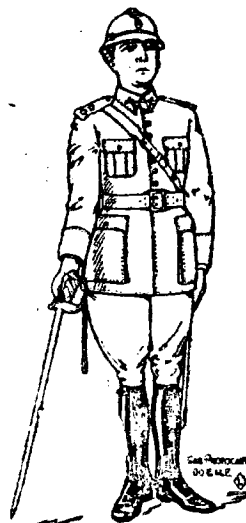
9. *Embainhar-espadas* — A mão direita, cerrando os dedos, leva a espada à frente, verticalmente, ponta para cima, ante-braço na horizontal; a mão esquerda tira a bainha do gancho e, empunhando-a logo abaixo da braçadeira com os dedos cerrados, inclina-a com o bocal para a frente. Volta-se rapidamente a ponta da espada na direção do dito bocal, levantando a mão direita quando for necessário e, dirigindo os olhos para a bainha, introduz-se nela, energeticamente, a lâmina. A mão direita volta prontamente ao lado direito e o oficial toma a posição no n. 2.

10. Posição de "Sentido" (*militar montado*) — O militar, corretamente sentido e apumado sobre sua montada, mantém, na posição de "sentido", as rédeas ajustadas na mão esquerda, o punho a dez centímetros do cepilho e desembaraçado do corpo, busto apumado, braço direito caído naturalmente ao lado e imóvel, cabeça levantada e direita, os olhos fixos para a frente.

11. *Desembainhar-espadas* (*oficial montado*) — O oficial enfia o punho direito no fiador, segura o punho da espada fortemente com todos os dedos e, por um movimento de elevação lateral do braço, retira a lâmina da bainha; coloca o punho direito apoiado no alto da coxa, o dorso da lâmina apoiado no côncavo do ombro, o corpo perfilado. Esta é a posição de "Perfilar-espadas" (*ombro-armado*).

12. *Embainhar-espadas* (*oficial montado*) — Para embainhar a espada o oficial eleva o punho direito em frente ao ombro direito, baixa

a lâmina à direita do pescoço do cavalo, inclina, ligeiramente, a cabeça à direita, fixando os olhos no bocal da bainha e nela introduz a lâmina; retira o punho do fiador e volta o olhar para a frente.



13. *Apresentar-espadas* (*oficial montado*) — O movimento é executado como a pé, porém, sem a obrigação daquela cadência: no fim do 3.º tempo a mão direita deve ficar na altura e um pouco à direita do joelho direito, a lâmina no prolongamento do braço com o fio voltado para o cavalo (figs. 10, 11 e 12).

14. A praça armada de espadim, quando no comando de tropa, executa o maneo previsto no presente anexo para oficiais, com exceção de "apresentar-espadas", que terminará no primeiro tempo.

15. Com a espada na bainha, caminha o oficial, mantendo-a fora do gancho da guia e segura pela mão esquerda como se acha indicado no n. 2, dedos cerrados, polegar entre a bainha e o corpo, copo ligeiramente inclinado para a frente. Os generais seguram suas espadas pelos respectivos punhos, obedecendo em tudo às disposições acima.

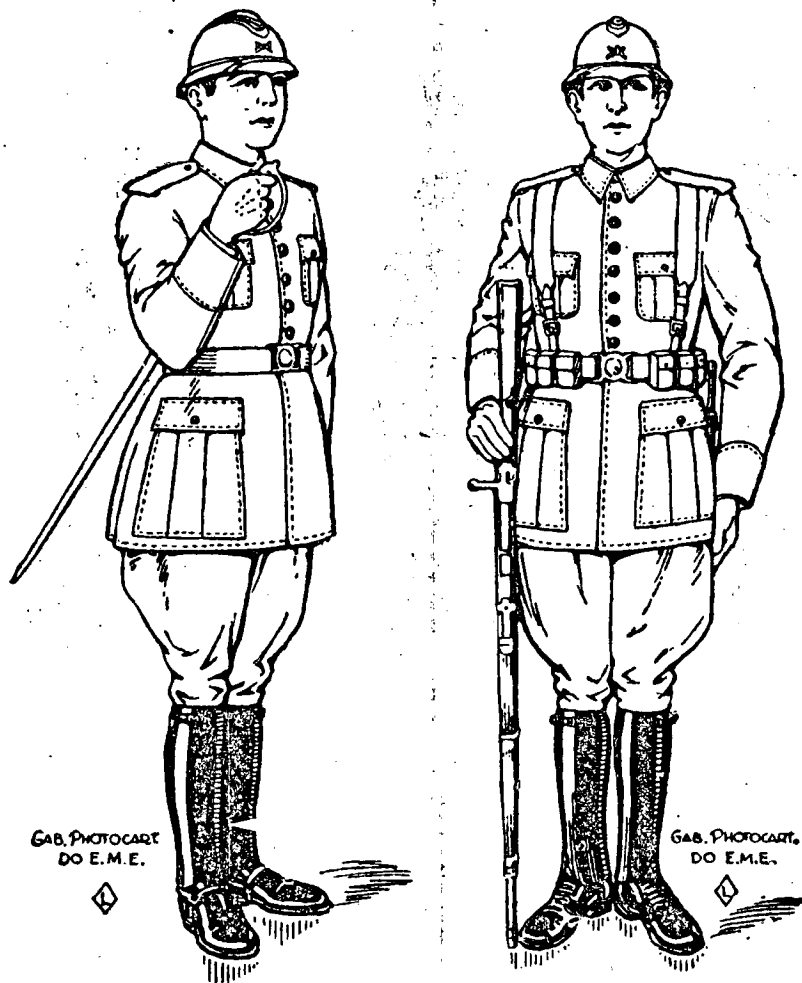
16. O movimento de "Em funeral-espadas" é executado pelas praças partindo sempre da posição de "perfilar-espadas". O militar leva a mão à frente, mantendo a espada perpendicular ao solo de modo que, terminado o tempo, o ante-braço esteja em posição horizontal com o cotovelo unido ao corpo; por uma torção do punho traz a parte média da lâmina ao quadril, com o gume para baixo, a ponta para traz e para baixo, ao mesmo tempo que a mão esquerda vem segurar a lâmina junto ao copo com as costas da mão para o chão, a ponta do dedo polegar encostada à gravata e as unhas dos outros dedos voltadas para cima; a mão direita abandona o punho e vem segurá-la novamente em cheio com o polegar para a frente e ao longo do capote, as costas da mão voltadas para a direita; finalmente, por uma flexão do cotovelo unido ao corpo, a ponta da espada para a retaguarda e para o chão, formando com o corpo um ângulo de cerca de 45º ao mesmo tempo que a mão esquerda volta à posição de "sentido" (fig. 13).



É nesta posição que as praças das armas montadas se mantêm quando de sentinelas em câmaras ardentes.

17. A praça armada de fuzil e de sentinela em câmara ardente segura a arma, com a boca para baixo, pela coronha, de maneira a co-

locá-la na vertical (fig. 14). A posição é tomada partindo-se de "descansar-armas".



18. *Cruzar-armas!* — A sentinela executa este maneio em dois tempos:

1.º tempo — 1.º tempo de "apresentar-armas", partindo da posição de sentido;

2.º tempo — ao mesmo tempo que a mão esquerda traz o fuzil inclinado à frente do corpo, a mão direita, abandonando a posição em que está, vai empunhar a arma pelo delgado, com o polegar por detrás e os outros dedos unidos e ligeiramente curvos pela frente.

Na posição final, a braçadeira inferior está na altura do ombro esquerdo, a bandoleira da arma voltada para a frente, cano em contacto com o esgrimista e o punho direito colocado no quadril direito.

19. *Cruzar-armas!* (partindo da posição de "ombro-armas") — o maneio é executado em três tempos:

1.º tempo — 1.º tempo de "apresentar-armas", partindo da posição de "ombro-armas";

2.º tempo — 2.º tempo de "apresentar-armas" partindo da posição de "ombro-armas";

3.º tempo — 2.º tempo do maneio indicado no n. 18.

ANEXO II

Excerto do Cerimonial Marítimo Brasileiro

Nas fortificações, embarcações miudas e nos estabelecimentos dependentes do Ministério da Guerra deverão — se for o caso — ser observadas as regras estabelecidas no "Cerimonial Marítimo Brasileiro", abaixo reproduzidas:

1. Bandeira Nacional e Insignias

(8) É proibido fazer saudação com a Bandeira Nacional arriando-a em primeiro lugar.

Se algum navio de guerra ou mercante estrangeiro, ao passar por uma fortificação, fizer a saudação arriando a respectiva bandeira, a Bandeira Nacional retribuirá o cumprimento da mesma maneira.

(33) As embarcações miudas usarão Bandeira Nacional:

(A) Na popa:

a) nas visitas aos navios de guerra de outras nações e nos portos estrangeiros;

b) conduzindo o Presidente da República e os governadores de Estado em portos de sua jurisdição.

(B) Na proa — Como distintivo dos ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal, embaixadores, ministros ou encarregados de Negócios nos portos dos países em que estiverem acreditados.

Quando conduzir representante de uma nação estrangeira, a Bandeira Nacional será substituída pela bandeira da nação representada.

(34) As insignias e distintivos de autoridade serão usados do nascer ao por do Sol, na proa das embarcações, quando conduzirem oficiais uniformizados ou autoridades civis, investidas de suas funções.

(35) Uma só insignia ou distintivo poderá ser usado em uma embarcação; a do oficial mais antigo ou da autoridade de maior categoria, nos casos do artigo precedente.

Parágrafo único. A embarcação que conduz qualquer autoridade militar, sem direito a insignia, acompanhada por outra de menor categoria, embora com tal direito, não hasteará distintivo algum.

2) — *Honras nas embarcações miudas:*

(42) As continências entre duas embarcações miudas que se aproximam serão feitas com os remos, com as velas ou com a máquina, a distância menor de duas amarras.

(43) A embarcação que tiver feito a continência não deverá passar para a frente da outra, antes da necessária retribuição, nem tampouco deverá cortar a proa daquela em que estiver o superior, a não ser em distância afastada.

(44) A continência à Bandeira Nacional, ao ser içada ou arriada a bordo, ao Presidente da República, aos oficiais gerais e autoridades de categoria acima destes, consistirá em levar os remos ao alto, a um só tempo, ou em arriar as velas, ou em parar as máquinas.

Parágrafo único. As embarcações que conduzirem oficiais gerais só farão as continências acima, à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, limitando-se, quanto ao ministro da Marinha e outras autoridades ou superiores hierárquicos, a arvorar remos, folgar as escotas ou reduzir a força da máquina.

(45) A continência a oficiais superiores e subalternos consistirá em arvorar os remos, folgar as escotas, ou reduzir a força da máquina.

(46) Uma embarcação com o toldo armado ou com os remos em voga, presos por fiéis, não fará continência com os remos "altos" e sim com os punhos às cavernas — ficando os remos apoiados nas chumaceiras ou forquetas e as pás elevadas e alinhadas.

(47) As continências entre as embarcações que conduzem autoridades de igual categoria, ou oficiais do mesmo posto, serão sempre recíprocas, começando, entretanto, pelos de menor antiguidade.

(48) Por ocasião de qualquer continência, o patrão da embarcação levantar-se-á e fará a continência individual; as pessoas que estiverem na embarcação cumprimentarão o superior, conservando-se sentadas.

(49) Por ocasião de embarcarem oficiais gerais, autoridades acima destes ou o comandante do navio, o patrão e a guarnição levantar-se-ão, fazendo a continência individual; para os demais oficiais, apenas o patrão fará esta continência.

(50) Em embarcações fundeadas, paradas, atracadas ao cais ou portolô, ou amarradas a navios, a continência consistirá, para altas autoridades, oficiais gerais e superiores, em levantarem-se patrão e guarnição, levando, todos, a mão direita à altura do boné em continência; para os oficiais subalternos, apenas o patrão fará esta continência.

Parágrafo único. Quando a embarcação só tiver a bordo os guardas, estes deverão levantar-se e fazer a continência.

(51) As continências nas embarcações serão feitas aos oficiais da Armada e assemelhados, nacionais ou estrangeiros, uniformizados ou mesmo em trajes civis, quando reconhecidos.

(52) As continências nas embarcações miudas não serão feitas:

a) a distância maior que duas amarras;

b) quando possa resultar inconveniente, devido à agitação ou correnteza das águas, intensidade do vento e outras circunstâncias particulares da localidade ou da própria embarcação;

c) por embarcação de socorro ou auxílio urgente;

d) por embarcação rebocadora ou rebocada.

Parágrafo único. Nos casos acima, apenas os patrões levantar-se-ão, fazendo a continência individual.

(53) Quando uma embarcação miuda, com qualquer distintivo ou insignia, passar próxima a algum navio, na distância regulamentar de continência (duas amarras), serão prestadas as honras correspondentes com a guarda e a banda marcial. As pessoas que estiverem na tolda, farão a continência individual e as embarcações as determinadas no n. 50.

(54) Quando, para bordo, se dirigirem embarcações miudas, nacionais ou estrangeiras, conduzindo autoridade de categoria maior ou igual à do comandante do navio, e este não estiver a bordo, o oficial de quarto descenderá ao último patim da escada do portolô e informará desta ausência, antes que o visitante suba ao navio.

Parágrafo único. De igual modo se procederá, nos navios capitaneas, com relação às embarcações que conduzam distintivos ou insignias de chefes.

(55) As lanchas que se aproximarem de um navio para atracar, quer de dia quer de noite, não trazendo insignias ou flâmulas, farão os seguintes sinais de apito ou buzina:

a) Presidente da República — 4 longos;

b) Ministro da Marinha ou de Estado — 3 longos e 1 curto;

c) Chefe do Estado Maior da Armada, comandante chefe ou oficial geral — 2 longos e 2 curtos;

d) Capitão de mar e guerra, comandante de força — 2 longos;

e) Comandante do próprio navio — 4 curtos;

f) Chefe do Estado Maior da Força (nos navios da Força) — 3 curtos;

g) Oficial superior — 2 curtos;

h) Oficial subalterno — 1 curto;

Nota — Os apitos longos têm a duração de quatro segundos e os curtos a de dois segundos.

(56) À noite, quando uma embarcação se aproxima de um navio, e de bordo o vigia indagar da procedência e fins, o patrão responderá dando primeiramente o nome do seu navio e em seguida a categoria das pessoas que transportar.

Parágrafo único. Estando apenas com a guarnição o patrão dirá: guarnição — ou, então, licenciados, sub-oficial, oficial, comandante, almirante, etc., conforme o posto de maior categoria que estiver na embarcação. Se passar ao largo dirá: ao largo — depois de dar o nome do seu navio.

3) — *Honras aos Officiais do Exército ou da Aeronáutica.*

(86) O oficial general do Exército ou da Aeronáutica que, como Comandante-Chefe e, uniformizado, for, pela primeira vez, em visita oficial, a bordo de algum navio da Armada, fundeado em porto compreendido na circunscrição de seu comando, será recebido no portaló e terá, tanto na entrada como na saída, as honras correspondentes ao oficial da Armada de igual posto, também Comandante-Chefe.

Parágrafo único. Esse oficial general, se exercer, por determinação do Governo, ação de mando sobre a força naval a que pertencer o navio visitado, além das honras acima estabelecidas e enquanto se achar a bordo, tanto nessa primeira visita como nas demais vezes que ali for, terá içada no tope do mastro principal, como distintivo, a bandeira nacional, sem prejuízo da insígnia do comando de força ou da flâmula.

(87) Forá dos casos previstos no precedente número, os oficiais generais do Exército ou da Aeronáutica, quer comandem força quer não, serão recebidos a bordo dos navios da Armada, sempre que forem uniformizados, com as mesmas honras que competem aos oficiais generais da Armada, de iguais postos.

(88) Os oficiais superiores e subalternos do Exército ou da Aeronáutica, que forem a bordo de algum navio da Armada, uniformizados, serão recebidos com as honras, que competem aos oficiais da Armada de iguais postos.

.....
Observações: A numeração deste anexo corresponde à do Cerimonial Marítimo.

Das visitas

1. Os Comandantes de Região ou de Guarnição Militar, Zona Aérea, com sede em portos marítimos e fluviais brasileiros, salvo o do Rio de Janeiro, nas visitas protocolares, deverão observar o seguinte:

A) — Entrada de navios de guerra

2. — 1.º — Logo que chegue um navio de guerra nacional, estrangeiro, força naval brasileira ou estrangeira, a um porto marítimo ou fluvial, o Comandante militar superior da guarnição deverá mandar a bordo do navio capitânea ou navio isolado um oficial para fazer a visita ao seu Comandante.

2.º — O Comandante da guarnição esperará a visita do Comandante do navio nacional ou estrangeiro, se este for do mesmo posto ou de posto inferior ao seu; mas, caso seja superior, far-lhe-á a primeira visita, se o Comandante nacional ou estrangeiro lhe tiver mandado agradecer a visita preliminar. Realizar-se-á essa visita dentro do prazo de 24 horas, contadas daquela em que forem feitos os agradecimentos. No caso de competir ao Comandante nacional ou estrangeiro fazer a visita, esta será retribuída dentro do prazo também de 24 horas.

3.º — Se o navio ou capitânea da força naval arvorar insígnia de oficial general e o Comandante da guarnição for de posto inferior, competirá a este fazer a primeira visita no prazo de 24 horas, depois da entrada, mesmo sem esperar a visita do representante do oficial general.

4.º — O Comandante de força naval ou de navio brasileiro, que entrar em porto nacional, salvo o do Rio de Janeiro, se o Comandante da guarnição mandar visitá-lo por um oficial, retribuirá essa cortesia também por uma entidade igual. Se o Comandante da guarnição for de patente igual ou inferior à do Comandante da força naval ou navio, deverá visitá-lo dentro do prazo de 24 horas; se for superior, esperará a visita para, no prazo também de 24 horas, fazer-lhe a retribuição.

5.º — Além do que ficou estabelecido, o Comandante de navio ou força naval brasileira será o primeiro a visitar a mais elevada autoridade militar da guarnição; mas se for oficial general poderá fazer-se representar nessa visita pelo seu Chefe de Estado-Maior ou por alguns oficiais às ordens, segundo o posto daquela autoridade.

3. Quando, por doença, prontidão ou qualquer motivo justificando, qualquer autoridade militar não puder ir pessoalmente fazer ou retribuir visita a que seja obrigada, será representada pela entidade que legalmente a substituir, a qual dirá a razão por que seu superior não vai pessoalmente, devendo este dar conta do fato à autoridade militar de quem diretamente depender.

1.º As visitas que dizem respeito à entrada dos navios brasileiros só serão feitas quando o Comandante da força naval ou navio chegar pela primeira vez no porto ou depois de ter decorrido um mês sobre sua última estadia no mesmo.

B) Visitas entre as autoridades militares e navios

4. Nas guarnições militares situadas em portos marítimos e fluviais, onde existir tropa ou estabelecimento naval, serão observadas as seguintes regras a respeito das visitas e cumprimentos:

1.º Quando chegar a uma guarnição um oficial General ou superior do Exército, da Armada ou da Aeronáutica em visita de inspeção, missão oficial, ou para assumir o comando de Corpo de Tropa, Base, Arsenal, Capitania do Porto ou Escola de Aprendizes Marinheiros, o Comandante da guarnição ou o dos estabelecimentos navais mandará cumprimentá-lo por um oficial, por ocasião de seu desembarque.

Parágrafo único. Para agradecer e retribuir as visitas, os Comandantes do Exército, da Armada e da Aeronáutica, que se acharem na guarnição ou que aí chegarem, procederão como estabelecem os parágrafos 1.º a 5.º do art. 2.º deste anexo.

2.º Nos dias de festa da Marinha — 11 de junho (Batalha de Riachuelo) e 13 de dezembro — (Dia do Marinheiro) — nos do Exército — 24 de maio (Batalha de Tuiuti) e 25 de agosto — (Dia do Soldado) — e nos da Aeronáutica — 23 de outubro (Dia do Aviador), os Comandantes de guarnição e de estabelecimentos navais designarão uma comissão para fazer as "visitas de cordialidade" ao Comandante mais graduado do Exército, da Armada ou da Aeronáutica, nas datas festivas dessas corporações.

Parágrafo único. Se as corporações possuírem bandas de música e de corneteiros e tambores a "Alvorada" poderá ser tocada, pela banda militar ou naval, diante da sede do comando da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica que está em festa. — *Eurico G. Dutra.*

DECRETO N. 8.840 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1942

Faz pública a suspensão, por parte do Governo da Noruega, da aplicação da Convenção internacional para a unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas, a 10 de abril de 1926.

O Presidente da República faz público que, de acordo com o artigo 7.º da Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas, a 10 de abril de 1926, o Governo da Noruega resolveu suspender a aplicação da referida Convenção — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Embaixada da Bélgica, por nota verbal de 20 de dezembro de 1941, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

EMBAIXADA DA BÉLGICA

N. 3.453/75

A Embaixada da Bélgica apresenta seus cumprimentos ao Ministério das Relações Exteriores e tem a honra de levar ao seu conhecimento — de acordo com uma comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, provisoriamente em Londres — que o Governo Real da Noruega, estando atualmente em guerra com a Alemanha, resolveu suspender, de conformidade com o disposto no seu artigo 7.º, a aplicação da Convenção internacional para a unificação de certas regras concernentes às imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxelas, a 10 de abril de 1926.

Este artigo estipula que, em tempo de guerra, cada Estado contratante se reserva o direito de suspender, mediante uma declaração notificada aos Estados contratantes, a aplicação da Convenção, no sentido de que nem os navios a ele pertencentes ou por ele explorados, nem as cargas que lhe pertençam poderão ser objeto de qualquer arresto, sequestro ou apreensão por parte de uma Corte de Justiça estrangeira.

Cumpre observar que a Convenção e seu Protocolo Adicional entraram em vigor, para a Noruega, a 25 de outubro de 1939.

Por sua nota verbal de 31 de maio de 1939, n. 917, a Embaixada da Bélgica notificou o Ministério das Relações Exteriores do depósito dos instrumentos de ratificação de Sua Majestade o Rei da Noruega relativos à Convenção de que se trata e ao Protocolo Adicional à mesma Convenção, firmado em Bruxelas, a 24 de maio de 1934.

A Embaixada da Bélgica aproveita a oportunidade para renovar ao Ministério das Relações Exteriores os protestos da sua mais alta consideração.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1941.

.....
(L.S.)

Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro.

DECRETO N. 8.841 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1942

Declara nula a autorização outorgada pelo decreto n. 5.367, de 26 de março de 1940, ao cidadão brasileiro Amaro da Silveira, por si ou Companhia que organizar, para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 e 3.236, de 7 de maio de 1941,

Considerando haver o autorizado infringido o n. I do artigo 1.º do decreto n. 5.367, de 26 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º Fica anulada a autorização outorgada pelo decreto número 5.367, de 26 de março de 1940, ao cidadão brasileiro Amaro

da Silveira, por si ou Companhia que organizar, para pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais em terrenos do Município de Santo Amaro, Estado da Baía.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 8.844 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe H, da carreira do Engenheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Luiz Mario de Sá Freire Sobrinho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR:

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Cremilda Pereira da função de Escrevente auxiliar, interino, do Tabelião do 1.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, para a de Escrevente juramentado, interino, do mesmo Ofício.

NOMEAR:

De acordo com o art. 226 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Maria Luiza Ribeiro da Veiga para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 1.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.676-41 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 29 de dezembro de 1941, que nomeou Carlos Biar de Araújo para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Guarda Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago de acordo com as tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.284, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

A Olavo Bilac Bandeira de Melo Abreu do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade da letra "f" do art. 1.º, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Frank Cumseh Alvin Mc Murray, natural dos Estados Unidos da América, nascido a 26 de fevereiro de 1882, filho de Franklin Pearce Mc Murray e de Emilene Mc Murray, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Jacob Moysés Cohen, natural de Marrocos, nascido a 3 de janeiro de 1878, filho de Moysés A. Cohen e de Donna Cohen, casado, residente no Estado do Pará.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CASSAR A DISPONIBILIDADE:

De acordo com o art. 245, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.736, de 1935, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde.

Do Dr. Adroaldo Pires de Carvalho, no cargo de inspetor do extinto Serviço de Saneamento Rural no Estado da Baía e demittir-lo desse cargo, de acordo com o art. 217 do referido decreto-lei.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 312.4 do Ministério das Relações Exteriores:

Manoel Rodrigues Machado, do cargo de Calígrafo, padrão F, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, que ocupa interinamente.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Roberto de Vasconcellos, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado em Port of Spain, preenchendo o claro existente na lotação.

Fernando Lobo, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada nos Estados Unidos da América, preenchendo o claro existente na lotação.

João Baptista Telles Soares de Pinna, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado em Port of Spain, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 18, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Fernando Lobo, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Ministro-Conselheiro na Embaixada nos Estados Unidos da América.

De acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Roberto de Vasconcellos, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado em Port of Spain.

De acordo com o art. 21, parágrafo único, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

João Baptista Telles Soares de Pinna, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Consul no Consulado em Port of Spain.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Paulo Marinho de Carvalho, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço do Pessoal, Padrão R, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Lauro Ribeiro da Boamorte, em virtude de haver sido nomeado, em substituição ao respectivo titular, Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. S.C. 5.898-942, do Departamento de Administração:

Isaura Coelho Menel no cargo da classe B da carreira de Estacionário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. S.C. 581-942, do Departamento de Administração:

Pedro Mascia no cargo da classe K da carreira de Zootecnista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. S. C. 1.177-942, do Departamento de Administração:

O decreto de 10 de dezembro de 1941, que nomeou Vera Maria de Freitas para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Químico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.489, de 4 de agosto de 1939.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcides de Oliveira Franco, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura para exercer a função de Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do mesmo Quadro e Ministério.

EXONERAR:

Leão Amaral Rogick do cargo da classe J da carreira do Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, por ter sido nomeado para o cargo de Assistente Adjunto do Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

211 — Em 20 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Rossini Gonçalves Maranhão, escriturário, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicitou reconsideração do despacho de Vossa Excelência, datado de 23 de dezembro de 1941, que aprovando a exposição de motivos n. 3.408, de 18 do mesmo ano e mês, deste Departamento, mandou fosse arquivado o processo em que o interessado pleiteara modificação do critério mandado adotar para a contagem de antiguidade de classe, visto já estar prescrito, na forma do item II do art. 222 do Estatuto dos Funcionários, o direito de o mesmo pleitear na esfera administrativa.

2. Não tendo o petiçãoário, na conformidade do item II do artigo 221 do aludido Estatuto, apresentado novos argumentos, capazes de modificar a decisão anterior de Vossa Excelência, deixa este Departamento de entrar no exame da matéria.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de reconsideração, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 21-2-42. — G. VARGAS.

217 — Em 23 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que Humberto de Dávide, professor, padrão G, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, solicitou o cancelamento da sua remoção do Liceu Industrial do Paraná para o do Maranhão.

2. O interessado, no anexo pedido, a que juntou documentos habéis, alegou:

a) "que a remoção imposta ao petiçãoário é uma verdadeira sentença de morte, pois tendo feito uma melindrosa operação no estomago, conforme prova com os inclusos atestados, está sujeito a uma alimentação especial, além de vigilantes cuidados de outras naturezas que os seus 57 anos lhe obrigam";

b) que, conforme comprova (fls. 4 e 5), a referida operação foi feita na Casa de Saúde São Francisco e que continua em tratamento rigoroso, com médico particular;

c) que os seus modestos vencimentos e dificuldades financeiras, determinadas pela moléstia o impedirão de levar a respectiva família para o Maranhão, onde não tem parentes, nem relações que lhe possam valer;

d) que, ali, não poderá ter o regime especial que seu estado de saúde requer tanto mais quanto teria de residir em hotel ou pensão, onde a alimentação lhe será imprópria;

e) que, devido ao seu estado de saúde, requereu licença para tratamento, sendo submetido a exame médico pela Junta Militar de Saúde da 5.ª Região Militar que lhe concedeu 60 dias de licença, o que veio confirmar a sua alegação".

3. Apreciando o assunto, cumpre esclarecer que o interessado esteve envolvido em irregularidades verificadas naquele Liceu, apuradas em competente processo administrativo ali instaurado para esse fim.

4. O referido processo comprovou haver o interessado incorrido em falta grave, infringindo o item V do art. 224 do Estatuto dos Funcionários, não representando sobre ato ilegal de que tinha conhecimento, acumpliciando-se, ainda, com o diretor do referido Liceu na prática de irregularidades, motivo por que foi sugerida a sua suspensão por 60 dias, o que Vossa Excelência houve por bem aprovar, conforme despacho exarado na exposição de motivos n. 2.881, de 30 de outubro de 1941, deste Departamento.

5. A remoção em apreço não teve, pois, caráter disciplinar e foi providenciada pelo Ministério da Educação e Saúde, segundo se verificou no aludido processo, no interesse da administração, na forma do item I do art. 71 do Estatuto dos Funcionários.

6. O Ministério da Educação e Saúde, examinando o pedido do interessado, opinou pelo não atendimento do mesmo, em virtude de não apresentar novos argumentos em relação às acusações que lhe foram feitas, embora salientasse que o motivo de doença alegado poderia ser levado em consideração por Vossa Excelência.

7. Ocorre, porém, que o interessado, alegando e provando, com os atestados médicos juntos, ser precário o seu estado de saúde, o que lhe impossibilita a remoção determinada, apresentou argumentos que, por sua natureza, justificam mais atento exame do assunto.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo encaminhamento do mesmo ao Ministério da Educação e Saúde para que seja novamente apreciado o assunto referente à remoção, à vista desses argumentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 24-2-42. — G. VARGAS.

218 — Em 23 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei proibindo a exportação e reexportação para o estrangeiro de veículos a motor, e todos os seus acessórios e pertences.

2. É óbvio que o número de automóveis e outros veículos atualmente existentes no país é extremamente baixo, e que deles estreitamente depende o progresso nacional.

3. De acordo com os dados estatísticos publicados pela revista "The American Automobile", em sua edição de março de 1941, existia no começo desse ano, em operação nos Estados Unidos, o total de 31.468.887 automóveis (carros, caminhões, ônibus e motocicletas); no Canadá, 1.468.883; na Austrália, 808.500; na Argentina, 307.935; na Nova Zelândia, 276.057; e no Brasil, 205.722, sendo 122.338 carros de passeio, 76.608 caminhões e 6.776 ônibus. Esses números atestam eloquentemente a deficiência desses veículos no país.

4. Como, infelizmente, não possuímos ainda indústria de automóveis, esses veículos tem sido importados, principalmente dos Estados Unidos, Alemanha, Itália, França e Inglaterra. Após a deflagração da guerra no continente europeu, o Brasil passou a ter o seu único suprimento de automóveis nos Estados Unidos. Com a entrada, porém, deste último país na guerra, o governo americano, segundo notícias publicadas, viu-se obrigado a proibir a fabricação de automóveis para uso civil. Não é, aliás, de esperar que essa fabricação seja restabelecida em breve, porque o principal motivo determinante dessa medida de emergência foi a falta de certas matérias primas, principalmente borracha, cromo, níquel, tungstênio e vanádio. Assim, de ora avante e provavelmente enquanto durar o conflito mundial, o Brasil terá dificuldades em abastecer-se, ali, desses veículos.

5. Agravando-se essa contingência, surge agora, com possibilidade de causar-nos ainda maiores males, o fenômeno comercial da emigração dos mesmos veículos e seus acessórios e pertences para outros países.

6. Como as últimas ocorrências no cenário internacional parecem indicar que o conflito poderá prolongar-se muito, tendendo a agravar-se a crise de veículos cada vez mais, urge acautelarmos os interesses nacionais evitando a reexportação, não só de automóveis, mas também de todos os outros veículos a motor (aeroplanos, lanças, etc.), máquinas em geral, equipamentos e bem assim de seus acessórios e pertences.

7. A vista do exposto, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.129, de 25-2-42).

221 — Em 24 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Artur Iberê de Lemos, ex-auxiliar de Consulado, exonerado por decreto de 21 de setembro de 1931, solicitou reconsideração do despacho de Vossa Excelência que mandou arquivar a sua pretensão, datada de 8 de julho de 1941, em a qual pleiteara a sua volta ao serviço público.

2. Alegou o interessado, em favor de sua pretensão:

a) que, como auxiliar de Consulado, prestou bons serviços àquele Ministério, durante 7 anos, 7 meses e 5 dias;

b) que, não obstante, isso, foi exonerado, sumariamente, isto é, sem que ficasse devidamente apurada a veracidade dos motivos alegados no ofício-representação, de 14 de agosto de 1931, do seu antigo chefe, Alfredo Dias de Melo, ex-Consul do Brasil em Milão;

c) que, em tais condições, foi efetuada a sua exoneração, em desacordo com os dispositivos legais, então vigentes;

d) que a improcedência dos motivos que determinaram a referida exoneração já foi, aliás, reconhecida por Vossa Excelência, como é lícito concluir do seguinte despacho dado por Vossa Excelência, em 11 de julho de 1936, à sua petição, datada de 15 de julho de 1935:

“Tratando-se de cargo extinto, poderá ser aproveitado como contratado, quando houver oportunidade”; e

e) que não se apresentando até a presente data, 19 de novembro de 1941, a oportunidade necessária, solicitou de Vossa Excelência que, na forma do Estatuto dos Funcionários, fosse autorizada a sua reintegração ou readmissão.

3. O requerente juntou, ainda, o seu depoimento e aditamento ao mesmo, elaborados em 1939, com o intuito de esclarecer, devidamente, a Vossa Excelência a completa insubsistência dos motivos que determinaram a sua exoneração.

4. O Ministério das Relações Exteriores, informando a respeito, esclareceu:

a) que o suplicante, ex-auxiliar de Consulado, foi exonerado por decreto do Governo Provisório, de 21 de setembro de 1931;

b) que deu motivo a essa exoneração um ofício do ex-Consul Alfredo Dias de Melo que, a esse tempo, chefiava o Consulado do Brasil em Milão, e em o qual comunicou à Secretaria de Estado a falta de disciplina e de dedicação ao serviço do aludido auxiliar;

c) que, embora não tendo a referida Secretaria nenhuma comprovação dessa denúncia, foi, todavia, baixado o ato de exoneração do requerente;

d) que acresce, ainda, ter o aludido consul feito, mais tarde, uma declaração ressaltando a honestidade do auxiliar Artur Iberê de Lemos, julgando ter sido exagerada a medida tomada contra ele;

e) que sendo favorável, portanto, à readmissão do interessado, esclareceu não ser mais possível verificar-se a mesma no cargo de auxiliar de Consulado, visto tratar-se de cargo extinto; e

f) que, não existindo no seu Quadro Permanente nenhum outro cargo em que o suplicante pudesse ser readmitido, julgou conveniente que o seu reingresso no serviço público se verificasse noutro Ministério, caso Vossa Excelência assim o entendesse.

5. Este Departamento, examinando o assunto, verificou:

a) que o interessado contava, quando foi exonerado, 7 anos, 7 meses e 5 dias de serviço efetivo;

b) que, na conformidade do art. 140 do decreto n. 19.926, de 28 de abril de 1931, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores,

“os funcionários de menos de dez anos de efetivo exercício são demissíveis *ad-nutum* desde que fique comprovada a sua inaptidão ou se deixarem de bem servir, faltando sem causa frequentemente à Secretaria, ou descuidando dos serviços de que forem incumbidos”;

c) que não ficou comprovada a denúncia que deu motivo à exoneração do peticionário;

d) que não lhe assiste, porém, o direito à reintegração, pois que está, na forma do que dispõe o art. 74 do Estatuto dos Funcionários, deverá decorrer de decisão administrativa ou judiciária, passada em julgado, o que não existe na hipótese em causa;

e) que o requerente poderá, todavia, ser readmitido, desde que, nos termos do art. 78 do aludido Estatuto, não mais subsistam os motivos da sua exoneração e não ha, por outro lado, inconveniência na sua volta ao serviço público, conforme opinou o Ministério das Relações Exteriores;

f) que, à vista do que estabelece o art. 79 do Estatuto,

“a readmissão far-se-á de preferência no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário, podendo, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profissional, e dependendo, em qualquer caso, da existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento, quando se tratar de cargo de carreira”;

g) que os cargos de auxiliar do Serviço Consular foram, pela Lei n. 284, de 1936, reajustados ao cargo de auxiliar de Consulado, padrão N, sendo, porém, considerados extintos, o que impedirá a readmissão do interessado nesse cargo; e

h) que, não existindo naquele Ministério nenhum outro cargo em o qual possa o suplicante reingressar no serviço público, entende este Departamento que, atendendo ao que dispõe o art. 79, transcrito, poderá o mesmo ser readmitido em cargo de outra carreira respeitada a sua habilitação profissional.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) por que seja deferido o pedido de reconsideração do interessado; e

b) por que, a juízo de Vossa Excelência, seja autorizada a sua readmissão na forma do art. 79, citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 24-2-42. — G. VARGAS.

224 — Em 24 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que José Francisco das Chagas Ribeiro, escriturário, classe E, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, pediu a Vossa Excelência que lhe fosse concedido perdão para o débito de 1:950\$0, proveniente de aluguéis do próprio federal que ocupou nos anos de 1930 a 1934.

2. Justificando o pedido, alegou o requerente:

a) que a referida dívida foi contraída em época que percebia vencimento ínfimo; e

b) que, atualmente, lhe é difícil saldar o referido compromisso, dado o encarecimento da vida e os encargos de chefe de numerosa família.

3. A Diretoria do Domínio da União, ouvida, por intermédio deste Departamento, a respeito do assunto, informou:

a) que o interessado tem um débito de 1:809\$0, proveniente de aluguéis de ex-residência no próprio nacional situado à rua Angelo Bitencourt n. 49, em Vila Isabel; e

b) que a referida dívida vem sendo saldada em prestações mensais de 67\$0.

4. Este Departamento apreciando o assunto, verificou que, embora pareça justo o pedido do requerente, não tem, entretanto, o mesmo amparo legal.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 24-2-42. — G. VARGAS.

(*) 226 — Em 24 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — A Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, instituindo as bases da grande reforma por que passou a administração pública brasileira, determinou que os serviços públicos seriam executados por funcionários e por pessoal extranumerário.

2. O decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, dispondo sobre a organização deste Departamento, criou dois setores específicos, um para cada uma das duas categorias de servidores do Estado — A Divisão do Funcionário e a Divisão do Extranumerário.

3. Prudente foi que assim procedesse, pois, enorme era a soma de trabalho que se deveria realizar em cada uma delas.

4. Quanto aos funcionários, é de se ver que já muito havia sido feito, embora sem aspecto sistematizado.

5. Ainda assim, porém, muito havia a fazer, justificando-se a existência de uma Divisão própria.

6. No que concerne aos extranumerários, entretanto, a situação era mais difícil, pois, o seu número ultrapassava de cem mil e mínima era a parcela realizada, no sentido da regulamentação dessa categoria de servidores.

7. Os trabalhos das duas Divisões foram, desde logo, encetados, procurando-se definir e regularizar a situação de funcionários e extranumerários. Hoje é lícito afirmar-se que se conseguiu o objetivo visado e que a legislação está sendo aplicada com a indispensável unidade a todo o pessoal que serve ao Estado.

8. Alcançada essa primeira etapa — normalização e aplicação uniforme das leis relativas a pessoal — já não se torna mais necessária a existência de dois setores distintos, tratando de assuntos quase sempre análogos.

N.R. — O decreto-lei n. 4.128, de 25 de fevereiro de 1942, consequente da presente exposição, foi publicado na edição de 26 de fevereiro de 1942.

9. Surge, agora, uma segunda fase, qual seja o estudo relativo a certos problemas de pessoal, que, até então, não puderam ser devidamente apreciados.

10. Daí se nos afigurar aconselhável a transformação das duas Divisões em apreço, dentro da ordem das considerações feitas.

11. Assim, teríamos Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal (D. F.), a qual teria a seu cargo a aplicação de toda a legislação relativa a pessoal.

12. Seriam suas atribuições:

I — orientar e coordenar os assuntos relativos à aplicação da legislação sobre pessoal;

II — promover o aperfeiçoamento progressivo da administração de pessoal nos setores correspondentes;

III — fiscalizar a execução da legislação de pessoal;

IV — propor a revisão dos atos contrários a essa legislação;

V — propor todas as medidas legais necessárias à execução dos respectivos trabalhos.

13. O outro setor seria a Divisão de Estudos do Pessoal (D. E.), conseguindo-se, por seu intermédio, a unidade nos estudos de pessoal e à qual competiria:

I — estudar o problema de salários, a classificação de cargos e funções, os níveis de remuneração, os quadros de funcionalismo, a situação do pessoal extranumerário, as tabelas correspondentes a esses servidores e a lotação dos órgãos do serviço público;

II — estudar os problemas relativos à higiene, conforto, preservação de acidentes no trabalho, de assistência médica, dentária e hospitalar, sanatórios e colônias de férias;

III — estudar a previdência, seguros, cooperativismo e assistência econômica do pessoal;

IV — fazer inquéritos e estatísticas relativos a pessoal;

V — colaborar na elaboração do orçamento de pessoal e opinar nos pedidos de dotações adicionais;

VI — propor todas as medidas decorrentes dos estudos que fizer.

14. Nesse sentido, este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, se Vossa Excelência houver por bem concordar com as medidas propostas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.128 — em 25-2-942.)

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foi aprovada a seguinte exposição de motivos relativa a admissão de extranumerário para o atual exercício:

N. 220 — Ministério da Justiça — Admissão de Herbert Luderitz na função de técnico de encadernação, blocagem e acabamento de brochura da Imprensa Nacional.

Divisão de Organização e Coordenação

PORTARIA N. 1.652

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 3.º do decreto-n. 8.740, de 11 de fevereiro de 1942, resolve designar o contador Hamilton Beltrão Pontes, classe H, do Ministério da Fazenda, para, como representante do mesmo Departamento, integrar a Comissão incumbida de estudar e apresentar os modelos dos livros a serem usados nas tesourarias dos serviços públicos civis da União.

Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 1.066-42 — Maria de Lourdes Costa, candidata classificada em prova de habilitação para praticante de escritório do Departamento dos Correios e Telégrafos, realizada no Maranhão, pede sua admissão.

Parecer — A requerente deve aguardar oportunidade, porque existem candidatos com melhor classificação que ainda não foram aproveitados.

D. E., em 24 de fevereiro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho — Aguarde oportunidade. — Em 25-2-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 10.301-41 — Ernani Cristiano Pinheiro, habilitado em prova para identificador VII, da polícia civil do Distrito Federal, pede seu aproveitamento em outro Ministério.

Parecer — O requerente, que é auxiliar de escritório X, do Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita seu aproveitamento nesse Ministério, onde não existe a série funcional pretendida.

Esta Divisão esclarece que a situação pessoal de um mensalista não pode determinar alteração na tabela, que é elaborada na base das necessidades de serviço e de acordo com as propostas das repartições correspondentes.

Um "auxiliar de escritório" não deve desempenhar função de "identificador" e uma situação anormal não justifica alteração na tabela de mensalistas.

Nessas condições, esta Divisão opina contrariamente ao deferimento do pedido.

D. E., em 24 de fevereiro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. — Ao D. A. do Trabalho para arquivar. — Em 25 de fevereiro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.890-41 — Artur Guilherme de Almeida Neto, extranumerário dispensado, pede nova admissão.

Parecer — Considerando que as funções exercidas pelo pessoal extranumerário se revestem sempre de caráter precário e tendo em vista as informações do S. R. P. 2 do Ministério da Viação e Obras Públicas, esta Divisão é de parecer que não cabe qualquer providência no caso em questão.

D. E., em 24 de fevereiro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. — Arquite-se. Em 25-2-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 88-42 — Gladys Guimarães Passarinho, candidata habilitada e classificada em 2.º lugar na prova para a série funcional de "auxiliar de escritório" da Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Maranhão, pede seu aproveitamento.

Parecer — Esta Divisão, tendo em vista a informação do S. R. P. 2 do Ministério da Viação e Obras Públicas de que o aproveitamento da interessada ainda não se verificou em virtude da inexistência de vaga, é de parecer que a solicitante aguarde a vaga correspondente à sua classificação.

D. E., em 24 de fevereiro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.617-41 — Irineu Rocha solicita colocação como eletricista da D. R. de Santa Catarina.

Parecer — A vista da informação prestada pelo S. R. P. 2 do Ministério da Viação e Obras Públicas de que não existe o lugar pleiteado pelo interessado, esta Divisão é de parecer que o solicitante deverá dirigir-se à D. R., em Santa Catarina, afim de obter maiores esclarecimentos.

D. E., em 24 de fevereiro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.072-42 — Maria José Siqueira, classificada em prova de habilitação para praticante de escritório e de tráfego, realizada em Santa Catarina, pede seu aproveitamento no Distrito Federal.

Parecer — Os aproveitamentos são feitos observada a ordem de classificação para a região a que se destina a prova.

Nessas condições, indefiro o pedido.

D. E., em 26 de fevereiro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Divisão de Seleção

Com a portaria n. 1.651, de 24 deste mês, o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou o senhor Alvaro Kilkerry, para examinador de Português e presidente da Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público (C. 65).

Processo n. 554-42 — Alfredo Teixeira Valladão, candidato inscrito no concurso para Diplomata, sob o n. 65, recorre do julgamento de sua prova de Português.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer da Banca Examinadora.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 762-42 — José de Souza, solicita inscrição no concurso de Oficial Postal Telegráfico.

Despacho: A vista do comprovante da remessa dos documentos dentro do prazo, autorizo a inscrição.

Em 24-2-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.188-42 — Fernando Marques Fontes, candidato inscrito no concurso para Arquivista, solicita chamada para o exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Compareça à D. S. para prestar a prova de sanidade e de capacidade física.

Em 24-2-42. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 10.179-41 — Transferência *ex-officio* do Classificador de Produtos Vegetais, classe I — Achilles Aguillar Coutinho — para a carreira de Agrônomo.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 18 de novembro de 1941, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas do concurso de Agrônomo, do Ministério da Agricultura, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 28 de outubro de 1940.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.048-42 — João Huxley Pessoa de Souza, polícia fiscal da classe 7, do Q. S. do Ministério da Fazenda, pede transferência para a carreira de Agrônomo, classe G, do Q. único do Ministério da Agricultura.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 16 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelcesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas de concurso de Agrônomo, do Ministério da Agricultura, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 28 de outubro de 1940.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 25-2-42. — *Luiz Simões Lopes*.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 24 de fevereiro de 1942

José Miguel e Maria Del Pilar Echegoyen. — O caso está, em princípio, resolvido na portaria n. 4.807, de 25-IV-41, do ministro da Justiça e Negócios Interiores, baixada na conformidade do decreto-lei n. 3.175, de 7-IV-41. Os requerentes devem apresentar os seus passaportes, com a declaração feita pela Polícia de São Paulo, à homologação do ministro da Justiça.

José Maria Monteiro e Amário Augusto Monteiro. — Não há o que deferir. Dirija-se ao Consulado Geral do Brasil em Lisboa.

Alfred Robert Baker. — Declare, preliminarmente, os motivos em que apoia a sua pretensão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 4.015-41 — Recurso de Raimundo Ferreira Costa, do Pará. — Arquive-se, em face das informações do Sr. interventor.

Parecer

Processo n. 1.440-41 — Consulta a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças sobre a interpretação de dispositivos do decreto-lei n. 1.202, de 1939.

Ouvida a Comissão em 27 de setembro último, deliberou, preliminarmente e com restrições do relator, tomar conhecimento do pedido, porque, embora subordinada ao Ministério da Fazenda, aquela secretaria se encontra, em face do decreto-lei n. 14 de 1937 e decreto n. 22.246 de 1932, combinado com os decretos-leis n. 1.804 de 1939 e n. 2.416 de 1940, em situação que lhe permite formular consultas diretas ao Ministério da Justiça.

Quanto ao mérito resolveu:

1 — Não há contradição entre o n. III do art. 12 e a letra b do art. 17 do decreto-lei n. 1.202, que antes facilmente se harmonizam, quando tratam da elaboração dos orçamentos municipais. Os projetos são organizados pelo prefeito; revistos pelo interventor ou governador; sujeitos à aprovação do Departamento Administrativo, que proporá as alterações julgadas necessárias, e, finalmente, sancionados pelo prefeito. São esses os trâmites fixados pelos textos legais, que, sem grande esforço de exegese, deixam transluzir o seu sentido.

2 — O art. 17, letra c do mesmo decreto-lei n. 1.202 quando atribue ao Departamento Administrativo o dever de

“fiscalizar a execução orçamentária no Estado e nos Municípios”

não exige, desse órgão, exercer sua atribuição *in loco*, transportando-se, para tanto, a cada um dos Municípios. A preposição que suscitou a dúvida, não se prende ao infinitivo e sim ao substantivo; a execução do orçamento nos Municípios é que deve ser fiscalizada pelo Departamento.

3 — Finalmente, o ajustamento das esferas da competência dos Departamentos Administrativo e das Municipalidades, definido no decreto-lei n. 1.202 citado, e no decreto-lei n. 1.804, de 1939, no que toca à matéria financeira e orçamentária, está sendo objeto de estudo e precisa, realmente, de solução, cuja falta, há muito se tem feito sentir.

Nestes termos, poderá ser respondida a consulta.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 1940. — *Sá Filho*.

De acordo. — *F. Campos*.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 26 de Fevereiro de 1942

Antenor de Freitas — (Expediente 1.510-42, da Secretaria da Presidência da República). — Compareça, para esclarecimentos, a este Gabinete.

Departamento de Administração

Serviço de Obras

ATOS DO SR. DIRETOR DO S. O.

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1942

Ofícios:

N. 1.371 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo resultado de uma concorrência administrativa para trabalhos no Instituto de Biologia Infantil.

N. 1.372 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo resultado de concorrência administrativa para trabalhos no Serviço de Assistência a Menores (SAM).

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 11 de fevereiro de 1942

Aviso n. 1.321 — Ao Sr. coronel comandante da Polícia Militar — Solicitando providências para que terminem os abusos dos moradores do morro de S. Carlos.

ATOS DO SR. DIRETOR DO S. O.

Expediente do dia 14 de fevereiro de 1942

Ofícios:

N. 1.420 — Ao Sr. diretor da Contadoria Seccional junto ao Ministério da Fazenda — Remetendo empenho de despesa no total de 1:895\$0, em nome de Alberto de Araujo e Cia., para trabalhos no Departamento de Administração do M. da Justiça.

N. 1.421 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo empenho de despesa no total de 1:895\$0 em nome de Alberto de Araujo e Cia., para trabalhos no Departamento de Administração do M. da Justiça.

N. 1.422 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo empenho de despesa no total de 6:980\$0 em nome de Virgílio Guimarães e Cia., Lmt., para trabalhos na Secretaria da Procuradoria Geral da República.

N. 1.423 — Ao Sr. diretor da Contadoria Seccional junto ao Ministério da Fazenda — Remetendo empenho de despesa no total de 6:980\$000, em nome de Virgílio Guimarães e Cia. Lmt., para obras na Procuradoria Geral da República.

N. 1.424 — Ao Sr. diretor da Contadoria Seccional junto ao Ministério da Fazenda — Remetendo empenho de despesa no total de 3:600\$0, em nome de Souza Batista Lmt., para trabalhos no Departamento de Administração do M. Justiça.

N. 1.425 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo empenho de despesa no total de 3:600\$0 em nome de Casa Souza Batista Lmt., para trabalhos no Departamento de Administração do M. Justiça.

N. 1.426 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Remetendo empenho de despesa no total de 1:920\$0, em nome de Lúcio E. Souza, para trabalhos no passeio fronteiro à Estação do Corpo de Bombeiros em Ramos.

N. 1.427 — Ao Sr. diretor da Contadoria Seccional junto ao Ministério da Fazenda — Remetendo empenho de despesa no total de 1:920\$0, em nome de Lúcio E. de Souza, para trabalhos no passeio fronteiro à Estação do Corpo de Bombeiros em Ramos.

Expediente do dia 18 de fevereiro de 1942

Ofícios:

N. 30 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal — Remetendo boletim de frequência do pessoal titulado do S. O.

N. 31 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal — Remetendo boletim de frequência do pessoal extranumerário deste S. O.

N. 33 — Aos Srs. diretores da Empresa de Construções Gerais Lmt. — Comunicando o reinício dos trabalhos de pintura da Colônia Reeducação de Mulheres e Sanatório Penal em Bangú.

Expediente do dia 21 de fevereiro de 1942

N. 32 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Solicitando publicação de edital de concorrência no *Diário Oficial*.

N. 34 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal — Remetendo as fichas individuais do pessoal do S. O.

N. 35 — A Herm Stoltz e Cia. — Remetendo 500 quilos de chumbo para aplicação na Colônia Penal Candido Mendes, em Ilha Grande.

Diretoria da Justiça e do Interior

2.ª Seção

Por portarias de 23 de fevereiro de 1942 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Anthero da Silva Nogueira, natural de Portugal, nascido a 15 de fevereiro de 1885, filho de José da Silva Nogueira e de Emília Rosa, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria n. 5.303 — Proc. n. 5.240-39).

Antonio Augusto Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 16 de setembro de 1898, filho de Antonio Júlio Rodrigues e de Maria Joaquina Ferreira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro (Portaria n. 5.292 — Proc. n. 23.079-41).

Antonio Rodrigues Salgueiro, natural de Portugal, nascido a 22 de julho de 1887, filho de Francisco Rodrigues Salgueiro e de Custódia Pinheiro, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 5.304 — Proc. n. 7.769-41).

Carlos Kerber, natural da Alemanha, nascido a 27 de setembro de 1903, filho de Bernardo Kerber e de Catarina Kerber, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Portaria n. 5.306 — Processo n. 3.136-39).

Ermelinda dos Anjos Costa, natural de Portugal, nascida a 15 de setembro de 1881, filha de José Almeida e de Maria dos Anjos, casada, residente nesta Capital (Portaria n. 5.302 — Proc. n. 5.639-41).

Francisco Salzano, natural da Itália, nascido a 31 de janeiro de 1893, filho de Domingos Salzano e de Pasqualina Grimaldi Salzano, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Portaria n. 5.293 — Proc. n. 23.142-41).

Gabriel Kravcryszyn, natural da Áustria, nascido a 5 de março de 1905, filho de Alexandre Kravcryszyn e de Ana Kravcryszyn, casado, residente no Estado de Santa Catarina (Portaria n. 5.291 — Processo n. 18.888-40).

Hermenegildo Di Iascio, natural da Itália, nascido a 28 de novembro de 1884, filho de Francisco Nicolas e de Catalina Yelpe, casado, residente no Estado da Paraíba (Portaria n. 5.301 — Processo n. 1.591-42).

Januário Marrone, natural da Itália, nascido a 28 de janeiro de 1883, filho de Constantino Marrone e de Maria Marrone, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 5.289 — Processo número 15.153-41).

João Antonio Machado, natural de Portugal, nascido a 6 de março de 1890, filho de Hermelinda da Resurreição Machado, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 5.298 — Proc. número 3.164-40).

João de Caldas, natural de Portugal, nascido a 9 de novembro de 1890, filho de Manoel José de Caldas e de Rosalina da Conceição Caldas, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 5.287 — Proc. número 12.054-41).

José Ferreira Fontes, natural de Portugal, nascido a 14 de março de 1900, filho de Hipólito Ferreira Fontes e de Elvira Ferreira Fontes, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 5.294 — Proc. n. 23.082-39).

Júlio Rebecchi, natural da Itália, nascido a 13 de fevereiro de 1913, filho de Raphael Rebecchi e de Elena Villetti, desquitado, residente nesta Capital (Portaria n. 5.296 — Proc. n. 25.034-41).

Mario Arnal Duran, natural da Espanha, nascido a 21 de maio de 1876, filho de Francisco Arnal e de Maria Duran, casado, residente no Estado do Espírito Santo (Portaria n. 5.290 — Processo n. 4.593-41).

Miguel Guerrero, natural da Itália, nascido a 13 de junho de 1884, filho de Moysés Guerrero e de Rosina Grassi, casado, residente no Estado da Bahia (Portaria n. 5.299 — Proc. n. 15.260-41).

Osana Costi Farina, natural da Itália, nascida a 24 de agosto de 1883, filha de Giuseppe Costi e de Angela Rigon, viúva, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Portaria n. 5.295 — Proc. n. 4.507-40).

Raphael Giudice, natural da Itália, nascido a 4 de fevereiro de 1890, filho de Felix Giudice e de Rosina Puglise, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 5.300 — Proc. n. 24.526-41).

Reynaldo Marques Coelho de Aragão, natural de Portugal, nascido a 14 de janeiro de 1883, filho de José Francisco Coelho e de Maria Elisa Marques Coelho, viúvo, residente nesta Capital (Portaria n. 5.288 — Proc. n. 6.783-41).

Salomão Jacob Levy, natural de Marrocos, nascido a 4 de dezembro de 1894, filho de Jacob Salomão Levy e de Gimol Levy, viúvo, residente no Estado do Amazonas (Portaria n. 5.305 — Proc. n. 3.968-41).

Sylvio Rebecchi, natural da Itália, nascido a 10 de setembro de 1882, filho de Raphael Rebecchi e de Elena Villetti, casado, residente nesta Capital (Portaria n. 5.297 — Proc. n. 25.035-41).

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

Proc. 11.652-42 — Caio Nelson de Sena solicita dispensa da exigência legal de idade para a matrícula de seu filho Raul Bernardo Nelson Senna no curso secundário do Instituto "Padre Machado" de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Indeferido. — *Capanema* (25-2-42).

A expedição do decreto-lei n. 4.119, de 21 de fevereiro de 1942, que estabelece disposições transitórias para execução da lei orgânica do ensino industrial, foi precedida da seguinte exposição de motivos do Sr. Ministro ao Sr. Presidente da República:

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de apresentar a V. Exc. um projeto de decreto-lei, contendo as disposições transitórias relativas à aplicação da lei orgânica do ensino industrial.

Esta lei estabeleceu bases uniformes e precisas para a organização e o regime do ensino industrial em todo o país.

A situação vigente, até agora, é, entretanto, por falta de lei geral e nacional sobre a matéria, destituída de organização e de sistema, não estando os estabelecimentos de ensino industrial constituidos

segundo tipos certos e determinados, nem sendo os cursos por eles ministrados estruturadas na conformidade de padrões fixados de maneira uniforme.

O projeto de decreto-lei, que ora submeto ao estudo de V. Exc., dispõe sobre as medidas, a serem adotadas, para a transformação dos atuais estabelecimentos de ensino industrial, federais, estaduais, municipais e particulares, em estabelecimentos dos tipos definidos na lei orgânica do ensino industrial, sobre a maneira pela qual os alunos desses estabelecimentos de ensino deverão prosseguir nos seus estudos sob a vigência do novo sistema educacional instituído, sobre a possibilidade de que prossigam os estudos candidatos que hajam realizado determinadas modalidades de cursos industriais ou tenham recebido uma determinada parte do ensino secundário e sobre a situação dos diplomas e dos certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino industrial até o ano escolar de 1941.

Dispõe ainda o projeto de decreto-lei, ora apresentado, sobre a instituição de um regime de emergência nos estabelecimentos oficiais de ensino industrial, para o fim de mobilizar, no período de três anos, os necessários contingentes de trabalhadores habilitados ao trabalho das nossas principais indústrias e empresas, principalmente das que operem para fins de defesa nacional, e ainda de elevar as qualidades técnicas e pedagógicas dos atuais professores de ensino industrial de todo o país.

Trata ainda o projeto de outras providências de caráter transitório, que é de conveniência fixar, para a execução da lei orgânica do ensino industrial.

Apresento a V. Exc. os meus protestos de cordial estima e profundo respeito. — *Gustavo Capanema*.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Secção Administrativa

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 14 de fevereiro de 1942

Despacho:

No processo n. 6.218-42 em que Esmeralda Ataíde Monteiro solicita o seu aproveitamento como professora contratada de Instituto infantil, o sr. diretor geral do Departamento de Administração deu o seguinte parecer: "Como funcionária estadual não poderia, sem perder o seu cargo público, desempenhar a interessada a função que pleiteia". O Sr. ministro concordando com o referido parecer submeteu o processo à consideração do Sr. Presidente da República que proferiu o seguinte despacho: Sim.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 23 de fevereiro de 1942

N. 35.208-39 — Augusta Judith Tomaselli (Irmã Maria Angela de São Miguel), registro. — Satisfaca as exigências do parecer (apresentar documento de aprovação nas matérias em que deseja registro). 12-2-42.

N. 35.702-39 — Carlos Pimenta Campos, restituição. — Deferido, mediante recibo. 9-2-42.

39.128-39 — Bernardino Francisco da Silva Tatú Junior, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério, das matérias em que solicita registro). 12-2-42.

N. 48-40 — Antonieta Santos Feio, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal, o atestado de fls. 4). 13-2-42.

N. 2.148-40 — José Lopes Guimarães, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério, uma vez que o presente não especifica as matérias lecionadas). 13-2-42.

N. 3.906-40 — Luiz Conforti, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 9). 13-2-42.

N. 20.960-40 — Paulina do Menino de Jesus Maia, restituição. — Deferido, mediante recibo. 13-2-42.

N. 40.866-40 — Daniel Procaccia, exame de adaptação. — Deferido. 12-2-42.

N. 24.556-41 — Maria Messerklinger, restituição. — Deferido, mediante recibo. 9-2-42.

N. 27.742-41 — Paul Wilhelm Eward Ehrlich, prestação de exame de português. — Deferido. 9-2-42.

N. 46.927-41 — Raimundo Cardoso Padilha, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 12 de fevereiro de 1942.

46.599-41 — Dulcinea Pereira, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 13-2-42.

N. 49.405-41 — Masil Silva, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 50.234-41 — Cesar Martinez Alonso, 2.ª via de certificado (provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 52.308-41 — Luciana Segre, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo consular referente ao documento de fls. 8). 12-2-42.

N. 52.556-41 — Ivo Lopes Ferreira, 2.^a via de certificado. — Deferido. (Provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 53.907-41 — Miraldo de Almeida Araújo, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 3). 12-2-42.

N. 54.385-41 — Romeu Couto, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 54.437-41 — Arly Barbosa Coutinho, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 54.438-41 — Modesto Dias Moreira, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 12-2-42.

N. 55.676-41 — Nardy Nascimento, registro. — Aguarde a maioridade. 9-2-42.

N. 55.677-41 — Edvaldo Nascimento, registro. — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade e prova de exercício no magistério). 9-2-42.

N. 55.689-41 — Dorothea Barnhorst, registro. — Cumpra (fazer visar o documento de fls. 6, pelo fiscal estadual). 9-2-42.

N. 55.826-41 — Francisca Miguel, registro. — Cumpra (completar a selagem da certidão de fls. 26, bem como apresentar em original o documento a que se refere a mesma). 5-2-42.

N. 56.585-42 — Aderbal Mendonça de Maria, registro. — Cumpra (apresentar prova de exercício de magistério, apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 6). 12-2-42.

N. 56.587-41 — Arthur Aureo Pinto Camargo, registro. — Cumpra (prova de exercício de magistério). 12-2-42.

N. 56.615-41 — Anita Peixoto, registro. — Cumpra (completar a selagem da procuração, apresentar aprovação na matéria e também selar o título eleitoral). 12-2-42.

N. 56.670-41 — Maria da Piedade Rezende Monteiro, registro. — Cumpra (completar a selagem da certidão de fls. 3). 12-2-42.

N. 56.678-41 — Alzira da Silva Guelhas, registro. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 5). 12-2-42.

N. 56.681-41 — Lúcia Soares do Couto, registro. — Cumpra (Não há registro para o curso técnico, deverá completar a selagem dos documentos de fls. 5 e 6, bem como efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma apresentado). 12-2-42.

N. 56.585-41 — Mario Degni, registro. — Cumpra (apresentar em original o documento a que se refere a pública forma de fls. 6). 12-2-42.

N. 56.783-41 — Julieta Ribeiro Costa, registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 5, bem como fazer visar o documento de fls. 4). 12-2-42.

N. 56.784-41 — Maria Amorim, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade). 12-2-42.

N. 56.785-41 — Dalida Amorim, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade). 12-2-42.

N. 56.791-41 — Lúcio de Castro Soares, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade). 13-2-42.

N. 56.816-41 — Edson Souza, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade). 13-2-42.

N. 56.830-41 — Antonio de Sá Gurgel, registro. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 6). 13-2-42.

N. 56.832-41 — Antônio Cantarelli, registro. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 5). 13-2-42.

N. 56.854-41 — Elpidio Prata Gomes, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 6). 12-2-42.

N. 56.861-41 — Napoleão Esper Kallas, registro. — Cumpra (Não há registro em Caligrafia — apresentar atestados de idoneidade, aprovação em matéria e prova de exercício do magistério). 12-2-42.

N. 56.862-41 — Alaor de Melo Chaves, registro. — Cumpra (optar por quatro disciplinas e satisfazer aos requisitos das letras D e F, isto é, aprovação na matéria e prova de exercício de magistério). 12-2-42.

N. 56.863-41 — Henrique Wladimiro de Abreu, registro. — Cumpra (apresentar aprovação na matéria). 12-2-42.

N. 56.865-41 — Maria do Carmo Figueiredo D. de Andrade, registro. — Cumpra (deverá satisfazer às exigências do artigo 69, do decreto n. 19.890, de abril de 1939). 12-2-42.

N. 56.866-41 — Miguel Lobo da Silveira, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 12-2-42.

N. 56.868-41 — Lisânias Santos, registro. — Cumpra (optar por quatro disciplinas, bem como apresentar certificado de aprovação e atestado de exercício no magistério). 12-2-42.

N. 56.870-41 — João Nogueira de Rezende, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e aprovação na matéria). 12-2-42.

N. 56.870-41 — João Nogueira de Rezende, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e aprovação na matéria). 12-2-42.

N. 56.871-41 — Francisco de Paula Franco, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 13-2-42.

N. 56.872-41 — Emílio de Vasconcelos Costa, registro. — Cumpra (juntar certificado de aprovação na matéria). 13-2-42.

N. 56.873-41 — Antonio Ferreira Maciel, registro. — Junte certificado de aprovação nas matérias em que pretende registro). 13-2-42.

N. 56.896-41 — Aida Costa, registro. — Cumpra (apresentar prova de exercício de magistério). 13-2-42.

N. 56.903-41 — Sílvio Benévolo de Andrade, registro. — Cumpra (selar, de acordo com a lei, o documento de fls. 2). 13-2-42.

N. 57.967-41 — Emílio Viana Corrêa, registro. — Cumpra (juntar atestado de exercício em história da civilização, bem como apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 4). 20-2-42.

S/n. 42 — Milton Purgoto Carelli, revisão de prova. — Indeferido. O pedido deveria ter sido feito ao inspetor do estabelecimento até 31 de janeiro próximo passado.

N. 3.874-42 — José Gustavo Crósio, certificado de exames. — Cumpra (reconhecer a firma da certidão de fls. 5, bem como a juntar nova procuração que dê poderes para requerer e praticar atos nesta Divisão). 23-2-42.

N. 5.328-42 — Therezinha Gomes, restituição. — Devolva-se mediante recibo. 20-2-42.

N. 5.679-42 — Ex-alunos da Escola Normal Oficial de Pirassununga. — adaptação ao curso secundário (Escolas Normais de São Paulo. — Indeferido. O estabelecimento não se inclui entre os beneficiados pelo despacho ministerial no processo n. 11.423-36, referente às Escolas Normais de São Paulo. 12-2-42.

N. 7.124-42 — Sílvia Carmen Acioli Prado, revisão de provas. — Indeferido. Não há revisão de prova da desenhos, que é final. 12-2-42.

N. 7.125-42 — Stella Sylvia Cardoso Pasqualini, revisão de prova. — Indeferido, visto como a lei não prevê a revisão da prova de desenhos, que é final. 12-2-42.

N. 8.453-42 — Heller de Carvalho Fernandes, terceira via de certificado. — Informe em que ano foi aprovado na 5.^a série. 20-2-42.

N. 9.175-42 — Ney Benedito Bouchy, passar com dependência. — Indeferido. A lei vigente não permite promoção com dependência. 24-2-42.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 19 de fevereiro de 1942

N. 6.187-42 — Helena Ribeiro de Freitas e outros (Memorial de estudantes e candidatos ao exame de admissão à Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil.

Sr. Presidente:

O Conselho Técnico Administrativo da Escola Nacional de Química, assinalando, embora as deficiências de aparelhamento desse instituto, é favorável ao aumento do número de matrículas na primeira série, instituindo-se duas turmas, de 20 alunos cada uma.

Pondera, entretanto, que a medida acarretaria a necessidade de aumento do pessoal existente (assistentes, auxiliares de ensino e serventes) e bem assim maiores despesas de material.

Não dispondo o atual orçamento de recurso para fazer face à eventualidade, a sugestão não poderá ser aceita, cabendo-me propor o arquivamento do processo, ora submetido à consideração de V. Excia.

Respeitosamente. — 2-2-42. — Capanema. — Ciente. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 8.598-42 — Miguel Otero Genesca. — Dirija-se ao C. T. A. da Faculdade Nacional de Engenharia.

Registro de diplomas

Engenheiro:

N. 8.501-42 — Gastão Klier de Assumpção. — Sim.
N. 8.502-42 — José Bukowski. — Sim.
N. 8.503-42 — Oscar Casemiro Dybowicz. — Sim.

Químico:

N. 8.680-42 — Tuff Salum. — Sim.

Médico:

N. 41.880-41 — Augusto Cactano Sartori. — Sim.
N. 54.801-41 — Newton Mendonça de Amorim. — Deferido.
N. 54.809-41 — Mario de Oliveira Muylaert. — Deferido.
N. 54.817-41 — João de Sá Rodrigues. — Deferido.
N. 54.834-41 — Alberto Campos Conceição. — Deferido.
N. 54.852-41 — Edson Furtado de Souza. — Deferido.
N. 54.862-41 — Rubem de Oliveira Bottas. — Deferido.
N. 7.544-42 — Victorio Capparelli. — Deferido.
N. 8.576-42 — Paulo Tinoco Cabral. — Sim.
N. 8.589-42 — Armando de Capua. — Deferido.

Cirurgião-dentista:

N. 54.901-41 — Zeid Kertzman. — Deferido.
N. 54.902-41 — Emmanuel Ferreira da Silva. — Deferido.
N. 54.903-41 — Cloves Lima Ribeiro. — Deferido.
N. 54.904-41 — Henrique José Pontes. — Deferido.
N. 3.228-42 — Valtrudes de Oliveira Lima. — Deferido.
N. 3.238-42 — José Goyatá Albanese. — Deferido.

- N. 4.884-42 — Petronio Rocha Azevedo. — Deferido.
 N. 4.932-42 — Mario José Soares de Araujo. — Deferido.
 N. 6.120-42 — Maria Elisette Aguiar. — Deferido.
 N. 6.117-42 — Edhauro Ferreira de Gouvêa. — Deferido.
 N. 6.119-42 — Roberto Tavares Paes. — Deferido.

Farmacêutico:

- N. 40.855-41 — Egberto Vieira Martins Ferreira. — Sim.
 N. 54.898-41 — Orlando Lopes Cabral. — Deferido.

Bacharel:

- N. 6.082-42 — Lauro Salles. — Deferido.
 N. 6.083-42 — Decio de Oliveira Albuquerque. — Deferido.
 N. 6.084-42 — Mario Moreira Lopes. — Deferido.
 N. 6.086-42 — Edgard Augusto Gordilho de Oliveira. — De-
 ferido.
 N. 6.089-42 — Oldemar Schmitz. — Deferido.
 N. 6.101-42 — José Penteado. — Sim.
 N. 6.481-42 — Manoel Francisco de Lima. — Deferido.
 N. 6.483-42 — Adão Tavares Laranjeira. — Deferido.

Piano:

- N. 54.977-41 — Arabella Rocha Mattos. — Deferido.
 N. 6.444-42 — Rina Fornasaro. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1942

- N. 3.781-41 — Cassio de Campos Nogueira. — Parecer nú-
 mero 270-41 do Conselho Nacional de Educação no sentido de ser
 mantida a conclusão do parecer n. 192-41, que autorizava o registro
 de diploma do requerente, mediante validação. — Homologado. —
 42-2-42. — Capanema.
 N. 7.179-42 — Faculdade de Direito de Niterói. — De acordo.
 — 9-2-42. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diplomas

Médicos:

- N. 62.386-41 — Lamartine de Abreu Vasconcellos. — Sim.
 N. 6.665-42 — Octavio Guimarães. — Sim.
 N. 6.788-42 — Pedro Jardim Fernandes. — Sim.
 N. 8.946-42 — Antonio Abi-Ramia. — Deferido.

Farmacêutico:

- N. 50.171-41 — Orlando Boscardin. — Sim.

Bacharel:

- N. 2.374-42 — José Amaro. — Sim.
 N. 7.106-42 — Alcides Chaves da Silveira. — Sim.
 N. 7.107-42 — Alcides Prudente Pavan. — Sim.
 N. 7.109-42 — Agnello Camargo Penteado. — Sim.
 N. 7.110-42 — Custodio Tavares Dias. — Sim.
 N. 7.115-42 — Marcelo de Souza Velez. — Sim.
 N. 7.117-42 — Raulino Meirelles França Silveira. — Sim.
 N. 7.118-42 — Renato Moreira. — Sim.
 N. 7.119-42 — Rubens Benedito Minguzzi. — Sim.
 N. 7.120-42 — Ubaldo Carvalho Carneiro. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 33.233-40 — Alfredo Bornstein. — Junte o diploma.
 N. 21.945-41 — Ovidio Guerra. — Prove a qualidade de in-
 ferior, ou de oficial comissionado, das classes armadas ao tempo em
 que prestou os exames de preparatórios.
 N. 22.405-41 — João Santiago Ferreira Fontes. — Junte do-
 cumentos originais de aquisição de nacionalidade e de haver pres-
 tado serviço militar.
 N. 58.377-41 — Celia Vaz Guimarães. — Registe, antes, na
 Reitoria da Universidade do Brasil.
 N. 6.770-42 — Guasco Graccho Pereira. — Prove a posse do
 mandado de segurança alegado.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Em 16 de fevereiro de 1942

- S.C. 67.097-41 — Instituto Rabello — Pede inspeção para o
 curso propedêutico. Expeça-se a guia e lavre-se a portaria.
 S.C. 8.973-42 — Alfredo Benedicto Bueno. — Sim, sob condição,
 de só efetivar-se a matrícula após a aprovação em latim.
 S.C. 67.628-41 — Maria do Carmo Mendes. — Indeferido.
 S.C. 22.304-41 — Geraldo Leite Faria. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Em 16 de fevereiro de 1942

- S.C. 4.846-42 — José Luiz. — Apresente prova de naturalização
 de haver prestado serviço militar no Brasil.

- S.C. 6.937-42 — Luiz Gomes da Silva. — Apostile-se.
 S.C. 6.300-42 — Antonio Martins da Silva. — Deferido, nos
 termos do parecer.
 S.C. 6.726-42 — Escola Comércio de São Carlos — Ivo Orlando
 Baffa. — Sele a petição de acordo com a lei.
 S.C. 3.304-42 — Camillo Dorazio. — Verificada a procedência
 do alegado a fls. 1, proceda-se de acordo com o parecer.
 S.C. 8.714-42 — Encarnacion Mozilli. — Dirija-se ao Instituto
 Comercial Rui Barbosa.
 S.C. 4.284-42 — Artur da Fonseca Ribeiro e outros. — Selem
 o memorial na forma da lei (Tabela B — § 1.º — n. 58 — do decreto
 n. 1.137, de 7 de outubro de 1936).
 S.C. 8.320-41 — Walter Lopes. — Prove haver obtido vaga no
 Externato de Educação Técnico-Profissional "Amaro Cavalcanti".
 S.C. 6.287-42 — Ricardo Benez. — Prove o alegado.
 S.C. 2.821-42 — Maria Rosa da Silva Claudio. — Deferido, por
 equidade.
 S.C. 5.665-42 — Ireno Ellwanger; S.C. 2.252-42 — Jair Dias
 Coelho; S.C. 2.589-42 — Walter Nunes Baraguet; S.C. 2.383-42 —
 Celeste Barcellos; S.C. 63.118-41 — Luis de França Nobre; S.C.
 14.955-41 — Manoel Lacerda da Silva; S.C. 57.591-41 — Elisio de
 Oliveira; S.C. 65.046-41 — Ana Helena Rodenburg de Medeiros
 Netto; S.C. 27.577-41 — Bruno Andrea Piccioli; S.C. 25.901-41 —
 Oberthal Santos; S.C. 2.384-42 — Clotilde Monteiro Paderes; S.C.
 2.382-42 — Maria Iranice Arakelian; S.C. 2.385-42 — Brasilina Leal
 Garcia; S.C. 2.599-42 — Hilda de Souza Napoles; S.C. 54.556-41 —
 Ricardo Gonçalves; S.C. 31.396-41 — Julia Corrêa de Lima; S.C.
 2.386-42 — Lila Baptista; S.C. 2.387-42 — Idalina Monte Serrate;
 S.C. 2.388-42 — Zilah Lygia dos Santos Pereira; S.C. 2.389-42 —
 Marcelina Romeiro Parê; S.C. 2.390-42 — Loyse Moreira Ferro;
 S.C. 5.119-42 — Wilson Pereira da Silva; S.C. 4.663-42 — Marília
 Moreira Cesar; S.C. 3.783-42 — Enno Schwinn; S.C. 6.870-42 —
 Agostinho Garcia; S.C. 55.048-41 — Carlos Martiniano de Andrade
 Bittencourt; S.C. 2.039-42 — Maria Arminda Sampaio de Araujo;
 S.C. 1.111-40 — Sylos Montezuma de Carvalho. — Deferidos.

Quotas:

Colégio Sagrado Coração de Jesus — Cabo Frio — Estado do Rio
 — 1:000\$0 (um conto de réis) referente à mudança de sede, recolhida
 em 5 de fevereiro de 1942.

Escola de Comércio anexa ao Ginásio S. Paulo — 1:800\$0 (um
 conto oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida
 em 28 de janeiro de 1942.

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas — Campi-
 nas — Estado de S. Paulo — 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil
 réis) referente à verificação prévia, recolhida em 5 de fevereiro de
 1942.

Escola de Comércio "Padre Juvencio" — Crateús — Estado do
 Ceará — 900\$0 (novecentos mil réis) referente ao depósito — impor-
 tância a classificar — recolhida em 5 de fevereiro de 1942.

Escola de Comércio "Padre Juvencio" — Crateús — Ceará —
 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) referente à verificação
 prévia, recolhida em 28 de janeiro de 1942.

Conselho Nacional de Desportos

Processos ns. 5.897-42 e 5.899-42.

Relator: Conselheiro Dr. João Lyra Filho.

PARECER N. 35

O Fluminense F. C., associação desportiva filiada à Federação
 Metropolitana de Futebol e também à Federação Metropolitana de
 Atletismo, além de outras, ambas pertencentes à Confederação Bra-
 sileira de Desportos, encaminhou a este Conselho, por intermédio
 dessa última entidade, dois pedidos para que possa contratar técni-
 cos estrangeiros, nos termos do art. 52, do decreto-lei n. 3.199.

Por intermédio da Federação Metropolitana de Atletismo, pede
 autorização para renovar, pelo prazo de um ano, a partir de 1.º de
 janeiro, o instrumento contratual, firmado com o técnico Friedrich
 Skultnik, de nacionalidade alemã.

O referido técnico é diplomado pela Escola Nacional de Educa-
 ção Física e Desportos, turma de 1939.

Reside no nosso país desde 1925 e presta serviços profissionais
 à referida associação desportiva, desde abril de 1936.

Informação posterior esclarece mais positivamente que o técni-
 co não é alemão, propriamente dito, mas austríaco, de nascimento.
 É casado e possui filha nascida em São Paulo, portanto brasileira.

Feita a prova de que possui ele carteira de estrangeiro e desde
 que registre o contrato na Federação Metropolitana de Atletismo, pe-
 rante a qual a referida prova deverá ser atendida, suponho que a
 autorização pode ser dada.

Os outros dois técnicos desejados pelo Fluminense, conforme o
 outro pedido de autorização encaminhado por intermédio da Federa-
 ção Metropolitana de Futebol, são os srs. Ondino Vieira e Er-
 nesto dos Santos.

O primeiro é de nacionalidade uruguaia. É técnico de futebol
 e presta serviços ao solicitante, desde 1938. Possui diploma da Es-
 cola Nacional de Educação Física e Desportos.

Desde que o seu contrato seja registrado na Federação Metropo-
 litana de Futebol, perante a qual faça prova de que possui carteira
 de permanência no País, creio que nada se opõe à autorização.

O último dos técnicos, cujo contrato a associação deseja renovar,
 é Ernesto dos Santos, de nacionalidade portuguesa, solteiro, antigo

atleta profissional do Clube e também diplomado pela Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Trata-se, além disso, segundo foi por mim posteriormente apurado, de cidadão que já possui o título de naturalização.

Segundo creio, pode ser atendido o pedido, uma vez registrado o contrato na Federação Metropolitana de Futebol.

Todos esses contratos deverão vigorar pelo prazo de um ano, mediante renovação de ajuste anterior.

Sala das Sessões, 13-2-1942. — *João Lira Filho.*

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 21 de fevereiro

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa.

N. 60 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado o Instituto Biológico de Defesa Agrícola e Animal do Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 11.438, de 9 de junho último: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de reformar o acórdão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância".

N. 61 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Luiz Gonzaga & Filhos, estabelecida na capital do Estado do Ceará, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 11.536, de 23 de junho último: "De acordo com o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter o acórdão recorrido".

Ao Sr. Presidente do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ns. 62 e 64 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessadas as firmas Irmãos Leal, José Ometo e Ernesto Peterlevitz, estabelecidos no Estado de São Paulo, e a que se referem os acórdãos ns. 10.862, 10.928 e 10.882, todos de 1941: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Sr. Presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 65 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Inard & Cia., estabelecida em São Paulo, e relativa ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 12.923, publicado no *Diário Oficial* de 15 de setembro último: "De acordo com o parecer, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância, reduzindo, entretanto, por equidade, a penalidade imposta à simples revalidação, na conformidade do art. 62, letra C, *in-fine*, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores.

N. 33 — Comunicando que a Alfândega de Santos foi autorizada a conceder facilidades para o despacho e embarque, para a República Oriental do Uruguai, de 40 volumes, contendo mostruários dos artigos expostos no pavilhão uruguaio da Feira Nacional de Indústrias do Estado de São Paulo.

Ao Sr. Ministro da Guerra.

N. 36 — Comunicando que resolveu autorizar a entrega ao Ministério da Guerra, mediante termo que será lavrado no Serviço Regional do Domínio da União no Estado da Bahia, do terreno desmembrado do Hospital Militar da Bahia, Paio de Pólvora de Matatú e Forte da Gamboa.

N. 37 — Comunicando que resolveu autorizar a entrega ao mesmo Ministério do lote 1 do terreno situado no prolongamento do Cais do Porto, destinado à construção da nova sede do Serviço Central de Transportes do Exército.

Ao Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas.

N. 18 — Transmitindo, para os fins convenientes, cópias do decreto-lei n. 4.108, de 11 do corrente, que cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda e abre o crédito especial de 27.500\$00 para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes do mesmo decreto-lei e solicitando providências no sentido de ser o aludido crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Sr. Interventor Federal no Estado do Ceará.

N. 4 — Tenho a honra de acusar o recebimento do telegrama de 3 de dezembro último, no qual V. Excia. pede que a "Feira de Amostras", instituída com o fim de angariar fundos destinados à construção da Catedral dessa cidade, possa continuar a funcionar com a distribuição de bonus, mediante sorteio, aos seus frequentadores.

Em resposta, cabe-me comunicar a V. Excia. não ser possível a este Ministério atender àquela solicitação.

Da legislação que rege a espécie, vê-se que a "Feira de Amostras" dessa capital, entidade de vida transitória e com determinado fim, expresso em decreto estadual, não pode habilitar-se, nem como clube de mercadorias, nem para a distribuição de prêmios por sorteio, nem para a emissão de vales destinados a aquisição de brindes.

Assim, será inevitável a expedição de carta patente, que só é concedida, nos dois primeiros casos, a firmas, estabelecimentos ou empresas comerciais, teatros, cinematógrafos, casas de diversões, empresas de anúncios ou de publicidade e, no último (vales para aquisição de brindes), a indústrias, negociantes varejistas e outros mencionados em lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 12

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 96.066, de 1941, autoriza Mauricio Goldgrub, residente à rua Ipiranga n. 104, apartamento n. 17, nesta capital, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 13 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

(N. 2.971 — 26-2-42 — 18\$4.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. 89.272-42 — Exposição de motivos n. 291, de 10 de fevereiro de 1942, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. D. Ersilia Alves Leite, viúva do capitão do Exército Domingos Alves Leite, falecido em 19 de janeiro de 1903, não tendo obtido a revisão do seu processo de habilitação, para efeito de melhoria das respectivas pensões, e prevendo, acertadamente, aliás, um resultado negativo para o recurso que interpusera e que ainda se encontrava em estudo, — resolveu formular o incluso requerimento em que solicita a Vossa Excelência se digne de advogar a si o respectivo processo, pois está certa de que só assim conseguirá o reconhecimento de seu direito à melhoria pleiteada.

2. Encontra-se anexo o processo anterior, dele constando todos os elementos necessários à apreciação do assunto.

3. Insistindo em seu pedido inicial, alega a interessada haver seu esposo prestado serviço de guerra no Rio Grande do Sul e em Canudos e alude a inúmeros casos de melhoria de pensões concedidas às famílias de oficiais que tomaram parte na guerra do Rio Grande do Sul e foram feridos em campanha, como sucedeu ao seu esposo. Alude, ainda, a favores concedidos com fundamento no decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889.

4. Não é necessário maior esforço para demonstrar o equívoco em que labora a suplicante ao invocar tais argumentos, e bem assim a improcedência de sua reclamação.

5. Está a interessada no gozo das pensões mensais de 100\$0, de meio soldo e 50\$0 de montepio, ambas calculadas de acordo com a tabela da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, em vigor na data do óbito do oficial, sendo que o montepio foi partilhado com uma filha natural do de cujus.

6. Não tendo o referido oficial falecido em combate ou em consequência de ferimentos ou moléstias adquiridos em campanha, não poderia caber aos seus herdeiros a pensão especial estabelecida pelo decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889, a qual alude a suplicante.

7. Improcede, também, o alegado quanto à concessão de melhoria de pensão a famílias de militares pelo simples fato de haverem estes tomado parte nas campanhas do Sul ou do Canudos.

O que na verdade existe são as disposições da lei n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923, estendendo o soldo da tabela A da lei n. 2.296, de 13 de dezembro de 1910, aos oficiais reformados compulsoriamente ou em virtude de inspeção de saúde, que houvessem prestado serviços de guerra em Canudos, no Território do Acre, assim como nesta Capital e nos Estados de Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, durante o movimento revolucionário de 1893 e 1894.

8. Tais dispositivos não podiam, entretanto, beneficiar o esposo da suplicante, o qual, embora tendo prestado os aludidos serviços de guerra, faleceu muito antes da mencionada lei e jamais fora reformado.

9. Esses os motivos que teriam impedido o provimento do recurso antes mencionado e em que se baseia este Ministério para, ao submeter à consideração de Vossa Excelência o pedido do incluso, opinar, *data vénia*, pelo seu indeferimento.

10. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Romero Estelita.*
Arquive-se. Em 11-2-42. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Proc. 109.850-41 — No qual é interessado Samuel Porto. — Inferido, de acordo com os pareceres. — Rio, 23 de fevereiro de 1942. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DEFESA PÚBLICA

Ordens de 25 do corrente mês:

N. 27 — A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, concedendo o crédito de 211.200\$0 para pagamento dos vencimentos de diversos funcionários do Departamento Administrativo do Serviço Público — Técnico de Administração.

N. 25 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de 18.000\$0, para o pagamento de despesas a cargo da Fiscalização do Porto de Cabedelo.

N. 28 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de 8.096.800\$6, por conta do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 18 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 3.385.000\$0, por conta do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 17 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de 1.028.800\$0, por conta do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 12 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 2.596.922\$3, por conta do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 27 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de 2.953.000\$0, por conta do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 51 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento a João F. Borges.

N. 35 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento a Sebastião Ferreira da Silva.

N. 26 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de 200.000\$0, para atender ao pagamento das despesas a cargo da Comissão de Estudos e Obras da Rede Fluvial Catarinense.

N. 25 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de 8.400\$0, para atender ao pagamento de uma datilógrafo, classe F, da Secção de Fomento Agrícola, do Departamento de Produção Vegetal.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 42 — Concedendo crédito para pagamento da gratificação adicional concedida ao Dr. João Dias Tavares.

N. 43 — Concedendo o crédito de 15.888.529\$2, por conta da verba 5 — Obras, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 76 — Concedendo o crédito de 22.924\$8, para pagamento do inativo Candido de Freitas Chaves.

N. 77 — Concedendo o crédito de 22.826.213\$2, por conta do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Offícios de 25 do corrente mês:

N. 30 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando que foi incorporada ao crédito existente no Tesouro Nacional, a quantia de 18.000\$0, de que trata o ofício dessa Divisão n. 2.137, de 9 de fevereiro corrente.

N. 31 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 7.200\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento do Bibliotecário auxiliar, classe E, Hilda Martineli Batista.

N. 118 Ao diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, comunicando que fica distribuído à Tesouraria dessa Viação o crédito de 19.516.500\$0, por conta do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Processos despachados:

N. 104.924-41 — Theodoro Ferreira da Silva. — Aguarde a conclusão do seu processo de aposentadoria.

N. 80.676-41 — Maria Augusto Pestana de Azevedo Costa. — Apresente alvará de autorização.

N. 13.723-42 — José de Jesus (aposentado). — Satisfaca a exigência.

N. 13.173-42 — Oscar Athayde. — Apresente alvará de autorização.

N. 92.574-41 — Reno Rodrigues Ramos. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra, que solicitou que o pagamento fosse efetuado pela Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

N. 3.486-42 — Wilson, Guiomar e Sebastião, representados por seu tutor Manoel Drummond Goulart. — Completem os selos dos documentos mencionados na informação.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 24 de fevereiro de 1942

De montepio Militar e meio-soldo:

Processos:

N. 105.856-41 — Ana Clara Perez Nogueira.

N. 72.341-41 — Onília Fagundes Dias.

N. 72.337-41 — Cacilda Batista Bastos.
N. 65.074-39 — Horizontina Beck da Silva.
N. 72.333-41 — Maria Deolinda da Silva.

De montepio civil:

N. 1.459-42 — Esther de Oliveira Bento Fernandes e outras.
N. 6.612-42 — Maria Ermelinda Bittencourt da Costa.

De aposentadoria:

N. 111.077-41 — Augusto Manoel Bomfim.
Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

N. 65.074-39 — Horizontina Beck da Silva.

De reversão de pensão:

N. 40.271-41 — Hilda Gentil Ribeiro.

De retificação de título:

N. 6.977-42 — Orosimbo Corrêa Lirio.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE-NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1941

Cobrança de taxas de ocupação, fóros, multas e aluguéis de pastagem da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

A receita foi de 62.562\$600 —, recolhida aos cofres públicos conforme conhecimentos números 1.835 e 6, de 17 de dezembro e 3 de janeiro do ano em curso.

E' a seguinte a comparação da renda arrecadada na Fazenda Nacional de Santa Cruz durante o ano de 1941:

Janeiro	15:968\$500
Fevereiro	16:172\$900
Março	33:847\$200
Abril	6:048\$100
Maio	8:455\$900
Junho	8:787\$600
Julho	14:448\$600
Agosto	11:924\$700
Setembro	10:610\$800
Outubro	22:944\$600
Novembro	16:731\$800
Dezembro	62:562\$600

228:503\$300

Durante o mês de dezembro foram recebidos 449 processos, elevando-se a 396 os informados.

E' a seguinte a comparação do movimento de processos nos meses de:

	Recebidos	Informados
Janeiro	438	327
Fevereiro	284	106
Março	411	449
Abril	351	355
Maio	436	533
Junho	410	508
Julho	479	566
Agosto	503	530
Setembro	429	566
Outubro	446	449
Novembro	412	500
Dezembro	449	396
	5.048	5.585

Foi expedido por intermédio deste Serviço o expediente abaixo:

Offícios às diversas repartições do Ministério da Fazenda	61
Offícios a diversas autoridades	26
Offícios aos Serviços Regionais	11
Telegramas	39
Portarias	6
Ediais	—
Total	143

E' a seguinte a comparação do expediente feito nos meses de:

OF. DR. MF. — OF. DA. — OF. SR. — PORT. CIRC. —
TELEG. — EDIT. — TOTAL.

Janeiro	69	45	7	25	25	—	171
Fevereiro	79	30	25	36	20	1	191
Março	66	35	30	16	42	—	189
Abril	51	28	26	14	36	1	156
Maio	71	36	14	18	60	1	200
Junho	43	15	9	26	22	—	115
Julho	78	36	19	31	33	—	197
Agosto	49	22	32	11	48	—	162
Setembro	56	23	17	21	23	—	140
Outubro	47	14	33	15	18	—	127
Novembro	47	14	32	13	36	—	142
Dezembro	61	26	11	6	39	—	143
Total	717	324	255	232	402	3	1.933

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

N. 23.597-40 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos situados na praia de Iracema, em Fortaleza, Ceará, requerido por Jacob Elias & Irmão e outros. — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 20 de fevereiro de 1942

N. 11.425-42 — Aforamento de terrenos de marinha e acrescidos situados em Paranaguá, Paraná, pretendido por José Manoel de Souza. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Paraná para satisfação de exigência. — *A. C. Marchand.*

N. 31.861-41 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado em Maceió, Alagoas, em que são interessados José Fontes & Companhia. — Remetido o processo ao Serviço Regional naquele Estado para os fins indicados na informação. — *A. C. Marchand.*

N. 12.804-42 — Aforamento de terreno de marinha situado no distrito da Penha, em Salvador, Bahia, requerido por Lourenço Ravazano. — Enviado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand.*

Diretoria do Domínio da União. — Visto. — *Bello de Amorim,* auxiliar de escritório, classe 13.

Divisão de Cadastro e Registro, 23 de fevereiro de 1942. — *A. C. Marchand,* chefe da Divisão.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

23 de fevereiro de 1942

Portaria n. 25

O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir o sr. Adalberto Ferreira de Queiroz como trabalhador, extranumerário-diarista, mediante o salário diário de 10\$0, que será pago por conta da verba 1 — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — 06 — Diaristas — 28 — Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do vigente orçamento deste Ministério — Processo n. 4.519-42.

EXPEDIENTE D SERVIÇO DE CONTABILIDADE NO MÊS DE JANEIRO DE 1942

Cobrança de taxas de ocupação, foros, multas e alugueis de pastagem da Fazenda Nacional de Santa Cruz, correspondente ao mês de janeiro findo.

A receita foi de — 17:432\$000 —, recolhida aos cofres públicos conforme conhecimentos números 157, 213 e 370, respectivamente de 16 e 21 de janeiro e 3 de fevereiro corrente.

Durante o mês de fevereiro foram recebidos 439 processos, elevandó-se a 412 os informados.

Foi expedido por intermédio deste Serviço o expediente abaixo:

Offícios às diversas repartições do Ministério da Fazenda	32
Offícios a diversas autoridades	11
Offícios aos Serviços Regionais	13
Portarias	7
Telegramas	25
Total	88

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de fevereiro de 1942

N. 59.893-41 — Frederico Guilherme Hildebrant. — Declare o local, dentro de 20 dias.

N. 64.645-41 — Domingos Bahia Magalhães, Ladeira dos Tabajaras n. 316. — Prove o direito de dispor, por parte de Gaspar J. & Filho, dentro de 20 dias.

N. 66.966-41 — J. Pereira da Silva & Irmão, Ltda., rua Vilela Tavares n. 358. — Legalise o documento, dentro de 20 dias.

N. 69.718-41 — Feliciano Luna, Av. Salvador de Sá, 30. — Junte o original a que se refere a pública forma, dentro de 20 dias.

N. 84.217-41 — Victor Fernandes Carreira, rua do Ouvidor, 164. — Cumpra o disposto no art. 10 do regulamento em vigor, dentro de 20 dias.

N. 84.491-41 — S. A. Ind. Reunidas F. Matarazzo, Av. Rodrigues Alves n. 845. — Idem.

N. 84.674-41 — Paulo Teixeira, rua Teófilo Otoni n. 164, 1.º andar. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 84.827-41 — Gaspar Ribeiro & Comp., rua do Rosário ns. 80-82. — Cumpra o disposto no art. 10 do regulamento em vigor, dentro de 20 dias.

N. 85.282-41 — Francisco Pereira, rua Estrela n. 47-A. — Apresente certidão de habite-se, fornecida pela Saúde Pública, dentro de 20 dias.

N. 87.726-41 — José Eronildes de Souza, Av. Rio Branco n. 117. — Junte a licença de localização, dentro de 20 dias.

N. 88.882-41 — Cecília Mattos, rua da Glória ns. 10-12. — Cumpra o disposto no art. 10 do regulamento em vigor, dentro de 20 dias.

N. 217-42 — Brazilian Warnant Agency, Av. Rio Branco n. 9. — Idem.

N. 2.034-42 — J. Oliveira Maduell, rua Domingos Ferreira número 92. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 2.954-42 — Antonio K. Jannetti, rua Bolívar, 45. — Apresente os contratos de locação e sublocação de parte da loja, bem como o recibo do imposto de localização da Prefeitura do Distrito Federal, no prazo de 20 dias.

N. 31510-42 — João Fernandes Arada da Costa, rua Jardim Botânico n. 758. — Prove como se operou a transferência de Luiz Sebastião Pereira para Café Pará Ltda., no prazo de 20 dias.

N. 4.081-42 — J. P. dos Santos & Comp., rua São Pedro número 221. — Pague novo selo de petição, dentro de 20 dias.

N. 4.476-42 — Libânia Rosa do Amaral, rua Macedo Costa número 35. — Faça prova que não é sucessora da firma Inácio de Araujo, dentro de 20 dias.

N. 5.946-42 — Manoel Marques da Cruz & Comp. Ltda., rua Senador Soares n. 65. — Faça registrar seu contrato social no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 6.079-42 — Marques & Dias, rua Miguel de Frias n. 20. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 6.469-42 — Gonçalves Junior & Machado, Estrada do Monteiro n. 2. — Idem.

N. 6.525-42 — Manoel João Jarhen, rua Conselheiro Galvão número n. 304. — Prove o signatário da coleta, a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 6.703-42 — Parady Ltda., rua do Matoso n. 97. — Apresente o registro da nova firma, dentro de 20 dias.

N. 4.441-42 — Henrique Manzano Alcalá, rua Frei Caneca n. 236. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 5.259-42 — Manoel Vaz e Amelio Gomez Soarez, rua Dias da Cruz n. 434. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 5.321-42 — José S. Souza, rua General Pedra n. 369. — Faça prova do início do negócio, dentro de 20 dias.

N. 6.000-42 — Emp. Nac. de Petróleo S. A., rua Barão de Bom Retiro, sem número. — Junte as certidões aludidas na petição, dentro de 20 dias.

N. 6.748-42 — J. Amorim & Monteiro, rua dos Andradas n. 58. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 6.484-42 — Vieira, Vellon & Comp., rua Buenos Aires n. 152. — Prove a qualidade em que requer, o signatário da petição, dentro de 20 dias.

N. 6.849-42 — Comp. Abbade Moss Ltda., rua Buenos Aires n. 152, 1.º andar. — Prove o signatário da petição, o direito de requerer pelo interessado, dentro de 20 dias.

N. 7.640-42 — Sebastião Teixeira Sampaio, rua Bolívar n. 65-A. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 7.760-42 — Henrik Sonabend, rua Goulart, 11, apartamento n. 6. — Idem.

N. 7.817-42 — Laboratório Moura Brasil S. A., rua Diniz Cordeiro n. 39. — Apresente seu contrato de locação, dentro de 20 dias.

N. 8.252-42 — O. Minervino, rua Campos da Paz n. 15. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 8.403-42 — Edidio Guertzenstein, rua General Pedra, 21, sobrado. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.

N. 8.699-42 — Antonio Maria Leitão, rua Laura da Araujo número 97-A. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 8.700-42 — João Morais, rua Jardim Botânico n. 600. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 8.777-42 — Manoel Marinho, rua São Francisco Xavier número 545. — Arquite-se.

N. 10.366-42 — A. Cherian & Irmão, rua Voluntários da Pátria n. 288. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

Dia 25 de fevereiro de 1942

N. 32.701-40 — L. Teixeira & Marques Ltda., rua Barão de Bom Retiro, n. 20-A. — Apresente o distrato social da firma Pereira & Marques Ltda., dentro de 20 dias.

N. 75.191-41 — Francisco Manoel da Silva, rua Clarimundo de Melo, n. 720. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 80.029-41 — Macedo & Ramos Ltda., rua Figueira de Melo, n. 372. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 88.433-41 — Mar S. A., rua Pedro Alves, n. 60. — Cumpra o disposto no art. 10. do regulamento em vigor, dentro de 20 dias.

N. 5.622-42 — Rubem L. Carvalho, rua General Câmara, n. 317. — Apresente o contrato de locação e declare qual o local onde fica situada a principal indústria, no prazo de 20 dias.

N. 6.951-42 — Almeida Mattos, rua General Pedraz, ns. 421-5. — Faça prova do arquivamento do distrato social, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 7.298-42 — Henri Decoster & Cia. Ltda., rua São Pedro, n. 22. — Faça prova da dissolução da firma Soc. Mecânica Ltda., e da constituição da nova firma, no prazo de 20 dias.

N. 7.586-42 — José Brautigan, rua General Câmara, n. 67, 1.º andar. — Faça prova do início do negócio, no prazo de 20 dias.

N. 7.696-42 — José Pereira de Rezende, rua Aristides Caire, n. 126. — Promova a transferência do negócio de barbearia, sito à rua Aristides Caire, n. 126, para seu nome, no prazo de 20 dias.

N. 8.272-42 — Hachiya, Andrade & Cia. Ltda., avenida Rodrigues Alves, n. 279. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 9.261-42 — João Ferreira Junior, rua Sacadura Cabral, número 367. — Compareça para apor sua assinatura ao documento de compra apresentado, dentro de 20 dias.

N. 9.277-42 — Laboratório Walter, rua Glaziou, n. 221. — Faça prova do direito de dispor, por parte da firma vendedora, no prazo de 20 dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de fevereiro de 1942

Requerimentos:

N. 10.491-42 — Alcides Senra. — Entregue-se ao requerente a importância de 1:591\$00, de acordo com a informação e o parecer. N. 5.992-42 — Lesser Rockmacher. — Deixo de tomar conhecimento do pedido por ter incorrido em perempção.

N. 87.098-41 — Jamile Salej. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 88.163-41 — Badih Narcache. — Idem.

N. 81.194-41 — Lojas Broadway Ltda. de Armarinho. — Idem.

N. 77.870-41 — Silva & Diniz. — Idem.

N. 83.843-41 — Raul Campos & Comp. — Indeferido.

N. 84.493-41 — Theodor Wille & Comp. Ltd. — Idem.

N. 75.334-41 — José dos Santos Borges. — Altere-se a classificação para "barbeiro não vendendo perfumarias" no lançamento para o corrente exercício de 1942.

N. 75.132-41 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens. — Altere-se a classificação para "aparelhos elétricos, mercador", no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 2.918-42 — Augusto de Freitas Lopes Gonçalves. — Cumpra-se o "alvará" do Juízo de Direito da 2.ª Vara da cidade de Manaus. Estado do Amazonas, entregando-se de acordo com a informação e parecer, a quantia de 756\$88.

N. 75.438-41 — Julieta Pitanga Roza. — Cumpra-se o "alvará" do Juízo de Direito da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões procedendo-se a entrega das apólices em referência, oficiando-se em seguida à Caixa de Amortização, observadas as formalidades legais.

N. 2.353-42 — Ricardo Wendt. — Deferido. Apresente os livros para a devida autenticação e forneça-se o cartão de inscrição do imposto de vendas e consignações.

N. 5.567-41 — Alvaro Rodrigues Ferreira. — Restitua-se com a informação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N. 5.798-41 — Antonio Santos. — Idem.

N. 46.020-40 — Maria de Deus Loureiro. — Idem.

Auto n. 3.658-41, contra Panair do Brasil. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Auto n. 1.730-39, contra Representadora de Automoveis Ltda. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

Auto n. 6.170-41, contra José da Cruz. — Julgado procedente o auto e imposta à firma José da Cruz a multa de quinhentos mil réis (500\$00), *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, de vez que o imposto só foi satisfeito depois de iniciada a ação fiscal.

Auto n. 2.261-41, contra Marinho Pinto & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta às firmas Marinho Pinto & Companhia a multa de cento e cinquenta e quatro mil e duzentos réis (154\$2), Antonio Braga & Comp. Ltda. a de cem mil réis (100\$00), e ao Banco do Brasil a de duzentos mil réis (200\$00), *ex-vi* dos artigos 30, 29, § 1.º, letra c, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936 e art. 30, § 4.º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Auto n. 3.615-41, contra Vasco Orligão & Comp. — Julgado procedente o auto e imposta às firmas Vasco Orligão & Comp. a multa de duzentos e trinta e cinco mil réis (235\$00) e ao Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo a de duzentos mil réis (200\$00), *ex-vi* dos arts. 30 da lei n. 187, de 15-1-36 e 30, § 4.º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

Auto n. 1.195-41, contra Heitor Usai. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Heitor Usai a multa de dois contos quinhentos e trinta e oito mil réis (2:538\$00), além do pagamento do imposto devido de um conto duzentos e sessenta e nove mil réis (1:269\$00), *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 3.337-41, contra Agostinho do Passo. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Agostinho do Passo a multa de três contos novecentos e dezesseite mil e oitocentos réis (3:917\$88), além do pagamento do imposto devido de um conto no-

vecentos e cinquenta e oito mil e novecentos réis (1:958\$9), *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 5.564-41, c/ José Ninio. — Julgado procedente o auto e imposta à firma José Ninio a multa de quinhentos mil réis (500\$00), além do pagamento do imposto devido, de 231\$3, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 6.015-41, c/ Felinto Nunes Vieira, em transf. para Liborio & Comp. Ltda. — Multa 500\$0. Imp. 290\$1.

N. 5.867-41 c/ Rosalvo Martins & Comp. — Multa 500\$0. Imp. 68\$5.

N. 5.812-41 c/ M. Franco & Irmão. — Multa 500\$0. Imp. 32\$0.

N. 4.834-41, c/ J. S. Gomes. — Multa 500\$0. Imp. 124\$3.

N. 6.202-41, c/ Claudio Flôr. — Multa 706\$1. Imp. 706\$1.

N. 5.767-41, c/ Indústrias Perrota Ltda. — Multa 5:192\$1. Imp. 5:192\$1.

N. 5.653-41, c/ Café Leitaria Estrela Ltda. — Multa 500\$0. Imp. 57\$0.

N. 6.293-41, c/ Antonio Franco & Rocha. — Multa 500\$0. Imp. 25\$8.

N. 5.275-41, c/ Fábrica de Manequins Santa Cruz Ltda. — Multa 500\$0. Imp. 58\$7.

Auto n. 4.515-41, c/ Antonio Rosmaninho. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada supramencionada Antonio Rosmaninho a multa de quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos réis *ex-vi* do art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

— Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 4.742-41, c/ Fiação e Tecelagem S. Paulo S. A. — Multa de 1:000\$0.

N. 6.052-41, c/ D. Lopes Costa & Comp. — Multa de 348\$7.

N. 6.053-41, c/ Freire & Solré. — Multa de 1:000\$0.

N. 5.528-41, c/ Irmãos Soares. — Multa de 100\$0.

N. 5.873-41, c/ Eduardo Fadel. — Multa 111\$6.

N. 5.072-41, c/ Comp. Serviços Engenharia S. A. — Multa de 166\$6.

N. 5.004-41, c/ Lojas Broadway Ltda. — Multa de 100\$0.

N. 5.532-41, c/ A. Salleiro Ribeiro. — Multa de 102\$0.

N. 3.126-41, c/ Michel Jorge Chaim. — Multa de 258\$3.

Auto n. 6.327-41, c/ Angela Ansaldo. — Julgado procedente o auto, de folhas e imposta à firma supra Angela Ansaldo, a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.º, letra b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

— Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recomendo à 3.ª Subdiretoria, faça exercer sobre as atividades comerciais da firma em apreço a mais severa e assídua fiscalização, insistindo no exame dos livros fiscais e comerciais para verificação da regularidade do pagamento do imposto de vendas e consignações.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 3.334-41, c/ Augusto de Carvalho.

N. 5.804-41, c/ Amelia Maria Aparecida do Nascimento Melo.

Auto n. 6.180-41 — "AviQUIPO do Brasil". Aviação, Equipamento, Exportação S. A. — Julgado procedente o auto de fls. 2 e imposta à firma "AviQUIPO do Brasil", Aviação, Equipamento, Exportação S. A., a pena de revalidação de cento e oitenta mil réis (180\$00), nos termos dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o recolhimento da importância devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, observadas as formalidades do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Feito o depósito da revalidação e atendidas as demais exigências regulamentares, entreguem-se os livros apreendidos.

Auto n. 1.192-42, c/ Alan G. Gross e outros. — Julgado procedente o auto e imposta a Alan G. Gross a revalidação de noventa e nove mil réis (99\$00), *ex-vi* dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o documento apreendido.

Idêntico despacho foi proferido no processo abaixo:

Auto n. 1.058-42, c/ Oficinas Mecânicas e Aeronáuticas do Brasil Ltda. — Revalidação 2:052\$0.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 13 de fevereiro, às 14 horas, a 638.^a Sessão Ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores: Carlos Freire Zenha, presidente; Aprigio Fontes Braga, vice-presidente; Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha, Josué Serôa da Motta, Miguel Monteiro Lins; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda, e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão realizada no dia 10 de fevereiro p. passado.

No expediente foi lido o officio n. 49, de 9 do corrente, da Chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. ministro, de acordo com a proposta do Primeiro Conselho de Contribuintes, no acordão n. 12.351, concernente ao pedido de reconsideração n. 1.051-R, resolveu, reduzir, por equidade, a penalidade imposta à Ford Motor Company, Exports, Inc. pela Recebedoria Federal em São Paulo, à simples revalidação, na conformidade do art. 62, letra c, *in-fine*, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 12.105 — Soc. An. Magalhães — opr. banc. — Delegacia Fiscal na Baía — *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.117 — Casa Falchi S. A. — imp. selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Designado para redigir o acordão o Sr. Miguel Lins.

N. 12.119 — The Texas Company (South America) Ltd. — imp. selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se entretanto encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 12.123 — Francisco Aguiar & Cia. — imp. selo — Delegacia Fiscal no Maranhão *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.129 — Atlantic Refining Co. of Brazil — imp. selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 12.135 — Henri Larroude — opr. banc. — Delegacia Fiscal na Baía *ex-officio* — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.163 — Manih Aboud & Cia. — imp. selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.165 — Cavalcanti, Junqueira S. A. — vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, para ser cancelado o auto de infração, unanimemente.

N. 12.183 — João Gomes — vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 12.189 — Rud Martin & Cia. — vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a redução da multa, por equidade, contra o voto do Sr. relator que mandava aplicar os dispositivos do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio de 1941. Designado para redigir o acordão o Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.283 — Frigorífico Wilson do Brasil — imp. selo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.286 — Instituto de Cacau da Baía — imp. selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Serôa da Motta. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.295 — The Texas Company (South America) Ltd. — imp. selo — Delegacia Fiscal no Ceará *ex-officio* — Relator, senhor Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.301 — Raymand Haenel — imp. selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Serôa da Motta e Garcia de Souza.

N. 12.302 — Cia. Industrial Paulista de Alcool S. A. — imp. selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para serem excluídas da tributação os quatro copiadore encerrados antes de 21 de junho de 1937, unanimemente.

N. 12.359 — Raymond Haenel — imp. selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se

provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Serôa da Motta e Garcia de Souza.

(Sessão secreta)

N. 11.961 — Campanhia Industrial Pernambucana — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, senhor Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.039 — José João Pinto — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para ser reduzida a multa a 50%, unanimemente.

N. 12.051 — Arthur Rodrigues Junior — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.093 — João Luiz Ribeiro de Moraes — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda na Paraíba — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, tendo em vista o disposto no art. 16, do decreto-lei n. 607, de 10 de julho de 1938, unanimemente.

N. 12.284 — Adhemar Rodrigues da Cunha — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Goiaz — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, para mandar-se que a repartição lançadora aceite o balanço apresentado pela firma recorrente, unanimemente.

N. 12.296 — José Brancato — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.298 — José Pinto de Barros — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Serôa da Motta. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a repartição lançadora aprecie a reclamação, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

Vista:

N. 12.288 — Hugo Abreu — imp. selo (consulta) ao Sr. presidente.

Adiados:

N. 12.147 — Grillo, Paz & Cia. e Usina Carapebús — imp. selo.

N. 10.842 — Herbert M. Fraser — imp. renda.

N. 12.528 — Oscarino Ramos — imp. renda.

N. 12.530 — José Barnabé de Mesquita — imp. renda.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de fevereiro de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Realizou-se no dia 20 de fevereiro, às 14 horas, a 639.^a sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores: Carlos Zenha, presidente; Aprigio Fontes Braga, vice-presidente; Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha, Josué Serôa da Motta e Miguel Monteiro de Barros Lins; o representante da Fazenda Pública Sr. Rezende e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada a 13 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 1.145-R — Victor Morse — opr. banc. — Recebedoria Federal em São Paulo — Recon. Ac. 11.165 — Rec. n. 10.285 — Relator, Sr. Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.081 — Juan Gonzalez & Cia. — vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.141 — Nicolau da Costa, sócio remanescente da extinta firma Costa Ribeiro Ltda. — imp. selo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.195 — Hauchild & Cia. Ltd. — imp. selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.213 — A Geraldo Teixeira — imp. selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.225 — Ypé Limitada — imp. selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 1.127-R — Ismael C. Torres — imp. renda — Recon. Ac. 11.991 — Rec. n. 11.428 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 1.130-R — Ismael Chaves Barcellos — imp. renda — Recon. Ac. 11.992 — Rec. n. 11.429 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 8.132 — Calil Andraus — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.021 — Felipe Rozentsvaig — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir-se a multa a 50%, contra o voto do Sr. Aprigio Braga.

N. 12.057 — Joaquim Serafim de Camargo — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo "voluntário e *ex-officio*" — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se, em parte provimento aos recursos voluntário e *ex-officio* para reduzir-se a multa a 30%, contra os votos dos Srs. Fabres da Rocha que negava provimento a ambos os recursos para manter a multa aplicada de 50%, e do Sr. Aprigio Braga, que negava provimento ao recurso voluntário e dava ao *ex-officio* para ser restabelecida a multa de 300%.

N. 12.063 — Theodoro Oliva — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se, em parte provimento ao recurso, para reduzir-se a multa a 30%, unanimemente.

N. 12.067 — Euclides de Arruda Camargo — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo "voluntário e *ex-officio*" — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se, em parte provimento aos recursos voluntário e *ex-officio* para reduzir-se a multa a 30%, contra os votos do Sr. Fabres da Rocha, que negava provimento a ambos os recursos para manter a multa aplicada de 50%, e do Sr. Aprigio Braga, que negava provimento ao recurso voluntário e dava ao *ex-officio* para ser restabelecida a multa de 300%.

N. 12.069 — Euclides de Arruda Camargo — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo "voluntário e *ex-officio*" — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se, em parte, provimento aos recursos, voluntário e *ex-officio*, para reduzir-se a multa a 30%, contra os votos do Sr. Fabres da Rocha que negava provimento a ambos os recursos para manter a multa aplicada de 50%, e do Sr. Aprigio Braga, que negava provimento ao recurso voluntário e dava ao *ex-officio*, para ser estabelecida a multa de 300%.

N. 12.099 — Affonso Faveret — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.159 — Quintas Carvalho & Cia. — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.171 — Augusto de Macedo Faria — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.177 — Octavio Armond Tostes da Fonseca — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, senhor Garcia de Souza. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.201 — American Steamship Agencies Inc. — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.409 — Fiação Marcelo Dall'Ovo Ltd. — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se, em parte provimento ao recurso, para reduzir-se a multa a 50%, contra o voto do Sr. Aprigio Braga.

N. 12.410 — Fiação Marcelo Dall'Ovo Ltd. — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.412 — Fiação Marcelo Dall'Ovo Ltd. — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Motta, com vista ao Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.442 — José Ghisolfi — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Motta. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir-se a multa a 30%, unanimemente.

N. 12.443 — Maria Ema Dall'Ovo Ghisolfi — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo "voluntário e *ex-officio*" — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* de deu-se, em parte, ao voluntário, para reduzir-se a multa a 30%, unanimemente.

N. 12.444 — Aurora Fernandez Dall'Ovo — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir-se a multa a 30%, unanimemente.

N. 12.445 — José Ghisolfi — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir-se a multa a 30%, unanimemente.

Diligência:

N. 12.610 — A. Rodrigues & Cia. Segundo — vend. mero.

N. 12.256 — Domingos C. Lino (Fábrica de Balanças Santo Antônio) — imp. renda.

Vista:

N. 985-R — Johann & Cia. Ltda. — imp. renda — ao Sr. Fabres da Rocha.

Adiado:

N. 1.133-R — Domingos C. Lino — imp. renda.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de fevereiro de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

Relação do pessoal diarista para a Alfândega do Rio de Janeiro, a vigorar durante o ano de 1942, admitido a partir de 2 de janeiro último, de acordo com a ordem de serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda n. 27, de 3 de fevereiro corrente, e cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — 11 Alfândegas, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda: 14 serventes — Diária, 12\$0 — Mensal: 4:200\$0 — Anual: 50:400\$0.

Relação nominal

1. Aladir Tinoco da Cunha.
2. Alvaro Alves Martins.
3. Antonio Dalton.
4. Gualter Lopes Quinteiro.
5. Helio Vieira de Sá.
6. Homero Tomaz de Aquino.
7. Jaime Monteiro.
8. João Paulo Carneiro Filho.
9. José de Oliveira Pereira.
10. Manoel Pereira de Freitas.
11. Raul Paulino Monteiro Filho.
12. Veriano Dias Doca.
13. Waldir Matos França.
14. Walter Lago Lourenço.

Segunda Secção da Alfândega do Rio de Janeiro, em 23 de fevereiro de 1942. — Luiz Coelho Netto. — (Assinatura ilegível), chefe. Aprovado. — Xisto Vieira, inspetor.

Quadro do pessoal diarista para a Alfândega do Rio de Janeiro, a vigorar durante o ano de 1942, reconduzido a partir de 2 de janeiro último, de acordo com o art. 27, capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — 11 Alfândegas, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda:

- 16 marinheiros — Diária 15\$0 — Mensal 6:000\$0 — Anual 72:000\$0.
 1 carpinteiro — Diária 15\$0 — Mensal 375\$0 — Anual 4:500\$0.
 1 ferreiro — Diária 15\$0 — Mensal 375\$0 — Anual 4:500\$0.
 1 torneiro — Diária 15\$0 — Mensal 375\$0 — Anual 4:500\$0.
 2 serviçais — Diária 18\$0 — Mensal 900\$0 — Anual 10:800\$0.
 1 serviçal — Diária 15\$0 — Mensal 375\$0 — Anual 4:500\$0.

22 Total da despesa anual: 100:800\$0. /

Relação nominal

Marinheiros:

1. Almir Sá.
2. Armando da Silva Souza.
3. Alair de Azevedo Pires.
4. Alcides Maria da Conceição.
5. Benedito Pereira.
6. Luiz Antonio da Silva.
7. Mario da Silva Paranhos.
8. Manuel Braga Mendes.
9. Manuel Epaminondas da Silva.
10. Nelson Carvalho.
11. Olimpio José dos Santos.
12. Antonio de Souza Prata.
13. Valdemar José da Silva.
14. Valdemiro José dos Santos.
15. Valdino de Souza Ortiz.
16. Valdomiro Raimundo da Silva.

Carpinteiro:

1. Joaquim de Azevedo.

Ferreiro:

1. Firmino da Silva Ramos.

Torneiro:

1. Adalberto Vieira de Freitas.

Serviçais:

1. Acelino de Barcelos.
2. Jorgina dos Santos Lima.
1. Iris Vieira da Silva.

Segunda Secção da Alfândega do Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1942. — Luiz Coelho Netto, escriturário, classe G. — (Assinatura legível), chefe. Aprovado. — Xisto Vieira, inspetor.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

30.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1942

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes capitães de Mar e Guerra Raul Romão Antunse Braga, presidente, no impedimento ocasional do Exmo. Sr. vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos e capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha, procurador adjunto Dr. Ulysses Gomes Gomes de Oliveira, secretário, oficial administrativo, classe J, Roberto Talavera Bruce.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente

em mesa. Comunicando o impedimento ocasional dos senhores juizes presidente e comandante Américo de Araujo Pimentel, como não houvesse número legal para deliberações, o Sr. presidente *ad hoc* transferiu a matéria em pauta para a próxima sessão e levantou os trabalhos às 15 horas. — Roberto Talavera Bruce, oficial administrativo, classe J.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 25 de fevereiro de 1942

Avisos:

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aviso n. 502 — Dir. Fun. 72 — Manda entregar, à conta da Verba 5 — Subconsignação 02-14 (dotação n. 54 do Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério:

Ao agente diretor da Diretoria do Material Bélico a quantia de 250:000\$0 (duzentos e cinquenta contos de réis), para a construção de dois pavilhões oficinas na Fábrica do Realengo;

Ao agente diretor do Quartel General da 1.ª Região Militar a quantia de 75:000\$0 (setenta e cinco contos de réis), para a construção de um pavilhão de madeira para o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva;

Ao agente diretor do Quartel General da 5.ª Região Militar a quantia de 30:000\$0 (trinta contos de réis), para a construção de diversas obras no quartel do III/1.º Regimento de Artilharia Mista;

Ainda ao agente diretor do Quartel General da 5.ª Região Militar a quantia de 25:000\$0 (vinte e cinco contos de réis), para a construção de garage e oficinas para a secção auto-transporte.

Aviso n. 503 — Dir. Fun. 73 — Manda distribuir ao agente diretor do Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/. n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 12:180\$0 (doze contos, cento e oitenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

Aviso n. 504 — Dir. Fund. 74 — Manda distribuir ao agente diretor da Escola Militar, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas — S/c. n. 38-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 505 — Dir. Fun. 75 — Manda entregar ao agente diretor do Estado Maior do Exército, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c. n. 09-15, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 22:573\$9 (vinte e dois contos, quinhentos e setenta e três mil e novecentos réis), sendo 10:400\$0 (dez contos e quatrocentos mil réis) referente à ajuda de custo e 12:173\$9, correspondente às despesas de passagens e transportes do major Francisco Damasceno Ferreira Portugal, nomeado adido militar à Embaixada do Brasil no Paraguai. O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 506 — Dir. Fun. 76 — Manda distribuir ao agente diretor da 1.ª Bateria Independente de Obuzes, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo

S/c. n. 17-17 — Artigos de expediente, etc. 6:000\$0
S/c. n. 20-17 — Equipamento, arreamento, etc. 200\$0

III — Diversas Despesas

S/c. n. 29-17 — Acondicionamento, embalagem 1:000\$0
S/c. n. 30-17 — Água, asseio, etc. 2:000\$0
S/c. n. 32-17 — Assinatura de órgãos oficiais 70\$0
S/c. n. 35-17 — Despesas miúdas, etc. 1:500\$0
S/c. n. 40-17 — Consertos e conservação, etc. 1:000\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado trimestralmente pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

Aviso n. 507 — Dir. Fun. 77 — Manda distribuir ao agente diretor do Asilo Inválidos da Pátria, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — S/c. n. 30-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado trimestralmente pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 509 — Dir. Fun. 79 — Manda distribuir ao agente diretor do Serviço Central de Transportes do Exército, à conta da Verba 2 — Material — II Material de consumo — S/c. n. 17-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 8:000\$0 (oito contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado trimestralmente pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 510 — Dir. Fun. 80 — Manda distribuir ao agente diretor da Diretoria de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas despesas, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

S/c. n. 29-17 — Acondicionamento, etc. 1:000\$0
S/c. n. 35-17 — Despesa miúda de pronto pagamento .. 3:000\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado trimestralmente pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Aviso n. 519-10-31 — É criado o Estabelecimento de Subsistência da 8.ª Região Militar, em substituição ao Entreposto ali existente, que terá o seguinte efetivo:

1 Major-chefe.
1 Capitão-adjunto e fiscal administrativo.
2 1.ª Tenentes, sendo um chefe da 2.ª Secção (a 1.ª Secção não será organizada) e outro contador.

3 2.ª Tenentes, sendo um tesoureiro e almoxarife, um secretário e auxiliar do contador e um gerente do armazem e dos transportes.

1 1.º sargento para a Secretaria.

1 2.º sargento para a fiscalização administrativa.

3 3.ª sargentos, sendo um para a Contadoria, outro para o Armazem e Transportes e outro para a Tesouraria.

6 Cabos, sendo dois para a Contadoria, um para a Secretaria, dois para a Tesouraria e Almoxarifado e um para a 2.ª Secção.

6 soldados, sendo dois para o Armazem e Transportes e quatro para os serviços de correspondência, ordens, faxina, etc.

6 extranumerários diaristas, sendo 2 motoristas e 4 braçais.

Aviso n. 520-X-32. — A 1.ª Companhia do 2.º Batalhão de Caçadores passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento para a Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Aviso n. 521-X-33. — O Chefe do Serviço de Intendência da 4.ª Região Militar, declarando ocorrer o caso de que trata o aviso n. 632, de 10 de julho de 1939, consulta, em radiograma n. 143 — S. I. R., de 6 de novembro de 1941, se o fiscal administrativo mais antigo que Chefe do Estado Maior Regional pode assinar Ofício de requisição de numerário ao Serviço de Fundos.

Em solução, declara o Sr. Ministro que, no caso em apreço, não há inconveniente em que o Chefe do Estado Maior da Região assine os ofícios requisitando numerário, de vez que não implica em invalidar o princípio de procedência hierárquica, por força da antiguidade de posto.

Aviso n. 523 — Des. Of. — 2 — É designado para fazer parte de uma Comissão Técnica no Ministério da Viação e Obras Públicas, como representante do Estado Maior do Exército e sem prejuízo do serviço neste, o Tenente-coronel Edgardino de Azevedo Pinta.

Notas:

N. 227 — Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra.

De acordo com o parágrafo único do art. 95 do Estatuto dos Militares, concedo autorização para usar a medalha de ouro "General San Martín", conferida pelo Governo Argentino, ao Tenente-coronel Antonio Carlos Bittencourt — Gen. Eurico G. Dutra.

N. 228 — Sr. Diretor de Engenharia.

Declaro-vos que fica aprovado o Relatório da Comissão de Escola de Terenos da 2.ª Região Militar, encaminhado com os ofícios ns. 751 — S. E. R., de 31 de dezembro de 1941, daquela Região e 27-T, de 26 de janeiro de 1942, dessa Diretoria, sobre o exame de um imóvel a ser adquirido do Sr. Raul Macedo de Carvalho, em São Paulo, para ampliação do quartel do 4.º B. C.

Pelas conclusões do relatório em apreço, o imóvel referido é constituído de um terreno de cerca de 2.200,00 m2, com uma casa de 103,84 m2 de área coberta, estando situado à rua Alfredo Pujol, esquina do prolongamento da rua Chemin del Prá, conforme planta a ser apresentada, e foi julgado em condições de satisfazer aos requisitos necessários ao fim a que se destina. — Gen. Eurico G. Dutra.

Despacho:

O 1.º Tenente Carlos Alvaro Noll, de Artilharia, foi posto à disposição da Missão Militar Americana, conforme publicou o *Diário Oficial* de 5 do corrente, para exercer as funções de Adjunto do Chefe da referida Missão.

Requerimento:

Pedro Celestino Vilar, aspirante a oficial da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo permissão para fazer estágio na 7.ª Região Militar. — Indeferido, em face das informações.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 7 de setembro de 1937, foi promovido ao posto de tenente-coronel, na Arma de Infantaria, por merecimento, o major Euclides Couto Telles Pires, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general da Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de coronel, na arma de Infantaria, por merecimento, o tenente-coronel Euclides Couto Telles Pires, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general da Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na arma de Artilharia, o 2.º tenente Octavio Carvalho Araujo, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942 — V. Benicio da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na arma de Infantaria, o 2.º tenente Thiago Christiano Bevilacqua, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — V. Benicio da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1937, foi promovido ao posto de capitão, no Quadro do Serviço de Intendência do Exército, o 1.º tenente José Augusto Barbosa, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942 — V. Benicio da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de capitão, no Corpo de Saude do Exército, o 1.º tenente Dr. João Moreira de Moura, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942 — V. Benicio da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 5 de março de 1940, foi promovido ao posto de capitão, na arma de Artilharia, o 1.º tenente Plinio da Cunha de Barros Azevedo, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942 — V. Benicio da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no artigo 3.º, letra "g", parágrafo 3.º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foi licenciado do serviço ativo do Exército, o 2.º tenente do Exército, convocado, Damião Ovieda Filho, de quem trata esta carta-patente, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço, contando vinte e nove anos, cinco meses e onze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942 — V. Benicio da Silva, general de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 23 de janeiro de 1942, foi promovido ao posto de capitão médico, da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o 1.º tenente médico da mesma Reserva, Dr. Francisco Luiz Leitão, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — V. Benicio da Silva, general de Brigada, secretário geral.

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA GUERRA

Funcionário à disposição da Prefeitura do Distrito Federal. Mensagem n. 18-D/4, de 4-2-942 — Exmo. Sr. Presidente da República.

No processo anexo pede o Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal seja posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, a-fim-de servir no Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria Geral de Educação e Cultura, o preparador, padrão I, do Quadro Suplementar deste Ministério, Francisco Paraíso Cavalcanti de Albuquerque.

Não havendo inconveniente em ser satisfeito o pedido do Exmo. Sr. Prefeito, tenho a honra de solicitar se digne V. Excia. de autorizar, nos termos do artigo 35, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, seja posto o funcionário em questão à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1942. — Eurico G. Dutra.

Autorizado, em 6-2-942. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Apostila

Foram lavradas as seguintes:

No decreto de 30-4-940, promovendo Oto Rangel ao cargo da classe F, da carreira de escriturário, do Quadro I:

"O funcionário de quem trata o presente decreto passa a exercer o cargo da classe F, da carreira de escriturário, do Quadro Suplementar deste Ministério, ex-vi do decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941".

No decreto de 30-8-941, promovendo Newton Menezes ao cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar:

"O nome do funcionário de quem trata o presente decreto é Newton de Menezes, e não como está mencionado".

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA GUERRA QUARTA DIVISÃO

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA

Apostila

Foram lavradas as seguintes:

Na portaria n. 330-S/3, de 11-10-939, admitindo Carolina Viana, para desempenhar as funções de trabalhador de 5.ª classe da Fábrica do Realengo:

"A mensalista de quem trata a presente portaria passa a adotar o nome de Carolina Viana Pontes, por haver contraído matrimônio (artigo n. 240, do Código Civil Brasileiro), e foi reconduzida, para o ano de 1942, na função de praticante de escritório, referência V, da Fábrica do Realengo".

Na portaria n. 419 — D/4, de 26-9-941, expedida a Orlando Andrade Pinho, que exerce as funções de desenhista, referência XI, da Diretoria de Engenharia:

"O nome do mensalista de quem trata a presente portaria, é Orlando Andrade Pinho, e não como está mencionado".

Dispensa

Foram dispensados, a pedido:

Paulo Lacerda de Araujo Feio, das funções de mestre, referência XV, da Fábrica de Bonsucesso portaria n. 7 — D/4, de 23-2-942); Antonio Sales Gonçalves, das funções de auxiliar de escritório, referência IX, do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar (portaria n. 8 — D/4, de 23-2-942);

Noel Ramalho de Figueiredo, por abandono de emprego, das funções de artífice, referência IX, do Estabelecimento de Subsistência da 9.ª Região Militar (portaria n. 6 — D/4, de 23-2-942);

Hilton de Araujo, no interesse da administração, das funções de praticante de escritório, referência VI, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio (portaria n. 10 — D/4, de 23-2-942).

Antonio Severiano da Silva, 2.º sargento reformado, adido ao 9.º R. C. I., pedindo inclusão no A. I. P. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (D/2 — P. 23.497-41).

Antonio José Ladislau, funcionário do Ministério da Educação, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. n. 32.885-41).

Almerindo de Jesus, soldado do Regimento Sampaio, pedindo transferência por troca, eo mo dito Geronimo Pereira de Souza, do Q. G. da 6.ª Região Militar. — Transfiro, por troca, correndo as despesas por conta dos interessados. — (D/2 — P. 3.823-42).

Anna Mascarenhas Mariz Pinto, viúva do coronel médico da Reserva Dr. Alberto Mariz Pinto, pedindo certidão de declaração de herdeiros deixada por este. — Certifique-se. (D/2 — P. 4.541-42).

Gilberto de Santana, soldado do Contingente da Diretoria de Infantaria, pedindo transferência para o 15.º R. I. — Transfiro, correndo as despesas por conta do interessado. (D/2 — P. 3.673-42).

Geraldino Rodrigues Zarro, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. n. 4.178-42).

João Vieira Lins, pedindo devolução de caderneta de assentamentos. — Indeferido. O arquivo do Exército declara que o requerente já recebeu os documentos solicitados no presente requerimento. (D/2 — P. n. 1.886-42).

Juliano da Silva Medella, pedindo fornecimento de certificado de reservista. — Certifique-se na forma da lei. (D/2 — P. 310-42).

Manoel de Campos Soares, pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial. — Arquive-se, por já ter sido recorrido ao Judiciário. (D/2 — P. n. 20.634/41).

Nero Lannes de Oliveira, pedindo devolução de documentos. — Faça-se entrega, mediante recibo. (D/2. P. — 4.793-42).

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Pela chefia do Estado Maior do Exército:

.. VII — Requerimentos despachados

Por esta chefia:

Nos requerimentos em que: Dalmo da Silva Costa, do 3.º ano do C. P. O. R. da 6.ª R. M., Carlos Alberto Nascimento, do 2.º ano do C. P. O. R. da 3.ª R. M. e Matheus Nely Notaroberto, aluno do 2.º ano do C. P. O. R. da 4.ª R. M., todos pedindo transferência para o C. P. O. R. da 1.ª R. M.; Ivan Rodrigues de Faria, do Curso de Cavalaria do C. P. O. R. da 1.ª Região Militar, pedindo transferência para o da 5.ª R.M., deu esta chefia o seguinte despacho: Deferido. Em 18-2-942.

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ATOS DO SR. CORONEL CHEFE

Dia 13 de fevereiro de 1942

Requerimento despachado:

Lowenstein, Hartmann & Cia. pedindo prorrogar até o dia 11 do corrente o prazo de entrega do pedido n. 39 (600 pares de estribos e 600 freios de metal amarelo). — Indeferido por não ter requerido em época oportuna. (Prot. 826-42).

Dia 16

Banco Boavista S.A., pedindo mandar arquivar neste estabelecimento a procuração outorgada pela firma Rezk Kazan & Cia., com poderes irrevogáveis para receber a quantia de 384.990\$0, correspondente ao pedido n. 62, de 15.000 pares de borzeguins, de fornecimento feitos ou a fazer pelos outorgantes. — Não pode ser atendido, em face da informação da contadoria. (Prot. 827-42).

Irmãos Ferrari, pedindo levantamento de caução. — Deferido. (Prot. 841-42).

Dia 18

J. Cardoso & Vieira, pedindo levantamento de caução. — Deferido. (Prot. 784-42).

Diretoria de Infantaria.

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 2 de fevereiro de 1942

Requerimentos despachados:

Manoel Vieira de Araujo, reservista de 3.^a categoria, pedindo restituição de sua certidão de idade. — Restitua-se.

Jorge Bicudo Junior, capitão do 17.^o B.C., pedindo licença para tratamento de saúde de sua esposa. — Concedo.

Raul José da Silva, 3.^o sargento do 3.^o R.I., pedindo inclusão no Quadro de Instrutores. — Como requer.

Emanuel Reis, soldado do 12.^o R.I., pedindo transferência por conta própria, para o 3.^o R.I. — Indeferido, por falta de vaga.

Francisco de Brito, soldado do 10.^o R.I., pedindo transferência por conta própria, para o 3.^o R.I. — Indeferido, por falta de vaga.

Dia 4

Balbino Mota, cabo do Btl. Escola, pedindo que o reengajamento que lhe foi concedido seja com os proventos de 1.^o cabo. — Deferido.

Joaquim Chaves Soares, escrevente classe F, desta Diretoria, pedindo abono de um mês de vencimentos para desconto dentro do exercício de 1942. — Indeferido, por não encontrar amparo em lei.

Claudio Roberto Feijó da Silveira, candidato a reservista, pedindo transferência de matrícula da Companhia Quadros do 20.^o, para o 26.^o B.C. — Deferido.

Antonio Pereira da Cruz, 1.^o tenente da reserva graduado, reformado, pedindo medalha militar. — Arquite-se, dando conhecimento ao interessado.

Jacó João, 3.^o sargento do 6.^o R.I., pedindo inclusão no Quadro de Instrutores. — Seja incluído.

Dia 19

Luiz de Mendonça Padilha, do Btl. Escola, Pedro Massena Junior, do 2.^o R.I. e Osvaldo Melquiades de Almeida, da Dir. do Arquivo do Exército, maiores, todos pedindo matrícula no Curso de Oficiais Superiores do C.I.M.M. — Deferido.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Dia 24 de fevereiro de 1942

Atos:

Foram designados para a Diretoria de Rotas Aéreas os seguintes oficiais aviadores:

Chefes de Divisão — Coronel Aviador Alvaro Assumpção d'Avilla, Tenente-Coronel Aviador Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Tenente-Coronel Aviador Antonio Fernandes Barbosa e Tenente-Coronel Aviador Francisco Assis de Oliveira Borges.

Chefes de Secção — Major Aviador Manoel Pinto da Silva Valle, Major Aviador Francisco Teixeira, Capitão Aviador Antonio Tarcilio de Arruda Proença, Capitão Aviador João Arelano dos Passos, Capitão Aviador Gonzalo de Paiva Cavalcanti, Capitão Aviador Benedito Pereira da Silva, Capitão Aviador Almir de Souza Martins e Capitão Aviador de Engenharia Darcy Leal de Menezes.

Foi concedida a baixa e transferência para a reserva ao taifeiro Pedro Vidal Gaia, em virtude de ter sido nomeado extranumerário-mensalista.

Dia 20 de fevereiro de 1942

Requerimentos:

Aero-Clube do Rio Grande do Sul, solicitando permissão para importar dos EE. UU. um avião marca Aeronca Tandem Trainer Defender, modelo 65 TAF. — Autorizo.

Dia 23 de fevereiro de 1942

Navegação Aérea Brasileira, S. A., solicitando pagamento de 76:065\$0, referentes a três viagens extraordinárias na rota da linha Rio de Janeiro-Fortaleza. — Indeferido, nos termos do parecer do Dr. Consultor Jurídico.

João Baptista dos Santos, reservista de 1.^a categoria, solicitando inclusão na F.A.B. — Indeferido em face da informação.

Carlos Alberto Martins Alvarez, 2.^o Tenente Aviador, solicitando permissão para gozar as férias regulamentares na cidade de Santana do Livramento. — Concedo.

Aristeu de Assumpção Pinto, Orlando Costa, Benedito Quaresma, operários, padrão F; Jorge dos Santos, operário, padrão E, e Antonio Izidro Pereira, operário, padrão C, solicitando pagamento de gratificação adicional, correspondente a anos de serviço. — Não há o que deferir por falta de dispositivo legal que ampare os suplicantes.

Dia 24 de fevereiro de 1942

Pedro de Moura Freiras, 2.^o sargento, solicitando seu aproveitamento como 2.^o Tenente no Quadro de Infantaria de Guarda. — Seja aproveitado no posto em que se acha, na ocasião oportuna.

Florencio Bispo, 3.^o sargento motorista n. 2.192, tendo sido chamado a exame para promoção pelos Boletins do M.M. ns 41 e 52, de 1941, e não tendo comparecido por motivos independentes à sua vontade, solicita seja submetido ao exame regulamentar. — Sim. É conveniente sejam as petições que se referem a outro processo, acompanhadas deste.

Pedro Vieira Sandes, sargento-ajudante, solicitando pagamento de diferença de diárias referente ao ano de 1938. — Habilite-se por exercícios findos no Ministério de origem.

Dia 25 de fevereiro de 1942

Benjamin Gonçalves da Costa, Aspirante a Oficial Aviador, solicitando permissão para gozar as férias regulamentares na cidade de Teresópolis. — Concedo.

Navegação Aérea Brasileira, S. A., solicitando permissão para que os Capitães Aviadores Astor Costa e Hermes Ernesto da Fonseca possam exercer as suas atividades técnicas na N.A.B. — Há aviadores civis com mais de quinhentas horas de voo, que podem ser aproveitados. A situação em que se encontra o país e a deficiência de oficiais da F.A.B. impossibilita o deferimento do pedido.

Panair do Brasil, S. A., solicitando permissão para importar dos EE. UU. peças sobressalentes de avião. — Autorizo.

Jorge Dantas, 2.^o sargento de n. 14.552 E. P., solicitando anulação de seu pedido de aproveitamento na Companhia de Infantaria de Guarda. — Aguarde a transferência para a F.A.B. já pedida, com a qual não haverá o inconveniente que aponta em seu prejuízo.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1942

Nelson Pala, requerendo concessão de carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para conduzir aeronaves dos tipos "Stinson-105" e "Cub Trainer". — Deferido. (Ref. 2.353-41).

Luiz Tarquinio de Assis Lopes, solicitando concessão de carta de piloto de recreio ou desporto, com a respectiva licença para pilotar aviões dos tipos mencionados. — Deferido. (Ref. 461-42).

Dia 23

Navegação Aérea Brasileira, S. A. (NAB), solicitando licença de aeromoço para o seu funcionário Sr. Jorge Alves Ferreira. — Deferido. (Ref. 859-42).

Aero Clube de Taubaté, requerendo matrícula no RAB, da sua aeronave, tipo "Pipper Cub", modelo "Trainer J3F-65", n. 7.714, equipada com motor "Franklin", modelo 4AC-176-B2, n. 101.453, com 65 C.V., visto ter sido satisfatória a vistoria nela procedida. — Deferido. (Ref. 970-42).

José de Carvalho, pedindo expedição de carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido. (Ref. 2.014-41).

Navegação Aérea Brasileira, S. A. (NAB), requerendo concessão de licença de aeromoço para o Sr. José Galera Garcia. — Deferido. (Ref. 857-42).

Sebastião A. Siqueira Junior, solicitando carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido. (Ref. 3.780-41).

Aero Clube de Campinas, requerendo matrícula no RAB, da sua aeronave tipo "Pipper", munida de motor "Franklin", com 65 C.V., visto ter sido satisfatória a vistoria na mesma procedida. — Deferido. (Ref. 877-42).

Aero Clube Catarinense, requerendo matrícula no RAB, da sua aeronave, tipo "Pipper Cub", modelo "Trainer J3F-65", n. 7.739, munida de motor "Franklin", 4AC-176-B2, n. 101.503, de 65 C.V., por ter sido satisfatória a vistoria na mesma procedida. — Deferido. (Ref. 926-42).

Sylvio Henrique Mottin, solicitando carta de piloto de recreio ou desporto, com licença para pilotar aeronaves do tipo "Pipper Cub". (Ref. 708-42).

Karzmiesz Bukowski, requerendo concessão de carta de piloto de recreio ou desporto, com a respectiva licença para conduzir aviões do tipo "Pipper Cub". — Deferido. (Ref. 823-42).

Panair do Brasil, S. A., requerendo licença de aeromoço para o Sr. Miguel Soares Fernandes. — Deferido. (Ref. 1.002-42).

Felix Safadi, solicitando carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido. (Ref. 203-42).

Despacho dado pela DC-2 no requerimento de Oscar Taves & Comp., solicitando certificado das datas e horas de chegada no Aeroporto Santos Dumont, dos aviões "Lockeed-Lodestar" PP-NAE e PP-NAF, para o fim de informar a fábrica "Lockeed Aircraft Corporation", de Burbank, Califórnia, EE. UU. — Dirija-se, querendo, ao Sr. Diretor Geral. (Ref. 1.194-42).

Transferências de férias:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os períodos de férias dos seguintes serventuários:

Gil de Figueiredo, oficial administrativo, classe J, para 3 a 22 de novembro do corrente;

Maria Conceição Machado Castro, oficial administrativo, classe H, para 8 a 27 de setembro do corrente ano;

Aldo Pinto Pessoa, extranumerário mensalista, escriturário XII, para 2 a 21 de março do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

RESUMO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1942

Realizou-se em 25 de fevereiro de 1942 uma sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação sob a presidência do Sr. Raul de Azevedo e com a presença dos demais membros, Srs. Diocleciano Candido de Vasconcellos e Luiz Armando da Cunha, tendo sido aberta às 15 horas e 30 minutos.

A Comissão discutiu assuntos de ordem interna, inclusive os pertinentes às inspeções que realizará proximamente aos serviços afetos a esta Ministério. A sessão foi encerrada às 16 horas e 30 minutos, lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo ora é publicado. Visto.

— Raul de Azevedo, presidente da Comissão de Eficiência da Viação.

Expediente de 25-2-1942

Offício n. 27 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Exército — Encaminhando 17 certificados de reservistas que se encontravam nesta Comissão e apresentados por ocasião das inscrições para provas de habilitação de interinos.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 115, de 16-2-42. — Por despacho de 20 do corrente, o Senhor Presidente da República, mandou arquivar o requerimento em que o engenheiro do Quadro I, deste Ministério, atualmente em exercício na Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitou transferência para o Quadro II (Proc. 3.107-42). — *Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (*)

N. 74, de 5-2-42. — Por despacho de 6 de fevereiro de 1942, o Senhor Presidente da República autorizou que o telegrafista classe H, do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, Alcides Elias de Meira, pertencente à lotação da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, seja posto, pelo prazo de (1) ano, à disposição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, onde irá servir como médico, na Seção de Assistência Social. (Processo n. 2.652-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 20-2-1942

Flávio Gonçalves, guarda VI da D.R.C.T. de S. Paulo, solicitando nomeação interina para o cargo da classe E da carreira de mestre de linhas do D.C.T. — Aguarde oportunidade.

N. 4.131-42 — Ary Azevedo, servente classe B da E.F.N.B., solicitando aproveitamento como auxiliar de escritório na tabela de extranumerários-mensalistas de qualquer Ministério, para ter exercício nesta Capital. — O requerente deverá submeter-se a prova de habilitação, para o ingresso na função desejada. Arquite-se.

Processo despachado em 21-4-1942

N. 1.398-42 — Luiz Lins Monteiro da França, aux. de escritório VII da E. F. Goiás, pedindo readmissão na carreira de escriturário do Quadro VII, alegando já ter pertencido ao quadro de funcionários efetivos da E. F. Maricá. — Indeferido. As nomeações para os cargos públicos de carreira dependem de prévia habilitação em concurso.

Processos despachados em 24-2-1942

N. 31.964-41 — Felix Bittar, dizendo-se credor da importância de 3:500\$0, proveniente de empréstimos feitos ao ex-engenheiro do D. N. P. N. — Cândido Lucas Gaffrée, já falecido, quando o mesmo chefiava a Comissão de Estudos dos rios Araguaia e Tocantins, solicita lhe seja paga a referida quantia. — I — Indeferido tendo em vista tratar-se de dívida particular contraída por funcionário há mais de 5 anos, e falecido desde 1941. II — Mesmo que ficasse provado tratar-se de materiais adquiridos para o serviço público, a dívida estaria prescrita.

N. 8.169-42 — Arnaldo Pimenta da Cunha, engenheiro classe L do Quadro I (IFOCs) deste Ministério, por seu procurador, requerendo o pagamento, por exercícios findos, da quantia de 2:300\$0, proveniente de ajuda de custo que lhe foi concedida em virtude de ter sido designado para representar a I.F.O.C.S. no 9.º Congresso Brasileiro de Geografia, que se realizou em Santa Catarina. — Indeferido por não ter sido cumprido o disposto no § 1.º do art. 48 do Código de Contabilidade.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no D. O. de 12-2-1942.

Avisos do dia 24 de fevereiro de 1942

N. 539 — Ao Ministério da Agricultura, consultando sobre a possibilidade de ser o Departamento Nacional de Produção Mineral autorizado a proceder às sondagens que se fizerem necessárias e ao estudo da formação geológica dos terrenos onde está sendo construída a Fábrica Nacional de Motores, e no caso afirmativo, agradecendo ao Sr. Ministro a gentileza de ordenar que a valiosa cooperação desse Ministério seja iniciada com urgência. (Proc. n. 3.930-42).

N. 540 — Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Petróleo, solicitando o parecer desse Conselho a respeito da cessão, ao Ministério da Guerra, de um terreno situado na Avenida Frederico Pontes, na cidade do Salvador, capital da Baía. (Proc. n. 4.052-42).

N. 541 — Ao Ministério da Fazenda, solicitando providências afim de que seja distribuída a Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Maranhão, a importância de 10:000\$0. (P. n. 4.061-42).

N. 542 — Ao mesmo, solicitando providências afim de que seja paga no Tesouro Nacional, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao serviço de iluminação elétrica, na área aprovada, no mês de janeiro do corrente ano. (Proc. n. 4.076-42).

N. 544 — Ao Ministério da Fazenda, idem, idem, seja distribuída, de uma só vez, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas a importância de 140:000\$0, para atender despesas a cargo da Comissão de Estudos e Obras do Baixo São Francisco. (Proc. número 4.198-42).

N. 545 — Ao Ministério da Aeronáutica, solicitando autorização para que o engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, chefe da Comissão de Estudos e Melhoramentos do rio Parnaíba, Roberto Sinay Neves, possa viajar nos aviões do Correio Aéreo Militar, quando em objeto de serviço nos estudos do Piauí e Maranhão. (Proc. n. 4.034-42).

N. 546 — Ao Sr. Ministro da Guerra, remetendo, por cópia, a exposição de motivos n. 77, de 7 do corrente, na qual se acha exarado o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, autorizando a aquisição de auto-caminhões para o 2.º Batalhão Rodoviário. (Proc. n. 4.158-42).

N. 547 — Ao Sr. Governador do Território Federal do Acre, comunicando, com referência ao aviso n. P-44, de 20 de janeiro, que do material a se refere o mesmo ofício, somente poderão ser cedidas as 3 caçambas "Decauvillé". (Proc. n. 4.193-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 19 de fevereiro de 1942

N. 456 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, ao condutor de trem de 3.ª classe da E. F. C. B., Joaquim Martins de Araujo, a importância de 51\$0, proveniente de diferença de diárias por serviços prestados fora da sede em 1926. (Proc. n. 19.440-33).

N. 457 — Ao mesmo, idem, idem, Avelino Joaquim da Silva, a importância de 181\$0, proveniente de diferença de diárias por serviços prestados fora da sede em 1926. (Proc. n. 19.412-32).

N. 458 — Ao mesmo, idem, idem, ao mecânico da classe D, do D. C. T., Paulo dos Santos Nova, a importância de 1:260\$0, proveniente da gratificação a que fez jus em 1936. (Proc. n. 21.511-40).

N. 459 — Ao mesmo, idem, idem, ao mecânico da classe D (do D. C. T., Paulo dos Santos Nova, a importância de 521\$5, proveniente da gratificação a que fez jus no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1934. (Proc. n. 21.511-40).

N. 460 — Ao mesmo, idem, idem, ao mesmo a importância de 1:253\$0, proveniente de gratificação a que fez jus em 1935. (Proc. n. 21.511-40).

N. 461 — Ao mesmo, idem, idem, ao praticante de condutor de trem da E. F. C. B., Apriidizão Leite de Lucena, a importância de dezesseis mil réis (16\$0), proveniente de diferença de diárias por serviços prestados fora da sede, em 1926. (Proc. n. 10.455-34).

N. 462 — Ao mesmo, idem, idem, ao praticante de condutor de trem da E. F. C. B., Antonio José Soares, a importância de 334\$0, proveniente de diferença de diárias por serviços prestados fora da sede, em 1926. (Proc. n. 12.018-34).

N. 463 — Ao mesmo, idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Carlos de Souza Lemos, agente de estrada de ferro, classe G, da R. V. C., a importância de 400\$0, correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. n. 29.807-41).

N. 464 — Ao mesmo, idem, idem, a Raul de Castro, desenhista, classe G, da R. V. C. a importância de 400\$0, correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. n. 29.819-41).

N. 465 — Ao mesmo, idem, idem, a Francisco Gomes Sobrinho, agente de estrada de ferro, classe E, da R. V. C. a importância de 200\$0, correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. n. 29.799-41).

N. 466 — Ao mesmo, idem, idem, a João Pedro Franco, agente de estrada de ferro, classe D, da R. V. D., a importância de 400\$0 (P. 29.798-41).

N. 467 — Ao mesmo, idem, idem, no Tesouro Nacional, ao encadernador da classe C, do D.C.T., João Cancio Moreira Filho, a importância de 1:249\$5, proveniente da gratificação a que fez jus em 1936. (Proc. n. 21.508-40).

N. 463 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, ao encadernador da classe C, do D. C. T., João Cancio Moreira Filho, a importância de 1:207\$5 proveniente da gratificação a que fez jus em 1935. (Proc. n. 21.508-40).

N. 470 — Ao mesmo, idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Gladstone Ferreira do Vale, escriturário, classe D, da R. V. C. a importância de 50\$0, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. n. 29.791-41).

N. 471 — Ao mesmo, idem, idem, a Sebastião Hermenegildo Cruz, agente de estrada de ferro, classe E, da R. V. C. a importância de 500\$0, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. n. 29.776-41).

N. 472 — Ao mesmo, idem, idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, ao engenheiro, classe I, Simplicio Rubim de Pinho, do D. N. P. N. deste Ministério, a importância de 728\$0, correspondente à gratificação a que fez jus nos meses de julho e agosto de 1939. (Proc. n. 10.478-41).

N. 473 — Ao mesmo, idem, idem, ao escriturário, classe G, Raymundo Simplicio Fernandes, do D. N. P. N. deste Ministério, a importância de 540\$0, correspondente à gratificação a que fez jus nos meses de julho e agosto de 1939. (Proc. n. 8.128-41).

N. 474 — Ao mesmo, idem, idem, ao escriturário, classe G, Manoel Pinto Rodrigues Collares, do D. N. P. N. deste Ministério, a importância de 540\$0, correspondente à gratificação a que fez jus nos meses de julho e agosto de 1939. (Proc. n. 33.677-41).

N. 475 — Ao mesmo, idem, idem, no Tesouro Nacional, ao condutor de trem da E. F. C. B., Francisco Ferreira Campos, a importância de 196\$0, proveniente da diferença de diárias por serviços prestados fora da sede em 1926. (Proc. n. 12.328-34).

N. 476 — Ao mesmo, idem, idem, ao condutor de trem de 3.ª classe da E. F. C. B., Francisco dos Santos Silveira Junior, a importância de 152\$0, proveniente da diferença de diárias por serviços prestados fora da sede, em 1926. (Proc. n. 16.624-34).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

(*) PORTARIA N. 181 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República, em 11 do corrente, na exposição de motivos n. 13-G/M, de 7 do mesmo mês,

Resolve que as contas dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, até que seja expedido o regulamento a que se refere o art. 7.º do decreto-lei n. 2.154, de 25 de abril de 1940, sejam apuradas pela forma prevista no Título IV do Regulamento do Lloyd Brasileiro, aprovado pelo decreto n. 4.969, de 4 de dezembro de 1939, observando-se as seguintes instruções:

I — No fim de cada exercício financeiro, o Presidente da República nomeará uma comissão de tomada de contas, afim de examinar os balanços da empresa, encerrados em 31 de dezembro de cada ano (art. 36);

II — A comissão instalar-se-á nos escritórios da empresa ou no local que julgar conveniente e poderá requisitar do Diretor Geral da SNAPP todos os documentos, dados e informações que entender necessários ao desempenho de sua missão (art. 37);

III — A Comissão poderá requisitar o pessoal que se tornar necessário ao andamento de seus trabalhos, quer do Quadro do pessoal da empresa quer do de outros serviços públicos (art. 38);

IV — Dentro de 60 dias da data de sua instalação, deverá a Comissão, encaminhar ao Ministério da Viação e Obras Públicas o seu parecer sobre as contas da administração da SNAPP. Esse prazo será prorrogável e, caso excedido, perderão os membros da Comissão o direito a qualquer vantagem extraordinária que lhes tenha sido concedida em razão do encargo (art. 39);

V — A Comissão, que será constituída de um representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, um do Tribunal de Contas e um da Contadoria Geral da República, apresentará ao Ministério da Viação e Obras Públicas relatório circunstanciado de suas observações, relativamente à gestão administrativa em cada exercício, com os balanços gerais e anexos, além dos dados estatísticos justificativos das observações feitas;

VI — Esse relatório será submetido à aprovação do Presidente da República com as apreciações do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(*) Reprozuz-se por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 25-2-42.

ATOS DO SR. DIRETOR

Offício do dia 11-2-42:

N. 870 — Ao Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Recife, restituindo as portarias de licença de extranumerários-mensalistas dessa Fiscalização, recebidas com os officios ns. 1.179 e 1.220, respectivamente, de 9 e 17 de outubro do ano passado. (Processo 3.735-42.)

Offício do dia 12-2-42:

N. 885 — A Superintendência da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, comunicando, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de janeiro, próximo findo, autorizou a Estrada de Ferro Goiaz e Rede de Viação Paraná-Santa Catarina a aceitarem as requisições de passagens, leitos, poltronas e transporte de material, em objeto de serviço público, firmado pelo Sr. João Maurício de Medeiros, diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura e seu substituto eventual, Sr. Newton Azevedo. (Proc. 2.520-42.)

N. 889 — A Diretoria da D. P. do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, remetendo, a guia de transferência do ex-auxiliar de escritório VII, do Serviço de Comunicações deste Ministério, Irapuan Reis Teixeira. (Processo 3.850-42.)

N. 890 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, transmitindo, guia de transferência de Romolo Romagnoli, mensageiro, diarista, do D. N. E. E. (Proc. 1.909-42.)

N. 893 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, restituindo a portaria de designação do engenheiro Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, recebida com o officio n. 502, de 28 de janeiro do corrente ano. (Proc. 2.507-42.)

N. 922 — Ao D. N. P. N., restituindo a portaria de designação do oficial administrativo, Antonio Pimentel Brandão. (Processo 2.354-42.)

N. 923 — Ao D. N. P. N., restituindo as portarias de ns. 313, 314 e 315, respectivamente de Clodoveu Madureira, Alexandre de Lima Valente e Armando Ramos Mendes, recebidas com o officio número 430, de 24 de janeiro do corrente ano. (Proc. 2.063-42.)

N. 930 — Ao Sr. chefe da S. R. P.-6, solicitando providências no sentido de ser informado por onde Heitor Teixeira Brandão, recebeu seus vencimentos no período de 1930 a 1938. (Proc. 2.941-42.)

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 174, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, e tendo em vista o parecer n. 29, de 31 de janeiro último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar o local, assinalado na planta que com esta baixa rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, situado na capital do Estado de São Paulo, à rua de São Bento n. 329, 8.º andar, para ali ser instalada a estação radiotransmissora autorizada pela portaria n. 500, de 1 de setembro de 1941.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 3.033 — 26-2-42 — 16\$3.)

PORTARIA N. 176, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora São Paulo, S. A., e tendo em vista o parecer n. 30 de 3 do mês em curso, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve, conceder autorização à requerente para utilizar um pequeno estúdio instalado em sua sede, à rua Senador Feijó n. 144, com aparelhamentos para irradiações externas e destinado a atender determinados serviços de suas estações de ondas curtas e ondas médias, tais como jornais falados, entrevistas, conferências, etc.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 3.017 — 26-2-42 — 16\$3.)

PORTARIA N. 177, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede Mineira da Viação e de acordo com o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro em officio n. 65/DG, de 17 de janeiro último,

Resolve, que o disposto na alínea d da Observação IV ao quadro do pessoal da referida Rede, aprovado pela Portaria n. 410, de 27 de julho de 1940, não se aplique aos empregados que exerçam as funções de maquinistas, foguistas, guarda-fios, guarda-freios, agentes comerciais, fiscais, recebedores de lenha e madeira, conferentes e guardas (da turma de substituições) e eletricitistas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 2.988 — 26-2-42 — 19\$4.)

PORTARIA N. 187, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao

engenheiro Waldemar Coimbra Luz, diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e, nos seus impedimentos, ao engenheiro classe K, Mauro Brochado, diretor da Divisão de Administração daquele Departamento, para requisitar adiantamentos e suprimentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamentos nos limites das importâncias distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Rio Grande do Sul, à conta das subconsignações abaixo mencionadas das verbas 3 e 5 do orçamento vigente deste Ministério:

Verba 3:

Subconsignação n. 06-01-31-01, letra a.
Subconsignação n. 55-31-01.

Verba 5:

Subconsignação n. 01-01-31-01, letras a e b.
Subconsignação n. 01-02-31-01, letras a e b.
Subconsignação n. 02-31-01, letras a e j.
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

Proc. n. 3.936-42.

PORTARIA N. 188, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e de acordo com o parecer emitido pelo Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício C. T. T. 5-2, de 19 de fevereiro corrente, resolve aprovar, para vigorar mna referida Estrada, as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

Proc. n. 4.584-42.

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 11 de fevereiro de 1942

Ofícios:

N. 859 — A Diretoria da Despesa Pública, restituindo o processo fichado nessa Diretoria sob o n. 56.421-41, no qual é interessada Dinair Gerk Leite, viúva do ex-impressor da classe D, do D. C. T., Thomaz Henrique de Oliveira Leite. (Proc. n. 1.552-42).

N. 861 — A Diretoria da E. F. C. B., comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente mês, ordenou providências no sentido de ser feita a restituição parcial da caução de 15:053\$0, prestada pela firma Borlido Maia & Comp., nos termos do parecer da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda (Processo n. 36.089-41).

N. 866 — A Diretoria Geral do D. N. E. F., restituindo, rubricados, o projeto e orçamentos que acompanharam o ofício número 904-DG, de 9 de dezembro último, os quais foram aprovados pelo dec. n. 8.525, de 9 de janeiro próximo prindo, publicado no *Diário Oficial* de 12 (Proc. n. 1.167-42).

N. 869 — A Superintendência da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, comunicando que o Sr. ministro, aprovou a minuta do edital de concorrência pública para a construção do ramal ferroviário ligando a estação de "Joaquim Murtinho", dessa Rede, à fábrica de papel e celulose na Fazenda Monte Alegre, e determinou que a concorrência seja convocada com toda a urgência. A tabela de preços foi aprovada pela portaria n. 135, de 7 do corrente mês e sua publicação no *Diário Oficial* será feita brevemente (Proc. n. 1.401-42).

N. 871 — A Diretoria da Despesa Pública, — Tesouro Nacional, restituindo o processo fichado nessa Diretoria sob o n. 24.927-37, no qual é interessado o condutor de malas da D. R. T. do Estado de S. Paulo, Abrahão Caitano de Faro, acompanhado de cópia das informações prestadas pelo Serviço Regional do Pessoal do D. C. T. (Proc. n. 1.874-42).

N. 872 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, comunicando, em solução ao ofício n. 98-S, de 23 de janeiro último, que o Sr. ministro exarou no respectivo processo o seguinte despacho, datado de 3 deste mês: "Autorizo. F. o expediente" (Processo n. 1.930-42).

N. 873 — A Diretoria Geral do D. N. E. F., comunicando que o Sr. ministro indeferindo, de acordo com o parecer constante do ofício n. 84-DG, o requerimento em que a Rede Mineira de Viação solicitou fosse aprovada a construção de 9 boeiros de manilha, na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, mandou declarar que só e meaos excepcionais será permitida a execução de obras, sem prévia autorização do Governo (Proc. n. 1.913-42).

N. 874 — A Diretoria do D. N. S. P., comunicando, em resposta aos ofícios ns. 2.837 e 3.701, que o Sr. ministro da Fazenda participou a este Ministério, em aviso n. 11, de 28 de janeiro último, haver determinado à Alfândega desta capital que restabeleça a escrituração, separadamente, da receita do imposto adicional de 10% sobre as mercadorias importadas pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói. (Proc. n. 2.550-42).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 30 de janeiro de 1942

Benjamin Teixeira Coelho, capitão de Longo Curso e imediato de navio do Lloyd Brasileiro, reclamando o pagamento de diferença de soldadas a que se julga com direito (MTIC-5.998-42, acompanhado da exposição de motivos n. SC-20, de 30 de janeiro de 1942, deste Ministério). — Aprovado. (Alude o despacho ao seguinte parecer, do Sr. consultor geral da República: "Benjamin Teixeira Coelho, capitão de longo curso e imediato de navio da empresa "Lloyd Brasileiro", representou, em 28 de março de 1938, ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro que a sua soldada fora reduzida a partir de 2 de outubro de 1931, de 900 para 650\$0; que fora aumentada, desde 5 de setembro de 1934, para 800\$0; que, em virtude do aumento geral soldadas havido em janeiro de 1935, lhe era devida, desde esta data, a soldada de 1:400\$0, correspondente ao cargo de imediato em navio de 1.ª classe, e não a de 1:200\$0, relativa à 2.ª classe. Julgou-se o imediato com direito à diferença de 250\$0 mensais, no período compreendido entre 2 de outubro de 1931 e 5 de setembro de 1934, à diferença de 100\$0, no período de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1934; e à diferença de 200\$0, de 1 de janeiro de 1935 em diante. Havendo o "Lloyd Brasileiro" contestado a procedência da representação, foi esta submetida à Junta de Conciliação e Julgamento anexa à Delegacia e aí deferida, em parte. A Junta decidiu, em sessão de 29 de agosto de 1938, que não tinha competência para condenar o "Lloyd" ao pagamento das diferenças exigidas, de 2 de outubro de 1931 a 31 de dezembro de 1934, porque foi atribuído, no decreto instituidor das Juntas anexas às Delegacias de Trabalho Marítimo, ao Conselho Nacional de Trabalho, julgar as reclamações oferecidas contra empresas que contribuíssem para Instituto de Aposentadoria e Pensões, e relacionadas com a estabilidade dos empregados. As diferenças pleiteadas pelo imediato, até janeiro de 1935, tinham seu fundamento na estabilidade deste, de acordo com o decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926. Considerou a Junta procedente a segunda parte da representação, e mandou ao "Lloyd" reajustar as soldadas do imediato, de acordo com as tabelas oficiais, e pagar a diferença de 200\$0 mensais, desde 1 de janeiro de 1935. A Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho opinou que não podia executar judicialmente a decisão da Junta, porque a execução teria por objeto o patrimônio nacional, a que pertence o "Lloyd Brasileiro". Remetido o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, como sugerira a Procuradoria, o "Lloyd" informou, em 1 de maio de 1939, ao Sr. ministro, que não havia razão para ser condenado ao reajustamento das soldadas e ao pagamento de diferenças, porque, depois de criado o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, as soldadas passaram a ser individuais, independentes da classe da embarcação. O imediato Benjamin Teixeira Coelho passou a ter a soldada de 800\$0, correspondente à classe C, na qual se achava incluído quando começou a vigorar o regime adotado com a criação do Instituto.

Em janeiro de 1935, para atender ao aumento de soldadas promovido sob o patrocínio do almirante Protopogenes Guimarães, após a greve dos marítimos, o "Lloyd" estabeleceu duas classes de imediatos: a 1.ª classe, em que se agrupavam os imediatos pertencentes às antigas classes A e B, com as soldadas de 1:400\$0 mensais, e a 2.ª classe, que compreendia os imediatos das classes C e D, com as soldadas de 1:200\$0 mensais. Essa era a razão por que não cabia o reajustamento, e não havia lugar para a pretensão do reclamante à diferença de 200\$0, desde janeiro de 1935.

Allegou ainda o "Lloyd" que Benjamin Teixeira Coelho não podia aspirar à 1.ª classe, porque o seu histórico, junto por cópia, mostrava logo que se tratava de oficial medíocre. O processo foi devolvido, em 14 de julho de 1939, ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que, em 30 de janeiro de 1941, o submeteu à elevada apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República, salientando que "se verifica, mais uma vez, a obstinação do Lloyd Brasileiro em não cumprir as decisões da Junta de Conciliação e Julgamento, anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo do porto desta Capital". Parece-me que teve razão a empresa "Lloyd Brasileiro" para não dar cumprimento à decisão da Junta. A decisão era nula pelo defeito de competência, desde que não versou conflito oriundo das relações reguladas na legislação social. O imediato não reclamou contra uma injusta redução de soldadas (lei n. 62, de 5 de junho de 1935, art. 11), mas contra um aumento que ficou aquém do limite pretendido. Se coubesse o aumento, talvez pudesse impô-lo à empresa o Conselho Nacional do Trabalho, com fundamento no decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, arts. 113 e 114, mas faltava à Junta de Conciliação e Julgamento, competência para tanto. Além disto, não se pode mais sustentar, em face do decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941, art. 5.º, a opinião, seguida por mim, de que pertenciam à Justiça do Trabalho os litígios surgidos, acerca do direito social, entre o Lloyd Brasileiro e seus empregados. Teem estes, de acordo com o citado decreto-lei, "os direitos que derivam da legislação que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos no que se entender. tão somente com empréstimos, as-

sistência médico-cirúrgica, aposentadoria e pensões". Esta disposição, limitando os benefícios que a legislação social pudesse proporcionar aos empregados do "Lloyd", deu razões aos que, apesar do decreto n. 4.969, de 4 de dezembro de 1939, art. 27, afirmavam que os empregados do "Lloyd" não podiam recorrer à Justiça do Trabalho. Esclareceu-se que o art. 27 citado, não teve por objeto equiparar, completamente, os empregados do "Lloyd" aos das empresas privadas, mas apenas, conceder-lhes vantagens de associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Ficou, assim, justificada a obstinação do "Lloyd Brasileiro" em não cumprir as decisões da Junta de Conciliação e Julgamento, anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro.")

Dia 10 de fevereiro

Monsenhor Costabile Hipólito, de Bagé, Rio Grande do Sul, pedindo-lhe sejam extensivos os benefícios de que trata o decreto-lei número 2.028, de 22 de fevereiro de 1940 (MTIC: 5.859-942). — Aprovado. (O despacho refere-se à exposição de motivos n. 144-N, do Departamento Administrativo do Serviço Público, que tem a seguinte conclusão: "Estudando o assunto, verifiquei este Departamento que o registro dos professores, na conformidade do citado decreto-lei número 2.028, é feito no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento àquele Ministério, para que o aprecie, solucionando, então, o assunto de acordo com a legislação em vigor").

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

Carlos José Frutuoso, reclamando contra demora no andamento de seu pedido de aposentadoria pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva (MTIC: 28.588-941). — Transmita-se. (O despacho alude às informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, segundo as quais a reclamação não tem procedência).

Dia 24

Diretor de Propaganda e Publicidade do Ministério da Agricultura da República Argentina, oferecendo à venda um exemplar de *El Almanaque del Ministerio de Agricultura de la Nación* (MTIC: número 4.051-942). — Arquite-se.

Dia 12 de fevereiro de 1942

Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas, de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC: 6.291-942). — Como parece ao D.N.T. e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Dr. Nicolau Filizola; secretário, Dr. Rubens Mattos Silveira; tesoureiro, Paulo Martins Ferreira. Conselho Fiscal: Luiz Concilio, Waldemar Crevatin, Dr. Nagib Rizkallah Jorge, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º, da citada portaria ministerial n. SCm-338.

Sindicato da Indústria de Adubos e Colas no Estado de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC: número 6.293-942). — Como parece ao D.N.T. e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Adubos e Colas no Estado de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Niso Vianna; secretário, Fernando Hackradt; tesoureiro, Nestor de Souza. Conselho Fiscal: Lupércio Araujo Marinho, Arthur Theodoro Briquet, Eugênio Gentil, dependendo a convocação dos respectivos suplentes das provas de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º, da citada portaria ministerial n. SCm-338.

do Estado de São Paulo", solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC: 6.125-942). — Como parece ao D. N. T. e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria e Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, do Estado de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente: Manoel Osares Almeida Sobrinho, vice-presidente: Francisco Roselli, 1.º secretário: Rubem de Mello, 2.º secretário, Teófilo Lameirão, Tesoureiro: Hercules Vicari Conselho Fiscal: Antonio di Rienzo, Luiz Pagnozzi, Orpheu Barsotti dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial n. SCm-338.

Sindicato da Indústria de Formicidas e Inseticidas, no Estado de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 6.128-942). — Como parece ao D. N. T. e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Formicidas e Inseticidas, no Estado de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: Nestor Souza, secretário: Antonio Monteiro da Cruz Junior, Tesoureiro: Antonio Gonçalves Pereira Conselho Fiscal: Altino Ferreira Pires, Pedro Augusto de Oliveira Bueno, José Fernandes Chaves dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial n. SCm-338.

Em 19 de fevereiro de 1942 (aditamento)

Ernesto Alves, impedindo providências no sentido de ser regularizada a sua situação em face do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e dos Comerciantes, para efeito de aposentadoria (MTIC 20.783-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho e do teor seguinte: "No presente processo, Ernesto Alves (presidente em Porto Alegre, pede ao Sr. Ministro providências do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, para a concessão de sua aposentadoria. Alega que foi empregado da firma Frederico Gustimaer, desde 16 de dezembro de 1937 a 25 de fevereiro de 1939, tendo contribuído para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e da firma Selback Fleck & Cia. no período de 21 de junho a 14 de setembro de 1939, quando contribuiu para o Instituto dos Comerciantes. Ouvidos os dois Institutos, informou o primeiro que o requerente deixou de ser seu associado em 25 de fevereiro de 1939, parecendo, assim, caber ao Instituto dos Comerciantes a concessão do benefício. Este último Instituto esclareceu, entretanto, que dos assentamentos existentes na sua Delegacia, no Rio Grande do Sul, com referência à empresa Selback Fleck & Cia., nenhuma contribuição consta ter sido recolhida em nome do interessado, que não é assegurado do Instituto. Em face dessas informações, a Comissão é de parecer seja o interessado instruído de que deverá apresentar à Delegacia do Instituto dos Comerciantes, no Rio Grande do Sul, prova de que foi empregado da firma Selback Fleck & Cia., afim de ficar o aludido órgão local habilitado a promover o recolhimento das contribuições acaso devidas, para o que, aliás, deverá o dito órgão tomar, igualmente, as providências previstas em lei).

Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, para a concessão de sua aposentadoria. Alega que foi empregado da firma Frederico Gustimaer, desde 16 de dezembro de 1937 a 25 de fevereiro de 1939, tendo contribuído para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e da firma Selback Fleck & Cia. no período de 21 de junho a 14 de setembro de 1939, quando contribuiu para o Instituto dos Comerciantes. Ouvidos os dois Institutos, informou o primeiro que o requerente deixou de ser seu associado em 25 de fevereiro de 1939, parecendo, assim, caber ao Instituto dos Comerciantes a concessão do benefício. Este último Instituto esclareceu, entretanto, que dos assentamentos existentes na sua Delegacia, no Rio Grande do Sul, com referência à empresa Selback Fleck & Cia., nenhuma contribuição consta ter sido recolhida em nome do interessado, que não é assegurado do Instituto. Em face dessas informações, a Comissão é de parecer seja o interessado instruído de que deverá apresentar à Delegacia do Instituto dos Comerciantes, no Rio Grande do Sul, prova de que foi empregado da firma Selback Fleck & Cia., afim de ficar o aludido órgão local habilitado a promover o recolhimento das contribuições acaso devidas, para o que, aliás, deverá o dito órgão tomar, igualmente, as providências previstas em lei).

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT 26.991-41 — Escola Técnica para Ascensoristas de Elevadores — A comunicação de fls. 2 não provoca qualquer expediente essencial, sendo que o respectivo assunto só poderá ser objeto de consideração depois de regulamentado o ensino técnico profissional. Em 14 de novembro de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 25 de fevereiro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:

DNT 17.978-41 — Santos Waldemar & Cia — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o art. 13 do decreto-lei infringido. Em 20-2-42.

DNT 18.834-41 — G. de Barros Viegas & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-2-42.

DNT 17.980-41 — Alfredo Alves Ferreira — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 20-2-42.

DNT 21.388-41 — Arnot Gonçalves — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto 1.843 de 7-12-39. Em 20-2-42.

DNT 19.181-41 — Leitaria Pirajá Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 20-2-42.

DNT 29.413-41 — Sampaio Araujo & Cia — 100\$0 (cem mil réis). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 20-2-42.

Pedidos de certidões:

DNT 19.096-41 — Cia. Cerâmica Brasileira — Retifique a relação de empregados. Em 12-9-42.

DNT 2.615-42 — Dagmar Euler Villanova — Defiro o pedido de fls. 4. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-2-42.

DNT 2.340-42 — Silva Fontes & Cia Ltda. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. — Arquivar-se. Em 20-2-42.

DNT 1.435-42 — Usina Nacional Industrias Químicas Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-2-42.

DNT 1.306-42 — Lucas Soares — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-2-42.

DNT 1.803-42 — Festa & Ferreira — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-2-42.

Diversos despachos:

DNT 22.342-41 — Ignacio Fernandez Pousa — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 20-2-42.

DNT 23.356-41 — Irmãos Freitas — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em 20-2-42. Em seguida, archive-se.

DNT 28.628-41 — Avelino Exposto — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 20-2-42.

DNT 23.236-41 — F. A. Barros — Apresente nova relação de acordo com as informações. Em 20-2-42.

DNT 24.807-41 — W. Mario Damasceno — Defiro o pedido de fls. 2, ressaltando-se aos empregados o direito de um dia de descanso semanal assegurado pelo art. 8.º do decreto-lei 2.308 de 13-6-40. Em 20-2-42.

DNT 1.541-41 — Lavanderia Confiança Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2, considerando a informação de fls. 3 e verso. Em 11 de fevereiro de 1942.

Processos arquivados:

DNT 24.968-41 — I. A. P. C. — DNT 24.501-41 — I. T. — DNT 24.185-41 — IT. — DNT 18.631-41 — J. Lima & Cia. — DNT 17.101-41 — Vaz & Duran — DNT 16.184-41 — Ramos & Filho Ltda — DNT 15.121-41 — S. Schlude — DNT 7.688-41 — Cia. Industrial Mercantil — DNT 4.213-41 — João Francisco de Almeida — DNT 1.986-41 — Batista & Durão — DNT 21.351-41 — Americo Silveira — DNT 28.348-41 — Antonio Cid Loureiro — DNT 31.940-41 — H. Engelhard & Cia. — DNT 31.476-41 — Aurelio Noce — DNT 31.938-41 — Massas Alimenticias Aymore Ltda. — DNT 32.098-41 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil — 417-42 — Lojas Americanas S. A. — 2.347-42 — Sebastião Jorge Brown.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 24 de fevereiro de 1942

Portaria n. CNT 23-42 — Usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea g, do decreto-lei n. 3.740, de 14 de outubro de 1941, e atendendo à necessidade de serem estabelecidas normas que regulem o pagamento das quotas de benefício à esposa de associado portador de moléstia mental, resolve mandar adotar pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, as seguintes regras, para atender a essas situações:

1) — Nos casos de associados portadores de moléstia mental que os torne absolutamente incapazes para os atos da vida civil, nas condições, portanto, do art. 5.º, inciso II, do Código Civil, é lícito o pagamento das quotas de benefício à esposa legítima, mediante a apresentação de certidão, da qual conste ser o regime de bens o da comunhão universal, e de um atestado, passado pelo diretor do estabelecimento hospitalar em que o associado esteja internado, no qual se declare que o mesmo ali se encontra em tratamento de moléstia mental;

2) — Apresentados os documentos referidos pelo item 1, deverá a esposa do associado assumir o compromisso formal de prover as despesas do mesmo com as quotas que irá receber e, bem assim, de apresentar, no prazo máximo de 3 meses, a certidão de curatela legal, valendo-se, se quiser do benefício da justiça gratuita (art. 68 e seg. do Código de Processo Civil);

O compromisso referido no item anterior deverá ser tomado por termo, que será juntado ao processo de benefício, obedecida a seguinte redação:

"TERMO DE COMPROMISSO"

"Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e nesta (instituição, compareceu esposa legítima do associado ora absolutamente incapaz, internado no Hospital e disse que tendo-lhe sido concedido por esta instituição receber as quotas de auxílio pecuniário por incapacidade, devidas ao seu marido, em razão de sua incapacidade civil, assumia o compromisso de, com as referidas quotas prover as despesas do mesmo, e bem assim de apresentar, no prazo máximo de 3 (três) meses, a certidão

de sua nomeação como curadora legal de seu marido, ciente de que, na falta de cumprimento, por sua parte, de qualquer de suas obrigações ora assumidas, será automaticamente suspenso o pagamento das quotas, até regularização definitiva de sua situação.

Eu, escrevi este e assino, com a interessada F depois de lhe ter sido o mesmo lido e ter concordado"

Se o requerer a interessada, poderá a própria instituição promover, junto ao Ministério Público, a regularização curatela, sem prejuízo, porém, do compromisso assinado pela interessada.

Rio, 24 de fevereiro de 1942. — Francisco Barbosa de Rezende.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE PROCESSO.

Seção de Dissídios Individuais

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 12 de fevereiro de 1942

A. Thun & Comp. Ltda., requerendo abertura de inquérito administrativo contra Rudolf Von Doehn (processo n. 2.006-42). — A instauração do novo inquérito administrativo deverá ser requerida a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento desta capital, para oportuno julgamento pelo Conselho Regional do Trabalho, da Primeira Região, na conformidade da legislação atualmente em vigor (regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12-12-1940). Assim, indefiro o pedido de fls. 2. Ao D.J.T.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 2 DE MARÇO DE 1942 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator, conselheiro Ozéas Mota (com vista ao cons. Cupertino Gusmão).

Processo n. 19.632/41.

Assunto: Reclamação do Sindicato dos Empregados da City of Santos contra a respectiva empresa (dissídio coletivo). — Recursos interpostos pelo Sindicato e pela Procuradoria Regional do Trabalho contra a decisão proferida pelo Conselho Regional da 2.ª Região (São Paulo) sobre o caso.

Relator, conselheiro Cupertino Gusmão.

Processo n. 21.320/41.

Assunto: Sindicato dos Empregados no Comércio de Salvador, em nome de seu associado Rufino Ferreira Luz, interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 5.ª Região, que, pelo voto de desempate, julgou procedente o inquérito administrativo instaurado contra o referido comerciante, empregado da firma Pereira de Melo & Comp., acusado de haver praticado falta grave.

Relator, conselheiro Cupertino Gusmão.

Processo n. 17.181/39.

Assunto: The Leopoldina Railway Co. opõe embargos de declaração ao acórdão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 19 de novembro de 1941, que, em grau de embargos, determinou a reintegração do ferroviário João Rosa de Miranda nos serviços da citada empresa.

Relator, conselheiro Alberto Surek.

Processo n. 8.772/39.

Assunto: Rede Viação Paraná-Santa Catarina opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 25 de setembro de 1939, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Alberto Cizeti.

Relator, conselheiro Ozéas Mota.

Processo n. 13.724/40.

Augusto Soares Alves opõe embargos ao acórdão da extinta Segunda Câmara, de 3 de fevereiro de 1941, que aprovou o inquérito instaurado pela E. F. Sorocabana e autorizou a demissão do embargante. A Estrada, outrossim, requer o arquivamento do processo, visto ter comutado para suspensão a pena a ser imposta ao embargante.

Relator, conselheiro Geraldo Batista.

Processo n. 21.571/41.

Assunto: Veneravel Ordem Terceira de São Francisco, Baía, reclama contra o ato do presidente do Conselho Regional da 5.ª Região, negando seguimento ao recurso extraordinário interposto pela reclamante para a Câmara de Justiça do Trabalho.

Relator, conselheiro Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 18.882/40.

Assunto: Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 30 de dezembro de 1940, que não tomou conhecimento do inquérito instaurado pela embargante contra o ferroviário Aristides do Oliveira, por ter considerado a Estrada como de propriedade da União.

CAMARA DE PREVIDENCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 3 DE MARÇO DE 1942 (TERÇA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Recurso n. 4.972-40.

Assunto: Carlos Reis da Cruz, associado da C.A.P. dos Serviços de T.L.F. e Gaz do Rio de Janeiro, recorre do ato da Junta Adm. dessa Caixa, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

P4-Processo 23.429-41.

Assunto: Manoel Firmino, recorre do ato da C.A.P. de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido para alugar o prédio de sua propriedade, hipotecado a esta Caixa, por motivo de empréstimo para liberação.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Recurso obrigatório 1.100-37.

Assunto: O presidente da C.A.P. dos Empregados da Cia. Paulista, recorre *ex-officio* do ato da J. Adm. da própria Caixa, que concedeu pensão a Balbina Maria de Jesús e Analia.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

P4-Recurso obrigatório 3.798-38.

Assunto: O presidente da C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, recorre *ex-officio* do ato da própria Junta, que concedeu aposentadoria a José Moura dos Santos.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

P4-Processo 222-39.

Assunto: Antonio Roseira de Paula, recorre do ato da C.A.P. dos Ferroviários da Cia. Paulista, que lhe negou revisão do cálculo de sua aposentadoria.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 6.785-40.

Assunto: O presidente da C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana, recorre *ex-officio* do ato da Junta Adm. da própria Caixa, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez formulado por Joaquim de Lima.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

P4-Processo 23.540-41.

Assunto: Francisco Cesar Augusto Ribeiro, recorre do ato da C.A.P. da Cia. Cantareira e Viação Fluminense, que lhe negou o pedido de inscrição para seu filho menor, Orlando Ribeiro, como beneficiário de José dos Santos Magalhães.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. P4-22.191-41.

Assunto: O I.A.P. dos Marítimos, remete processo relativo à pensão dos herdeiros de João Afonso Martins.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

P4-Processo 891-42.

Assunto: Lydia Marinho da Conceição, recorre do ato da C.A.P. dos Serviços de T.L.F. e Gaz do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

P4-Processo 23.255-41.

Assunto: Waldir Velasco, recorre da decisão do I.A.P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 185, do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

P4-Processo 21.251-41.

Assunto: Felipe Tavares, recorre do ato da C.A.P. dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 16.898-41.

Assunto: O presidente da J. Adm. da C.A.P. dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, recorre do ato da própria Junta, que concedeu aposentadoria a Oscar Nunes da Silva.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Recurso obrigatório 6.864-40.

Assunto: O presidente da C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, recorre *ex-officio* da decisão da própria J. Adm. que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Otavio Alves.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

P4-Recurso 3.922-39.

Assunto: Gentil Pinheiro Lobato recorre do ato da C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Belem, que lhe negou averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

P4-Processo 23.321-41.

Assunto: Nery da Fonseca & Cia. Ltda., recorre do ato do I.A.P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º, da lei n. 65.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

P4-Processo 23.738-41.

Assunto: Aurimar Bastos Rebelo, recorre do ato do I.A.P. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-natalidade.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Recurso n. 4.733-40.

Assunto: Luiza Vanuncini recorre da decisão da Junta Administrativa da C.A.P. dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pensão. (Volta de diligência).

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 12.533-41.

Assunto: O I.A.P. dos Comerciantes encaminha processo em que o Sr. Milton Lucas da Rocha recorre do despacho proferido nos processos 19.360-40 e 2.979-41.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 10.200-41.

Assunto: Hermogenes da Encarnação Gouvea, recorre do ato da C.A.P. dos Serviços de T.L.F. e Gaz do Rio de Janeiro, que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 23.060-41.

Assunto: Manoel Elias de Almeida Anunciação recorre do ato do I.A.P. dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

P4-Processo 16.220-41.

Assunto: Angelino Maria dos Santos, recorre do ato do I.A.P. dos Marítimos, que lhe negou pensão para seus filhos.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 8.184-41.

Assunto: Representação do diretor da Divisão Atuarial sobre a concessão, pela C.A.P. de Serviços de T.L.F. e Gaz do Rio de Janeiro, de pensão a duas netas de um associado.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 21.484-40.

Assunto: A Veneravel Ordem Terceira dos Mínimos de S. Francisco de Paula opõe embargos ao acordão da extinta Terceira Câmara, de 25 de março de 1941, que julgou prejudicado o recurso da embargante.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. P 4 — Proc. n. 20.533-41.

Assunto: G. Cavalieri recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1 da lei 65, de 1937.

Processo n. P 4 — Rec. ob. 2.002-37.

Assunto: O presidente da C. A. P. dos Empregados da Cia. Paulista de Estradas de Ferro recorre *ex-officio* do ato da Junta Administrativa da própria Caixa, que concedeu aposentadoria por invalidez a João dos Santos.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P 4 — Proc. n. 23.951-41.

Assunto: Gabriel Teixeira Neves recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P 4 — 14.539-41.

Assunto: Dario Paiva recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-pecuniário.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. P 4 — Rec. n. 4.233-39.

Assunto: Recurso interposto pela Est. de Ferro Maricá, do ato da Junta Administrativa da C. A. P. da Maricá, que negou aposentadoria por invalidez ao associado Vitalino Marques dos Santos.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo : Rec. ob. n. 2.612-37.

Assunto: O presidente da C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre *ex-officio* do ato da Junta Administrativa da própria Caixa, que concedeu aposentadoria ordinária a Olympio Marcolino de Souza.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo PE-Rec. 4.990-40.

Assunto: Aristides Farias pleitea junto ao Sr. ministro do Trabalho, em grau de embargos, que seja reformada a decisão da extinta Primeira Câmara, de 16-12-40, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. P 4 — Proc. 8.182-41.

Assunto: Romão Pinheiro Correa recorre do ato da C. A. P. dos Serventários Públicos de T. L. F. e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de reforma de empréstimo a prazo.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P 4 — Proc. 23.331-41.

Assunto: Leonildo Rossirecorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe applicou multa por infração do art. 1.º da lei 65.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P 4 — Proc. 19.950-40.

Assunto: A. G. A. P. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, recorre do ato da C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Porto Alegre, que lhe negou transferência de contribuições.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 3.595-40.

Assunto: Armando Jordão & Cia. recorrem do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido para efetuar o pagamento de suas contribuições atrasadas.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. Rec. 1.822-36.

Assunto: Luciano Mendes Moreira recorre do ato do I. A. P. dos Bancários, que lhe negou exclusão do quadro associativo do mesmo Instituto.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 4-6.002-40.

Assunto: A. G. A. P. dos Ferrovários da Sorocabana recorre ex-officio do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que denegou contagem de tempo de serviço a Antonio Belloti.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 1.740-41.

Assunto: A Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil recorre da deliberação do I. A. P. dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta multa por infração do decreto-lei n. 65, de 1937.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo PE-Rec. n. 4.780-40.

Assunto: João Pereira de Azevedo opõe embargos de declaração ao acordão do C. N. T. em sessão plena, de 23-1-41.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 3.089-40.

Assunto: A Procuradoria Geral da Previdência Social opõe embargos ao acordão da extinta Segunda Câmara, de 18-11-40, que concedeu aposentadoria ordinária a Antonio Candido Gomes, no valor de 1:790\$0.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo Rec. n. 4.960-40.

Assunto: José Monteiro da Costa Ramos recorre do ato da C. A. P. dos Portuários de Belém, que lhe indeferiu o pedido de inscrição de pensão de sua filha Florisbela da Conceição Ramos, como beneficiária do ex-portuário Claudio da Costa Ramos.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 12.762-41.

Assunto: Oswaldo Gomes dos Santos recorre do ato da C. A. P. dos S. de T. L. F. e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de indenização das diárias que o mesmo deixou de perceber.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo Rec. ob. n. 4.210-38.

Assunto: O presidente da C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Vição recorre ex-officio do ato da Junta Administrativa da própria Caixa, que concedeu pensão a Maria Teixeira Guimarães e a seus dois filhos.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo P 4 n. 23.320-41.

Assunto: Alberto Zimelson recorre do ato do I. A. P. dos Industriários que lhe applicou multa por infração do art. 1.º da lei 65.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 19.247-41.

Assunto: José Henrique Cordeiro, aposentado pelo I. A. P. dos Marítimos, solicita o pronunciamento do Sr. ministro do Trabalho no processo de aposentadoria pelo mesmo requerido, perante este Instituto.

.Eliza Lispector, secretária.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 20 de fevereiro de 1942

Distrito Federal

Inscrições:

N. 11.098 — Luiz Ferreira. — Retifique-se.

N. 74.317 — Aldo Prado; n. 47.994 — Helena Maria Leclero Schimidt. — Deferido.

N. 4.025 — Oséas Lopes Almeida. — Indefiro o requerido, por ter sido apresentado o documento de fls. 9 em "pública forma".

N. 33.055 — Eurico Ferraz de Araujo Padilha. — Dê-se conhecimento ao requerente de que o seu crédito será transferido à "conta de alugueis".

N. 60.176 — Eduardo Pessoa Camara. — Deferido, de acordo com o disposto no art. 16 do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-941.

Ceará:

Inscrições:

N. 105.249 — Aldemir Motta Borges. — Revalide-se a inscrição.

N. 107.111 — Cornelio Saraiva Damasceno; n. 107.038 — Gerson Duarte Pinheiro; n. 106.970 — Edgard Carvalho Guilhon de Oliveira. — Deferidos.

São Paulo:

Inscrições:

N. 103.495 — Eudoro Lincoln Berlinck. — Autorizo a liquidação, à vista da informação.

N. 109.071 — Francisco Carmem Marrone. — Cancele-se.

N. 30.974 — Alfredo Rocha. — Retifique-se.

N. 85.016 — Fernando de Araujo Monteiro. — Proceda-se de acordo com a informação.

Alagoas:

Inscrição:

N. 35.466 — Eduardo Vicente de Azevedo. — Deferido, nos termos do art. 10 do decreto-lei n. 2.865, de 12-12-40

Pernambuco:

Propostas:

Leticia Cristina Moreira Reis. — Indeferido, de acordo com a conclusão.

Lucilo da Silva Rego Varejão. — Indeferido, de acordo com a informação.

Estado do Rio:

Inscrição:

N. 84.454 — Altamiro de Castro. — Deferido.

Espírito Santo:

Propostas:

Eugenio Marassatto Santos; Fortunato Eugenio da Silva; Lauro Nogueira dos Santos; Sylvio Barcellos. — Indeferidos, de acordo com as informações.

Guimar Santos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Pará:

Proposta:

Paulo Gomes de Oliveira. — Indeferido.

Proposta:

Amazonas:

Lauro Paraense de Araujo Costa. — Indeferido, de acordo com a informação.

Distrito Federal:

Proposta:

Melo Assumpção. — Indeferido, de acordo com a informação.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 14 de fevereiro de 1942, do Sr. diretor de Previdência que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto número 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Estado do Ceará:

De Raymundo Nonato de Farias — Maria Inah de Farias (viuva — meação), filhos: Laire 1/12, Cyro 1/12, Antonio (1/12), Amilcar (1/12), Francisco (1/12) e Guilherme (1/12).

Estado de Minas Gerais:

De Manoel Medeiros Marques (B-7.077) — Maria da Gloria Franco (viuva — 2.ª meação).

De Antonio da Silva Teixeira (B-7.007) — Ana Melges Teixeira (viuva 1/2), filhos: Paulo (1/12), José (1/12), Celina (1/12), Iderceu (1/12), Hayilton (1/12) e Cleonice (1/12).

Expediente do dia 14 de fevereiro de 1942

B. 7.129 — Ex-contribuinte — Raymundo Nonato de Farias.

B. 7.077 — Ex-contribuinte — Manoel Medeiros Marques.

B. 7.007 — Ex-contribuinte — Antonio da Silva Teixeira

— Autorizo o pagamento da meação uxória.

B. 6.402 — Ex-contribuinte — José da Costa Cruz.

B. 7.096 — Ex-contribuinte — Alfredo Gomes Falcão.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B. 7.004 — Ex-contribuinte — Sebastião Rodrigues Leite. — Autorizo o pagamento das pensões.

B. 2.032 — Ex-contribuinte — Hugo Silva.

B. 5.778 — Ex-contribuinte — José Benedito Souto.

B. 6.240 — Ex-contribuinte — Venancio Mello.

B. 6.516 — Ex-contribuinte — Apolinario dos Santos.

— Autorizo o pagamento.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 23 de fevereiro de 1942, do Sr. diretor de Previdência que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto número 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Raymundo Fernandes Monteiro (H.B.F. 80) — Raymundo Goffredo Monteiro, único beneficiário do *de cujus*.

Expediente do dia 14 de fevereiro de 1942

B. 806 — Ex-contribuinte — Patraculo de Oliveira Rayol. — Autorizo o pagamento.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 25 de fevereiro de 1942

Portaria n. 29 — Dispensando o oficial administrativo da classe I, Julio Bica de Freitas, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Portaria n. 30 — Dispensando o oficial administrativo da classe J, Antonio da Costa, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas, no Departamento de Correios e Telégrafos.

Portaria n. 31 — Dispensando o oficial administrativo da classe I, Sidney Americo Pacca, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas, junto à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Portaria n. 32 — Dispensando o oficial administrativo da classe I, Jacinto Paiva, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas junto à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Portaria n. 33 — Dispensando o oficial administrativo da classe H, Laerte Gonçalves, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas na Polícia Civil.

Portaria n. 34 — Dispensando o oficial administrativo da classe J, Acylio Santos, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas, no Ministério da Aeronáutica.

Portaria n. 35 — Dispensando o oficial administrativo da classe J, José Frota de Menezes Costa, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas, no Ministério da Aeronáutica.

Portaria n. 36 — Dispensando o escriturário da classe F, Manoel Pio Borges de Castro, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas, no Ministério da Agricultura.

Portaria n. 37 — Dispensando, a pedido, o oficial administrativo classe I, Olyntho Guedes Pinto, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Departamento Federal de Compras.

Portaria n. 38 — Designando o oficial administrativo da classe J, Acylio Santos, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Departamento de Correios e Telégrafos.

Portaria n. 39 — Designando o oficial administrativo da classe J, Antonio da Costa, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas, no Ministério da Aeronáutica.

Portaria n. 40 — Designando o oficial administrativo da classe J, José Frota de Menezes Costa, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas, no Departamento Federal de Compras.

Portaria n. 41 — Designando o escriturário da classe F, Manoel Pio Borges de Castro, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas, no Ministério da Aeronáutica.

Portaria n. 42 — Designando o oficial administrativo da classe I, Julio Bica de Freitas, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas, no Ministério da Agricultura.

Portaria n. 43 — Designando o oficial administrativo da classe H, Laerte Gonçalves, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas, junto à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 24 de fevereiro de 1942

Requerimento de D. Esmeraldina Lopes Lima, filha do 2.º tenente do Exército, Mauricio Martins Lopes Lima, pedindo solução do processo de melhoria de seu montepio. — Dirija-se à Diretoria da Despesa Pública, que certamente examinará as alegações quando tiver que expedir o título definitivo do montepio.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa as ações ao portador da *Companhia Federal de Fundição*, em número de 10.000, do valor nominal de 200\$000 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 2.000\$000\$000, ficando cancelada a cotação do anterior capital de 1.200\$000\$000.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um *fac-simile* das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa o empréstimo contraído pela *Companhia Docas de Santos*, na importância de 120.000\$000\$000, dividido em 600.000 obrigações (debêntures) do valor nominal de 200\$000 cada uma, juros de 7 % ao ano, pagáveis em janeiro e julho de cada ano.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um exemplar das cautelas e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 23 de fevereiro de 1942	49.662:399\$600	40.798:805\$600
Em 24 de fevereiro de 1942 ..	3.419:255\$500	3.387:984\$800
Total	53.081:655\$100	44.186:790\$400
Em igual período de 1941 ..	55.512:649\$700	47.267:321\$500
Diferença para menos em 1942	2.430:994\$600	3.080:531\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de fevereiro de 1942 ..	122.776:271\$600	109.771:628\$700
Em igual período de 1941 ..	107.006:867\$100	97.369:822\$600
Diferença para mais em 1942	15.769:404\$500	12.401:806\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL	
Arrecadada de 1 a 20 de fevereiro de 1942	27.320:329\$300
Em 21 de fevereiro de 1942	578:536\$100
Total	27.907:865\$400
Em igual período de 1941	27.250:564\$100
Diferença para mais em 1942	657:301\$300
Arrecadada de 1 de janeiro a 21 de fevereiro de 1942	71.105:879\$400
Em igual período de 1941	65.388:623\$900
Diferença para mais em 1942	5.717:255\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	
Arrecadada de 1 a 20 de fevereiro de 1942	27.117:264\$800
Em 21 de fevereiro de 1942	577:192\$000
Total	27.694:456\$800
Em igual período de 1941	26.894:554\$200
Diferença para mais em 1942	799:903\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA	
Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de fevereiro de 1942	1.453:735\$900
24 de fevereiro de 1941	121:016\$600
Receita mensal:	
De 1 a 24 de fevereiro de 1942	82.444:653\$400
De 1 a 24 de fevereiro de 1941	28.268:330\$100
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	24.176:323\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de fevereiro de 1942	105.121:940\$400
De 2 de janeiro a 24 de fevereiro de 1941	71.632:762\$500
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	33.489:177\$900

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ: QUÍMICO ANALISTA

P. H. 144

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos Fernando Braga Ubatuba e Alcindo Pinto de Figueiredo, habilitados na prova para Químico Analista, do Instituto Oswaldo Cruz, foram, também, considerados aptos na prova de sanidade e capacidade física a que se submeteram.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ÓLEOS — FOTÓGRAFO XI

P. H. 150

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o candidato Luiz Machado de Lima, habilitado na prova para Fotógrafo XI, do Instituto Nacional de óleos, foi, também, considerado apto na prova de sanidade e capacidade física a que se submeteu.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ISNPEITOR DE ALUNOS DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. - 57

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora, do concurso acima referido:

Coronel Dulcídio do Espírito Santo Cardoso (presidente).
Jeronimo José de Viveiros (substituto eventual do presidente).
Arcílio Papini,
Boaventura Ribeiro da Cunha.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO.

P. H. — 151

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida:

Fernando Rodrigues da Silveira (presidente).
José Nazaré Teixeira Dias.
Bento Queiroz de Barros Junior.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS DO DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — DESENHISTA (P. H. — 145) E DO LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA — DESENHISTA (P. H. — 148).

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora das provas de habilitação acima referidas:

Fernando Nerêo Sampaio (presidente).
Enock da Rocha Lima.
Francisco Lopes Gastal.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSO DE LÍNGUA INGLESA

Faz-se público, para ciência dos interessados, que as aulas da turma E, do ciclo fundamental, dadas aos sábados, das 17,30 às 18,30, passarão a ser ministradas, no mesmo dia, das 14,30 às 15,30, a partir de março.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *J. R. R. Jube Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

SERVIÇO DE OBRAS

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1-42, RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPAROS NO EDIFÍCIO DO NÚCLEO ANEXO DO INSTITUTO PROFISSIONAL 15 DE NOVEMBRO.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 1942, às 14 horas, reuniu-se neste Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Comissão composta dos Srs. Dr. Carlos Mario Faveret, diretor interino do Serviço de Obras; José Jannini, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo classe I, para, nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 35 de 11 de fevereiro de 1942, págs. 2.162-166, receber os envólucros de que trata a cláusula 2.^a do citado edital.

Estando presentes quatro firmas (Virgílio Guimarães & Cia. Ltda.; A. Cardoso & Cia. Ltda.; Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda., e Lauro Henriques & Cia.) foi, pelo presidente da Comissão aberta a sessão e recolhidos os envólucros acima citados, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados.

A Comissão Julgadora passou imediatamente à abertura dos envólucros que continham os documentos de idoneidade, lendo-os em voz alta, após o que foram julgadas idôneas as firmas concorrentes.

Ato contínuo, de acordo com o edital de concorrência, foram pelo presidente da Comissão abertas e lidas as propostas apresentadas as quais deram o seguinte resultado:

Virgílio Guimarães & Cia. Ltda.	58:200\$0
A. Cardoso & Cia. Ltda.	56:150\$0
Lauro Henriques & Cia.	56:400\$0
Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda.	53:690\$0

Estando as propostas estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da Comissão e pelos concorrentes.

Juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos, serão as propostas publicadas no *Diário Oficial*.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 25 de fevereiro de 1942. — *Carlos Mario Faveret*. — *José Jannini*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência pública n. 1-42, para execução de obras de reparos no edifício do núcleo anexo do Instituto Profissional 15 de Novembro:

Concorrentes — Preços

Virgílio Guimarães & Cia. Ltda.	58:200\$0
A. Cardoso & Cia. Ltda.	56:150\$0
Lauro Henriques & Cia.	56:400\$0
Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda.	53:690\$0

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 25 de fevereiro de 1942. — *Carlos Mario Faveret*, diretor em exercício.

PROPOSTAS

Virgílio Guimarães & Cia. Ltda., arquitetos construtores estabelecidos à rua do Senado, 281, loja, propõem-se a executar as obras de reparos no edifício do Núcleo Anexo do Instituto Profissional 15 de Novembro, tudo de acordo e nos termos do edital de concorrência pública n. 1 do corrente ano de 1942 e bem assim de conformidade com as plantas e especificações em seu poder pela importância global de 58:200\$000 (cinquenta e oito contos e duzentos mil réis), no prazo de (45) quarenta e cinco dias consecutivos contados a partir da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas, submetendo-se ainda a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Virgílio Guimarães & Cia. Ltda.*

A. Cardoso & Cia. Ltda., estabelecidos nesta Capital, à rua São Pedro n. 188, servem-se desta para apresentar a V. S., a seguinte proposta para execução de obras de reparos no Edifício do Núcleo anexo do Instituto Profissional Quinze de Novembro conforme concorrência pública n. 1/42 publicada no *Diário Oficial*, de 11 do corrente mês, à folhas n. 2.164, pelo preço global de 56:150\$0 (cinquenta e seis contos cento e cinquenta mil réis), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Declararam ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — p. p. A. Cardoso & Cia. Ltda. — *Amadeu Lopes*.

Lauro Henriques & Cia., engenheiros construtores, estabelecidos à rua da Quitanda n. 20-6.º andar, salas 603/4, de acordo com o edital de concorrência pública n. 1, (*Diário Oficial* de 11-2, páginas 2.164 e 2.165), relativo à execução de obras de reparos no Edifício do Núcleo Anexo do Instituto Profissional Quinze de Novembro, apresentam proposta nas condições seguintes:

1) Declara inteira submissão às diversas cláusulas do edital, as especificações e as plantas.

2) O preço global para a execução dos referidos serviços é de 56:400\$0 (cinquenta e seis contos e quatrocentos mil réis).

3) O prazo para a terminação integral dos trabalhos é de 45 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Lauro Henriques & Cia.*

Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda., construtores, estabelecidos nesta capital, no endereço supra, veem mui respeitosamente propor a execução de obras de reparos no Edifício do Núcleo anexo do Instituto Profissional Quinze de Novembro, pelo preço global de 53:690\$0 (cinquenta e três contos seiscentos e noventa mil réis), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes declaram que se submetem inteiramente às condições das especificações fornecidas por esse "Serviço de Obras", as condições do edital publicado no *Diário Oficial* à fls. 2.164/5/6, assim como a legislação em vigor.

Saudações

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Ribeiro do Valle, Leal & Cia. Ltda.*

Polícia Civil do Distrito Federal

De ordem do Sr. Chefe de Polícia, comunico aos senhores interessados que, de acordo com o art. n. 52, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na Secção do Material da Polícia Civil do Distrito Federal, propostas para fornecimento de material de asseio a esta Repartição durante o ano de 1942, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas serão entregues em envelopes lacrados, às 14 horas do dia 4 (quatro) de março de 1942, em três vias, convenientemente datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, especificando-se, sem acréscimo, emendas, rasuras ou entrelinhas em algarismos e por extenso, os preços respectivos, não sendo tomadas em consideração as de preço excedentes da base estabelecida na tabela anexa, bem como as dos proponentes que não obedeceram às condições determinadas no presente edital;

SEGUNDA — Os candidatos requererão ao Sr. Dr. Diretor Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia, até às 15 horas do dia 2 (dois) de março de 1942, a sua inscrição na concorrência de que se trata, juntando para prova de idoneidade os seguintes documentos: recibo de quitação de impostos federais e municipais a que estiverem sujeitos; talão de imposto sobre a renda e todos os documentos que possam identificar a existência legal da firma, companhia ou sociedade;

TERCEIRA — Os proponentes apresentarão no ato da abertura das propostas, documento provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em moeda corrente, a importância de 2:000\$0 (dois contos de réis), que servirá de garantia ao fornecimento proposto nesta concorrência;

QUARTA — Os pedidos de fornecimento de material deverão ser atendidos no prazo máximo de dez (10) dias. Se houver demora no fornecimento ou se o mesmo não obedecer às especificações catalogadas pelo D. A. S. P. para material de asseio, serão os artigos adquiridos, imediatamente no mercado, correndo por conta do fornecedor o excesso da despesa que possa haver.

Mapa comparativo dos preços oferecidos em concorrência administrativa realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, em 23 de fevereiro de 1942, para o fornecimento no corrente exercício de artigos para engomagem e lavagem de roupas das Colônias Juliano Moreira e Gustavo Riedel, deste Ministério:

Artigos	J. C. Mendonça	Dias Garcia & Cia. Ltda.	Ferreira Filho & Cia.	Sociedade J. Comercial de Alimentação Ltda.	J. Lobari-nhas & Cia. Ltda.	Soares Lavrador & Cia. Ltda.	J. R. Pires & Cia. Ltda.	Menor preço
1. Azul de Rechitt em caixas de 20 bonecas, caixa.	—	3\$900	2\$960	2\$800	—	2\$990	—	2\$800
2. Carvão vegetal em sacos de 30 quilos, saco..	23\$500	—	17\$600	—	—	19\$500	—	17\$600
3. Clorureto de cal em bruto, quilo.....	3\$240	—	7\$500	—	—	—	—	3\$240
4. Potassa fina, quilo.....	2\$710	2\$900	2\$370	—	—	1\$830	1\$910	1\$830
5. Sabão de côco em tijolos, quilo.....	3\$800	—	4\$200	—	—	3\$990	2\$695	2\$695
6. Sabão especial em barras, quilo.....	1\$510	2\$900	1\$400	1\$780	2\$400	1\$395	1\$428	1\$395
7. Trincal, quilo.....	—	6\$900	10\$000	—	—	9\$300	—	6\$900

Divisão de Material, em 24 de fevereiro de 1942. — *Rosa Edith Vianna*, oficial administrativo. Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

QUINTA — A Polícia Civil do Distrito Federal reserva-se o direito de anular a presente concorrência por motivos que julgar conveniente aos seus interesses, sem que desse fato caiba ao concorrente direito a reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

O diretor geral, *Artur Hehl Neiva*.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 26 do corrente.

Aprovados:

Joaquim dos Santos Guerra — Glaucus Calvet Cajaty — Antonio Gonçalves — Attila de Carvalho — Celeste Nogueira Bastos — Alberto de Castro Menezes Junior — Joaquim Ferreira Coelho — Alcebiades de Souza Ferreira — Ari Gouveia — Manoel Vieira de Souza e Jorgo Arouca Brandão.

Reprovados: 11.

Inspetoria do Tráfego, em 26 de fevereiro de 1942. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. diretor, previno aos interessados que a concorrência pública para remodelação da Biblioteca Nacional, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente mês, às folhas 2.108-9, fica adiada para o dia 2 de março de 1942, às 13 horas.

Divisão de Obras, 20 de fevereiro de 1942. — *N. Rizzo*, pelo chefe da 1-D. OB.

Divisão de Material

Ata da concorrência administrativa número sete (7) realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, para o fornecimento de artigos para engomagem e lavagem de roupas das Colônias Juliano Moreira e Gustavo Riedel, deste Ministério.

As quatorze horas do dia vinte e três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sala do quinto andar do Edifício Piauí, sito à Avenida Almirante Barroso, número setenta e dois, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o oficial administrativo Annibal Braga Richard, chefe da Secção Administrativa, devidamente autorizado pelo senhor diretor, declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de quatorze do corrente mês, se ia realizar a concorrência administrativa para o fornecimento de artigos para engomagem e lavagem de roupas das Colônias Juliano Moreira e Gustavo Riedel, deste Ministério. Feita a chamada, responderam as seguintes firmas julgadas idôneas, à vista dos documentos exibidos: — Sociedade Comercial de Alimentação Limitada, Ferreira, Filho e Companhia, J. Lobarinhos e Companhia Limitada, Dias Garcia e Companhia Limitada, Soares Lavrador e Companhia Limitada, J. C. Mendonça e J. R. Pires e Companhia Limitada, cujas propostas entregues em envelopes fechados, depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pelos representantes dos mesmos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, o oficial administrativo Annibal Braga Richard, declarou que se ia levantar o mapa comparativo dos preços oferecidos e mandou que se lavrasse a ata respectiva, devendo o resultado da concorrência ser submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu Rosa Edith de Souza Viana, oficial administrativo, servindo de secretário da concorrência, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo chefe da Secção Administrativa. — *Rosa Edith de Souza Viana*. — *Annibal Braga Richard*, confere com o original.

Divisão de Material em 24 de fevereiro de 1942. — *Nicéa Bulhões Marcial*, auxil. de escrit. VII. — Visto, *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para conserto de máquinas de escrever publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 2.844.
3 vezes — Of. sem número.

Museu Histórico Nacional**CURSO DE MUSEUS****EXAMES DE 2.ª ÉPOCA**

De ordem do Sr. diretor, ficam abertas, na secretaria do Museu Histórico Nacional, das 12 às 16 horas do dia 26 a 28 do corrente, as inscrições aos exames de 2.ª época do 1.º e 2.º anos do Curso de Museus. Tais exames, constarão de prova escrita e oral, sendo que só poderá ser classificado o aluno que obtiver nota igual ou superior a sessenta em cada disciplina.

DIAS DOS EXAMES**1.º Ano**

Prova escrita de Arqueologia, dia 2 de março, às 14 horas.
Prova escrita de História da Arte, dia 3 de março, às 14 horas.
Prova escrita de Numismática, dia 4 de março, às 14 horas.
Prova escrita de Técnica de Museus, dia 5 de março, às 14 horas.
Prova escrita de História do Brasil, dia 6 de março, às 14 horas.

As provas orais dessas disciplinas serão realizadas nos dias 9 e 10, às mesmas horas.

2.º Ano

As provas escritas de Numismática, História do Brasil e Técnica de Museus serão realizadas no dia 11, às 14 horas e as provas orais no dia 12, às mesmas horas.

Em 24 de fevereiro de 1942. — *Nair de Carvalho*, secretária.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que foram tornados sem efeito os "exequaturs" concedidos pelo Governo brasileiro à nomeação dos seguintes agentes consulares da Itália no Rio de Janeiro: Ugo Guida, Consul; Francesco Barboglio, Vice-Consul. Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 25 de fevereiro de 1942. — *Maurício Nabuco*, Secretário Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras****AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES**

Atendendo à solicitação do senhor diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, ficam avisados os senhores interessados que, a partir de hoje, as contas de material fornecido às repartições subordinadas àquele Ministério, e apresentadas neste D. F. C., para processo de pagamento, para que possam ser recebidas neste Departamento, deverão ter o "visto" da Divisão do Material do Ministério da Educação ou do chefe da Secção de Requisições e Fiscalização dessa mesma Divisão, sita à rua Almirante Barroso n. 72, 5.º andar — Edifício Piauí.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SRS. FORNECEDORES**

Comunico aos Srs. fornecedores, que não serão tomados em consideração, os pedidos de prorrogação de prazo para material de importação, que não venham acompanhados de documentos provando estar as firmas fornecedoras em correspondência com os seus representantes no estrangeiro, e, interessadas em proceder a entrega do material que lhes foi adjudicado, dentro do menor prazo possível.

Comunico outrossim, que os documentos em apreço poderão ser entregues no gabinete da D. R. E., e, logo após o exame dos mesmos, serão devolvidos aos interessados.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras**MULTAS**

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo:

Firma — Requisição Empenho — Multa — Despacho

Arthur Vianna & Cia. Ltda. — 234.232 — 27.886 — 5 % — Cancelamento do empenho n. 27.886.

Moreno Borlido & Cia. — 801.770 — 13.998 — 5 % — Cancelamento do empenho n. 13.998.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 6 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:

144.005.
210.009.
225.039.
225.046.
226.012.
226.014.
226.015.
226.017.
234.007.
234.008.
234.012.
234.016.
234.018.
238.002-R.
238.009.
238.016.
264.008.
264.010.
418.024.
601.010.
624.087.
624.088.
624.089.
624.092.
624.093.
624.098.
624.099.
901.023.
903.144/51.
903.182.
905.007.
905.008.

Materiais:

Moveis.
Geladeira.
Medicamentos.
Escada de madeira.
Óleo combustível.
Cigarros.
Querozene.
Óleo de linhaça.
Lâmpada c/refletor p/carbureto.
Tijolos de alvenaria.
Broca.
Virola lisa de ferro fundido, etc.
Peneiras.
Pasta de papelão, etc.
Etiqueta gomada e perfurada.
Macacão de brim de algodão.
Válvula de Raios X, etc.
Tubo de Raios X, etc.
Uniformes.
Uniforme em sargeline.
Ácido bórico em pó.
Alcoolato vulnerário, etc.
Iodo metálico para análise.
Óxido de zinco.
Permanganato de potássio.
Sulfato de cobre.
Cadarço guia para máquina gomadeira.
Fichário de aço.
Tinta betúvia, lixa de papel, etc.
Medicamentos.
Medicamentos.
Medicamentos.

Em 25 de fevereiro de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 6 de março de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:

107.001.
112.006.
113.005.
113.017.
134.005.
145.010.
145.011.
225.034.
225.035.
225.041.
225.045.
225.048.
225.051.
226.018.
226.020.
238.018.
240.020-A.
243.004.
253.012.

Materiais:

Farinhas diversas, etc.
Fio elétrico para tubo.
Pneumáticos.
Dinamite nacional.
Latas de óleo para misturar na gasolina.
Ferro chato em barras.
Ferro chato em barras.
Sabonete de amêndoas, etc.
Encerado de duas faces, enfiado.
Esteiras grossas e grandes.
Balança.
Filtro e vela.
Papel impermeável.
De automovel.
Conchas de ferro batido, etc.
Ficha de cartolina.
De laboratório.
De automovel, etc.
Bomba centrífuga, etc.

254.011.	Colchão de crina vegetal.
301.008.	Lâmpada.
412.002.	Cabo flexível.
418.025.	Saponáceo em paus.
424.002.	Uniformes, etc.
503.011.	Expediente.
504.046-A.	Roda de papel apergaminhado, etc.
601.009.	Armário de aço.
801.007/8-A.	Cal virgem, etc.
901.017.	Jogos de Secretaria Jubileu, etc.
901.019/20.	Impressos, etc.
903.137/40.	Alargador paralelo.
903.181.	Films para raio X, etc.
912.009.	Arruelas tipo 1-A, de aço, etc.
912.034.	Uniforme completo, etc.

Em 26 de fevereiro de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE BONSUCESSO

SECRETARIA

Anulação de concorrência pública

Para conhecimento dos interessados, declaro que o Sr. Tenente Coronel Agente Diretor desta Fábrica, resolveu, de acordo com o art. 740, de decreto n. 4.536, de 28-1-22, anular a concorrência pública realizada neste Estabelecimento, para fornecimentos durante o corrente exercício, na parte referente ao "Grupo XII — Couros — Peles e Artefatos de Borracha".

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1942. — *Thomaz Pereira* — 1.º Tenente I. E. resp. pelo Secretário.

Diretoria do Pessoal

INCORPORAÇÃO NAS COMPANHIAS DE GUARDA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

1. Para conhecimento de todos a quem possa interessar, e em particular, dos reservistas de 1.ª categoria do Exército e da Armada que requereram inscrição na F.A.B., cujos nomes vão abaixo relacionados, a Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica comunica:

a) que os candidatos, reservistas do Exército e da Armada cujos requerimentos, solicitando incorporação na F.A.B., se encontram nesta Diretoria, deverão apresentar no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da publicação do presente "edital", o certificado de um dos cursos a que se refere a portaria n. 6, de 23-1-42, do Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Aeronáutica, publicada no *Diário Oficial* de 24-1-42 e bem assim, apresentar ainda atestado de conduta ou documento equivalente passado pela Polícia Civil, fazendo juntada dos seus certificados ou cadernetas de reservistas;

b) expirado o prazo supra mencionado, os candidatos que não hajam satisfeito as exigências em apreço terão os respectivos requerimentos indeferidos e arquivados;

c) para os fins em vista os candidatos à incorporação na F.A.B. deverão procurar a Divisão do Pessoal militar no 4.º pavimento do edifício do Ministério da Aeronáutica, sito à rua México n. 74.

2. Relação a que se refere o item 1:

Emiliano Ribeiro dos Santos.
João Rodrigues Leal.
Elias Alexandrino dos Santos.
Afonso Nobre.
Antonio de Oliveira Campos.
Osmar Correa de Lima.
Bernardino de Souza Bastos.
Sebastião Frazão Pereira.
Adeilmo Ribeiro da Cunha.
Otoniel de Moura Caldas.
Abadio de Souza Cruz.
Jayme Martins dos Santos.
Arlindo Bordini.
José Hermogenes de Souza.
Manoel Gomes Correa.
Manoel Ferreira dos Santos.
Nelson Gil Pimentel.
Luciano Jorge Roberto de Azevedo Crud.
José Antonio de Oliveira.
Tacito Garcia.
Elano Garrido Braga.
Gerardo Fernandes da Silva.
Lauro Milton Nunes.
Djalma Nascimento de Castro.
Luiz de Souza Menezes.
Saturnino Barbosa Lima.
Antonio Dias da Costa.
Durval Clemente Costa.
Adjalme Cordeiro Telles.
Jayme Evangelista Alves.

Pedro Paulo Nísio.
Wenceslau Clarindo de Queiroz.
Oswaldo Pandolfo.
Hypolito Dias Carneiro — (Francisco).
José de Souza Cruz.
Gabriel Martins do Rego.
Eduardo Fernandes de Oliveira.
Nicanor José Corrêa.
Antonio Pinto Cavalcante.
Cirilo Rodrigues Ramos.
Bartholomeu José Costa.
André Henrique de Sant'Ana.
Francisco Justiniano de Souza.
Severino Milião de Oliveira.
Austro Medeiros de Lima Botelho.
Hayllon Alves da Costa.
Dorval José Luiz.
Cezar Augusto Boucher.
José Pinheiro de Castro.
Edil Toledo.
João Baptista Soares.
José Alves de Vasconcellos.
João Aparecido Tavares Lobo.
Nathanael José Velloso.
Pedro Cavalcante de Lyra.
Mauricio de Almeida e Silva.
Oswaldo Gama do Nascimento.
José Brito da Rocha.
Pedro Jatobá de Menezes.
Orestes Rodrigues de Almeida.
Tessalonico Soares de Resende.
Demetrio Sautchuck.
Elzio Montassier.

Diretoria Geral do Pessoal da Aeronáutica, em 23 de fevereiro de 1942. — *Gabriel Grun Moss*, major aviador — Ass. do D.G.P. Aer.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem do Sr. Coronel Engenheiro Diretor do Material da Aeronáutica, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até o dia 15 (quinze) de março, nesta Diretoria, à rua Visconde de Itaboraí, n. 80, nesta capital, as inscrições para fornecimentos a esta Diretoria durante o ano de 1942, mediante concorrência administrativa, obedecendo esta ao seguinte:

Cláusula 1.ª

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. diretor do Material da Aeronáutica, redigido em termos claros e *deverá conter uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital*.

São documentos essenciais à inscrição e por isso devem acompanhar o requerimento, para julgamento da idoneidade do requerente:

a) registro do contrato ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do Capital;

b) publicação e arquivamento dos atos constitutivos, quando se tratar de Sociedades Anônimas ou Companhias, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26-11-1940;

c) *Diário Oficial* que publicou o decreto autorizando o seu funcionamento no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) certidão de que trata o § 1.º do art. n. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-1939;

e) quitação dos impostos de renda, municipais e federais, relativos ao último semestre ou mês vencido;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em documento anexo, mencionando os artigos do seu ramo de comércio ou indústria, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade comercial ou industrial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registro de comércio ou fabrico;

g) certidão e guia de selo da alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) certidão de associado do Aéreo Clube do Brasil, de acordo com a portaria ministerial de 12-2-1941, publicado no *Diário Oficial* n. 37 de 13-2-1941;

i) certidão provando que cumpriu fielmente os últimos compromissos assumidos perante o Governo;

j) os construtores, engenheiros e especialistas em obras, apresentarão atestados sobre sua idoneidade profissional e capacidade técnica, bem como, o diploma devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

l) os possuidores de cartas-patentes, além da apresentação da mesma, provarão com documentos que se acham em gozo dos benefícios facultados pela mesma;

Parágrafo único. Os documentos de que trata esta cláusula, poderão ser apresentados em original ou por certidão e discriminados na petição.

1. A D. M. verificará *in loco* afim de certificar-se previamente, se os pretendentes à inscrição são realmente estabelecidos e apresentam as possibilidades exigidas para fornecimentos em grande es-

cala, não sendo permitido que concorram aos fornecimentos, simples intermediários.

2. Com exceção da caução de que trata a cláusula segunda, cujos recibos devem ser entregues diretamente nesta D. M., será também aceita como prova de idoneidade, certidão passada por outro órgão do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, que já tenha julgado o requerente idôneo para fornecimentos, ou prestação de serviços durante o ano de 1941.

3. Os documentos de inscrição, serão restituídos aos interessados mediante recibo, logo após o julgamento da idoneidade, com exceção do recibo da caução, o qual será entregue, somente depois de cumpridas todas as obrigações contraiadas pelo fornecedor.

Cláusula 2.^a

Os interessados depositarão na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de conformidade com a cláusula terceira e seu parágrafo único, o valor das cauções fixadas em cada grupo de material até o limite de 10:000\$0 (dez contos de réis); quando esse montante for ultrapassado o depósito será feito no Tesouro Nacional.

Cláusula 3.^a

São os seguintes os grupos de artigos e respectivas cauções:

1.^o Grupo:

Acessórios, aparelhos, equipamentos, instrumentos, utensílios, materiais e outros artigos para laboratório, fotografia, gabinetes, etc. 1:000\$0

2.^o Grupo:

Material elétrico 1:000\$0

a) Motores, máquinas, aparelhos, etc. 3:000\$0

b) Tintas, vernizes, utensílios e acessórios para pintura;

c) Ferragens, ferramentas, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, para oficinas e diversos fins;

d) Tubos, canos, e utensílios para canalização de água, gás, etc.;

e) Material de limpeza e conservação 1:000\$0

4.^o Grupo:

a) Material de construção;

b) Madeiras;

c) Material de instalação, etc. 1:000\$0

5.^o Grupo:

Viaturas, automóveis, acessórios, equipamentos e sobressalentes 1:000\$0

6.^o Grupo:

a) Material escolar, de desenho e artístico;

b) Material de imprensa;

c) Artigos de escritório;

d) Mapas e cartas geográficas 1:000\$0

7.^o Grupo:

a) Mobiliários de madeira;

b) Mobiliários de aço, arquivos e fichários;

c) Máquinas de escrever e de calcular;

d) Material de alojamento 1:000\$0

8.^o Grupo:

a) Material de desportos;

b) Material de cozinha e rancho 1:000\$0

Parágrafo único — No caso de inscrição em mais de um grupo, o concorrente efetuará só uma caução, que será a maior prevista nos grupos que o interessam.

Cláusula 4.^a

Toda vez que for feita uma encomenda, de valor superior ao décuplo da caução, exigirá a D. M., um reforço à mesma caução, na base de 10% (dez por cento), até 50:000\$0 (cinquenta contos de réis), e mais 5% (cinco por cento) sobre o valor que exceder dessa importância. Esse reforço de caução deverá ser feito dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiver sido notificado o concorrente interessado. O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de qualquer artigo e que se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, terá a sua inscrição imediatamente cancelada e será considerado inidôneo na forma do art. n. 741 § 2.^o do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

Cláusula 5.^a

A inscrição será concedida ao licitante que previamente foi julgado idôneo, não sendo aberta nenhuma proposta de firmas não inscritas.

Cláusula 6.^a

Os fornecedores ficam sujeitos a todas as disposições contidas no Código de Contabilidade da União, e respectivo regulamento, bem como, a todos os atos emanados do Ministério da Aeronáutica que se relacionarem com o assunto.

Cláusula 7.^a

As propostas de preço, distintas para cada grupo, feitas em duas vias, seladas de acordo com a lei, sem rasuras, emendas e entrelinhas ou quaisquer alterações que possam estabelecer dúvidas, *menção de marca e o fabricante dos artigos a fornecer*; os preços por extenso e em algarismos, obedecendo a ordem e especificações rigorosas dos artigos indicados nos grupos em referência neste Edital e serão apresentadas em envelopes fechados na D. M., até a data e hora previamente fixadas, não serão tomadas em consideração as propostas em desacordo com o disposto neste Edital.

Cláusula 8.^a

Os preços oferecidos vigorarão pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data da abertura das propostas, sendo prorrogados à critério da D. M. sucessivamente por idênticos períodos. Aos fornecedores será facultada a apresentação de pedidos de alteração ou cancelamento de preços dos preços referidos, se o solicitarem até 15 (quinze) dias antes de finalizar cada período de 4 (quatro) meses, ficando a D. M. com o direito de aceitar essa alteração ou proceder nova concorrência. Fica estabelecido que, não sendo solicitada alteração ou cancelamento de preços, até 15 (quinze) dias antes de finalizar cada período de 4 (quatro) meses, continuarão em vigor os preços por idênticos períodos, caso assim o resolva a D. M.

Cláusula 9.^a

O confronto dos preços será estabelecido pela D. M. em quadro apropriado, a partir da hora e dia previamente determinados, com a assistência das partes interessadas que o desejarem.

Cláusula 10.^a

A adjudicação da proposta caberá ao proponente que oferecer o menor preço. Tratando-se de concorrência sem quantidade determinada, cada preço será considerado como proposta. No caso de empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) Far-se-á nova concorrência para o desempate, convocando-se para isso, os interessados;

b) Si estes não comparecerem ou se o empate se mantiver, terá a preferência o concorrente brasileiro;

c) Verificada a situação da letra b, e havendo igualdade de condições dos proponentes, decidirá-se a sorteio.

Cláusula 11.^a

Não serão tomadas ora em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cláusula 12.^a

Os artigos deverão ser de 1.^a qualidade, isto é, do melhor existente no mercado, dentro de sua classe, e obedecerão às especificações constantes dos avulsos correspondentes aos grupos referidos na cláusula terceira. A entrega dos mesmos se efetuará: nos Depósitos subordinados a D. M., conforme o estabelecido na relação dos grupos de material a fornecer.

a) No Almoxarifado da D. M., à rua Visconde de Itaboraí, n. 80.

Cláusula 13.^a

Os preços oferecidos nesta concorrência, não poderão exceder aos que já foram oferecidos para fornecimento idênticos nas concorrências realizadas pelas Unidades da Aeronáutica da guarnição desta Capital para o primeiro (1.^o) quadrimestre do corrente ano.

Cláusula 14.^a

O fornecedor que sem motivo de força maior devidamente comprovado, deixar de entregar dentro do prazo fixado, os artigos nela incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3% (três décimos) por cento por dia que exceder do prazo, até 15 (quinze) dias do atraso;

b) 0,5% (cinco décimos) por cento por dia que exceder do prazo precedente, até 30 (trinta) dias de atraso;

c) findo o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregar no menor prazo, correndo a diferença por conta do fornecedor faltoso.

Cláusula 15.^a

No caso do material de uma mesma encomenda ser recusado pela segunda vez, será o pedido cancelado, adquirindo-se o mesmo de quem o possua e possa entregar no menor prazo, correndo a diferença por conta do fornecedor faltoso. Em caso de reincidência excluída do registro das inscrições, para todo o exercício, com perda da caução.

Cláusula 16.^a

Os artigos recusados deverão ser retirados dentro de 5 (cinco) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da recusa de recebimento do material; esgotado esse prazo o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1% (um décimo) por cento, sobre o valor total da mercadoria recusada.

Cláusula 17.^a

O pedido de artigos já manufaturados deverá ser atendido dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Para os que exijam confecção, dependam de importação ou prestação de serviço, a D. M. fixará, mediante prévio entendimento com os fornecedores a data de entrega, ou aceitará os prazos pelos mesmos propostos.

Cláusula 18.^a

Os pedidos de material da D. M., serão sempre por escrito, assinados por um oficial da 1.^a Seção da D. M. 5, visados pelo Chefe da D. M. 5 e autorizados pelo diretor geral do Material, não se responsabilizando esta D. M., por quaisquer compras efetuadas fora desta norma, tais como: pedidos verbais, telefônicos ou mesmo por escrito com o caráter de provisórios, que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, visto e autorização), bem como, por aquisições antecipadas que não tenham antes preenchido todas as exigências do processo regular de compras.

Cláusula 19.^a

As contas deverão ser entregues aos Depósitos ou Unidades onde foi recebido o material, até o 5.^o dia útil de cada mês, seguinte ao do fornecimento ou prestação de serviços, ou em caso de urgência dentro de 24 horas, sendo as mesmas apresentadas em duas vias, acompanhadas dos pedidos, os quais conterão a declaração de recebimento do material ou prestação de serviço, afim de serem liquidadas e pagas dentro dos prazos regulamentares.

Cláusula 20.^a

Com o fim de completar os quadros de inscrição dos artigos constantes da cláusula terceira deste Edital, serão procedidas durante o exercício de 1942, tomadas de preços, para os artigos que ainda não figuram nos avisos referidos na cláusula anterior, de acordo com o art. n. 761 do Código de Contabilidade da União. Essas tomadas de preços, serão efetuadas dentre os negociantes inscritos de acordo com este Edital, e como aditamento ao mesmo, ficarão subordinadas a todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Salvador Rosa Lizurralde*, Major Av., Chefe da D. M. 5.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos**

Pelo presente edital é convidada a comparecer à Avenida Graça Aranha n. 62, 3.^o andar (Edifício Comercial Rio) a Sra. Yolanda Verlangieri Amaral, afim de tratar de assunto que lhe diz respeito. (5.633-42). — *Augusto Pereira de Souza*, CTM 4 — SA — SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SRP-2

Pelo presente edital é convidada a comparecer à Avenida Graça Aranha n. 62, 3.^o andar, (Edifício Comercial Rio), a Sra. Marilda da Glória Lessa de Azevedo, afim de tratar de assunto que lhe diz respeito. (8.623-42). — *Augusto Pereira de Souza*, CTM 4 — SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SRP-2

Pelo presente edital é convidada a comparecer à Avenida Graça Aranha n. 62, 3.^o andar (Edifício Comercial - Rio) a Sra. Dora Geolás de Castro, afim de tratar de assunto que lhe diz respeito. (9.130-42). — *Augusto Pereira de Souza*, CTM 4 — SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529. 30 vezes — Of. 76.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente edital é convidada a comparecer à Avenida Graça Aranha n. 62, 3.^o andar (Edifício Comercial-Rio), a Sra. Yolanda Verlangieri Amaral, afim de tratar de assunto que lhe diz respeito. (N. 5.633-42). — *Augusto Pereira e Souza*, CTM-4 SA-SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SRP-2

Pelo presente edital é convidada a comparecer à Avenida Graça Aranha n. 62, 3.^o andar (Edifício Comercial — Rio) a Sra. Marilda da Glória Lessa de Azevedo, afim de tratar de assunto que lhe diz respeito. (N. 8.623-42). — *Augusto Pereira e Souza*, CTM-2 — SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SRP-2

Pelo presente edital é convidada a comparecer à Avenida Graça Aranha n. 62, 3.^o andar (Edifício Comercial-Rio), a Sra. Dora Geolás de Castro afim de tratar de assunto que lhe diz respeito. (N. 9.130-42). — *Augusto Pereira e Souza*, CMT-4 — SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SRP-2

Pelo presente edital são convidados a comparecer na Seção Administrativa do SRP-2 (Avenida Graça Aranha n. 62, 3.^o andar — Edifício Comercial Rio) afim de tratarem de assunto que lhes diz respeito os seguintes candidatos a carteiros, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste:

Raimundo Veríssimo da Silva.
Ito do Nascimento Monteiro.
Firmiano da Silva Labuto Filho.
Lauro Araken Fernandes.

Claudionor Lacerda Lima.
Aristides Henrique Cabral.
Eudes José Martins.
Nilo de Sousa Lemos.
Oswaldo Teixeira da Silva.
Antonio Saad.
Wilson Fernandes.
Serafim Vieira Branco.
Silvio Simões.

Praxedes Pereira Barbosa Filho.
Otacilio Hildebrando Machado.
Otacilio Bernardo Ferreira.
Francisco Xavier Pereira da Silva.

Em 26 de fevereiro de 1942. — *Augusto Souza*, CTM 4 SA SRP-2

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais

1 Pelo presente edital é na forma do parágrafo único do artigo 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o Postalista da classe D do Quadro 111 — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas — Antonio Paulo Ximenes de Moraes, lotado nesta Diretoria Regional, intimado para, dentro de oito (8) dias, a contar da primeira publicação deste edital, apresentar defesa explicando os motivos por que vem faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia 30 de agosto de 1941, conforme consta de processo n. 298-41, estando assim passível da pena de demissão na conformidade do disposto no artigo 39, combinado com o item 1, parágrafo 2.^o do artigo 238 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Seção Regional do Pessoal — SRP-2 29, em 13 de janeiro de 1942. — *Roberto Xavier de Azevedo*, chefe do SRP-29.

Estrada de Ferro de Goiaz**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 13**

EDITAL N. AD-13

Edital de concorrência administrativa para o fornecimento de materiais de canalização em geral, necessário a Estrada de Ferro de Goiaz, durante o ano de 1942.

De ordem do Sr. diretor, e de acordo com o art. 37, letra b, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torna público que no dia 10 de março de 1942, às treze (13) horas, no escritório do almoxarifado, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferramentas manuais e utensílios, durante o ano de 1942.

A concorrência será presidida pelo almoxarife ou, na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. diretor e obedecerá as seguintes condições:

Primeira. As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, razuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, e que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Segunda. Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão o fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com a aquisição do material a outro concorrente.

Terceira. Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quarta. Só serão aceitas propostas, dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o edital de inscrições, de 6-1-1942.

Quinta. A encomenda dos materiais referentes a presente concorrência, correrá por conta da Verba 2 Material — Consignação I Material permanente — Subconsignação 05-31-08 (E.F. Goiaz).

Sexta. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade de material, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sétima. Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a \$100, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de \$100 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Oitava. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a comissão no próprio ato da concorrência ou a administração da Estrada posteriormente proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Nona. Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas, as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

Décima. Os materiais deverão ser entregues dentro de quarenta (40) dias, contados da data do pedido, no almoxarifado da Estrada, em Araguari, ou virem a ela consignados, correndo por conta do fornecedor todas as despesas em embalagem, fretes, armazenagens, etc.

Décima primeira. As quantidades de material são aproximativas. A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outros, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima segunda — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa ou respectiva fatura.

Décima terceira. A relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se afixada na portaria do almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Décima quarta. As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada e serão pagas, depois de processadas, na Delegacia Fiscal em São Paulo, ou na repartição pagadora a quem forem distribuídos os créditos. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento, ao Sr. diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Araguari, 14 de fevereiro de 1942. — José Saraiva, almoxarife classe I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspetoria Regional em Pinheiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente às páginas 2.652 e 2.653.

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente de inscrição publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à página 2.923.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei número 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 153 — Luiz Rosolem & Comp.
- N. 179 — Empresa Bars Diversões Sbarra Ltda.
- N. 180 — G. Aigner.
- N. 489 — Albino Carvalho Meireles.
- N. 558 — M. Souza Pedrosa.
- N. 559 — José A. Cavalcanti.
- N. 560 — J. E. Carneiro & Comp. Ltda.
- N. 561 — Entrepósito Carioca de Gêneros Alimentícios.
- N. 562 — S. E. R. Serv. de Entregas Rápidas Ltda.
- N. 689 — A. E. Santos Vaz.
- N. 690 — Machado Carvalho & Comp.
- N. 873 — Angelo Antunes de Matos.
- N. 891 — Manoel Ferreira Lemos.
- N. 911 — Hann Atteman.
- N. 912 — José Violante.
- N. 913 — Nicolau Citadino & Irmão.
- N. 914 — Gaspar & Silva.
- N. 915 — L. Carneiro da Silva.
- N. 916 — Antero & Waldemar.
- N. 917 — José Nogueira.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Visto: — Dr. Decio Parreiras, inspetor chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado A. A. Gonçalves para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 12 horas, do dia 6 de março de 1942, à audiência da reclamação apresentada por Adolfo Linhares cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Itala F. Porto, pelo secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificada Isaura Gomes, domiciliada à rua Santo Antonio (Morro de Santo Antonio), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas, do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a firma Odilia Guimarães, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da referida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Christiano Torres Filho, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Odila Guimarães, domiciliada à rua do Lavradio n. 172, apartamento 3, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas, do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra V. S., por Isaura Gomes, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Christiano Torres Filho, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Genil Pereira, domiciliada à rua Demétrio Ribeiro n. 382, quarto 1, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas, do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a firma Jayme Ferreira & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Christiano Torres Filho, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Arlindo Ferreira de Moraes, domiciliado à rua da Gamboa n. 79, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a firma Moinho da Luz, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Christiano Torres Filho, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Julio Teofilo Anastacio, domiciliado à avenida Mem de Sá n. 26, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a firma José de Campos, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Christiano Torres Filho, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Otavio Silva, domiciliado à rua Sousa Dantas n. 28, para comparecer perante esta Junta de Conci-

liação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,40 horas do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a firma Stal Telles & Comp. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Stal Telles & Comp. Ltda., domiciliada à rua São Pedro n. 189, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,40 horas do dia 13 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra V. S., por Otavio Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificada Mathilde E. de Mello, domiciliada à avenida Rio Branco n. 69, 3.º andar, sala 11, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 11 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra o Pritaneu, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Sebastião da Conceição, domiciliado à estrada Tubá n. 134 (Anglo Brasileiro), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 11 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a firma Padaria e Confeitaria Leblon, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Custodio Ferreira de Mello, domiciliado à travessa Josefina n. 16, São Gonçalo, Estado do Rio, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 11 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a Escola Brasileira de São Cristóvão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado José Martins, domiciliado à travessa do Oliveira n. 13, Centro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia 11 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a firma Santos & Seabra & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificada Adalgisa Figueiredo da Silva, domiciliada à rua D. Mariana n. 28, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31,

2.º andar, sala 203, às 14,30 horas do dia 11 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a firma Mari Jane, cujo inteiro teor, consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificada Olivia de Albuquerque, domiciliada à rua Ferreira de Araújo n. 13, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,50 horas do dia 11 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a firma S. A. Fábrica São Luiz Durão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Olegario Henrique Laranja, domiciliado à rua Uruguiana ns. 148-150, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,50 horas do dia 11 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S., contra a firma A. L. Moraes & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Geraldo Lopes Lisboa.

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 20, de 30 de dezembro de 1941, sois acusado de haver infringido o artigo 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223, do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentar-des defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Na publicação "Acordãos de Autos de Infração", deste Instituto, feita a fls. 2.850-51 do *Diário Oficial* de 25 do mês em curso, devem ser feitas as seguintes retificações:

Autuado: Petrillo Irmãos, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Onde se diz: Multa 300\$0, grau mínimo do inciso II, etc., diga-se: Multa: 300\$0, grau médio do inciso II, etc.

Autuado: Oldemar Neves Gonzaga, de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro. Onde se diz: Multa 300\$0, grau mínimo do inciso II, etc., diga-se: Multa 300\$0, grau médio do inciso II, etc.

Autuado: Meneleu Gomes, do Distrito Federal. Onde se diz: Multa 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172, etc.; diga-se: Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172, etc.

N. 36.227, em 6-2-42. Autuado: G. J. P. Silva, do Distrito Federal. Onde se diz: Débito 125\$0, diga-se: Débito 135\$0.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

EQUITATIVA TERRESTRES, ACCIDENTES E TRANSPORTES, S. A

RELATÓRIO DA DIRETORIA — EXERCÍCIO DE 1941

Srs. Acionistas:

Temos o prazer de apresentar ao vosso esclarecido exame o relatório e as Contas do último exercício.

A nossa impressão geral dos negócios é boa.

Efetivamente, o ano de 1941 marcou mais uma etapa no progresso do Brasil, relevando notar grande atividade industrial, refletindo-se beneficentemente nos negócios em geral. Encaramos, assim, com otimismo o futuro do País e da nossa Companhia.

O Exercício em revista, 4.º ano de nossas atividades, encerrou-se em marcha ascensional e podemos considerar como perfeitamente consolidada a situação de nossa Companhia.

Continuamos dentro do programa da mais rigorosa seleção de riscos, o que não impediu registarmos esse ano um aumento de 3.696:737\$000 sobre a receita do ano anterior, ou seja de réis 10.587:773\$000 em 1940 passamos a 14.284:510\$000 em 1941. Chamamos a vossa atenção para as amortizações que fizemos num total de 353:965\$000 em diversas contas do ativo, tendo algumas delas sido inteiramente amortizadas.

Em virtude do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, que nos obriga a integralizar o nosso capital no prazo de 6 anos, achamos de boa política, em vez de distribuir um dividendo às ações não integralizadas, reservar uma quota de 10 % sobre o capital nominal para integralização desse capital e distribuir um dividendo de 16 666 % às integralizadas que é o que corresponde àquela quota.

Estamos certos que aprovareis a nossa orientação, e pedimos mais uma vez que examineis detidamente o nosso balanço.

Continuamos a manter as melhores relações com o Instituto de Resseguros do Brasil que vem emprestando de modo decisivo o melhor de sua colaboração às Companhias Seguradoras.

AGRADECIMENTOS

É com satisfação que vos assinalamos, mais uma vez, a dedicada colaboração de todos os nossos agentes, gerais, sub-agentes e corretores. Apraz-nos, igualmente, consignar que o funcionalismo da Companhia correspondeu à nossa melhor expectativa. A todos, os nossos sinceros agradecimentos.

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Tendo terminado o mandato dos Srs. diretores Barão de Saavedra, Dr. Affonso Penna Junior e Charles Barrenne, deveis proceder a eleição para preenchimento destes cargos; igualmente, deveis eleger os membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Durante o ano de 1941 registamos quatro (4) termos de transferência de ações, representando novecentos e cinquenta (950) ações.

Ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgardes de necessidade, além dos que aqui deixamos e dos que constam das demonstrações anexas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Barão de Saavedra*. — *Affonso Penna Junior*. — *Roberto Teixeira Boavista*. — *João Proença*. — *C. Barrenne*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas,

Tendo examinado as contas e relatório da Diretoria da Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A., pertinentes ao exercício de 1941, é com satisfação que nos cumpre dizer-vos que tudo encontramos em perfeita ordem, razão pela qual recomendamos tais contas, documentos e suas conclusões à vossa aprovação.

É-nos, outrossim, agradável salientar a continuação dos esforços da administração, que vem mantendo o ritmo de progresso da Companhia, verificado desde o início.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Guilherme Guinle*. — *Heitor Beltrão*. — *Cesar Rabello*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Acionistas	900:000\$000	
Títulos & Valores:		
Apólices da Dívida Pública Interna Federal, Estadual e Municipal	3.261:968\$000	
Ações do Instituto do Resseguros do Brasil	60:250\$000	3.322:218\$000
Caixa (Disponíveis)		
Na Malriz	295:920\$200	
Nas Sucursais e Agências	700:657\$900	
Em Bancos	686:115\$700	
Ordens de Pagamento	34:083\$900	
Correspondente C/Fundos	21:639\$500	1.738:417\$200
Hipotecas Caucionadas	83:050\$522	
Empréstimos Hipotecários em Andamento	43:487\$800	
Contas Correntes	1.121:393\$400	
Apólices a Receber (Colocadas — A. T.)	256:201\$700	
Premios a Receber:		
Grupo "A"	349:271\$900	
Acidentes do Trabalho	592:878\$400	942:150\$300
Impostos Federais a Arrecadar	24:169\$900	
Depósitos Judiciais	12:600\$000	
Depósitos & Cauções	847\$000	
Juros a Receber	49:667\$500	
Moveis & Utensílios	320:000\$000	
Instalações	190:000\$000	
Almoxarifado de Ambulatórios	31:817\$300	
Material de Expediente em ser	1\$000	
		9.036:021\$622

Ativo de Compensação

Tesouro Nacional — C/de Apólices		
Depositadas	300:000\$000	
Ações Caucionadas	125:000\$000	425:000\$000
		9.461:021\$322

Passivo

Capital:		
Grupo "A"	3.000:000\$000	
Acidentes do Trabalho	500:000\$000	3.500:000\$000
Reservas Técnicas:		
Grupo "A":		
Para Riscos em curso ..	1.379:621\$000	
Para Sinistros a Liquidar	527:191\$500	
Para Contingência ..	129:351\$600	
Para Prêmios a Receber	349:271\$900	2.385:436\$000
Acidentes do Trabalho:		
Para Riscos em Curso ..	1.408:552\$600	
Para Sinistros a Liquidar	198:380\$400	
Para Previdência & Catástrofe ..	340:143\$220	1.647:076\$220
Institutos de Resseguros do Brasil		251:613\$600
Impostos a Recolher:		
Federais:		
Imposto de Fiscalização	306:704\$800	
Imposto de Selo p/Verba	128:470\$400	435:175\$200
Estaduais:		
Imposto de Bombeiros	1:287\$400	436:462\$600
Companhias Resseguradoras		234:534\$125
Reservas de Resseguradores		142:034\$997
Contas Correntes		109:149\$360
Imposto Sindical		3:381\$500
Instituto dos Comerciantes		11:648\$300
Fundo de Garantia de Retrocessões		28:753\$920
Dividendo a Pagar		83:333\$300
Porcentagens à Diretoria		58:393\$000
Gratificações a Pagar		40:000\$000
Saldo do Lucro a Aplicar		104:204\$700
		9.036:021\$622

Passivo de Compensação

Apólices da Dívida Pública Depositadas	300:000\$000	
Caução da Diretoria	125:000\$000	425:000\$000
		9.461:021\$622

Equitativa Terrestre, Acidentes e Transportes, S. A. — *Barão de Saavedra*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, vice-presidente. — *C. Barrenne*, diretor. — *João Proença*, diretor. — *Roberto Teixeira Boavista*, diretor. — *R. Cassinelli*, gerente geral. — *Francisco Cyrillo da Silva*, contador geral.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Lucros & Perdas

Débito			
Grupo "A"	Ac. Trabalho	Total	
Premios de Resseguros	3.175:536\$150		3.175:536\$150
Premios Anulados & Restituídos ..	354:576\$100	208:978\$200	563:554\$300
Sinistros	2.755:421\$800	2.936:559\$900	5.691:981\$700
Despesas Gerais e Comissões ..	2.571:003\$783	2.287:409\$100	4.858:412\$883
Excedente ..	2.883:291\$488	1.794:405\$703	4.677:697\$191
	11.739:829\$321	7.227:352\$903	18.967:182\$224
Distribuição:			
Reservas Legais Para 1941:			
Para Sinistros a Liquidar	527:191\$500	198:380\$400	725:571\$900

Para Riscos em Curso	1.379:621\$000	1.108:552\$600	2.488:173\$600
Para Previdência & Catástrofe		115:291\$800	115:291\$800
Para Contingência	70:738\$000	-	70:738\$000
Para Prêmios a Receber ...	349:271\$900	-	349:271\$900
			3.749:047\$200
Aplicação do Saldo:			
Amortização de Instalações (50%)	191:706\$100		
Amortização de Moveis & Utensílios (20%)	85:589\$800		
Amortização de Material de Expediente em Ser (100%)	76:669\$171	353:935\$071	
Fundo de Garantia de Retrocessores		28:753\$920	
Bonus aos Acionistas Para Integralização de Capital		300:000\$900	
Dividendo às Ações Totalmente Integralizadas (16,666% s/Rs. 500:000\$000)		83:333\$300	
Porcentagem a Diretoria		58:393\$000	
Saldo do Lucro a Aplicar		104:204\$700	
			4.677:697\$191

Crédito

	Grupo "A"	Ac. Trabalho	Total
Prêmios	7.978:895\$300	6.066:917\$200	14.045:812\$500
Recuperações de Sinistros	1.664:780\$730	-	1.664:780\$730
Renda de Inversão de Capital ...	186:806\$891	51:890\$803	238:697\$694
Extorno das Reservas de 1940:			
Para Sinistros a Liquidar	362:844\$300	85:844\$900	448:686\$500
Para Riscos em Curso	1.177:298\$500	1.022:700\$000	2.199:998\$500
Para Prêmios a Receber ...	369:206\$600	-	369:206\$600
	11.739:829\$321	7.227:352\$903	18.967:182\$224
Excedente			4.677:697\$191
			4.677:697\$191

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A. — *Barão de Saavedra*, presidente. — *Afonso Penna Junior*, vice-presidente. — *C. Barrense*, diretor. — *João Proença*, diretor. — *Roberto Teixeira Boavista*, diretor. — *R. Cassinelli*, gerente geral. — *Francisco Cyrillo da Silva*, contador geral.

(N. 2.990 — 26-2-42 — 652\$8)

LEGAL & GENERAL ASSURANCE SOCIETY LTD.

Cia. Inglesa de Seguros com sede em Londres

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Contas de títulos de renda:		
Títulos da Dívida Pública Interna Federal	1.268:508\$400	
Títulos da Dívida Pública Externa Geral	2.060:000\$000	
Ações do Instituto de Resseguros do Brasil	67:750\$000	3.396:258\$400
Contas de depósito em dinheiro:		
Bank of London & South America Ltd. c/n. 1	84:482\$700	
Bank of London & South America Ltd. c/n. 2	67:457\$900	
Cauções	30:252\$800	182:193\$400
Contas de Caixa:		
Caixa Matriz	485\$000	
Agências e Sucursais	324:753\$300	325:238\$300
Contas correntes:		
Casa Matriz c/n. 1	119:666\$600	
Companhias Congêneres	11:786\$700	131:453\$300
Contas de regularização do exercício findo:		
Apólices a Cobrar		3.010\$500
Contas de compensação:		
Tesouro Nacional — c/Depósito de Títulos	200:000\$000	
Ações em Caução	15:000\$000	215:000\$000
		4.253:153\$900

Passivo

Contas de reservas técnicas:		
Reserva de Riscos não Expirados	228:255\$000	
Reserva de Sinistros a Liquidar	43:228\$000	
Reserva de Contingência	36:433\$400	307:916\$100
Contas correntes:		
Companhias Congêneres	20:950\$900	
Agências e Sucursais	10:918\$000	31:868\$900
Contas de regularização do exercício findo:		
Selos e Estampilhas p/verba a Recolher	14:592\$200	
Imposto de Fiscalização a Recolher	29:910\$100	
Imposto a Pagar	41:968\$900	86:471\$200
Capital realizado		2.500:000\$000
Contas de lucros em reserva:		
Reserva para Depreciação de Títulos	821:491\$800	
Fundo de Garantia de Retrocessões	7:369\$100	
Lucros Suspensos (Casa Matriz c/n. 2)	283:033\$500	1.111:897\$400
Contas de compensação:		
Títulos Depositados	200:000\$000	
Agentes c/Caução	15:000\$000	215:000\$000
		4.253:153\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — P.p. Legal & General Assurance Society, Ltd., o representante geral *J. S. Fontes*. — *Arthur Leslie Small*, contador, reg. 32.262.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCRO & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Resultados Parciais — Incêndio:

Reservas Técnicas 31-12-41		
Riscos não Expirados	228:255\$000	
Sinistros a Liquidar	43:228\$000	
Contingência	15:016\$300	286:499\$300
Sinistros	314:231\$300	
Despesas com sinistros	15:385\$000	
Prêmios Cancelados	107:273\$600	
Resseguros Cedidos	399:733\$100	
Comissões	483:606\$000	1.320:229\$000
Saldo positivo		312:152\$400
		1.918:880\$700

Resultado geral:

Despesas administrativas	121:487\$400	
Impostos de Funcionamento ..	40:095\$100	
Fundo de Garantia de Retrocessões	7:369\$100	
Regularização do Exercício ..	41:900\$000	210:851\$600
Lucro do Exercício		140:013\$200
		350:864\$800

Crédito

Resultados Parciais — Incêndio:

Reservas Técnicas 31-12-40 (Reversão)		
Riscos não Expirados	352:064\$900	
Sinistros a Liquidar	60:964\$000	413:028\$900
Recuperações de Sinistros	63:759\$500	
Recuperação de Despesas com Sinistros	5:453\$800	
Prêmios Recebidos	1.175:413\$100	
Resseguros Cedidos Cancelados	82:408\$500	
Comissões Retornadas	178:816\$900	1.505:851\$800
		1.918:880\$700

Resultado geral:

Incêndio — Resultado Parcial — Saldo Positivo	342:152\$400
Rendas de Inversões	9:609\$000
Eventuais	803\$400
Regularização do Exercício	28:300\$000
	350:864\$800
Aplicação do excedente	
Lucros suspensos	140:013\$200
Excedente	140:013\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — P.p. Legal & General Assurance Society, Ltd., o representante geral *J. S. Fontes*. — *Arthur Leslie Small*, contador, reg. 32.262.

(N. 2.955 — 26-2-42 — 257\$0)

MINERAÇÃO E USINA WIGG S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA MINERAÇÃO E USINA WIGG, S. A., A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 17 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS SEUS ATOS E CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1941.

Srs. acionistas.

Os negócios da nossa companhia, no exercício de 1941, correram normalmente, com resultados satisfatórios.

As nossas minerações, melhor aparelhadas, vão aumentando de rendimento. O alto forno, até agora arrendado, começará a produzir por nossa conta, no início do próximo exercício, quando a nossa companhia entrará na plenitude de suas atividades.

Foi-nos possível distribuir o primeiro dividendo e iniciar a constituição de reservas estatutárias e legais.

Durante o exercício foram lavrados 14 termos de transferência de ações, sendo 13 de ações por atos "intervivos" e um de ações por "causa-mortis".

Para novos esclarecimentos, a Diretoria se encontra à vossa disposição.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *José de Magalhães Pinto*. — *Antonio Faria Ribeiro*. — *Paulo Auler*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Abastecimento de Água	4:656\$200	
Almoxarifado Geral	727:987\$400	
Aparelhamento e almoxarifado ..	425:662\$500	
Ar comprimido	205:831\$600	
Automoveis	27:502\$700	
Beneficiamento de minério	21:115\$400	
Caminhões	97:685\$300	
Cocheira	4:500\$000	
Edifícios	117:633\$900	
Escoramentos	224:910\$300	
Esgotamento	89:893\$300	
Fazenda	66:234\$700	
Instrumento de engenharia	1:490\$000	
Jazida de manganês	1.236:000\$000	
Laboratório	1:355\$600	
Linha de transmissão	119:314\$300	
Luz e energia	67:393\$000	
Mineração	38:324\$400	
Matas	142:092\$700	
Motor Diesel	78:383\$400	
Movéis e utensílios	20:920\$300	
Oficina mecânica	2:546\$300	
Rede de distribuição	91:335\$200	
Reflorestamento	51:062\$400	
Serviços preparatórios	37:519\$400	
Terrenos	809:707\$400	
Usina siderúrgica	1.300:000\$000	6.011:057\$700
Disponível:		
Bancos	150:476\$200	
Caixa	41:452\$800	191:929\$000
Realizável:		
Armazem	191:355\$600	
Carvão	52:194\$700	
Contas correntes	276:229\$900	
Depósitos	2:400\$000	
Gasômetros	17:716\$200	
Manganês em estoque	86:350\$000	
Soc. Coop. Seguros Acid. Trabalho	1:000\$000	
Títulos de renda	220:000\$000	847:246\$400
Compensado:		
Ações caucionadas	60:000\$000	
		7.110:233\$100

Passivo

Exigível:		
Contas correntes	54:961\$400	
Contas a pagar	39:102\$400	
Comissões e gratificações	108:009\$700	
Dividendos	1.000:000\$000	
Duplicatas a pagar	74:693\$600	
Frete a pagar	39:653\$200	
Imposto sobre a renda	86:400\$000	
Mão de Obra a pagar	56:570\$000	
Porcentagem da diretoria	160:000\$000	1.619:390\$300
Não exigível:		
Capital	5.000:000\$000	
Fundo de reserva legal	80:000\$000	
Fundo de reserva	80:000\$000	
Fundo de depreciação	240:000\$000	
Lucros suspensos	30:842\$800	5.430:842\$800
Compensado:		
Caução da diretoria	60:000\$000	
		7.110:233\$100

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *José de Magalhães Pinto*, diretor-presidente. — *Antonio Faria Ribeiro*, diretor-superintendente. — *Paulo Auler*, diretor-industrial. — *Augusto W. Lacerda*, contador n. 33.944.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Armazenagem minério manganês:		
Fecho desta conta	20:596\$600	
Baldeação minério manganês:		
Fecho desta conta	24:588\$400	
Comissões e gratificações:		
A pagar	108:009\$700	
Descarga minério manganês:		
Fecho desta conta	5:019\$100	
Despesas gerais:		
Fecho desta conta	467:817\$900	
Dividendos:		
20 % sobre o capital	1.000:000\$000	
Embarque minério manganês:		
Fecho desta conta	48:404\$300	
Frete minério manganês:		
Fecho desta conta	1.111:448\$500	
Fundo de reserva:		
5 % de acordo com os Estatutos ..	80:000\$000	
Fundo de reserva legal:		
5 % de acordo com a lei	80:000\$000	
Fundo de depreciação:		
15 % depreciação de maquinismos e instalações	240:000\$000	
Gastos produção:		
Fecho desta conta	500:637\$500	
Impostos:		
Fecho desta conta	85:148\$600	
Imposto sobre a renda:		
6 % de acordo com a lei	86:400\$000	
Instituto A.P.E.T. Cargas:		
Fecho desta conta	32:602\$600	
Juros:		
Fecho desta conta	177:503\$800	
Mão de obra:		
Fecho desta conta	1.150:956\$400	
Porcentagem da diretoria:		
10 % de acordo com os Estatutos ..	160:000\$000	
Seguros:		
Fecho desta conta	48:369\$600	5.427:503\$000

Crédito

Aluguéis:		
Fecho desta conta	4:877\$000	
Armazem:		
Valor do inventário	191:355\$600	
Menos saldo devedor	70:135\$400	121:220\$200
Fazenda:		
Valor do inventário	66:234\$700	
Menos saldo devedor	61:619\$500	4:615\$200
Forno Alto:		
Fecho desta conta	72:630\$000	
Minério de ferro:		
Fecho desta conta	49:836\$000	
Minério de Manganês:		
Fecho desta conta	1.969:466\$500	
Venda minério manganês:		
Fecho desta conta	3.204:858\$100	5.427:503\$000

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *José de Magalhães Pinto*, diretor-presidente. — *Antonio Faria Ribeiro*, diretor-superintendente. — *Paulo Auler*, diretor-industrial. — *Augusto W. Lacerda*, contador n. 33.944.

PARECER

O Conselho Fiscal da Mineração e Usina Wigg S.A., tendo examinado o balanço e contas, relativos ao exercício de 1941, apresentados pela diretoria, é de parecer sejam os mesmos aprovados.

Considerando que o resultado alcançado é bem a expressão de muito esforço e zelo, regista, com prazer, um voto de louvor à diretoria pelo muito que realizou no desempenho de suas atribuições.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — *Clemente de Faria.*
— *João Leão de Faria.* — *Americo René Giannetti.*

(N. 2.933—26-2-42—34788)

"MERCANTIL"

Companhia Nacional de Seguros

Sede: Rio de Janeiro

RELATÓRIO DA DIRETORIA DE 1941, A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS EM 7 DE MARÇO DE 1942

Senhores acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação as principais ocorrências da Mercantil Companhia Nacional de Seguros, durante o ano de 1941.

Pelo balanço, notareis que esse período assinala mais uma etapa de prosperidade da Companhia.

Reservas

As nossas reservas que no ano anterior se elevavam a 316:517\$700, totalizaram nesse ano, 722:222\$300.

Lucros

Depois de atendidas todas as exigências da lei que determinaram as reservas supra, os lucros da Companhia permitiram a distribuição do dividendo de 12%.

Produção

Assinalou-se esse ano por um grande aumento da nossa produção. Assim, as responsabilidades da Carteira Fogo que, no ano de 1939 totalizaram 107 mil e tantos contos de réis, que, em 1940, subiram a mais de 210 mil contos de réis, atingiram no ano de 1941 a 444.526:226\$296.

Os prêmios emitidos nessa carteira se elevaram a 1.527:784\$500, mais do dobro que no ano anterior, que haviam atingido a réis 742:118\$100.

A carteira de transportes continuou movimentada. Foi iniciada, no fim do ano, a Carteira de Acidentes Pessoais, da qual muito se espera.

A Carteira de Acidentes do Trabalho produziu, nesse ano, prêmios no valor de 765:850\$100, mais do triplo que no período anterior, que atingiu a 221:011\$200.

Sinistros e Indenizações

Nas Carteiras Fogo, Transportes e Acidentes foram pagos sinistros no valor de 173:133\$300.

Na Carteira Acidentes do Trabalho houve indenizações no montante de 119:824\$000.

Transferência de Ações

Foram lavrados oito termos de transferência, num total de 350 ações.

A cotação variou de 180\$000 a 220\$000.

A cotação máxima, no ano anterior, foi de 160\$000.

Sucursais e Agências

Muito cooperaram no progresso da Companhia os nossos agentes do interior, sendo de assinalar o prestígio e o dinamismo do nosso superintendente em Minas Gerais, Sr. Inácio Valladares Ribeiro, cuja colaboração merece os nossos louvores e agradecimentos. O nosso representante em São Paulo também se mostra promissor.

Funcionários

São todos de grande dedicação à Companhia, merecendo os melhores elogios.

Conselho Fiscal

Nos termos da lei, deveréis eleger os membros do Conselho Fiscal para o novo período.

Conclusão

Quaisquer outros esclarecimentos referentes ao balanço de 1941, ser-vos-hão prestados com a maior boa vontade.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *João Ribeiro Junior*, diretor presidente. — *Edmundo Machado*, diretor gerente. — *Francisco de Salles Baptista de Oliveira* e *Arthur Ribeiro Junior*, diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinados o balanço e documentos relativos ao ano de 1941 e achados todos em boa e devida ordem, somos de parecer que sejam aprovados e que a Diretoria seja louvada pelo notável impulso que tem imprimido aos negócios da Companhia.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *José Fabrino de Oliveira*. — *Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira*. — *Antonio dos Reis Meirelles*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Acionistas c/ capital a realizar.....	1.000:000\$000	
Títulos:		
Obrigações do Tesouro Nacional, 300, v/n 1:000\$000 cada, 7% a/a, emissão de 1930	316:384\$300	
Apólices do Reajustamento Econômico, 700, v/n, 1:000\$000 cada, 5% a/a	568:418\$300	
Apólices do Empréstimo de Consolidação do Estado de Minas Gerais, 598, v/n 200\$000 cada, emissões diversas	94:456\$700	
Apólices do Estado de S. Paulo, 200 v/n 200\$000, 5% a/a	39:719\$600	
Apólices da Prefeitura do Distrito Federal, emissão de 1931, valor nominal 200\$000, 197 apólices..	40:010\$300	
Ações do Instituto de Resseguros do Brasil, 105 v/n de 500\$000, entrada de 50%	27:090\$000	1.006:079\$200
Fundos à nossa disposição em Caixa e em Bancos		522:886\$600
Empréstimos hipotecários		162:000\$000
Despesas de instalação a amortizar		20:368\$700
Móveis e utensílios a amortizar..		37:601\$700
Apólices de seguros em cobrança.		306:426\$900
Juros a receber		27:075\$000
Saldo devedor das agências e correntistas		41:187\$600
Contas de compensação:		
Depósito no Tesouro Nacional para garantia das operações	300:000\$000	
Catenação da diretoria	40:000\$000	
Prêmios transportes a averbar ...	7:366\$800	347:366\$800
		<u>3.550:992\$500</u>

Passivo.

Capital	2.000:000\$000	
Reservas técnicas de 1 ^o 1:		
para riscos não expirados:		
fogo	273:422\$300	
transportes	13:182\$900	
acidentes pessoais	2:507\$300	
acidentes trabalho	199:406\$800	478:519\$300
de contingência:		
fogo	25:439\$400	
transportes	5:215\$700	
acidentes pessoais	127\$300	30:782\$400
de sinistros não liquidados:		
fogo	69:848\$700	
acidentes trabalho	41:422\$500	111:271\$200
para previdência e catástrofe de acidentes do trabalho	20:083\$300	640:656\$200
Fundo de garantia de retrocessões do I. R. B.		70:876\$200
Fundo de reserva		10:759\$900
Imposto de fiscalizaçã e selos proporcional e de educação a pagar		94:827\$900
Credores em c/ correntes:		
Instituto de Resseguros do Brasil	133:572\$300	
Diversos	25:402\$800	158:975\$100
Comissões de seguros e restituições a pagar		31:965\$400
Contas credoras diversas		2:217\$100
Percentagens e bonificações a pagar de acordo com os estatutos.		73:347\$900
Dividendos de 12% do presente exercício		120:000\$000
Contas de compensação:		
Caução em depósito no Tesouro Nacional	300:000\$000	
Depósito da diretoria	40:000\$000	
Prêmios transportes declarados e não averbados	7:366\$800	347:366\$800
		<u>3.550:992\$500</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *João Ribeiro Junior*, diretor-presidente. — *Edmundo Machado*, diretor-gerente. — *Francisco de Salles Baptista de Oliveira*. — *Arthur Ribeiro Junior*, diretores. — *C. Haddad*, perito-contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		Crédito	
Grupo "A"		Grupo "B"	
1) Reservas técnicas de 1941:		1) Prêmios:	
para riscos não expirados:		fogo	1.527:784\$500
fogo. 273:422\$300		transportes. . . .	177:692\$400
tran-		acidentes pes-	
portes 13:182\$900		soais	7:813\$590
acid.			1.713:290\$400
pes-		2) Resseguros fogo cancelados ...	163:069\$600 2.248:723\$900
soais 2:507\$300 289:112\$500		3) Comissões sobre resseguros:	
de contingência:		fogo	251:018\$200
fogo 15:552\$500		transportes. . . .	5:927\$500
tran-		acidentes pes-	
portes 3:036\$500		soais	458\$500
aci.			237:404\$200
pes-		4) Recuperações de sinistros:	
soais 127\$300 18:716\$319		fogo	26:433\$600
para sinistros não		transportes. . . .	2:906\$300
liquidados:			20:339\$900
fogo	69:818\$700 377:677\$500	5) Reservas técnicas de 1940:	
2) Sinistros pagos:		para riscos não expirados:	
fogo	161:070\$600	fogo. 114:060\$200	
transportes	11:512\$700	trans. 5.098\$600 119:158\$800	
acidentes pessoais	550\$000 173:133\$300	para sinistros não liquidados:	
3) Prêmios de res-		fogo	13:910\$800
seguros cedidos:			76:335\$000 842:185\$100
fogo	772:724\$300	Ramo acidente do trabalho	
transportes	25:882\$900	1) Prêmios emitidos	765:850\$100
acidentes pessoais	1:450\$800 804:058\$000	2) Reservas técnicas de 1940:	
4) Comissões:		para riscos r...	
fogo.	267:578\$300	expir.	55:108\$600
transportes	39:070\$700	de acidentes não	
acidentes pessoais	1:292\$200 307:941\$200	liquidados ...	21:226\$400
5) Restituições e anulações:		1) Juros de títulos, bancários e de	
fogo	79:056\$100	Rendas de inversões	
6) Prêmios transportes a averbar	5:655\$000 1.747:521\$100	Rendas diversas	
Ramo acidentes do trabalho		emp. tim	79:500\$500
1) Reservas técnicas de 1941:		105:619\$800	
para riscos não		1) Custo de apólices	7:067\$200
expirad.	189:406\$800		3.177:476\$700
de acid. não li-			
quidados.	41:422\$500		
de prev. e catás-			
trofe	15:152\$590 245:981\$900		
2) Indenizações pagas	119:824\$000		
3) Despesas médicas, farmacêuti-			
cas e hospitalares	122:816\$900		
1) Comissões	62:268\$500		
5) Anulações e restituições.	8:222\$900 559:114\$200		
Despesas administrativas gerais			
1) Honorários da Diretoria, remuneração do Conselho Fiscal, ordenados e gratificações.	215:045\$800		
2) Aluguéis, impostos, despesas de viagens, propaganda, material de escritório, despesas de agências, despesas gerais, etc.	392:315\$500 637:361\$300		
Amortizações			
1) de gastos de instalação	8:881\$000		
2) de moveis e utensílios	2:400\$100 18:281\$400		
Excedente de Rs 215:198\$700			
— Sua aplicação			
1) Fundo de garanti. de retrocessões do I.R.B. 5 % sobre 215:198\$700	10:759\$900		
2) Fundo de reserva Idem, idem	10:759\$900		
3) Percentagens e bonificações, de acordo com os estatutos	73:347\$900		
4) 2.º dividendo de 12 % a.a.	120:000\$000		
5) Saldo para o exercício seguinte	331\$000 215:198\$700		
	3.177:476\$700		

Crédito		Grupo "B"	
Grupo "A"		Grupo "B"	
1) Prêmios:		1) Prêmios:	
fogo	1.527:784\$500	fogo	1.527:784\$500
transportes. . . .	177:692\$400	transportes. . . .	177:692\$400
acidentes pes-		acidentes pes-	
soais	7:813\$590	soais	7:813\$590
	1.713:290\$400		1.713:290\$400
2) Resseguros fogo cancelados ...	163:069\$600 2.248:723\$900	2) Resseguros fogo cancelados ...	163:069\$600 2.248:723\$900
3) Comissões sobre resseguros:		3) Comissões sobre resseguros:	
fogo	251:018\$200	fogo	251:018\$200
transportes. . . .	5:927\$500	transportes. . . .	5:927\$500
acidentes pes-		acidentes pes-	
soais	458\$500	soais	458\$500
	237:404\$200		237:404\$200
4) Recuperações de sinistros:		4) Recuperações de sinistros:	
fogo	26:433\$600	fogo	26:433\$600
transportes. . . .	2:906\$300	transportes. . . .	2:906\$300
	20:339\$900		20:339\$900
5) Reservas técnicas de 1940:		5) Reservas técnicas de 1940:	
para riscos não expirados:		para riscos não expirados:	
fogo. 114:060\$200		fogo. 114:060\$200	
trans. 5.098\$600 119:158\$800		trans. 5.098\$600 119:158\$800	
para sinistros não liquidados:		para sinistros não liquidados:	
fogo	13:910\$800	fogo	13:910\$800
	76:335\$000 842:185\$100		76:335\$000 842:185\$100
Ramo acidente do trabalho		Ramo acidente do trabalho	
1) Prêmios emitidos	765:850\$100	1) Prêmios emitidos	765:850\$100
2) Reservas técnicas de 1940:		2) Reservas técnicas de 1940:	
para riscos r...		para riscos r...	
expir.	55:108\$600	expir.	55:108\$600
de acidentes não		de acidentes não	
liquidados ...	21:226\$400	liquidados ...	21:226\$400
1) Juros de títulos, bancários e de		1) Juros de títulos, bancários e de	
Rendas de inversões		Rendas de inversões	
Rendas diversas		Rendas diversas	
emp. tim	79:500\$500	emp. tim	79:500\$500
105:619\$800		105:619\$800	
1) Custo de apólices	7:067\$200	1) Custo de apólices	7:067\$200
	3.177:476\$700		3.177:476\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — C. Haddad, perito contador — Reg. 36.385.

(N. 3.049 — 27-2-42 — 674\$2)

SUDELETRO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO ANO SOCIAL DE 1941, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 4 DE MARÇO DE 1942

Srs. acionistas:

Temos o prazer de submeter à vossa apreciação os balanços e contas dos negócios sociais no exercício de 1941.

Todas as nossas operações alcançaram desenvolvimento animador.

As ações preferenciais tiveram o dividendo fixo de 10 % a. a., de acordo com as cláusulas da sua emissão. As ações ordinárias lograram no primeiro semestre o de 6 % e o de 7 % no segundo período, ou sejam 13 % durante todo o ano.

As reservas atingiram ainda um nível que consolida evidentemente a situação desta Sociedade, devendo-se consignar que os nossos negócios foram conduzidos sob critério de prudência invariável.

Os balanços exprimem com clareza a situação fiel da nossa Sociedade. Entretanto, forneceremos com prazer os esclarecimentos de que porventura carecerdes.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1942. — Arthur de Lacerda Pinheiro, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Sudeletrô S. A. abaixo assinados, tendo examinado o relatório da Diretoria e os balanços, contas e documentos relativos ao exercício social de 1941, declaram haver encontrado tudo em ordem e escriturado com clareza, pelo que aconselham a sua aprovação pelos Srs. acionistas da Sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — Dr. Benjamin Martins Ferreira. — Cyro Ribeiro de Abreu. — M. Lobo Junior.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Imobilizado:	
Moveis	998:000\$000
Moveis & Utensílios	127:000\$000
Gastos de Instalação	200:000\$000
	1.325:000\$000
Disponível:	
Caixa	51:867\$100

Realizável a curto prazo:		
Títulos de Renda	799:714\$000	
Mercadorias	4.971:459\$800	
Duplicatas a Receber	3.123:753\$200	
Obrigações a Receber	437:939\$200	
Contas Correntes	686:557\$900	
Pequenos Depósitos	10:120\$000	10.029:514\$100

Compensação:		
Cobranças	1.198:479\$500	
Depósitos e Cauções	2.733:200\$000	3.931:679\$500

15.338:090\$700

Passivo

Não exigível:		
Capital	4.000:000\$000	
Fundo de Reserva Legal	76:000\$000	
Fundo de Reserva	1.150:000\$000	
Fundo de Depreciação	247:497\$200	
Liquidação	70:000\$000	
Reserva para Impostos	130:000\$000	5.673:497\$200

Exigível:		
Dividendo	258:881\$400	
Percentagem da Diretoria	180:877\$600	
Obrigações a Pagar	1.739:812\$500	
Contas Correntes	2.692:893\$900	
Fornecedores	857:152\$800	5.729:618\$200

Compensação:		
Títulos em Cobrança	1.198:479\$500	
Valores em Caução e Custódia ...	2.733:200\$000	3.931:679\$500

Diversas Contas		3:295\$800
		15.338:090\$700

Arthur de Lacerda Pinheiro, presidente. — Milton Macedo, contador (Reg. n. 35.670).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

Em 31 de dezembro de 1941

Crédito

Mercadorias	2.570:145\$800
Dividendos e Juros de Apólices	32:033\$100
Eventuais	65:260\$800
	2.667:439\$700

Débito

Gastos Gerais	981:327\$400
Impostos	46:127\$700
Juros & Descontos	111:923\$700
	1.139:378\$800
Imoveis	6:480\$000
Movéis & Utensílios	14:267\$300
	20:747\$300
Fundo de Reserva Legal	76:000\$000
Fundo de Reserva	750:000\$000
Fundo de Depreciação	70:055\$700
Liquidação	41:498\$900
Reserva para Impostos	130:000\$000
	1.067:554\$600

Dividendo:		
Ações Preferenciais — 10 % a. a. ..	48:881\$400	
Ações Ordinárias — 14 % a. a. ..	210:000\$000	258:881\$400

Percentagem da Diretoria	180:877\$600
	2.667:439\$700

Arthur de Lacerda Pinheiro, presidente. — Milton Macedo, contador (Reg. n. 35.670).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 1942.

No dia 3 de fevereiro de 1942 às quatorze horas, reuniram-se na sede social de Sudeletrô S. A., à avenida Rio Branco ns. 66-74, 2.º andar, acionistas em número legal, conforme assinaturas no livro de presença, representando 2.119 ações ordinárias sobre um total de três mil ações com direito a voto. A sessão foi aberta e presidida pelo presidente da sociedade Sr. Arthur de Lacerda Pinheiro, que convidou para secretário o Sr. Alberto de Lacerda Guimarães, completando-se assim a mesa. Iniciando os trabalhos, declarou o senhor presidente que nos termos das convocações publicadas no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 24 e 29 de janeiro pretérito e de ontem, cujos exemplares se encontram sobre a mesa, tem por fim esta reunião deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais, no sentido de adaptá-los ao decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. A seguir, pelo Sr. secretário, é lido o projeto de reforma que se acha sobre a mesa, assinado pelo presidente da Sociedade e já de-

vidamente apreciado e aprovado pelo conselho fiscal, conforme termo que o acompanha, sendo este do teor seguinte: — "Parecer. — Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal do Sudeletrô S. A., tendo examinado cuidadosamente o projeto de reforma dos estatutos sociais, a ser presente pela Diretoria à assembléia geral extraordinária convocada para 3 do mês vindouro, no sentido de adaptá-los à nova legislação, são de parecer que os Srs. acionistas aceitem e aprovelem o referido projeto. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — Dr. Benjamin Martins Ferreira. — Cyro Ribeiro de Abreu. — M. Lobo Junior". Terminada a leitura, é dito unanimemente pelos Srs. acionistas que o referido projeto já era do seu inteiro conhecimento e com ele se acham de inteiro acordo, pelo que o aprovam sem restrições, passando os estatutos da Sociedade a ter doravante a seguinte redação: — "Estatutos de Sudeletrô S. A. — Título I — Organização — Domicílio — Fins — Duração. Art. 1.º — Sudeletrô S. A., sociedade anônima constituída por assembléia geral de acionistas realizada em 5 de outubro de 1937, com sede e foro jurídico nesta Capital, passa doravante a reger-se pelos presentes estatutos que revogam os interiores. Art. 2.º — O objeto da sociedade é o exercício amplo do comércio e da indústria de material elétrico e de quaisquer outras mercadorias, abrangendo importação, exportação, compra, venda, fabricação e distribuição, podendo manter filiais ou escritórios em qualquer local do território nacional. Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é de trinta anos, contados de 5 de outubro de 1937, data da assembléia da sua constituição prorrogáveis. Título II — Capital e Ações. Art. 4.º — O Capital social é de quatro mil contos de réis, integralizados e realizados em dinheiro sendo: três mil contos de réis, divididos em três mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de um conto de réis cada uma; e mil contos de réis, divididos em mil ações preferenciais de um conto de réis, todas estas ao portador. § 1.º — As ações preferenciais vencerão o dividendo fixo de dez por cento ao ano, livre do imposto de renda, pagavel na primeira quinzena dos meses de fevereiro e de agosto, por semestres vencidos em 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano. Gozarão essas ações de reembolso preferencial no caso de dissolução ou liquidação da sociedade; com todos os direitos atribuídos às ações ordinárias, exceto os de voto nas assembléias gerais. § 2.º — As ações preferenciais serão resgatadas no prazo de vinte anos, contados de 27 de julho de 1939, com ágio de cinco por cento, a partir do quinto ano do seu lançamento. Título III — Dividendo e Aplicação de Lucros. Art. 5.º — No fim de cada semestre, terminado em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço da sociedade, distribuindo-se do seguinte modo os lucros líquidos verificados: a) cinco por cento para fundo de reserva legal, destinado à integridade do capital; b) quinze por cento, no mínimo, para fundo de reserva especial; c) o necessário para dividendo aos acionistas, a juízo da diretoria; d) quinze por cento para gratificação *pro-labore* à diretoria, na proporção de cinco por cento para o presidente, dois por cento para o vice-presidente, cinco por cento para o diretor geral, dois por cento para o diretor comercial e um por cento para o sub-diretor; e) o saldo restante terá a distribuição dada pela diretoria em reunião conjunta com o conselho fiscal. Parágrafo único — Não será abonada percentagem à diretoria toda vez que o dividendo do respectivo exercício for inferior a sete por cento ao ano. Título IV — Administração. Art. 6.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro diretores: presidente, vice-presidente, diretor-geral e diretor comercial, todos eleitos de seis em seis anos e reelegíveis. Parágrafo primeiro. — Haverá também um sub-diretor, que colaborará com a diretoria na parte financeira e nos serviços internos, eleito nas mesmas condições dos diretores. § 2.º — A investidura dos diretores eleitos só se fará após a caução devida e por tempo no livro de atas da diretoria, dentro dos dez dias seguintes ao da eleição respectiva. Art. 7.º — A caução legal para garantir a gestão de cada diretor, inclusive a do sub-diretor, será de cinquenta ações e só poderá ser levantada depois de terminado o mandato e aprovadas as contas do último ano do seu exercício. Art. 8.º — Serão amplos os poderes de administração da diretoria, podendo ele contrair obrigações, transigir, firmar contratos ou escrituras de qualquer natureza, inclusive de compra ou arrendamento de propriedades, adquirir e vender títulos públicos, federais ou estaduais ou ações de sociedade anônima. Art. 9.º — Compete também à diretoria executar e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da assembléia geral, fixar dividendos e convocar a assembléia geral ou o conselho fiscal. Art. 10.º — Além das atribuições conjuntas com a diretoria, cujas decisões constarão de ata em livro próprio, compete pessoalmente a cada diretor o seguinte: a) ao presidente: representar oficialmente a sociedade em suas relações com terceiros ou em juízo, sendo-lhes facultado assinar escrituras, autos e termos e constituir pessoalmente procuradores com poderes gerais *ad-negotia* e *ad-judicia* e especiais, inclusive de transigir; presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria; o exercício e a plena superintendência da parte administrativa e financeira da Sociedade; a aceitação de responsabilidade ou obrigações para a Sociedade; a administração social em suas relações com terceiros e a decisão de negócios que não sejam pertinentes à diretoria, conjuntamente. b) ao vice-presidente: a imediata substituição do presidente, nas suas faltas ou impedimentos. c) ao diretor-geral: o exercício e plena deliberação sobre toda a parte comercial e importação, compra e venda. d) ao diretor comercial: a direção do Departamento de Vendas, em colaboração com o diretor geral. Art. 11.º — Não obrigarão a sociedade quaisquer contratos, escrituras, cheques, aceites, correspondência de responsabilidade ou documentos de qualquer natureza que não contenham obrigatoriamente a assinatura de dois diretores, podendo ser uma delas do sub-diretor. Art. 12.º — No caso de vagar qualquer cargo de diretor, a

primeira assembléia geral que se reunir procederá à eleição para essa vaga, sendo pelo diretor presidente convocado para preenchê-la até à realização da assembléia, um dos acionistas que reuna as condições de elegibilidade. Art. 13. — Fica vedado à diretoria avaliar títulos, prestar fianças ou assumir de forma direta ou indireta compromissos estranhos aos fins sociais, os quais não serão válidos nem obrigarão a sociedade. Art. 14. — Os honorários do presidente e dos demais diretores e os do sub-diretor serão fixados anualmente pela assembléia geral ordinária e só por ela poderão ser modificados. Título V — Assembléias Gerais. Art. 15. — Os acionistas se reunirão anualmente em assembléia geral ordinária dentro do primeiro trimestre, por convocação da diretoria. Art. 16. — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembléias. — Nelas só terão ingresso os acionistas que, até à véspera da sua realização, depositarem na Caixa da sociedade os títulos ao portador ou o comprovante da sua existência em livre custódia em Banco idôneo, se este não comparecer. Parágrafo único. Os acionistas possuidores de ações preferenciais poderão assistir às assembléias e discutir os assuntos nelas tratados, não tendo, porém, o direito de votar. Artigo 17. — As assembléias ordinárias serão convocadas com oito dias de antecedência, pelo menos. — As extraordinárias serão convocadas pela diretoria ou pelos acionistas nos casos legais, com a mesma antecedência. Art. 18. — As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo presidente da Sociedade, que convidará um acionista para secretário. Título VI — Conselho Fiscal. Art. 19. — A assembléia geral elegirá cada ano um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, que terão os deveres e obrigações estabelecidos nas leis em vigor. Art. 20. — A remuneração dos efetivos será cada ano fixada pela assembléia geral ordinária. Título VII — Disposições gerais e transitórias. Art. 21. — O exercício social encerra-se a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 22. — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor. Art. 23. — Fica confirmado o mandato da diretoria atual, a expirar em 5 de outubro de 1943, cujos titulares já realizaram no devido tempo a caução exigida pelo artigo 7.º (sétimo) e continuaram no pleno exercício dos respectivos cargos, a saber: presidente o Sr. Arthur de Lacerda Pinheiro, brasileiro, casado, residente à Rua do Russel n. 158; vice-presidente, o Sr. Oswaldo Costa, brasileiro, casado, residente à Rua Otto Simon n. 132; diretor-geral o Sr. Oscar Kowmann, brasileiro, casado, residente à Rua Rainha Elisabeth n. 170; diretor-comercial, o Sr. Cicero de Lacerda Pinheiro, brasileiro, casado, residente à Rua Conde de Irajá n. 136 e sub-diretor o Sr. Alberto de Lacerda Guimarães, brasileiro, solteiro, residente à Rua Santo Amaro n. 23. — Declara em seguida o Sr. presidente que havendo a assembléia preenchido os fins da sua convocação e com essa unânime manifestação, proclamado a sua aprovação ao projeto dos novos estatutos, entrarão eles em imediato vigor, revogados os anteriores. — Oferece, contudo, a palavra aos Senhores acionistas presentes que queiram utilizar-se dela. — Ninguém se manifestando, o Sr. presidente dá por encerrados os debates, suspendendo a sessão pelo tempo necessário para lavar-se a presente ata, pedindo aos presentes que permaneçam no local. — Feita por mim, Alberto de Lacerda Guimarães, secretário e reaberta depois a sessão, é esta ata lida em voz alta, posta em discussão e unanimemente aprovada, para ser assinada por todos os presentes, em duas vias, encerrando-se então os trabalhos da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, presidente. — *Alberto L. Guimarães*, secretário. — *Oswaldo Costa*. — *M. Lobo Junior*. — *Oscar Kowmann*. — *Dr. Benjamin Martins Ferreira*. — *Cicero de Lacerda Pinheiro*. — *Cyrol Ribeiro de Abreu*. — *Oscar de Leers*.

(N. 3.013 — 26-2-42 — 457\$9)

A "NOVO MUNDO"

Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA "NOVO MUNDO", COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER CONVOCADA PARA TOMAR CONHECIMENTO E DELIBERAR SOBRE AS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1941.

Senhores acionistas:

Em obediência aos estatutos sociais e às determinações da lei, vimos submeter à vossa apreciação o balanço e as contas relativas ao terceiro ano de atividades.

Durante o exercício de 1941, as apólices emitidas produziram de prêmios a apreciável cifra de 2.852:625\$800, contra 1.825:630\$500 em 1940. A diferença de 1.000:000\$000 é bastante significativa, servindo para demonstrar com evidência, o grau de desenvolvimento atingido pela Companhia.

Para fazer face, entretanto, a este aumento de prêmios, as Reservas Técnicas, foram aumentadas em 313:718\$082, de conformidade com as disposições legais.

O total atual destas Reservas ascende à elevada importância de 861:975\$782, contra 518:257\$700 em 1940.

Os nossos Ambulatórios exerceram uma atividade contínua com grande movimento, havendo-se envidado todos os esforços para corresponder à confiança que nesta Companhia depositam todos os seus segurados.

A Agência de São Paulo também apresentou um movimento digno de especial menção, apesar de ser um grande centro industrial que lhe facilita o desenvolvimento, para o qual, entretanto, contribuiu eficazmente o seu dirigente, dada a sua perfeita orientação e incansável atividade.

Não é possível, porém, distribuir dividendos referentes ao exercício de 1941, por encontrar-se ainda a Companhia no período de constituição das suas Reservas, que absorvem os lucros apurados, e que neste ano atingiram, como acima foi referido, a 313:718\$082, motivo por que a não distribuição de Dividendos não é motivo de falta de progresso e desenvolvimento.

Durante o ano de 1941, foram efetivados três termos de transferências, correspondentes a 40 ações.

Cabe-nos ainda apresentar os nossos melhores agradecimentos aos Srs. membros do Conselho Fiscal pela inestimável cooperação com esta Diretoria, para o bom andamento dos negócios da Companhia, e a maneira criteriosa como examinaram todas as suas contas.

Agradecemos, também, a todos os nossos funcionários e corretores que colaboraram eficientemente para o desenvolvimento da Companhia e perfeição dos seus serviços.

E nada mais nos sendo dado relatar, estamos inteiramente à disposição dos Srs. acionistas para quaisquer informações ou esclarecimentos que porventura possam desejar.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, diretor gerente — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Ações e Títulos Públicos:

100 Apólices da Dívida Pública Federal (Reajustamento Econômico)	81:000\$000	
Ações subscritas do Instituto de Resseguros do Brasil	13:000\$000	
Ações Subscritas da Companhia Siderúrgica Nacional	10:000\$000	104:000\$000
Ambulatórios	45:880\$100	
Moveis e Utensílios	58:251\$200	
Almoxarifado	10:000\$000	218:131\$300
Acionistas (capital a realizar)		500:000\$000
Agências	18:670\$200	
Agência de S. Paulo	36:867\$400	
Devedores e Credores	6:098\$500	
Juros a Receber	2:500\$000	
Apólices a Receber	226:672\$000	290:808\$100
Bancos	830:215\$900	
Caixa	1:436\$100	831:652\$000
Despesas de Instalação	83:810\$600	
Lucros e Perdas	37:776\$782	121:587\$382
		1.962:178\$782
Tesouro Nacional — e Títulos Depositados	100:000\$000	
Ações Cauçionadas	60:000\$000	160:000\$000
		2.122:178\$782

Passivo

Capital		1.000:000\$000
Fundo de Reserva	34:867\$800	
Lucros Suspensos	13:298\$900	
Reservas Técnicas		
De riscos não expirados	705:683\$500	
De Acidentes não liquidados	46:109\$900	
De Previdência e Catástrofe	110:182\$382	861:975\$782
		910:142\$182
Imposto e Fiscalização a Recolher ...	26:391\$200	
Selo por Verba a Recolher	7:174\$400	
Novo Mundo — Cia. Seguros Terres e Marítimos	9:859\$900	43:425\$500
Impostos a Pagar		8:610\$800
		1.962:178\$782
Caução da Diretoria	60:000\$000	
Títulos Depositados	100:000\$000	160:000\$000
		2.122:178\$782

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941 — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, diretor-gerente. — *Adhemar Leite Ribeiro*, diretor. — *Fernando Baulhosa*, chefe da contabilidade.

S.A. "Novo Mundo", Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho. — *Victor Fernandes Alonso*, diretor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Sinistros	1.378:583\$400	
Comissões	302:284\$100	
Despesas Gerais	672:352\$500	
Instituto Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes	2:394\$800	
Agentes — c/Gastos	19:027\$000	
Cancelamentos e Restituições	48:391\$000	
Propaganda e Publicações	170:528\$700	
Eventuais	421\$000	2.593:982\$500
Despesas de Instalação:		
Amortização	20:952\$600	
Móveis e Utensílios:		
Amortização	14:562\$800	
Ambulatórios:		
Amortização	11:470\$000	46:985\$400
Reservas Técnicas:		
de Riscos não expirados	705:683\$500	
de Acidentes não liquidados	46:109\$900	
de Previdência e Catástrofe	56:451\$682	808:248\$082
		3.449:215\$982
Crédito		
Apólices	22:100\$000	
Bonificação Sobre Lucros — Reversão	511\$000	
Dividendos	1:208\$000	
Eventuais	1:746\$800	
Juros e Descontos	38:717\$600	
Prêmios	2.852:625\$800	2.916:909\$200
Reservas Técnicas:		
Pelas constituídas em 31 de dezembro de 1940, que se re-vertem:		
de Riscos não expirados	456:407\$600	
de Acidentes não liquidados	38:122\$400	494:530\$00
Saldo que passa para o próximo exercício		37:776\$782
		3.449:215\$982

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Fernando Boulhosa*, chefe da contabilidade.

S.A. "Novo Mundo" Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho. — *Victor Fernandes Alonso*, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA "NOVO MUNDO", COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, SOBRE OS ATOS E CONTAS DA SUA DIRETORIA, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1941.

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Novo Mundo", Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, tendo acompanhado detidamente a ação da sua Diretoria e examinado minuciosamente o balanço, demonstração das suas diferentes contas, livros e demais documentos referentes ao exercício de 1941, teem a satisfação de declarar que encontraram tudo em perfeita ordem e regularidade, proponho, por isso, que sejam aprovados todos os atos da diretoria, balanço e contas de todas as operações relativas ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Arthur de Castro*. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — *Armando Castilho de Carvalho*.

S.A. "Novo Mundo", Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho. — *Victor Fernandes Alonso*, diretor.

(N. 3.015—26-2-1942—399\$8).

COMPANHIA DE SEGUROS "PREVIDENTE"

RELATÓRIO

Srs. Acionistas:

Temos a honra de apresentar-vos, de acordo com a lei e disposição dos estatutos da Companhia, o relatório sobre o andamento dos negócios sociais e os principais fatos ocorridos durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Fazemo-lo, resumidamente, sob vários títulos, para a sua maior clareza, como de costume.

Lendo-o e examinando, e seguindo o balanço e a conta de lucros e perdas, em anexo, poderéis constatar, — o que vos afirmamos desde já, — que continua próspera e cada vez mais sólida a situação da Companhia.

Responsabilidades assumidas — Atingiram à importância de réis 465.117:098\$4, os valores garantidos pelos contratos de seguros efetuados no exercício.

Prêmios — Os prêmios líquidos recebidos, em virtude dos supra referidos contratos, com rigorosa observância da prescrição legal quanto ao pagamento de comissões a corretores devidamente habilitados, nos casos de seguros por eles encaminhados, somaram réis

1.614:048\$0, importância esta que representa, — apesar da conduta que mantivemos e vimos de acentuar, — uma diferença, para mais, sobre o exercício de 1940, superior a 200:000\$0.

Sinistros — As indenizações pagas por sinistros, no curso do exercício, atingiram a 304:379\$8, importância esta que, em virtude das recuperações provenientes dos resseguros efetuados, ficou reduzida a 196:562\$9.

A soma líquida dos sinistros indenizados pela Companhia, desde a sua fundação, passou, assim, a ser de 21.218:769\$177.

Sucursal no Estado de São Paulo — Extinta essa sucursal, em 31 de março de 1941, como consta do anterior relatório, nomeamos, em 30 de junho de 1941, representante da Companhia, no Estado de São Paulo, com os necessários poderes, conforme a lei, o Sr. Carlos de Oliveira Wild, pessoa que, sem favor, alia, à competência em negócios de seguros, as qualidades de homem sério.

Os resultados que já nos apresentou esse nosso digno colaborador, em pouco mais de seis meses de atividade, dá-nos fundadas esperanças de que possuiremos, com o desenvolvimento normal das operações ali, mais uma boa fonte de produção de seguros.

Conselho Fiscal — Tendo falecido em 1 de outubro de 1941, o Sr. José de Figueiredo Bastos, membro efetivo, assumiu, dias depois, o cargo vago, o 1.º suplente, Sr. Dr. Custodio Fernandes.

O Conselho Fiscal desempenhou, com toda a regularidade, os deveres que a lei lhe impõe, conforme consta dos pareceres que proferiu, lavrados e assinados no livro próprio.

A assembléa geral ordinária, a realizar-se em março próximo, deverá eleger os membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942, e fixar-lhes, de acordo com a lei, a remuneração.

A essa assembléa propomos, desde já, um voto de pesar pelo falecimento do Sr. José de Figueiredo Bastos e um voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Gomes de Freitas, que também serviu, por vários anos, como membro efetivo do Conselho Fiscal.

Fundos — Achem-se constituídos o fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital, com a importância de 500:000\$0, correspondente a 20% do capital da Companhia, e o fundo de garantia de retrocessões, com a quantia de 1.250:000\$0, correspondente à metade do mesmo capital, de acordo com o disposto, respectivamente, no art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e no art. 4.º do decreto-lei n. 3.784, de 30 de outubro de 1941, os quais foram, um e outro, integralizados, com o saldo do antigo fundo de reserva, que não tinha destino certo, e com parte do da conta de lucros e perdas, que passara para o exercício de 1941.

Ainda em obediência à lei, foram revistas e reconstituídas todas as reservas de garantia, as técnicas, tais como: — de riscos não expirados, 309:869\$9; de sinistros a liquidar, 56:000\$0, e de contingência, 154:935\$0, e, ainda, a reserva para oscilação de títulos, 263:102\$1.

A reserva criada pela assembléa geral extraordinária de 12 de setembro de 1940, que adaptou os estatutos às disposições do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, denominada fundo de dividendos, é mantida, também, no balanço, com a importância de 1.000:000\$0, que ficará depois de deduzida a quantia de 400:000\$0, distribuída em abril do ano passado, como dividendos de 1940, por ter sido conservada na reforma dos estatutos, ainda pendente de aprovação do Governo, operada pela assembléa geral extraordinária de 30 de maio de 1941, em cumprimento ao disposto no art. 179 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Transferência de ações — Foram feitas várias transferências por venda, tendo alcançado, em Bolsa, o preço de 3:025\$0.

Estatutos — Houve uma assembléa geral extraordinária, em 12 de setembro de 1940, para a adaptação dos estatutos às disposições do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, e outra, em 30 de maio de 1941, para a reforma dos mesmos estatutos e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, na qual foram mantidos, com ligeiras emendas de redação, os dispositivos já adaptados àquele decreto-lei.

Essa reforma, como dissemos, linhas acima, depende, ainda, de aprovação do Governo.

Patrimônio — Adquirimos, no exercício, 650 apólices da dívida pública da União Federal, do valor nominal de 1:000\$0 cada uma, juros de 5% ao ano, sendo 50 nominativos e 600 ao portador, achando-se estas últimas depositadas, em custódia, conforme a lei, no Banco Mercantil do Rio de Janeiro, S. A.

Essa operação foi feita com parte do produto da venda do prédio à rua da Quitanda, n. 94, autorizada pela assembléa geral extraordinária de 29 de agosto de 1940 e devidamente aprovada pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, como, ainda, por aplicação de parte do sinal recebido por conta do preço da mesma venda, foram adquiridas 200 apólices da mesma dívida, no exercício de 1940.

Os juros que produzem essas apólices, assim como os do saldo do preço da referida venda, depositado em conta de aviso, no Banco Mercantil do Rio de Janeiro, S. A., representam rendimento superior ao que produzia o prédio vendido.

Sobre a matéria, advertimos, desde já, que há vários prédios da Companhia compreendidos nos decretos de desapropriações. Assim, oportunamente, será convocada uma assembléa geral extraordinária, para deliberar sobre os preços que alcançarmos e sua aplicação em outros bens.

Dividendos — Propomos seja distribuído o dividendo de 200\$00 por ação, relativo ao exercício de 1941, depois de realizada a assembléia geral ordinária.

Conta de Lucros e Perdas — O saldo que passou para o exercício de 1942, foi de 816:570\$4.

Pessoal — É com grande satisfação que registamos, neste relatório, o nosso apreço e estima aos funcionários desta Companhia, que se revelaram zelosos no cumprimento de seus deveres.

Terminando, cumpre-nos dizer-vos, ainda, que fizemos examinar depois de encerrado o exercício, o balanço, os papéis da Companhia e o estado da caixa e da carteira, pelos peritos contadores *Deloitte, Plender, Griffiths & Co.*, que acharam tudo em perfeita ordem e exato e ficaram de dar-nos o seu parecer a respeito.

É o que temos a vos referir, colocando-nos à vossa inteira disposição para qualquer informação complementar que desejardes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Hermano de Villemor Amaral*, presidente. — *Heitor Alves Affonso*, diretor. — *Ascendino Caetano Martins*, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Providente", tendo examinado o inventário, balanço e contas da administração da mesma Companhia, referente ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, acharam tudo na mais perfeita ordem e exatidão, pelo que opinam sejam referidos atos aprovados pela assembléia geral ordinária, louvando, ao mesmo tempo, a digna administração pelos resultados obtidos.

Outrossim, propõem seja consignado na ata daquela assembléia, um voto de pesar pelo falecimento dos antigos membros deste Conselho, Srs. José Gomes de Freitas e José de Figueiredo Bastos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Antonio Carlos de Castro e Silva*. — *Manoel Pereira de Araujo*. — *Dr. Custodio Fernandes*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Valores imobilizados		
Prédios:		
27 Prédios de propriedade da Companhia (valor do custo)....	2.344:784\$800	
Títulos:		
1.500 Apólices da Dívida Pública, de 1:000\$0, cada uma, sendo 1.200 de diversas emissões, nominativas e 300 uniformizadas, juros de 5%.....	1.307:712\$300	
600 Apólices da Dívida Pública, de 1:000\$000, cada uma, de diversas emissões, ao portador, juros de 5%.....	489:800\$000	
1.000 Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000, cada uma, nominativas, juros de 6%..	469:843\$900	
1.000 Ditas da Prefeitura de Belo Horizonte, de 200\$000, cada uma, nominativas, juros de 6%.....	451:694\$900	
1.000 Ditas da Prefeitura do Distrito Federal, de 200\$000, cada uma, nominativas, juros de 6%, do empréstimo de 1906.	495:018\$000	
1.000 Ditas, idem, idem, do empréstimo de 1914.....	496:415\$000	
1.000 Ditas, idem, idem, do empréstimo de 1917.....	486:458\$000	
262 Ações do Instituto de Resseguros do Brasil.....	65:500\$000	5.407:226\$900
Valores disponíveis		
Bancos — Depósitos em c/corrente..	1.417:187\$100	
Caixa — Saldo existente.....	60:765\$600	
Estampilhas — Saldo existente....	210\$900	1.478:163\$600
Valores realizáveis		
Seguros a receber.....	65:463\$000	
Juros a receber.....	73:500\$000	
Aluguéis a receber.....	42:700\$000	
Sinistros a recuperar.....	85:599\$000	
Agência de São Paulo.....	29:579\$900	
Contas correntes.....	569:250\$000	866:091\$900
Contas de compensação		
Ações em caução.....	70:000\$000	
Tesouro Nacional — c/Depósito de Títulos.....	200:000\$000	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro — c/Títulos em Custódia.....	489:800\$000	759:800\$000
		8.511:282\$400

Passiva		
Valores não exigíveis		
Capital.....	2.500:000\$000	
Fundo de Reserva.....	500:000\$000	
Fundo de Garantia de Retrocessões..	1.250:000\$000	
Reserva para Riscos não Expirados..	309:869\$900	
Reserva para Sinistros não Liquidados.....	56:600\$000	
Reserva de Contingência.....	454:933\$000	
Reserva para Oscilação de Títulos..	263:101\$100	
Fundo de Dividendos.....	1.000:000\$000	
Lucros e Perdas.....	816:570\$400	6.850:177\$400
Valores exigíveis		
Instituto de Resseguros do Brasil....	52:027\$700	
Imposto de Fiscalização a recolher..	39:031\$900	
Selos por Verba a recolher.....	20:138\$800	
Fundo de Previdência.....	30:499\$900	
Taxa — Corpo de Bombeiros de Porto Alegre.....		72\$800
Espólio do Dr. João Alves Affonso Junior.....	5:533\$900	
Dividendos não Reclamados.....	101:000\$000	
Dividendo 128.º.....	500:000\$000	
Honorários.....	150:000\$000	901:005\$000
Contas de compensação		
Diretoria — c/caução.....	70:000\$000	
Títulos Depositados.....	689:800\$000	759:800\$000
		8.511:282\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Hermano de Villemor Amaral*, presidente. — *Heitor Alves Affonso*, diretor. — *Ascendino Caetano Martins*, diretor. — *Joaquim Augusto Cerqueira*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO EXERCÍCIO DE 1941

Débito		
Impostos.....	49:854\$800	
Contribuição para o I.A.P.C.....	12:442\$400	
Resseguros, Comissões e Anulações e Restituições...	1.004:643\$300	
Participação de lucros c/o IRB.....	1:230\$300	
Sinistros.....	304:379\$800	
Prédios — Prédio da rua da Quitanda n. 94 (valor do custo).....		156:995\$200
Seguros.....	23:878\$000	
Despesas de Imóveis.....	119:964\$400	
Aluguéis a Receber.....	3:150\$000	
Reserva de Riscos não Expirados.....	309:869\$900	
Reserva para Sinistros não liquidados.....	56:000\$000	
Reserva de Contingência.....	154:933\$000	
Reserva para Oscilações de Títulos.....	149:847\$100	
Fundo de Garantia de Retrocessões.....	1.250:000\$000	
Fundo de Previdência.....	10:000\$000	
Dividendo 128.º, a distribuir.....	500:000\$000	
Honorários e Porcentagens à Diretoria, Ordenados e Gratificações, Material de Escritório e Expediente, Publicações e Propaganda e Despesas Diversas.....		528:448\$800
Saldo para o exercício vindouro.....	816:570\$400	
		5.452:209\$400
Crédito		
Saldo do exercício de 1940.....	207:257\$700	
Prêmios de Seguros.....	1.614:048\$000	
Recuperações de Sinistros, Comissões de Resseguros e Anulações e Restituições.....	422:652\$800	
Salvados.....	752\$600	
Prédios — Venda do prédio da rua da Quitanda n. 94 (resultado da venda).....		873:000\$000
Juros, Aluguéis e Impressos.....	743:293\$900	
Reserva de Riscos não Expirados.....	295:942\$000	
Reserva para Sinistros não liquidados.....	57:464\$400	
Reserva de Contingência.....	11:965\$000	
Fundo de Reserva.....	1.225:833\$000	
		5.452:209\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Hermano de Villemor Amaral*, presidente. — *Heitor Alves Affonso*, diretor. — *Ascendino Caetano Martins*, diretor. — *Joaquim Augusto Cerqueira*, guarda-livros.

(N. 3.931—26-2-42—446\$8)

S. A. "NOVO MUNDO"**De Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis**

Relatório da diretoria referente ao exercício de 1941, a ser apresentado à assembléia geral ordinária de acionistas, a 16 de março de 1942.

Senhores acionistas:

Dando cumprimento às disposições da lei vigente e de nossos estatutos, apresentamos-lhes o relatório com os fatos principais que ocorreram no decurso do exercício de 1941, submetendo a vossa apreciação.

Integração do capital

Em 14 de março do ano findo, foi realizada uma assembléia geral extraordinária que autorizou a diretoria a proceder a chamada do restante do capital social de 4.000:000\$0, já aprovado pelo decreto n. 19.310, de 20 de agosto de 1930.

Existindo um Fundo de Integralização, que figurava no balanço de 31 de dezembro de 1940, pela importância de 209:015\$6 foi esta deduzida proporcionalmente pelas ações subscritas, sendo convidados todos os acionistas para a entrada das quotas respectivas. Como verificareis no balanço anexo, ainda falta a entrada de 16:044\$5, que corresponde a trinta ações pertencentes a acionistas ausentes e falecidos, esperando que no corrente exercício seja este assunto regularizado.

Reforma dos estatutos sociais

Pela assembléia geral extraordinária de 9 de junho de 1941, foram aprovados pelos Srs. acionistas os novos estatutos sociais elaborados de acordo com os decretos-leis n. 2.627, de 25 de setembro de 1940 e 2.063, de 7 de março de 1940, que regulam, respectivamente, as sociedades anônimas e as sociedades de seguros.

Estes estatutos estão dependendo da aprovação do Governo, tendo sido encaminhados ao Departamento de Seguros para tal fim.

Em virtude deste fato, foi pedida a anulação dos estatutos anteriormente aprovados pela assembléia geral extraordinária de 23 de setembro de 1940.

Prêmios de seguros

Elevou-se neste exercício, à considerável soma de 5.812:575\$2, a receita de prêmios efetuados, sendo:

de seguros.	4.968:254\$600
de resseguros.	844:320\$600
	<u>5.812:575\$200</u>

Resseguros

Foram efetuados resseguros das nossas responsabilidades no exercício, no montante de 2.398:424\$600, de prêmios, sendo:

em Companhias Congêneres.	38:050\$700
no I. R. B.	2.360:373\$900
	<u>2.398:424\$600</u>

Sinistros

Atingiu à importância de 1.534:078\$900, os sinistros liquidados no exercício findo, a qual ficou reduzida à 959:028\$500, pelos ressarcimentos havidos pelos resseguros efetuados, ressarcimentos que se elevaram a 575:050\$400.

Apraz-nos referir que houve uma diminuição de 158:299\$700, da importância dos verificados no exercício anterior, embora o acréscimo elevado da receita de prêmios do presente, que foi de réis... 1.503:667\$300.

Reservas

Foram criadas neste exercício, obedecendo às leis vigentes e aos novos estatutos sociais, as seguintes:

- Fundo de Reserva Legal.
- Fundo de Garantia.
- Fundo de Garantia de Retrocessões I. R. B.
- Fundo de Bonificação aos Acionistas.
- Fundo de Lucros em Reserva.

O saldo que figurava no balanço de 1940, na conta Reserva Estatutária foi transferido em sua totalidade, de acordo com o Regulamento de Seguros, para a conta de Reserva de Contingência, a qual, com o saldo que já figurava no referido balanço e com o acréscimo ainda de 73:746\$800 (como consta da demonstração da conta de Lucros e Perdas) de 2 % s/os prêmios líquidos do exercício, atinge à importância de 334:211\$200.

Elevam-se pois as reservas legais à importância de 1.831:248\$600, apresentando um acréscimo de 551:735\$700, às do exercício anterior.

Lucro líquido

Como verificareis pela conta de "Lucros e Perdas", foi de réis 666:958\$460, levando em consideração que o aumento das reservas, dentro do cálculo, foi de 384:996\$200, podemos felicitar-vos pelo bom resultado obtido no exercício em debate.

Agências

A diretoria sente-se no dever de citar muito especialmente o esforço dispendido pelo nosso grande acionista e presado amigo Sr. Domingos Fernandes Alonso, que dirige a nossa agência de São Paulo, pela sua ótima atuação, à qual se deve em grande parte o apreciável aumento de nossa receita de prêmios. Deixamos pois aqui expressa a nossa gratidão ao distinto amigo.

Também os nossos representantes nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, concorreram para o progresso da "Novo Mundo", pelo que são merecedores da nossa gratidão.

Em fins do exercício findo foram criadas mais as seguintes agências nos Estados de: Minas Gerais, Baía, Pernambuco, Ceará, Mato Grosso e Rio de Janeiro (Petrópolis e Niterói), esperando que os nossos novos representantes, pessoas ativas e da melhor boa vontade de cooperação, concorram para o progresso da nossa Empresa.

Acervo

Como verificareis no balanço anexo, monta a 6.654:483\$290, o acervo da nossa sociedade, assim discriminado:

Títulos de Renda.	2.686:565\$600
Imoveis.	1.505:798\$500
Empréstimos hipotecários.	700:000\$000
Banco e Caixa.	583:166\$790
Efeitos a receber.	1.178:952\$400
	<u>6.654:483\$290</u>

Dividendo do exercício

Procedendo à distribuição do nosso lucro líquido, como verificareis no respectivo anexo "Demonstração de Conta Lucros e Perdas", é nos permitido distribuir o dividendo de 358:380\$000 ou sejam 9 % s/o capital sendo:

s/3.970 ações (integralizadas) — 357:300\$0;
s/30 ações (não integralizadas) — 1:080\$000. Na forma da lei e nossos estatutos, submetemos a vossa apreciação, esperando que aprovareis e ratifiqueis à fixação feita.

Transferência de ações

Durante o ano de 1941, foram lavrados doze termos de transferências, sendo um por alvará, relativo a duas ações e onze por venda, relativos a 134 ações.

Conselho Fiscal

Terminando o mandato do atual, cumpre-nos agradecer a cooperação valiosa dos seus componentes.

Na forma da lei e nossos estatutos, tendes que eleger o novo Conselho Fiscal, para o exercício corrente.

Funcionários

A diretoria manifesta a sua satisfação a todos os funcionários que souberam cumprir seus deveres.

Conclusão

Pelo que fica exposto e pelos anexos que neste encontrareis, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, temos a suposição de que vos informamos do estado de nossa Empresa, no entanto, estamos ao vosso dispor para quaisquer informes que desejardes.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Victor Fernandes Alonso, diretor-presidente. — Gumercindo Nobre Fernandes, diretor-gerente. — Arthur de Castro, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo**Imobilizado:**

Títulos de Renda:			
2.255 Apólices da Dívida Pública Federal.		1.884:815\$600	
167 Ações do Instituto Resseguros do Brasil.		41:750\$000	
Imoveis:			
Prédio, rua do Carmo, 65.	695:362\$500		
Prédio, rua do Carmo, 69.	810:436\$000	1.505:798\$500	3.432:364\$100

Disponível:

Títulos de Renda:			
1.500 ações do Banco Financial Novo Mundo.		750:000\$000	
Bancos:			
Depósitos à ordem.	131:897\$590		
Caixa (dinheiro existente).	451:269\$200		1.333:166\$790

Realizável a curto e longo prazo:

Acionistas (Entradas a Realizar)..	16:044\$500
Empréstimos Hypothecários.	700:000\$000
Depósitos.	956\$000
Estampilhas.	1:058\$100
Almoxarifado.	17:888\$900
Aluguéis a Receber.	8:420\$000
Sinistros a Receber.	50:636\$300
Juros a Receber.	10:707\$400
Dividendos a Receber.	75:000\$000

Agência de São Paulo — C/Corrente	717:800\$800	
Agência do Rio Grande do Sul — C/Corrente	55:093\$500	
Agência do Paraná — C/Corrente	22:662\$900	
Agência de Bello Horizonte — C/Corrente	510\$800	
Agência do Ceará — C/Corrente	6:157\$100	
Agência de Pernambuco — C/Corrente	2:346\$600	
Agência da Bafa — C/Corrente	3:947\$200	
Apólices a cobrar:		
Seguros a Receber — Sede	139:626\$100	
Seguros a Receber — Agências ..	76:183\$800	215:809\$900
Novo Mundo — Cia. Acidentes Trabalho, C/Corrente	9:859\$900	
Depósito Judicial	60:000\$000	
Ações da Cia. Siderúrgica Nacional	10:000\$000	1.984:899\$900
Amortizáveis:		
Instalação — Sede	20:992\$000	
Moveis, Máquinas e Utensílios:		
Da Sede	33:602\$100	
Das Agências ..	35:963\$300	69:565\$700
Arrendamento	233:280\$000	323:837\$700
C/Compensação:		
Depósito no Tesouro Nacional ..	200:000\$000	
Caução da Diretoria	60:000\$000	
Títulos Cauçionados	55:000\$000	
Agências e Prêmios — Transportes	166:351\$700	481:351\$700
		7.555:620\$190

Passivo

Não exigível:		
Capital (1.000 ações de reis... 1:000\$000)	1.000:000\$000	
Reserva de Riscos não Expirados ..	930:488\$000	
Reserva de Contingência	334:211\$200	
Reserva de Apólices a Cobrar ..	215:809\$900	
Fundo de Reserva Legal	33:347\$900	
Fundo de Garantia	33:347\$900	
Fundo de Bonificação	33:347\$900	
Fundo de Lucros em Reserva	33:347\$900	
Fundo de Garantia de Retrocessões I. R. B.	33:347\$900	5.647:218\$600
Exigível a curto e longo prazo:		
Banco Financeiro Novo Mundo	425:818\$800	
Reserva de Sinistros a Liquidar:		
Da Sede e Agências	119:707\$000	
Do I. R. B.	64:293\$000	184:000\$000
Dividendos não reclamados	7:256\$000	
Dividendo n. 9 (do Exercício) ..	358:380\$000	
Imposto de Renda (deste Exercício) ..	30:093\$200	
Imposto de Fiscalização a recolher	161:238\$100	
Selos e Estampilhas por Verba a Recolher	82:761\$500	
Imposto de Bombeiros — Porto Alegre	845\$000	
Instituto A. P. Comerciantes	1:640\$000	
Imposto Antecipado a Regularizar — São Paulo	5:221\$000	
I. R. B. C/Reciprocidade Cessão e Retrocessos	50:295\$500	
Porcentagem à Diretoria	100:043\$800	
Depósitos	1:500\$000	1.409:092\$900
C/Resultados Pendentes:		
Lucros Suspensos		17:926\$990
Lucros Suspensos C/Compensação:		
Títulos Depositados	200:000\$000	
Ações Cauçionadas	60:000\$000	
Caução (Apólices)	55:000\$000	
Prêmios a Verificar — Transportes	166:351\$700	481:351\$700
		7.555:620\$190

Os Diretores: Victor Fernandes Alonso, diretor-presidente. — Gumerindo Nobre Fernandes, diretor gerente. — Arthur de Castro, diretor secretário. — Antonio Luiz Torres, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	
Comissões de Seguros Terrestres ..	707:741\$400	
Comissões de Seguros Marítimos ..	80:433\$500	
Comissões de Resseguros Terrestres Aceitos	17:845\$400	
Comissões de Resseguros Marítimos Aceitos	20:750\$400	
Comissões de Resseguros Terrestres — I. R. B.	235:443\$400	1.062:214\$100
Anulações e Restituições Seguros Terrestres Aceitos	139:542\$400	
Anulações e Restituições Seguros Marítimos Aceitos	1:674\$600	
Anulações e Restituições Resseguros Terrestres Aceitos	2:050\$900	
Anulações e Restituições Resseguros Marítimos Aceitos	74\$400	
Anulações e Restituições Resseguros Terrestres — I. R. B.	175:232\$900	318:575\$200
Prêmios de Resseguros Terrestres Cedidos	22:699\$800	
Prêmios de Resseguros Marítimos Cedidos	15:350\$900	
Prêmios de Resseguros Terrestres Cedidos — I. R. B.	2.360:373\$900	2.398:424\$600
Sinistros Terrestres de Seguros ...	535:601\$100	
Sinistros Marítimos de Seguros ...	197:831\$500	
Sinistros Terrestres de Resseguros Aceitos	25:490\$800	
Sinistros Marítimos Resseguros Aceitos	3:969\$700	
Sinistros Terrestres Resseguros Aceitos — I. R. B.	153:778\$400	
Despesas c/Sinistros Terrestres de Seguros	39:508\$000	
Despesas c/Sinistros Marítimos de Seguros	75\$000	
Despesas c/Sinistros Terrestres Resseguros — I. R. B.	2:774\$000	959:028\$500
Impostos (do arrendamento)	8:225\$500	
Juros Bancários	28:789\$340	
Despesas Administrativas de Inversões	36:505\$600	
Despesas Administrativas Gerais ..	1.423:088\$800	
Conta de Participação Lucros c/ I. R. B.	4:087\$700	1.500:696\$940
Arrendamento (amort. 10 %) ...	25:920\$000	
Instalação (amort. 20 %)	5:248\$000	
Moveis, Máquinas e Utensílios:		
Sede (amort. 20 %)	8:900\$300	
São Paulo, idem ..	7:777\$400	
Juiz de Fora, idem ..	135\$000	
Belo Horizonte, idem ..	650\$400	
Bafa, idem ..	28\$000	
Niterói, idem	40\$000	
Rio Grande do Sul, idem	360\$060	17:891\$400
Reserva Apólices a Cobrar — 1941:		
(100 % — Seguros a Receber) Sede e Agências	215:809\$900	
Reserva de Riscos não expirados 1941	930:488\$000	
Reserva de Sinistro a Liquidar — 1941:		
Sede e Agências ...	119:707\$000	
I. R. B.	64:293\$000	184:000\$000
Reserva de Contingência (2 % s/pr. liqs.)	73:476\$800	1.403:774\$700
Fundo de Reserva Legal		7.691:773\$440
5 % s/Rs. 666:958\$460 Lucro Liquidado	33:347\$900	
Fundo de Garantia, idem	33:347\$900	
Fundo de Garantia de Retrocessões, I. R. B., idem	33:347\$900	
Fundo de Bonificação aos Acionistas, idem	33:347\$900	

Fundos de Lucros em Reserva, idem	33:347\$900	
Percentagem à Diretoria — 15 %, idem	100:043\$800	
Imposto de Renda — 6 % s/lucro: tributável	30:093\$200	
Dividendo n. 9 (do exercício):		
9 % s/ ações c/en-tradas realiza-das	357:300\$000	358:380\$000
9 % s/ações c/en-tradas a reali-zar	1:080\$000	11:701\$900
		666:958\$160
Lucros Suspensos (Saldo)		8.358:731\$900

Crédito

Prêmios Terrestres de Seguros ...	4.366:804\$100	
Prêmios Marítimos de Seguros ...	601:450\$500	
Prêmios Terrestres Resseguros Aceitos	35:270\$300	
Prêmios Marítimos Resseguros Aceitos	79:924\$700	
Prêmios Terrestres Resseguros Aceitos — I. R. B.	729:125\$600	5.812:575\$200
Apólices		27:320\$000
Comissões de Resseguros Terrestres Cedidos	4:486\$900	
Comissões de Resseguros Marítimos Cedidos	6:264\$600	
Comissões de Resseguros Terrestres Cedidos — I. R. B.	601:631\$900	612:383\$100
Anulações e Restituições Resseguros Terrestres Cedidos	6:414\$800	
Anulações e Restituições Resseguros Terrestres Cedidos — I. R. B.	620:869\$700	627:284\$500
Aluguéis de Imóveis	140:790\$200	
Juros de Títulos de Renda	91:591\$000	
Juros de Empréstimos Hipothecarios	10:684\$800	
Eventuais (s/lucro 1940, Cia. Acidentes Trabalho)	15:433\$000	
Recuperações de Sinistros (Salva-dos)	1:888\$300	260:390\$300
Reserva de Riscos não expirados (1940)	770:936\$800	
Reserva de Sinistros a Liquidar (1940)	100:000\$000	
Reserva de Sinistros a Liquidar — I. R. B. (1940)	29:298\$400	
Reserva de Apólices a Cobrar — (1940)	118:543\$300	1.018:778\$500
		8.358:731\$900

Os Diretores: Victor Fernandes Alonso, diretor presidente. — Gumercindo Nobre Fernandes, diretor gerente. — Arthur de Castro, diretor secretário. — Antonio Luiz Torres, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O Conselho Fiscal da S. A. "Novo Mundo" de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis, examinando devidamente a escrituração da Empresa, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, a apresentar pela digna diretoria em seu relatório, à Assembléia Geral Ordinária, com satisfação verificou estar tudo conforme e com a clareza precisa e boa ordem.

É também com satisfação que verificou o aumento da receita de prêmios de seguros de 1.503:667\$300, neste exercício, comparando-a com a do exercício de 1940, assim como o seu acervo, o qual monta a 6.654:483\$290, garantindo amplamente as reservas e todas as verbas do Passivo.

Em virtude da integralização do Capital, eleva-se a importância do dividendo a distribuir, tendo a diretoria destinado a verba de 358:380\$000, ou 9 % s/o Capital entrado e estando este Conselho de pleno acordo com essa distribuição, é de parecer que deve merecer a aprovação da assembléia, assim como a de todas as contas e atos da diretoria no exercício que findou.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — Avelino Ramalho. — Manoel José Lopes. — Benjamin Teixeira de Freitas.

(N. 2.823 — 25-2-42 — 907\$8)

"SEGURANÇA INDUSTRIAL"

Companhia Nacional de Seguros

RELATÓRIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 10 DE MARÇO DE 1942

Srs. Acionistas,

Cumprindo as disposições estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o Balanço e Contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Em os examinando, ireis constatar, ainda uma vez, que, através de mais um ano de constante labor, conseguimos apresentar a nossa Companhia sempre num crescente nível de progresso.

Como nos exercícios que passaram, jamais deixamos de atender, com o melhor esforço e solicitude, aos interesses gerais da nossa Empresa e, mercê de um padrão administrativo pelo qual sempre temos procurado pautar a nossa gestão, bem coadjuvados por aqueles que conosco colaboram, tornou-se-nos possível realizar, o que para nós é motivo de real satisfação, os bons resultados que ora se verificam.

VALORES SEGURADOS

Durante o exercício transato, a Companhia aceitou valores na importância de 1.672.605:535\$473, assim distribuídos:

Responsabilidades industriais	433.550:093\$480
Propriedades	288.107:624\$900
Mercadorias	576.215:250\$093
Cascos	25.576:310\$000
Mercadorias em trânsito	279.902:506\$000
Automoveis	25.270:500\$000
Acidentes Pessoais	43.983:051\$000
	1.672.605:535\$473

RECEITA BRUTA

Atingiu esta, adicionada das reservas do exercício passado e das rendas de capital, a 28.028:370\$294.

PRÊMIOS

Os prêmios brutos por apólices e ajustamentos emitidos, atingiram a 19.239:252\$475, verificando-se, assim, um aumento de 3.678:169\$225.

RESSEGUROS

Cedemos prêmios de resseguro, no total de 3.543:238\$870 ao Instituto de Resseguros do Brasil e às nossas congêneres.

RESERVAS

Foram constituídas, no exercício precedente, de acordo com o volume das operações realizadas e cumprindo os preceitos técnicos e legais, as respectivas reservas para riscos não expirados, sinistros pendentes, de contingência e de garantia de retrocessões, as quais adicionadas às já existentes, faz montar esta rubrica ao elevado total de 10.449:614\$956.

SINISTROS

Tendo se liquidado no exercício relatado, sinistros no valor de 10.050:928\$180 atinge esta rubrica, desde a fundação da Companhia, à considerável cifra de 100.139:759\$270.

EXCEDENTE

Satisfeitos todos os pagamentos e depois de constituídas as reservas técnicas e legais, resultou o excedente de 1.019:224\$014, o qual propomos seja aplicado da seguinte maneira:

Fundo de integralização do capital	50:961\$200
Fundo de reserva estatutária	203:844\$800
Dividendos	180.000\$000
Bonificação aos acionistas	90:000\$000
Gratificação à Diretoria, Conselho de Administração e Pessoal	420:000\$000
Lucros suspensos	74:418\$014
	1.019:224\$014

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Foram transferidas, no exercício passado, por alvará, 1 ação, constante de um termo e por venda, 7 ações, constantes de 3 termos.

CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Aos DD. membros desses nossos Conselhos, os mais sinceros agradecimentos pela valiosa coadjuvação que, como sempre, nos prestaram no decorrer do ano passado.

AGENTES GERAIS

A dedicada atuação dos nossos agentes, em prol dos interesses da Companhia, é merecedora dos melhores encômios.

PESSOAL

Os bons esforços de todo o nosso pessoal, desta Matriz e da Filial de São Paulo, inclusive os Departamentos Legal e de Assistência Médica e Hospitalar, são dignos dessa elogiosa referência.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Prosseguem na melhor cordialidade, as relações decorrentes do contrato que mantemos com o referido Instituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Mais uma vez, pudemos verificar a mais perfeita compreensão nas nossas relações com esse Departamento Fiscal.

SINDICATO DOS SEGURADORES DO RIO DE JANEIRO

O nosso reconhecimento a essa Entidade, que continua no seu programa de ação, em prol da classe dos Seguradores.

São estes, Srs. acionistas, os fatos que julgamos de maior destaque no exercício passado e que acabamos, portanto, de relatar-vos. Entretanto, se porventura desejardes quaisquer outros esclarecimentos, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — A Diretoria — Antonio Prado Junior. — Oswaldo Riso. — M. H. Silva Rodrigues. — André Migliorelli.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

5.870	Debêntures da Companhia Docas de Santos, nominal de réis 200\$0 cada uma	1.097:274\$200	
5.555	Ações da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, nominal de 200\$000 c/uma	1.246:294\$500	
3.120	Obrigações do Tesouro Nacional, nominal de 1:000\$000 cada uma	3.164:870\$000	
1.400	Obrigações do Tesouro Nacional, nominal de 500\$000 cada uma	684:000\$000	
900	Apólices da Dívida Pública, diversas emissões, de 1:000\$0 cada uma	686:800\$000	
500	Ações da Companhia Docas de Santos, nominal de 200\$000 cada uma	105:000\$000	
500	Debêntures do Lar Brasileiro, nominal de 200\$000 cada uma	103:000\$000	
300	Apólices do Distrito Federal, de 20	167:250\$000	
250	Ações da Companhia Siderúrgica Nacional, de 200\$000, com 40 % realizado	20:000\$000	
180	Obrigações do Tesouro Nacional, nominal de 5:000\$000 cada uma	884:896\$000	
157	Ações do Instituto de Resseguros do Brasil, do valor de 500\$000 cada uma, com 50 % realizado	39:250\$000	
102	Apólices Uniformizadas do Estado de São Paulo, de réis 1:000\$000 cada uma	106:896\$000	
100	Apólices do Distrito Federal, nominal de 200\$000 cada uma	18:900\$000	
100	Apólices do Estado de Minas Gerais, nominal de 200\$000 cada uma	19:750\$000	
1	Obrigações do Tesouro Nacional, nominal de 10:000\$000.	9:409\$000	8.353:589\$700
Caixa e Bancos:			
	Dinheiro em cofre e nos Bancos	3.136:900\$500	
Contas de ordem:			
	Depósito no Tesouro Nacional	300:000\$000	
	Caução da Diretoria	40:000\$000	340:000\$000
Contas correntes — Matriz:			
	Contas correntes — Companhia	175:002\$600	
	Contas correntes — Agências e Sucursais	598:949\$220	
	Móveis e utensílios	1\$000	
	Ambulatórios	1\$000	
	Juros a receber	208:862\$100	
Apólices em cobrança:			
	Departamento de Acidentes	488:299\$200	
	Idem Incêndio	72:938\$100	
	Idem Transportes	45:697\$200	
	Idem Automoveis	12:477\$200	
	Idem Acidentes Pessoais	8:071\$800	627:483\$500
			14.501:205\$720

Passivo

Capital	1.500:000\$000	
Contas de ordem:		
Títulos depositados no Tesouro Nacional	300:000\$000	
Idem caucionados	40:000\$000	340:000\$000
Reservas:		
Riscos não expirados:		
Acidentes do Trabalho	2.933:146\$800	
Incêndio	555:192\$200	
Transportes	136:445\$300	
Automoveis	335:727\$800	
Acidentes Pessoais	41:767\$400	4.002:279\$500
Para sinistros avisados:		
Acidentes do Trabalho	1.451:007\$300	
Incêndio	166:013\$300	
Transportes	130:366\$400	
Automoveis	101:566\$000	
Acidentes Pessoais	400\$000	1.849:347\$000
De Contingência:		
Incêndio	50:460\$600	
Transportes	24:022\$800	
Automoveis	35:063\$000	
Acidentes Pessoais	2:088\$600	111:635\$000
		5.963:261\$500
Fundo de Garantia de Retrocessões	750:000\$000	
Reserva sobre catástrofe	500:000\$000	
Reserva estatutária	1.420:025\$715	
Reserva extraordinária	1.759:187\$013	
Reserva para integralização do capital	57:140\$728	
Reserva garantia riscos resseguros	13:343\$360	
Dividendos não reclamados	3:960\$000	
Bonificação aos acionistas: (Não reclamados)	660\$000	
Selo por verba	117:818\$000	
Imposto de fiscalização	200:597\$790	
Imposto 4 % sobre a renda	223:840\$140	
Contas correntes — Companhias	570:468\$860	
Contas correntes — Agências e Sucursais	15:787\$900	
Apólices em emissão	45:890\$700	
Lucros e perdas	1.019:224\$014	
		14.501:205\$720

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — A Diretoria: Antonio Prado Junior. — Oswaldo Riso. — Mario Henrique Silva Rodrigues. — André Migliorelli. — Augusto C. de Castro, contador.

"Segurança Industrial" — Companhia Nacional de Seguros, (Assinatura ilegível), diretor.
"Segurança Industrial" — Companhia Nacional de Seguros, — Augusto C. de Castro, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE — LUCROS E PERDAS — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Receita		
Prêmios de seguros	18:638:662\$900	
Prêmios de resseguros aceitos	600:599\$575	19.239:262\$475
Comissões de resseguros cedidos		890:529\$370
Recuperações de sinistros — Seguros	75:264\$800	
Recuperações de sinistros — Resseguros aceitos	2:852\$510	
Recuperações de sinistros — Resseguros cedidos	1.640:535\$440	1.718:652\$750
Anulações e restituições — Resseguros cedidos		285:677\$600
Juros e descontos e outras receitas		767:081\$799
Reservas do exercício anterior:		
Riscos não expirados:		
Acidentes	2.886:852\$900	
Incêndio	424:829\$400	
Transportes	37:020\$200	
Automoveis	286:612\$900	3.635:315\$100
Para sinistros avisados:		
Acidentes	1.330:782\$400	
Incêndio	41:433\$000	
Transportes	33:298\$300	
Automoveis	86:337\$200	1.491:850\$900
		5.127:166\$300
		28.028:370\$294
Despesa		
Prêmios — Resseguros cedidos		3.543:238\$370
Anulações e restituições — Seguros	301:802\$000	
Anulações e restituições — Resseguros aceitos	130:844\$835	432:646\$835

Comissões — Seguros	2.666:192\$425	
Comissões — Resseguros aceitos ...	169:140\$870	2.835:333\$295
Despesas gerais de Administração	3.312:651\$000	
Impostos e licenças	157:246\$600	
Sinistros — Seguros	2.547:200\$700	
Sinistros — Resseguros aceitos	148:041\$580	2.695:242\$280
Indenizações e Assistência — Seguros	7.127:654\$000	
Despesas Judiciárias — Seguros	228:031\$900	7.355:685\$900

Reservas para o exercício corrente:
Riscos não expirados:

Acidentes do Traba-		
lho	2.933:146\$800	
Incêndio	555:192\$200	
Transportes	136:445\$300	
Automoveis	335:727\$800	
Acidentes Pessoais ..	41:767\$400	4.002:279\$500

Para sinistros avisados:

Acidentes do Traba-		
lho	1.451:007\$300	
Incêndio	166:013\$300	
Transportes	130:366\$400	
Automoveis	101:560\$000	
Acidentes Pessoais ..	400\$000	1.849:347\$000

De Contingência:

Incêndio	31:045\$000	
Transportes	22:646\$100	
Automoveis	19:695\$300	
Acidentes Pessoais ..	2:088\$600	75:475\$000

Fundo de garantia de retrocessões	750:000\$000	
Lucros e perdas	1.019:224\$014	

28.028:370\$294

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — A Diretoria: Antonio Prado Junior. — Osvaldo Riso. — Mario Henrique Silva Rodrigues. — André Migliorelli. — Augusto C. de Castro, contador.

"Segurança Industrial" — Companhia Nacional de Seguros. (Assinatura ilegível), diretor.
"Segurança Industrial" — Companhia Nacional de Seguros. — Augusto C. de Castro, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros, tendo examinado e verificado a exatidão do Balanço, Contas e Documentos desta Companhia, referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral. Não pode, outrossim, o Conselho Fiscal, se furtar em tecer os maiores louvores aos senhores diretores da "Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros, pelos esforços incontestavelmente demonstrados na orientação dada à mesma, o que este Conselho teve a satisfação de verificar, à vista dos documentos sujeitos ao seu exame.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — Paulo José Pires Brandão. — G. Ballarim. — Pasquale Cataldo.

"Segurança Industrial" — Companhia Nacional de Seguros, (Assinatura ilegível), diretor.

(N. 2.820—25-2-942—779\$3).

NORTH BRITISH & MERCANTILE INSURANCE COMPANY LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941, PARA OS NEGÓCIOS REALIZADOS PELAS SUAS AGÊNCIAS NO BRASIL

Ativo

Títulos de Renda		
Títulos da Dívida Pública Externa	2.900:153\$800	
Títulos da Dívida Pública Interna	1.266:096\$700	
Ações — Instituto de Resseguros do Brasil	65:500\$000	4.231:750\$500
Agências	175:409\$710	
Bank of London & South America Ltd.	487:241\$800	
Depósitos no Tesouro Federal para recurso e Imposto sobre a Renda	8:295\$600	
Prêmios a receber	58:848\$600	
Móveis e utensílios	1:844\$000	
Tesouro Federal — Conta de Depósito		
200 apólices federais depositadas no Tesouro Federal a 1:000\$000, cada uma	200:000\$000	
Imposto sobre a Renda		
Conta de Depósito	89:963\$300	
Casa Matriz		
Saldo desta conta	388:193\$820	
		5.641:547\$330

Passivo

Capital de responsabilidade para garantia das operações no Brasil	2.500:000\$000	
Reserva de Riscos não expirados		
Terrestres	243:620\$500	
Marítimos	66:635\$300	310:255\$800
Reserva de sinistros a liquidar		
Terrestres	89:037\$700	
Marítimos	9:683\$000	98:720\$700
Imposto de Fiscalização		
Arrecadado e a recolher aos cofres do Tesouro Federal		9:237\$550
Selo por verba e educação		
Arrecadado e a recolher aos cofres do Tesouro Federal		508\$100
Reserva de contingência		51:561\$700
Reserva para oscilação de títulos		
Em 31 de dezembro de 1941		765:611\$500
Reserva de compensação para recurso de Imposto sobre a Renda		8:295\$600
Títulos depositados no Tesouro Federal		
Como Caução		200:000\$000
Instituto de Resseguros		
Conta Corrente		13:013\$300
Reserva para Imposto sobre a Renda		
Do exercício de 1941		24:089\$300
Fundo de garantia de retrocessões		61:328\$300
Lucros e Perdas		1.598:925\$480
		5.641:547\$330

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — P. p. North British & Mercantile Ins. Co. Ltd. — Graham F. Parkinson. — H. J. Henry, contador.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Resseguros		
Terrestres	194:863\$900	
Marítimos	1:200\$000	196:063\$900
Restituição de prêmios		
Terrestres	70:698\$600	
Marítimos	896\$600	71:595\$200
Despesas gerais		210:780\$090
Impostos		
Municipais	1:037\$700	
Estaduais	20:489\$300	
Sindical	500\$000	22:027\$000
Comissões		
Terrestres	218:464\$270	
Marítimos	162:340\$370	380:804\$640
Sinistros		
Terrestres	287:140\$900	
Marítimos	233:002\$000	520:142\$900
Reserva de riscos não expirados		
Do ano de 1941		
Terrestres	243:620\$500	
Marítimos	66:635\$300	310:255\$800
Reserva de sinistros a liquidar		
Do ano de 1941		
Terrestres	89:037\$700	
Marítimos	9:683\$000	98:720\$700
Fundo de garantia de retrocessões		61:328\$300
Reserva de contingência		
Do ano de 1941		23:194\$700
Reserva para Imposto sobre a Renda		
Do exercício de 1941		24:089\$300
Imposto sobre a Renda Brasileira		
s/Juros recebidos de Apólices Federais da Dívida Pública		1:313\$200
Lucros e Perdas		
Saldo para o exercício seguinte		1.598:925\$480
		3.519:241\$210

Crédito

Lucros e Perdas

Saldo credor do exercício de 1940..... 433:688\$810

Prêmios de seguros

Terrestres 945:169\$800
Marítimos 482:224\$900 1.427:394\$700

Prejuízos recuperados e salvados

Terrestres 36:929\$100
Marítimos 25:389\$000 62:318\$100

Reserva de riscos não expirados

Do ano de 1940 304:506\$600

Reserva de sinistros a liquidar

Do ano de 1940 224:525\$400
Reserva para oscilação de títulos..... 787:463\$500
Juros de títulos da Dívida Pública..... 266:417\$000
Juros e dividendos 12:927\$100
3.519:241\$210

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — P. p. North British & Mercantile Ins. Co. Ltd. — *Graham F. Parkinson.* — *H. J. Henry,* contador.

(N. 3.010 — 26-2-42 — 337\$6.)

SOCIEDADE MÚTUA DE SEGUROS GERAIS
"A UNIVERSAL"

Em cumprimento ao disposto no art. 8.º, dos Estatutos Sociais, vem a Diretoria da Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal", apresentar aos senhores associados o balanço e contas encerrados em 31 de dezembro de 1941, bem como o relatório das operações realizadas durante o primeiro período administrativo da Sociedade, que medeou de 21 de julho até 31 de dezembro de 1941.

Preliminarmente será lembrado que a Sociedade constituiu-se pelas assembléias gerais extraordinárias realizadas em 10 de dezembro de 1940 e em 7 de maio de 1941, sendo que esta última, teve por fim satisfazer às exigências impostas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, afim de ser expedido decreto de autorização, o que finalmente se deu em 29 de maio, sendo baixado decreto sob n. 7.269. Após o cumprimento de todas as formalidades legais posteriores, concedeu o referido Departamento a carta potente n. 288, de 4 de julho de 1941, permitindo à Sociedade iniciar suas operações, o que efetivamente se deu em 21 do mesmo mês com a emissão da primeira apólice-incêndio.

Os 525 subscritores do fundo inicial da Sociedade, deram mostra de um superior espírito de cooperação e solidariedade entre os proprietários de imóveis desta Capital, de vez que o juro máximo de 6% fixado em lei para essa espécie de subscrição não era dos mais compensadores. A Administração, com o mesmo espírito, e não querendo lançar mão do fundo inicial, quotizou entre seus membros para adiantar, sem juros, as quantias necessárias às despesas de organização e primeira instalação; assim é que as importâncias recebidas dos quotistas do fundo inicial foram integralmente depositadas no Banco do Brasil, até poderem ser levantadas e aplicadas logo após a devida autorização de funcionamento, as quais não venceram juros até essa data.

Vencendo a etapa mais difícil da existência de qualquer organização que se inicia, acrescida de ter a Sociedade de enfrentar uma época do ano francamente desfavorável ao comércio de seguro, pôde assim mesmo arrecadar, em, apenas, 5 meses e 10 dias, uma soma bruta de prêmios de 229:285\$900, emitindo 1.184 apólices para responsabilidade num total de 81.972:735\$900.

Esse resultado inicial, muito acima de qualquer previsão otimista, é um fator grandemente auspicioso sabendo-se da estreita ligação existente com a Associação dos Proprietários de Imóveis, de cujo seio saiu a Sociedade. Tem a Sociedade encontrado junto à Diretoria da referida Associação toda sorte de facilidades e, dos seus associados, aproximadamente em número de 3.000, a solidariedade inquebrantável que sempre os une na defesa de seus próprios interesses.

Assim, não é temerário predizer da grandesa que a Sociedade obterá num muito curto tempo. Não impede, entretanto, que aqui fique exarado um apelo aos senhores associados e quotistas para a preferência nos seguros que tiverem de realizar à proporção que vierem a vencimento as apólices atualmente em vigor. Esse apelo é dirigido principalmente aos senhores sócios-fundadores para cumprimento do inciso 2, do decreto n. 3.908, de 8 de dezembro último, de modo a não impossibilitá-los no recebimento de juros e negociação

de suas quotas; no caso da nossa Sociedade, o prazo para cumprir o dito artigo termina em 21 de julho próximo.

A vista das disposições do decreto citado, que criou incompatibilidades para o exercício de cargos de administração das sociedades mútuas de seguros, temos a lamentar ter sido atingido o conselheiro Dr. Gervásio Pires Ferreira, o qual, desde os primeiros dias da organização da Sociedade foi um trabalhador eficiente e destacado fator de sua existência. Por motivos de saúde, renunciou ao cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal o Sr. Joaquim José Antunes, sendo convocado o seu suplente respectivo, Sr. Júlio Berto Círio.

É de justiça consignar todo nosso reconhecimento aos diversos chefes e encarregados de serviços do Instituto de Resseguros do Brasil, os quais, tendo à frente o Sr. João Vital, seu digno presidente, foram de uma solicitude impar em todas as ocasiões em que a eles recorremos para obtenção de esclarecimentos que nos eram indispensáveis para o bom cumprimento das disposições legais e do Regulamento de Seguros.

Igualmente renovamos os agradecimentos devidos ao Dr. Dulphe Pinheiro Machado, ministro interino do Trabalho, Indústria e Comércio, ao Dr. João Vital, ao Dr. Edmundo Perry, diretor do Departamento de Seguros, aos representantes das diversas associações de classe, ao grande número de quotistas fundadores e aos jornalistas presentes à inauguração de nossas instalações.

O Balanço e contas de resultados, na forma em que são apresentados, dispensam maiores comentários, apenas devemos ressaltar que o retardamento na expedição da carta-patente impediu a Sociedade de participar nas retrocessões dadas pelo Instituto de Resseguros e que, por precaução e prudência, dada a ausência de reservas constituídas, levamos boa parte de nossa produção a resseguro no referido Instituto, ao qual foram pagos prêmios num total de 95:479\$9 ou sejam 41,64 % dos prêmios recebidos.

Cumpramos igualmente notar que sobre todo o prêmio líquido recebido, tivemos que constituir as Reservas técnicas, ou sejam 30 % para as de riscos não expirados, 2 % para as de contingência, conforme a prescrição legal.

É óbvio esclarecer que as reservas de 30 % quando forem renovados os seguros, passarão a constituir um excedente distribuível.

Neste primeiro exercício não é possível fazer qualquer amortização do fundo inicial, como também não é possível distribuir retorno aos Segurados, porém, pelo já exposto, quanto às reservas, retrocessões e resseguros, e mais pelo rendimento pleno dos títulos de renda, podemos quase assegurar que no segundo exercício tais reservas, amortizações e retorno, poderão ser feitos independentemente dos juros a pagar sobre as quotas.

Os juros do presente exercício acham-se creditados aos senhores quotistas fundadores para pagamento ulterior, quando aprovadas as contas.

Terminamos agradecendo aos colaboradores e funcionários da Sociedade pelo cabal desempenho dado às suas funções e permanecemos à inteira disposição dos senhores associados e dos senhores quotistas fundadores para os esclarecimentos que porventura desejarem para melhor julgamento de nossa gestão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *José Antonio Mirilli,* diretor interino. — *Manoel de Souza Carvalho Salgado,* diretor secretário. — *Antonio Soares Pereira D'Almeida,* diretor tesoureiro — *José Moreira,* guarda livros, Reg. sob n. 36.452.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Ativo	
IMOBILIZADO:		
Despesas de instalação	93:913\$700	
Menos 20 % de amortização	18:782\$700	75:131\$000
Instituto de Resseguros do Brasil:		
50 % da quota que foi arbitrada à Sociedade	43:000\$000	
Títulos pertencentes à Sociedade:		
Valor da Aquisição de:		
200 Apólices da Dívida Pública de 1:000\$000 de Div. Emissões a 5 %, port.	165:000\$000	
1.200 Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$000, Emissão 1939, a 7 %, port.	1.215:600\$000	
25 Apólices da Prefeitura, Empréstimo 1931, de 200\$000, decreto n. 3.462 a 5 %, port.	5:315\$000	
10 Apólices do Estado de Minas de 200\$000, 3.ª Série de 1934, a 7 %, port.	1:891\$000	
10 Apólices do Estado de Minas de 200\$000, 2.ª Série de 1934, a 8 %, port.	1:891\$000	
5 Apólices do Estado de Minas de 200\$000, 1.ª Série de 1934, a 5 %, port.	878\$000	
25 Apólices do Estado de S. Paulo, de 200\$000, Empréstimos 1935, a 5 %, port.	5:377\$500	1.438:952\$500

REALIZAVEL A PRAZO CURTO:

Devedores por prêmios a cobrar	49:631\$800
CONTAS PENDENTES:	
Resultados — Conforme demonstração	42:411\$200
Despesas de organiza- ção	49:102\$000
Menos 20 % de amorti- zação	9:820\$400

EM DISPONIBILIDADE:

Caixa — Dinheiro em cofre	17:436\$200
---------------------------------	-------------

Depósitos em Bancos:

Banco Mercantil	121:561\$100
Banco do Brasil	4:046\$700
Caixa Econômica	20:449\$300
	146:057\$100
	163:493\$300

CONTAS DE COMPENSAÇÃO:

Apólices em Caução:

Caução da Diretoria	69:900\$000
Devedores por prêmio em Cobrança Bancária	1:706\$300

Títulos em Custódia:

Caixa Econômica	69:900\$000
Banco Mercantil	1.215:000\$000
	1.284:900\$000
Tesouro Nacional c/Dep.	200:000\$000
	3.365:407\$700

Passivo

NAO EXIGIVEL:

Fundo inicial	1.595:000\$000
Reserva de riscos não expirados	40:774\$100
Reserva de contingência	2:718\$300
	43:492\$400

EXIGIVEL A PRAZO CURTO:

Estampilhas por verba a recolher ..	6:843\$200
Imposto de Fiscalização a recolher ..	13:047\$800
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários	280\$000
Sindicato dos Empregados de Seguros	30\$000
	20:201\$000

Credores diversos:

Juros aos quotistas	91:234\$000
Instituto de Resseguros do Brasil ...	41:680\$100
Honorários da Administração	6:750\$000
Comissões a pagar	10:543\$900
	150:208\$000

CONTAS DE COMPENSAÇÃO:

Caução da Diretoria	69:900\$000
Apólices em Cobrança	1:706\$300
Valores em Custódia	1.284:900\$000
Valores em Depósito	200:000\$000
	1.484:900\$000

3.365:407\$700

Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal". — Antonio Soares Pereira d'Almeida, diretor-tesoureiro.
José Henriques Moreira, guarda-livros (Reg. sob. n. 36.452).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADOS" ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Comissões=Incêndio:

Seguros	33:100\$800
Resseguros aceitos	929\$300
Retrocessões — I. R. B.	11\$400
	34:041\$500

Prêmios=Incêndio:

Resseguros cedidos	95:479\$900
--------------------------	-------------

Anulações e restituições=Incêndio:

Seguros	1:237\$500
Retrocessões I. R. B.	4\$600
	1:242\$100

Comissões=Acidentes pessoais:

Seguros	844\$700
---------------	----------

Prêmios=Acidentes Pessoais:

Resseguros cedidos	774\$200
--------------------------	----------

Despesas de Administração:

Contribuições ao I. A. P. C.	825\$500
Honorários do Conselho	14:900\$000
Honorários da Diretoria	40:200\$000
Ordenados	24:026\$700
	79:952\$200

Despesas gerais:

Aluguéis	5:826\$300
Estampilhas	446\$600
Pequenas e diversas despesas	22:450\$000
Propaganda	5:478\$000
Selos do Correio	997\$300
Telefones e Telegramas	2:173\$300
	37:371\$500

Licenças e impostos:

Indústria e profissão	201\$700
Imposto s/renda	1:956\$700
Licenças	392\$500
	2:550\$900

Despesas de organização:

Amortização 20 %, s/49:102\$000	9:820\$400
---------------------------------------	------------

Despesas de instalação:

Amortização 20 %, s/93:913\$700	18:782\$700
---------------------------------------	-------------

Reservas — 31-12-41:

De riscos não expirados — Incêndio.	39:769\$500
De riscos não expirados — Aciden- tes pessoais	1:004\$600
	40:774\$100

De Contingência	2:718\$300
-----------------------	------------

Juros s/fundo inicial:

Para complemento neste exercício (art. 3.º dos Es- tatutos)	37:801\$500
	362:154\$000

Crédito

Prêmios=Incêndios:

Seguros	226:369\$600
Retrocessões I. R. B.	35\$400
	226:405\$000

Comissões=Incêndio:

Resseguros cedidos	31:488\$000
--------------------------	-------------

Prêmios=Acidentes Pessoais:

Seguros	4:123\$000
---------------	------------

Anulações e restituições=Incêndio:

Resseguros cedidos	2:882\$000
--------------------------	------------

Recuperações:

Apólices Emitidas de Incêndio	2:140\$900
Apólices Emitidas de Acidentes Pes- soais	145\$000
	2:285\$900

Juros:

Bancários	3:376\$400
Títulos de Renda	49:182\$500
	52:558\$900

Saldo=Transferido para o próximo exercício	42:411\$200
--	-------------

362:154\$000

Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal". — Antonio Soares Pereira d'Almeida, diretor-tesoureiro.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — José Henriques Moreira, guarda-livros (Reg. sob. n. 36.452). — José Antonio Mirilli, diretor geral interino. — Manoel de Sousa Carvalho Salgado, diretor secretário. — Antonio Soares Pereira d'Almeida, diretor-tesoureiro. — José Henriques Moreira, guarda-livros (Reg. n. 36.452).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores associados:

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal", desobrigando-se dos encargos e deveres que lhe são impostos pela legislação vigente e pelos estatutos da Sociedade, teem a satisfação de declarar que, examinando o relatório, balanço, contas, livros e demais documentos relativos às operações realizadas no exercício que se findou em 31 de dezembro de 1941, encontraram tudo na mais perfeita ordem e regularidade, sendo de parecer que sejam aprovados os referidos documentos pelos senhores associados. Propõem também que seja aprovado um voto de louvor e reconhecimento à administração pela maneira criteriosa por que exerceu o mandato, em condições excepcionais, vencendo uma série de obstáculos que sempre surgem ao início de uma empresa do vulto e da projeção desta Sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Julio Berto Cirio. — Francisco Cabral Peizoto. — Antonio Ferreira Gonçalves Braga. (N. 2.842—25-2-942—316\$0).

GUARDIAN ASSURANCE COMPANY LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941, PARA OS NEGÓCIOS REALIZADOS PELAS SUAS AGÊNCIAS NO BRASIL

A t i v o

Contas de Títulos de Renda

Títulos da Dívida Pública Interna Federal

200 — Apólices da Dívida Pública Federal do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, 5% ao portador, depositadas no Tesouro Nacional (valor da aquisição)	176:430\$000		
200 — Apólices da Dívida Pública Federal do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, 5% nominativas, depositadas no Bank of London & South America Ltd. (valor da aquisição)	160:000\$000		
1.000 — Obrigações do Tesouro Nacional, 7%, 1939, ao portador, depositadas no Bank of London & South America, Ltd. (valor da aquisição)	1.010:000\$000	1.346:430\$000	

Títulos da Dívida Pública Externa

£5.000 — Mogiana Railway Co. First Mortgage, 6% Sterling Bonds.			
\$49.000 — Brazilian 6½%, External Gold Bonds, 1926-1957.			
£7.600 — Empréstimo do Estado de São Paulo (Coffee Realisation Loan), 7%, 1930-1940.			

Depositados na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres....		867:300\$000	
---	--	--------------	--

Ações do Instituto de Resseguros do Brasil

105 Ações da Classe "B" valor nominal 500\$000 cada uma, com 50% realizados		26:250\$000	2.239:980\$000
---	--	-------------	----------------

Contas de Depósitos em Dinheiro

Bancos

Bank of London & South America Ltd.....	541:171\$500		
Banco do Brasil	385:565\$200		
Royal Bank of Canada.....	508:266\$200	1.435:002\$900	

Depósitos Judiciais

Bank of London & South America Ltd. — Conta Fiança....	70:000\$000		
Na Caixa Econômica	600\$000		
Na Recebedoria do Distrito Federal.....	66:587\$600	137:187\$600	1.572:190\$500

Contas Correntes

Agentes e Correspondentes		65:549\$400	
Casa Matriz		223:491\$800	
Dr. Angelo Mario Cerne — Advogado.....		509\$300	289:550\$500

Contas de Regularização do Exercício Findo

Apólices a Cobrar

Prêmios Seguros a Receber.....			502\$000
--------------------------------	--	--	----------

Total			4.102:223\$000
-------------	--	--	----------------

Contas de Compensações

Tesouro Nacional — C/de Títulos Depositados

Pelo valor nominal de 200 apólices da Dívida Pública Federal do valor nominal de 1:000\$000, cada uma, depositadas no Tesouro Nacional		200:000\$000	
--	--	--------------	--

Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres — Conta de Títulos Depositados

Pelo valor nominal dos seguintes títulos Ouro, depositados em 12-3-1935, na Delegacia do Tesouro Brasileiro, em Londres.

£5.000 — Mogiana Railway Co. First Mortgage 6% Stg Bonds a 75\$000	375:000\$000		
U.S.\$ 49.000 — Brazilian 6½% External Gold Bonds 1926-1957 ao câmbio de \$4.86 e Rs. 75\$000 por £.....	756:173\$000		
£7.600 — Do Empréstimo do Estado de São Paulo (Coffee Realisation Loan) 1930-1940, 7%, a 75\$000	570:000\$000	1.701:173\$000	

Bank of London & South America Ltd. — Conta de Títulos Depositados

Pelo valor nominal de 200 apólices da Dívida Pública Federal do valor nominal de 1:000\$000, cada uma, depositadas no Bank of London & South America Ltd.....	200:000\$000		
Pelo valor nominal de 1.000 Obrigações do Tesouro Nacional, de 1939, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, depositadas no Bank of London & South America Ltd.....	1.000:000\$000	1.200:000\$000	3.101:173\$000

Total geral			7.203:396\$000
-------------------	--	--	----------------

P a s s i v o

Contas de Reservas Técnicas			
Grupo "A"			
Reserva para Riscos não expirados		218:334\$700	
Reserva para Sinistros a liquidar		44:455\$000	
Reserva de Jontingência			
Saldo em 31-12-40	18:453\$500		
Deste exercício	14:532\$200	32:985\$700	295:775\$400
Contas Correntes			
Agentes e Correspondentes		53:282\$800	
Reliance Marine Insurance Co. Ltd.		160:000\$000	
Instituto de Resseguros do Brasil		18:058\$300	231:341\$100
Contas de Regularização do Exercício Findo			
Anulação e Restituições a Pagar		40\$000	
Imposto a Pagar		2:094\$500	2:134\$500
Total			529:251\$000
Capital			
De Responsabilidade para Garantia das Operações no Brasil		1.000:000\$000	
Fundo de Garantia de Retrocessão		500:000\$000	
Conta de Lucros em Reservas			
Reserva para Oscilação de Títulos	42:366\$200		
Reserva de Capital — Decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40.			
Saldo em 31-12-40	17:101\$400		
Deste exercício	27:642\$400	44:743\$800	
Lucros e Perdas			
Saldo em 31-12-40	1.460:657\$100		
Lucro deste exercício	525:204\$900	1.985:862\$000	2.072:972\$000
Total			3.572:972\$000
Contas de Compensações			
Caução de Títulos			
No Tesouro Nacional		200:000\$000	
Depósito de Títulos			
Na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres	1.701:173\$000		
No Bank of London & South America Ltd.	1.200:000\$000	2.901:173\$000	3.101:173\$000
Total geral			7.203:396\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — P. p. Guardian Assurance Company Limited. — Brazilian Warrant Agency & Finance Company Limited. — G. Broad, agentes gerais. — Arthur Franco de Sá, guarda-livros, 33.582.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941.

Resultado parcial

D é b i t o

Reservas Técnicas — 31-12-41			
Riscos não expirados		218:334\$700	
Sinistros a liquidar		44:455\$000	
De Contingência		14:532\$200	277:321\$900
Despesas Diretas de Seguros e Resseguros			
Sinistros:			
Seguros	484:235\$000		
Resseguros Aceitos	84:255\$500	568:490\$500	
Despesas com Sinistros			
Seguros	13:106\$700		
Resseguros Aceitos	2:309\$800	15:416\$500	
Anulações e Restituições			
Seguros	46:694\$300		
Resseguros Aceitos	52:854\$600	99:548\$900	
Prêmios			
Resseguros Cedidos	658:754\$300	658:754\$300	
Comissões			
Seguros	251:080\$400		
Resseguros Aceitos	63:253\$600	314:334\$000	1.656:544\$200
Total			1.933:866\$100
Saldo positivo			342:988\$100
			2.276:854\$200

Crédito

Reservas Técnicas — 31-12-40 (Reversão)			
Riscos não expirados		281:724\$000	
Sinistros a liquidar		23:927\$600	305:651\$600
Receitas Diretas de Seguros e Resseguros			
Recuperação de sinistros			
Seguros	1:875\$000		
Resseguros Cedidos	314:135\$300	316:010\$300	
Recuperação de despesas com sinistros			
Resseguros Cedidos	8:614\$800	8:614\$800	
Anulações e Restituições			
Resseguros Cedidos	218:624\$500	218:624\$500	
Prêmios			
Seguros	1.039:791\$200		
Resseguros Aceitos	226:498\$600	1.266:289\$800	
Comissões			
Resseguros Cedidos	161:663\$200	161:663\$200	1.971:202\$600
Total			2.276:854\$200

RESULTADO GERAL

Débito

Despesas Administrativas Gerais			
Publicações e Propaganda		7:154\$600	
Material de Escritório e de Expediente		6:911\$900	
Imposto de Funcionamento		47:424\$700	
Imposto de Renda		19:645\$200	
Despesas Diversas		102:194\$700	
Despesas Legais		2:490\$700	185:821\$800
Perdas, Depreciações, Amortizações e Oscilações de Valores Ativos			
Reserva para Oscilações de Títulos de Renda		42:366\$200	
Reserva de Capital — Decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40 — 5% sobre 552:847\$300		27:642\$400	70:008\$600
Total			255:830\$400
Lucro do Exercício			525:204\$900
Total Geral			781:035\$300

Crédito

Resultado Parcial (Saldo Positivo)			
Incêndio			342:988\$100
Rendas de Inversões			
Juros de Títulos de Renda		51:553\$400	
Juros Bancários		46:220\$000	97:773\$400
Lucros, Valorizações e Oscilações dos Valores Ativos			
Reserva para depreciação de títulos — 31-12-40 (Reversão)			340:273\$800
Total			781:035\$300
Total Geral			781:035\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — P. p. Guardian Assurance Company Limited. — Brazilian Warrant Agency & Finance Company Limited. — G. Broad, agentes gerais. — Arthur Franco de Sá, guarda-livros, 33.582. (N. 2.826 — 25-2-42 — 1:009\$8.)

THORNYCROFT, MECÂNICA E IMPORTADORA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Thornycroft, Mecânica e Importadora S. A., em 13 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.067, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 28 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 3.022 — 26-2-42 — 19\$4)

PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Participações e Incorporações S. A., em 23 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.094, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 2 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano corrente; c) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 5 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias inclusive a mudança de sua denominação de Companhia Brasileira Financeira e Imobiliária, para Participações e Incorporações S. A. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40\$200. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 2.998 — 26-2-42 — 32\$6)

ITALMAR, S. A. BRASILEIRA DE EMPRESAS MARÍTIMAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Italmar, S/A. Brasileira de Empresas Marítimas, em 12 de fevereiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 17.059, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; b) — Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40\$200. — Visto. *Celso Esteves*, Diretor da Secção.

(N. 2.993 — 26-2-42 — 28\$6).

TUBOS MANNESMANN S. A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 1942

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos, às quatorze horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 115, nesta Capital, acionistas, representando número legal, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, foi indicado para presidir os trabalhos da reunião, o acionista Sr. Hermann W. Sthamer, que, agradecendo, convidou o acionista, Sr. doutor Vicente de Saboia Lima, para servir de secretário. Disse o Sr. presidente, abrindo a sessão, que a presente assembléa geral ordinária fora convocada, pela segunda vez, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* da União e no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro, 28, 29 e 30 de janeiro último, para os senhores acionistas deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço geral, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício findo em 30 de setembro de 1941, bem como para elegerem os membros do conselho fiscal para servirem no corrente exercício de 1941-42. Em seguida, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. secretário para a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, o que ocorreu, documentos esses que foram publicados no *Diário Oficial* da União e no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro, de 15 de janeiro último. Finda a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão os referidos documentos, e, como

ninguém houvesse pedido a palavra, submeteu-os a votação, sendo os mesmos unanimemente aprovados, tendo deixado, entretanto, de votar os legalmente impedidos. Procedendo-se, a seguir, à eleição dos membros do conselho fiscal, verificou e declarou a mesa diretora dos trabalhos da reunião que haviam sido eleitos para membros efetivos os Srs. Dr. Mario Bulhões Pedreira, Dr. Vicente de Saboia Lima e Sr. Eduardo F. Ramos, e para suplentes os Srs. doutor Pedro De Lamare São Paulo, Dr. José Miranda Couto e Dr. Milton Raulino Müller, os quais foram, pela mesa, desde logo, empossados nos seus respectivos cargos. Propôs, então, o Sr. presidente a fixação das remunerações para os membros do conselho fiscal em dois contos de réis, anualmente, para cada membro em exercício, proposta essa que foi unanimemente aprovada, e, bem assim, outra proposta do Sr. presidente no sentido de que os vencimentos dos diretores da sociedade continuassem os mesmos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar a presente ata no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, e da qual foram tiradas duas cópias autênticas para os fins legais.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Hermann W. Sthamer*, presidente. — *Dr. Vicente de Saboia Lima*, secretário. — *pp. Mar Pahlke, José França. — Celso Ramón González. — Alfred Friedrich Hermann. — José França. — Antonio Francisco Corrêa.*

A presente cópia autêntica confere com o original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Hermann W. Sthamer*, presidente. — *Dr. Vicente de Saboia Lima*, secretário.

Reconheço as firmas retors de Hermann W. Sthamer e Dr. Vicente Saboia Lima. — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck*, tabelião.

(N. 2.959 — 26-2-42 — 72\$4)

ANÚNCIOS

Banco do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo havido número legal para a realização da assembléa geral extraordinária, convocação para hoje, convoco novamente, em nome da diretoria, os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no edificio deste Banco, à rua Primeiro de Março n. 66, no dia 2 de março próximo, às 16 horas, para o fim já anunciado; deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos. Continuam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Marques dos Reis*, presidente.

Companhia Fiação e Tecidos Sarmento

De conformidade com o disposto no art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas desta Companhia, em sua sede social, à rua da Alfândega n. 47, 4.º andar, nesta Capital, os seguintes documentos:

- a) Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício de 1941 e os principais fatos administrativos;
- b) Cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — Pela Diretoria, *Ribeiro Junqueira*, diretor-presidente.

(N. 2.791 — 25-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Suburbana Imobiliária

Antes, Companhia Suburbana Industrial

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que já se acham à sua disposição, na sede desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Elysio Magalhães*, presidente. — *Dr. Arthur C. Rios*, diretor tesoureiro. — *Afonso Soledade*, diretor gerente.

(N. 2.981 — 26-2-42 — 55\$1 — 2 vezes)

S. A. Refinaria Magalhães

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.931 — 26-2-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Babcock & Wilcox (Caldeiras), S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à praça Quinze de Novembro n. 10, 2.º andar, todos os documentos a que se refere o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *F. H. Jones*, diretor-presidente.

(N. 3.021 — 26-2-42 — 27\$5 — 3 vezes.)

Companhia Lopes Sá Industrial de Fumos

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à rua Acre n. 55, no dia 12 de março de 1942, às 14 horas para ouvirem a leitura do relatório da diretoria, votar suas contas, eleger os diretores e membros do conselho fiscal e suplentes e tomar quaisquer deliberações de interesse social.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Pela diretoria, *Octavio Lopes Sá Campos*, presidente.

(N. 2.960 — 26-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Produtos Walon**"PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR"****Aviso**

A Diretoria avisa aos Srs. acionistas que à disposição dos mesmos, acham-se em sua sede social, sita à rua Álvaro Alvim n. 24, 9.º andar, o relatório, balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1941, nos termos do art. 99, da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *R. V. Barros*, diretor-presidente.

(N. 2.975 — 26-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

A Praça

Antonio Teixeira, sócio sobrevivente da firma H. A. Moreira & Cia., estabelecida à rua da Candelária n. 88, nesta cidade, com negócio de ferragens, tintas, vernizes, lubrificantes, etc., tendo ultimado a liquidação da referida firma, que se processou no Juízo da Sétima Vara Cível desta capital, comunica a esta e às demais praças do país que, em vista do falecimento de seu sócio Heraclito Augusto Moreira, transformou a firma comercial de sociedade solidária em sociedade de responsabilidade limitada, que operará sob a denominação de

R. A. MOREIRA & Cia., LTDA.

conforme contrato arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n. 152.582, em 11 do corrente mês, composta dos sócios Antonio Teixeira, Humberto Benutti Augusto Moreira e Helio Benutti Augusto Moreira, tendo a nova firma assumido o ativo e passivo de sua antecessora, continuando a funcionar no mesmo local.

Espera, assim, que todos os seus amigos e fregueses continuem a dar à nova firma a preferência com que sempre honraram a firma extinta.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *H. A. Moreira & Cia., Ltda.* — *Antonio Teixeira*.

(N. 3.029 — 26-2-42 — 57\$1 — 2 vezes.)

Coca-Cola Refrescos, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Conde de Leopoldina n. 686, todos os documentos a que se refere o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Julian M. Foster*, diretor-gerente.

(N. 3.019 — 26-2-42 — 27\$5 — 3 vezes.)

Apartamentos Guanabara, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de março próximo, às 14 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 44, 6.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício corrente.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — Apartamentos Guanabara, S. A. — Diretor-presidente. — *Daniel Alves de Brito*, diretor-secretário.

(N. 3.018 — 26-2-42 — 58\$1.)

Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, sala 308, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — A Diretoria — Companhia Industrial-Construtora do Rio de Janeiro. — (Assinatura ilegível, diretor).

(N. 3.008 — 26-2-42 — 24\$5 — 3 vezes.)

Caixas Registradoras "National", S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Chile n. 31, todos os documentos a que se refere o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *H. Gonzalez Reimundis*, diretor-gerente

(N. 3.020 — 26-2-42 — 27\$5 — 3 vezes.)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 16 de março próximo futuro, às 14 horas, no escritório desta Companhia, à rua da Quitanda n. 87, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório da Diretoria, balanços e contas do ano social findo, em 31 de dezembro de 1941, parecer do Conselho Fiscal e eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o exercício corrente, e aprovação do dividendo a distribuir.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Anibal Teixeira*. — *Antonio Queiroz da Silva*. — *Dr. Mario dos Santos Parreira*, diretores.

(N. 2.965 — 26-2-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Abrigo do Cristo Redentor**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados todos os membros desta Instituição a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 4 de março de 1942, às 17 horas, à rua de São Pedro n. 47, sobrado, para exame e aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.968 — 26-2-42 — 20\$4 — 2 vezes)

Investimentos Comerciais e Imobiliários, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, no escritório desta Sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 19, sala 603, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Adolpho Basbaum*, presidente.

(N. 2.969 — 26-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Edificadora**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março vindouro, às quatorze horas, no escritório, à rua São Pedro n. 5, sobrado, para exame e aprovação das contas do ano de 1941 e eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40.

As ações devem ser depositadas na Companhia, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.970 — 26-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Edifício "Jornal do Brasil"

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos exigidos pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Ernesto Pereira Carneiro*, diretor-presidente.

(N. 2.972 — 26-2-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Publicidade "Jornal do Brasil"

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos exigidos pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Ernesto Pereira Carneiro*, diretor-presidente.

(N. 2.973 — 26-2-42 — 24\$5)

Instituto La-Fayette Educacional, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Sociedade, à rua Haddock Lobo n. 253, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Instituto La-Fayette — Educacional, S. A. — (assinatura ilegível), presidente.

(N. 2.974 — 26-2-42 — 10\$2)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 18 de março próximo, às 15 horas, na sede da Companhia, à Avenida Almirante Barroso n. 97, 2.º pavimento (Edifício Santa Isabel), afim de tomarem conhecimento do Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1941, e Parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição de um Diretor, e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1942.

Ficam suspensas, até à realização da referida Assembleia, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — Os diretores: *Antonio Louça de Moraes Carvalho*. — *Artindo Fernandes do Valle*. — *Eduardo Sanz*.

(N. 2.976 — 26-2-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Astória, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à Avenida Presidente Wilson n. 164, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente.

(N. 2.790 — 25-2-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Pastoril e Agrícola Matogrossense

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que já se acham à sua disposição, na sede desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Elysio Magalhães*, presidente. — *Helvecio de Castro*, diretor.

(N. 2.982 — 26-2-42 — 36\$7 — 2 vezes)

Companhia Indústria e Viação de Pirapora

RUA DA QUITANDA, N. 20 — 5.º ANDAR

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta companhia, à rua da Quitanda n. 20 — 5.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Virgílio A. de Mello Franco*, diretor-presidente.

(N. 2.983 — 26-2-42 — 13\$3)

Imobiliária Santa Catarina, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Sociedade, à avenida Graça Aranha n. 26, 13.º pavimento, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Imobiliária S. Catarina S. A. — *Alvaro Luiz Bocayuva Catão*.

(N. 2.984 — 26-2-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Condoril & Paint, S. A.

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para a assembléia geral ordinária a realizar-se na sede social à avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 14 de março, às 14 horas, a qual tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *H. B. Marvin*, diretor vice-presidente administrativo. — *Armando Moreira da Silva*, diretor secretário.

(N. 2.985 — 26-2-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Companhia de Expansão Territorial, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua 1.º de Março n. 82, 1.º andar, no dia 30 do mês de março próximo futuro, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a prestação de contas e balanço do exercício findo em 1941, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Estão, na forma do art. 99 e seus números do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, à disposição dos interessados, os documentos e demais papéis para o necessário exame.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — A Diretoria. — *Robert Edward Mac Gregor*. — *José Gomes de Mattos*.

(N. 2.986 — 26-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco de Crédito Territorial, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Sociedade, à rua 1.º de Março n. 82, no dia 30 de março do mês vindouro, às 11 horas, para deliberarem sobre a prestação de contas, balanço do exercício de 1941, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e procederem à eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Ficam desde já à disposição dos interessados os documentos e mais papéis a que se refere o art. 99 e seus números do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Dr. José Gomes de Mattos*. — *Robert Edward Mac Gregor*, diretores.

(N. 2.987 — 26-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

S. A. Réguler de Máquinas e Baterias Elétricas

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que alude o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que se refere ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Dr. Lucien Régulier*, diretor. — *Dr. Marcilio de Noronha*, diretor. — *S. A. Régulier de Máquinas e Baterias Elétricas p.p.* (assinatura ilegível).

(N. 2.991 — 26-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Sociedade Damas de Misericórdia de Nossa Senhora do Líbano

De conformidade com o disposto do art. 19 dos estatutos, as abaixo assinadas, convidam as sócias quites da Sociedade para a assembléia geral, a realizar-se no dia 2 de março de 1942, às 14 horas, na sede própria, à rua Mococa n. 33 (Rio Comprido), afim de eleger a nova Diretoria e deliberar sobre aprovação da gestão da atual Diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Adele Adayme Achar*, presidente. — *Adelia João Mussi*, secretária.

(N. 2.930 — 26-2-42 — 12\$2)

Mineração e Usina Wigg, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL****(Convocação)**

A Diretoria da Mineração e Usina Wigg, S. A. convoca os senhores acionistas a se reunirem, na sede social, à rua México n. 98, 7.º andar, no dia 17 de março de 1942, às 16 horas, afim de tomar suas contas, examinar e discutir o balanço relativo ao ano social de 1941 e o parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles deliberar, bem como eleger o Conselho Fiscal.

Até a realização da assembléia, fica, a partir de hoje, suspensa a transferência de ações.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *José de Magalhães Pinto*. — *Antonio Faria Ribeiro*. — *Paulo Auler*.

(N. 2.932 — 26-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Engenharia

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia para a reunião da assembléia geral ordinária no dia 26-3-1942, às 16 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 74, 3.º andar, para os fins de que trata o art. 19 dos estatutos desta Companhia, estando à disposição dos mesmos no local acima referido, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 3.011 — 26-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

"Mercantil" — Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 7 de março próximo futuro, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 79, 3.º pavimento, afim de deliberarem sobre o balanço, relatório da Diretoria, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como para proceder à eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — A Diretoria: *Dr. João Ribeiro Junior*. — *Edmundo Machado*. — *Dr. Francisco de Salles Baptista de Oliveira*. — *Dr. Arthur Ribeiro Junior*.

(N. 3.023 — 26-2-42 — 55\$1 — 3 vezes.)

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede desta Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, salas 819-820, às 15 horas, do dia 10 de março próximo vindouro, afim de deliberarem sobre a redação do parágrafo único do art. 13, do art. 24 e do parágrafo único do art. 28 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, S. A. — *Octavio Ferreira Veiga*, diretor-comercial.

N. 3.032 — 26-2-42 — 39\$8 — 3 vezes.)

Companhia Importadora de Máquinas

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede, à rua Visconde de Inhauma n. 65, 3.º, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 3.030 — 26-2-42 — 9\$2.)

Proprietária Loteadora Montanhês, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede social, ora à Avenida Almirante Barroso n. 97, 4.º, às 14 horas de 31 de março próximo, para tomada de contas, eleição do Conselho Fiscal e suplentes e assuntos de interesse geral, achando-se desde já à disposição dos interessados os livros e documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Proprietária Loteadora Montanhês, S. A. — *José Gurgel Dantas*, diretor.

(N. 3.025 — 26-2-42 — 49\$0 — 3 vezes.)

Companhia Luz Steárica

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia, à rua Benedito Otoni n. 23, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria.*
(N. 2.832 — 25-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

S. A. "Novo Mundo", de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 16 de março próximo, às 15 horas, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que lhes serão apresentados, assim como o balanço e contas referentes ao exercício de 1941 e também a elegerem o Conselho Fiscal, para o exercício de 1942. Ficam suspensas as transferências de ações até à data da realização da Assembleia.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Victor Fernandes Alonso.* — *Gumercindo Nobre Fernandes.* — *Arthur de Castro*, diretores.

(N. 2.822 — 25-2-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Declaração

O abaixo-assinado, tio e responsável pelo menor Amaro Ayres Vieira, declara que o certificado de aprovação no exame de admissão à primeira série do Colégio Pedro II (Externato), prestado pelo referido menor, em fevereiro de 1940, acha-se retido em um colégio que o não restitue.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Nelson Henrique Baptista.*

Reconheço a firma de Nelson Henrique Baptista. — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (assinatura ilegível), tabelião.

(N. 2.958 — 26-2-42 — 12\$2)

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 88, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 3.000 — 26-2-42 — 27\$8 — 3 vezes)

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 88, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria.*

(N. 2.999 — 26-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Imobiliária Locativa Antonini

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta sociedade, à rua do Riachuelo n. 450-A, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Scipione Antonini*, presidente.

(N. 2.311 — 27-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Imobiliária Locativa Antonini**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecer à Assembleia Geral Ordinária que terá lugar no dia 31 de março vindouro, às 14 horas na sede social, à rua Riachuelo n. 405-A, nesta Capital, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciação e aprovação das contas, balanço e demais atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em dezembro de 1941;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Scipione Antonini*, presidente.

(N. 2.312 — 26-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Hotéis Pálace**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Hotéis Pálace a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de março próximo, às 14 horas, em sua sede à Avenida Rio Branco n. 185 para tratarem do seguinte:

a) discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanços e contas referentes ao exercício de 1941.

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal para funcionarem em 1942.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos de que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro. — *A Diretoria.*

(N. 2.928 — 26-2-42 — 67\$3 — 3 vezes)

"Mercantil" — Companhia Nacional de Seguros

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua do Ouvidor n. 79, 3.º pavimento, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria: Dr. João Ribeiro Junior.* — *Dr. Francisco de Salles Baptista de Oliveira.* — *Edmundo Machado.* — *Dr. Arthur Ribeiro Junior.*

(N. 2.793 — 25-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Rádio Clube de Jaboticabal, S. A.**2.ª CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores acionistas da Rádio Clube de Jaboticabal S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 15 de março de 1942, às 15 horas, na sede social, à praça Dr. José Tibiriçá, em Jaboticabal, para a seguinte ordem do dia:

a) deliberar sobre as contas e balanço do exercício de 1941.

b) eleição da diretoria para o sexênio de 1942 a 1947 e do conselho fiscal para o exercício de 1942.

Visto. — *Mario G. Cartaxo*, presidente. — *Osman Valente Doce*, secretário.

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Mario Guarito Cartaxo e Osman Valente Doce, dou fé.

Jaboticabal, 23 de fevereiro de 1942.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Rodrigues Duarte*, 1.º tabelião.

(N. 2.678 — 25-2-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Cervejaria Lusitania, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua Teodoro da Silva ns. 749-753, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Companhia Cervejaria Lusitania S. A.* — *Martinho José Paredes*, presidente.

(N. 2.677 — 28-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Navegação Aérea Brasileira, S. A. (N. A. B.)

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 6.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Paulo V. da Rocha Vianna*, diretor-presidente. — *Tenente-coronel Av. Orsini de Araújo Coriolano*, diretor-técnico. — *Ewald Kös*, diretor-superintendente.

(N. 2.797 — 25-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Empresa Construtora do Lar, S. A.

A partir do próximo dia 28 do corrente mês, até a realização da Assembleia Geral Ordinária, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Helio de Sousa Carvalho*, diretor.

(N. 2.800 — 28-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "A Econômica"**EM LIQUIDAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que se realizará em 11 de março de 1942, às treze horas, na sede da sociedade, à rua Sete de Setembro, 207, 2.º andar, sala 4, afim de tomarem conhecimento do estado de liquidação dessa sociedade até 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *S. A. "A Econômica"* — *Azamor Barbosa*, liquidante.

(N. 2.781 — 24-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Imbuhy, Companhia Nacional de Terrenos, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204 e 205, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *A diretoria.*
Jayne Gomez.

(N. 2.780 — 24-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Couros e Peles

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à avenida Rio Branco n. 91, 6.º andar, nesta Capital, durante 30 (trinta) dias, balanço, contas e documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Pela Diretoria, Bartholomeu Anacleto do Nascimento*, diretor-presidente.

(N. 2.762 — 24-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Empresa Industrial de Saltos, S. A.

E. I. S. S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 9 de março, às 14 horas, na rua da Constituição n. 6, 2.º andar, afim de se pronunciarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, bem como procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — A Diretoria: *Indalecio Nuñez Conde*. — *José de Matos Souza*. — *Adelino José Martins*.
(N. 2.816 — 25-2-942 — 67\$3 — 3 vezes)

Declaração

Eu, Luciano Velloso de Almeida, médico, solteiro, brasileiro, domiciliado em Fortaleza, Estado de Minas Gerais, declaro ter perdido meu diploma de médico, expedido pela Faculdade de Medicina da Bahia, no ano de 1940.

Salvador, 28 de janeiro de 1942. — *Luciano Velloso de Almeida*.
(N. 2.824 — 25-2-42 — 21\$1 — 3 vezes)

Sociedade Anônima White Martins

Rua São Pedro n. 67

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua de São Pedro n. 67, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Fausto Bebiano Martins*, diretor presidente.
(N. 2.838 — 25-2-942 — 30\$6 — 3 vezes)

S. A. Moinho da Baía

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Sociedade, à rua da Quitanda ns. 106 a 110, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *William Gregory*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, diretor secretário.
(N. 2.837 — 25-2-942 — 30\$6 — 3 vezes)

Inter-Americana de Publicidade, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua México n. 74, 10.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Armando d'Almeida*, diretor presidente.
(N. 2.835 — 25-2-942 — 24\$5 — 3 vezes)

"Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 16 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 86, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e, bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal.

Continuam suspensas até a realização da assembléia as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *J. Picanço da Costa*. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, diretores.
(N. 2.831 — 25-2-942 — 61\$2 — 3 vezes)

Elevadores Schindler do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e ficam os mesmos convocados a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, sala 1.206, no dia 27 de março, às 14 horas, para:

a) discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1941;

b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942 e fixação dos vencimentos dos diretores.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Victor Popp*. — *E. Lindecker*, diretores.
(N. 2.829 — 25-2-942 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Hanseática

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à rua Dr. José Higino n. 145, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — A Diretoria: *Indalecio Nuñez Conde*. — *José de Matos Souza*. — *Adelino José Martins*.
(N. 3.001 — 25-2-42 — 22\$4 — 3 vezes)

Agência Mario Mendonça, S. A.

1.ª Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, à rua S. Cristóvão n. 1.216, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

2.ª São, outrossim, desde já convocados os acionistas a comparecerem à assembléia geral ordinária que, conforme os estatutos, se realizará na mesma sede social, às 10 horas do dia 26 de março do corrente ano, devendo nessa ocasião discutir e aprovar os atos, contas, balanço e demais elementos relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Mario Mendonça*, diretor-presidente.

(N. 3.002 — 25-2-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhauma n. 69, 1.º andar, nesta Capital, no dia 6 de março de 1942, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria, Balanço e conta de Lucros e Perdas e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício em curso. De acordo com o art. 19 do Estatutos os senhores acionistas deverão depositar as suas ações com a antecedência de três dias na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Luiz R. Pinto*, diretor vice-presidente. — *N. H. Hime*, diretor tesoureiro.

(N. 2.850 — 25-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Flamengo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 17 de março, às 11 horas, à Avenida Rio Branco n. 28, 16.º andar, para deliberarem sobre as contas e atos da Administração no exercício de 1941 e elegerem a Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Companhia Imobiliária Flamengo S. A. — *Roger André Lacoste*, diretor.

(N. 2.794 — 25-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Edifício Pan América, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 17 de março, às 9 horas, à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, para deliberarem sobre as contas e atos da Administração no exercício de 1941 e elegerem a Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — Edifício Pan América S. A. — *Roger André Lacoste*, diretor.

(N. 2.795 — 25-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Aços Phenix, Ltda.

Avisa-se a quem interessar possa que a firma "Aços Phenix Ltda.", estabelecida à Rua de São Pedro n. 120 nesta Capital, alega ter extraviado o Conhecimento n. 840 correspondente a uma caução feita na Tesouraria do Tesouro Nacional, no dia 5 de março de 1941, no valor de 1:700\$0, em moeda corrente. — Aços Phenix Ltda. — *Ernst G. Lutz*.

Reconheço a firma de Ernst G. Lutz. — Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — Em test. (sinal público) da verdade. — *Joaquim Gusmão Junior*.

(N. 2.901 — 24-2-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos "Vitória Régia"

1 — Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua Senador Bernardo Monteiro n. 202, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

2 — São, outrossim, desde já convidados os acionistas a comparecerem à assembléia geral ordinária, que, conforme os estatutos, se realizará na mesma sede social, às 15 horas do dia 30 de março do corrente ano, devendo nessa ocasião discutir e aprovar os atos, contas, balanço e demais elementos relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Dr. O. D. de Rego Monteiro*, presidente.

(N. 2.827 — 25-2-942 — 44\$9 — 3 vezes)

Empresa Industrial de Saltos, S. A.

E. I. S. S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 9 de março, às 16 horas, na rua da Constituição n. 6, 2.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos arts. 1.º, 2.º, 4.º e 45 dos nossos Estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — A Diretoria: *Indalecio Nuñez Conde*. — *José de Matos Souza*. — *Adelino José Martins*.
(N. 2.817 — 25-2-942 — 55\$1 — 3 vezes)

Cassino Balneário Atlântico, S. A.**COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS**

Cumprindo o determinado no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a diretoria comunica aos acionistas do Cassino Balneário Atlântico S. A. que se acham à disposição dos mesmos, na sede social, à Avenida Atlântica, 1.080, os seguintes documentos, que deverão ser apreciados, discutidos e votados pela assembleia geral ordinária, a ser convocada para o dia 28 de março p. futuro:

a) — relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais, durante o exercício de 1941 e principais fatos administrativos nele verificados;

b) — cópia do balanço geral do exercício de 1941 e cópia da conta de lucros e perdas desse mesmo exercício.

c) — parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Chrysantho Moreira da Rocha*, vice-presidente em exercício da presidência; *José Armando Batista Júnior*, secretário; *Antonio de La. Roque Almeida*, 1.º tesoureiro; *Guido Luiz Bianchi*, 2.º tesoureiro; *Alberto Quatrini Bianchi*, superintendente; *Claudino Victor do Espírito Santo Junior*, procurador.

(N. 2.767 — 24-2-42 — 94\$9 — 3 vezes)

Garages Associadas, S. A.**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA****1.ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 4 de março p.f., às 14 horas, na sede da sociedade, à rua São Bento n. 12, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura e discussão do Relatório da Diretoria, do Balanço de 1941 e seus anexos;

b) leitura e discussão do Parecer do Conselho Fiscal;

c) eleição do diretor presidente, Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Antonio Marques de Azevedo*, diretor-presidente.

(N. 2.773 — 24-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Russell Chemical, S. A.**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à rua Teófilo Ottoni número 44, 5.º andar, às 11 horas do dia 31 de março de 1942, para deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, contas e balanço, referentes ao exercício que findou em 31 de dezembro de 1941.

Realizar-se-á na mesma ocasião, a eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e estão suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. *Russell Chemical, S. A.*, *Ambrosio Lameiro*, diretor presidente.

(N. 2.759 — 24-2-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Lameiro**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de março de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua Bela n. 1.155-I, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria relativos ao ano que terminou em 31 de dezembro de 1941, parecer do Conselho Fiscal e eleger os novos membros do Conselho Fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e estão suspensas as transferências de ações.

Sociedade Anônima Lameiro. — *Ambrosio Lameiro*, diretor presidente.

(N. 2.758 — 24-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Paulino Salgado**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 15 horas do dia 30 de março próximo, na sede da Companhia, à rua Miguel Couto n. 100, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, bem como eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *José L. Salgado Scarpa*, diretor chefe.

(N. 2.757 — 24-2-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Industrial de Papel Pirahy

À disposição dos senhores acionistas, encontram-se, na sede da Companhia, à rua da Assembleia n. 104, 4.º pavimento, salas 411-5, os documentos de que tratam as alíneas a, b, c, do art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *E. Botelho Pullen*, presidente.

(N. 2.755 — 24-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes

(Companhia de Seguros)

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 20 de março próximo vindouro, na sede desta Companhia, à rua Buenos Aires ns. 29 a 37, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, contas e balanço, bem como do parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como para procederem à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *A. S. de Larragoiti Jr.*, diretor. — *José Esperidião de Carvalho*, diretor.

(N. 2.754 — 24-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Comercial e Bancária, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada no dia 7 de março próximo, às 14 horas, na sede social, afim de dar cumprimento ao que determina o art. 12 dos nossos Estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — (assinatura ilegível), presidente. — *M. Murias*, secretário.

(N. 2.783 — 24-2-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A.

No escritório desta Companhia, à Avenida Rio Branco n. 125, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.904 — 24-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Agrícola e Industrial Magalhães

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que na sede social, à Rua 1.º de Março n. 51, 3.º andar, se acham à sua disposição os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Afonso Soledade*, diretor-presidente. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*, diretor-gerente. — *Rodrigo Ventura de Magalhães*, diretor-secretário.

Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à avenida Graça Aranha n. 18, 6.º andar, sala 601, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.915 — 24-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Fábrica de Bebidas Cardoso de Gouvêa

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Sociedade, à rua do Senado n. 230, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Antonio Cardoso de Gouvêa*, presidente. — *Octavio Walker*, diretor. — *Alvaro Romualdo da Silva*, diretor.

(N. 2.913 — 24-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Laticínio União dos Fazendeiros, S. A.

No escritório desta Sociedade, à rua General Câmara n. 42, sobrado, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.908 — 24-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Construções e Comércio, Braco, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204 e 205, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

Jayne Gomez.

(N. 2.779 — 24-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Laboratório Sampaio Costa, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede da Sociedade, à rua Araujo Porto Alegre n. 70, 11.º andar, salas 1.116-17, às 14 horas do dia 5 de março próximo, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao ano de 1941, e elegerem os membros do Conselho Fiscal que deverão servir no corrente exercício.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — Laboratório Sampaio Costa S. A. — P. p., *Meton Melo*, diretor presidente.

(N. 2.744 — 24-2-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia de Seguros União Panificadora

Em sua sede, à Praça Tiradentes n. 73, 2.º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. Pela Comp. de Seguros União Panificadora. — *Adelino Augusto de Moraes*, diretor-presidente. — *Adario Ferreira de Mattos*, — diretor-tesoureiro. — *Abel Augusto da Costa Seixas*, diretor-gerente.

(N. 2.849 — 25-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Territorial Riachuelo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, à rua Visconde de Inhauma, n. 39, 5.º andar, todos os livros e documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos às transações do ano de 1941.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 2.843 — 25-2-42 — 36\$7 — 3 vezes).

União Comercial dos Varejistas, Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

Rua do Ouvidor n. 63 — 1.º e 2.º andares

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 16 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, para:

a) Tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, correspondentes ao exercício de 1941.

b) Elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

c) Tratarem de assuntos sociais.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléia geral.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1942. — *Octavio Ferreira Nova*, presidente. — *Octacilio de Castro Noval*, tesoureiro. — *Raphael de Miranda*, secretário.

(N. 2.841 — 25-2-42 — 306\$0 — 10 vezes).

União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais

Na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 107, 2.º andar, acham-se à disposição dos srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio, 25 de fevereiro de 1942. — Pela Diretoria — União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais (assinatura ilegível) gerente.

(N. 2.788 — 25-2-42 — 27\$5 — 3 vezes).

Laboratórios Raul Leite, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

(PRIMEIRA CONVOCAÇÃO)

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 28 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua Leopoldino Bastos n. 44, Engenho Novo, nesta Capital, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, parecer do Conselho Fiscal, já à sua disposição para devido conhecimento, bem como, para procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1942. — *Manoel Seixas*, presidente.

(N. 2.911 — 24-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Fornecimentos e Representações**"FORBRAS"****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à rua Araujo Porto Alegre n. 70, sala 308, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

"Forbras" Cia. Brasileira de Fornecimentos e Representações. — *Nelson Picallo*, diretor.

(N. 2.910 — 24-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Comércio Internacional**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Em cumprimento às disposições legais estatutárias, estão convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 5 de março próximo, na sede social, à rua México n. 164, 10.º andar, afim de deliberarem sobre a alteração do artigo segundo dos estatutos (objeto da sociedade) e interesses de ordem geral. — *Alfonso Gunkel*, diretor.

(N. 2.699 — 25-2-42 — 39\$8 — 3 vezes).

Companhia Marítima Brasileira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Avenida Presidente Wilson n. 118, sala 113, o relatório da diretoria, o balanço e a conta de lucros e perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao ano social de 1941, a que se refere o art. 99, letras a, b e c, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — *Paulo José Pires Brandão*, presidente.

(N. 2.770 — 24-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Construtora Meridional, S. A.

Comunica-se aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Companhia, à rua Araujo Porto Alegre, 70, 3.º andar, sala 306, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — A diretoria. Construtora Meridional S. A. — *Daniel Serapião de Carvalho*. — *Oscar Machado Vieira*, diretores.

(N. 2.771 — 24-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

"Atlântica" — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

De acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 99, ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da "ATLANTICA" — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 2.º andar, todos os documentos relativos ao balanço do ano próximo passado, bem como os demais a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — Os diretores — *Dr. Ricardo Xavier da Silveira*. — *Dr. Antonio de Almeida Braga*. — *Dr. Themistocles Marcondes Ferreira*.

(N. 2.769 — 24-2-42 — 49\$0 — 3 vezes)

"Atlântica" — Companhia Nacional de Seguros

De acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 99, ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da "ATLANTICA" — Companhia Nacional de Seguros, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 2.º andar, todos os documentos relativos ao balanço do ano próximo passado, bem como os demais a que se refere o mencionado artigo.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — Os diretores — *Dr. Ricardo Xavier da Silveira*. — *Dr. Antonio de Almeida Braga*. — *Dr. Themistocles Marcondes Ferreira*.

(N. 2.768 — 24-2-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Construções

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à Av. Graça Aranha, 42, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1942. — A diretoria. Companhia Brasileira de Construções — *Washington B. R. Pereira*, diretor.

(N. 2.764 — 24-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Edifício Imperial S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida Presidente Wilson n. 188, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Arthur Pires*, diretor.

(N. 2.237 — 13-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Edifício Senador Dantas, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida Presidente Wilson n. 188, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Arthur Pires*, diretor.

(N. 2.238 — 13-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Edifício Monroe, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida Presidente Wilson n. 188, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Arthur Pires*, diretor.

(N. 2.239 — 13-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

General Electric, S. A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que estão à sua disposição, na sede social de General Electric S. A., à avenida Almirante Barroso n. 81, 10.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a saber: o relatório da diretoria, a cópia do balanço e da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Ralph Harrison Greenwood*, diretor presidente.

(N. 1.783 — 12-2-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Banco Português do Brasil

SOCIEDADE ANÔNIMA

Na sede deste Banco, à rua da Candelária n. 24, nesta Capital, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — O Conselho Administrativo: *Ernesto G. Fontes*. — *Antonio de Almeida Braga*. — *Antonio Leite Garcia*. — *Raymundo O. de Castro Maya*. — *Evaristo M. de Novaes*. — *Ruy Lowndes*. — *Genesio Pires*.

(N. 1.938 — 12-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Banco Econômico do Brasil, S. A.

Carta Patente n. 201 de 27 de Março de 1924

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os acionistas do Banco Econômico do Brasil S. A. a comparecer à assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 2 de março futuro, às 16 horas, na sede do Banco, à rua General Câmara n. 30 para o fim de deliberarem sobre a aprovação dos balanços referentes ao exercício de 1941, e procederem à eleição de um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

O prazo a que se refere o art. 99 da lei das sociedades anônimas já foi cumprido.

Ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Camilo Altílio Filho*, diretor. — *Letácio Jansen*, diretor. — *Renato Pereira da Silva*, diretor.

(N. 2.182 — 20-2-42 — (3 vezes — 61\$2).

Companhia Brasileira de Material Sanitário, S. A.**"COBRASAN"****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas convocados para se reunirem em assembléia geral ordinária, às 13 horas, do dia 28 de fevereiro de 1942, na sede da Companhia, à rua da Assembléia, 56, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1941 e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942 e fixar-lhe os respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *Reinhold Hartmann*, Presidente.

(N. 2.169 — 19-2-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Modas-Moldes, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 3, 1.º andar, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1942. — *Modas-Moldes S. A.* — *A. Bennet*, diretor.

(N. 2.765 — 21-2-42 — 21\$5 — 3 vezes)

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados, os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 5 de março, às 15 horas, na sede da Companhia à rua do Ouvidor n. 102-2.º andar, afim de:

a) serem ratificados os atos dos diretores, senhores Jefferson Mendonça Costa e Robert Haas, convocados nas reuniões da Diretoria de 11-12-41 e 30-12-1941; e

b) elegerem os dois novos diretores para completarem o tempo dos diretores renunciantes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — A Diretoria: *Dr. Nelson Ottoni de Rezende*. — *Dr. Paulo Rodrigues Alves*.

(N. 2.722 — 21-2-1942 — 52\$0 — 3 vezes).

Companhia Deodoro Industrial

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à Avenida Rio Branco, 26-7.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Virginio Velloso Borges*, diretor presidente.

(N. 2.178 — 20-2-42 — (3 vezes — 36\$7).

Importadores Fornecedores e Construtores Brasunido, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se na sede desta Sociedade, à rua Teófilo Ottoni n. 74, 3.º andar, às 14 horas do dia 16 de março do corrente ano, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao ano de 1941, e para procederem à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — *Alfredo Meyer*, presidente.

(N. 2.807 — 23-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

(N. 1.663 — 5-2-1942 — 102\$0 — 5 vezes).

Indústrias Reunidas do Coco A. Tourinho, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 4 de março, às 11 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, sala 1.514, para o fim de deliberar sobre a reforma dos estatutos e eleição de diretores.

Distrito Federal, 23 de fevereiro de 1942. — *Alvaro Tourinho*, presidente.

(N. 2.649 — 23-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

R. S. Clube Ginástico Português**CONSELHO DELIBERATIVO****SESSÃO ORDINÁRIA**

São convidados os senhores membros do Conselho Deliberativo, a se reunirem em sessão ordinária, em sua sede social à avenida Graça Aranha n. 29, no dia 27 do corrente, às 20,30 horas, em primeira convocação ou uma hora depois em segunda convocação, de conformidade com os arts. 15 e 16 e seus itens, dos Estatutos sociais, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria e contas referentes ao exercício de 1941, respectivo parecer da Comissão Fiscal, eleição da Diretoria para o biênio 1942-1943, e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — *José Teixeira Novaes*, presidente do Conselho Deliberativo.

(N. 2.284 — 19-2-42 — (3 vezes — 70\$4).

Edifício Ferreira Neves, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua da Quitanda n. 20, sala 702, 7.º andar, no dia 20 de março de 1942, às 14 horas, para discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, seus atos, contas e balanços e eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Na forma da lei, um mês antes ficam suspensas as transferências de ações, e acham-se dentro daquele prazo à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Pedro Ferreira Neves*, presidente. — *Luiz Felipe de Souza Leão Filho*, secretário.

Edifício Ferreira Neves S. A. — *Pedro Ferreira Neves*.

(N. 2.624 — 20-2-42 — (3 vezes — 61\$2).

Edifício Ferreira Neves, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 20 de março de 1942, na sede social, à rua da Quitanda n. 20, 7.º andar, sala 702, para o fim de deliberarem sobre as exigências e modificações dos estatutos, determinados pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio para o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de maio de 1941. — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Pedro Ferreira Neves*, presidente. — *Luiz Felipe de Souza Leão Filho*, secretário.

Edifício Ferreira Neves S. A. — *Pedro Ferreira Neves*.

(N. 2.625 — 20-2-42 — (3 vezes — 55\$1).

Companhia Deodoro Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 14 horas do dia 27 de março do corrente ano, na sede desta Companhia, à Avenida Rio Branco 26-7.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1941, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal para o corrente exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1942. — *Virginio Velloso Borges*, diretor presidente.

(N. 2.177 — 20-2-42 — (3 vezes — 44\$9).

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 27

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Fevereiro de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 48

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 5.049-41

Não cabe à Câmara de Previdência Social conhecer, em primeira instância, de questões de previdência.

Vistos e relatados este autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, o processo referente à revisão do cálculo da aposentadoria de Francisco Carvalho Leitão, para efeito da dívida de que fala o art. 43 do dec. 20.465, de 1.º de outubro de 1931:

Considerando que constatou a Junta Administrativa da Caixa que, em virtude de um erro nas informações prestadas pela empresa, a aposentadoria foi concedida a mais, durante o período de julho de 1929 a 31 de outubro de 1940;

Considerando que verificou, ainda mais, que nenhuma culpa tiveram o associado e a Caixa, razão pela qual sugere que aquele recolha as contribuições correspondentes ao tempo em que esteve de licença sem vencimentos e que, por equívoco, foi computado;

Considerando que se depara, entretanto, que a Junta Administrativa não julgou a hipótese, limitando-se a sugerir uma providência, com a qual, aliás, concorda a Divisão Atuarial;

Considerando que, nestas condições, não cabe a esta Câmara, por força do que prescreve o art. 22 do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, conhecer das questões de previdência em primeira instância;

Resolve a Câmara de Previdência Social por unanimidade, determinar a devolução do processo à Caixa para que julgue sobre o assunto como lhe parecer de direito.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *Natercia da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

— PROCESSO N. 7.886-41

O seguro social é, expressamente, criado por lei, em benefício da família (art. 55, do decreto-lei n. 22.872, de 1933).

Vistos e relatados os autos deste processo em que Miguel Moura recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de inscrição formulado em favor de sua companheira, Odete Pinto da Silva.

Considerando que o seguro social é, expressamente criado por lei, em benefício da família (art. 55, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933);

Considerando que o recorrente solicitou a inscrição, no Instituto, de uma mulher casada com outro, não desquitada, com quem declarou viver em adultério;

Considerando que, ainda que o requerente alegue que a sua companheira viva na sua dependência econômica exclusiva, esta situação, enquanto não se dissolver o vínculo conjugal, não pode ser dependente, sinão, do marido (art. 231, do Código Civil);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 9.860-41

Falecido o segurado antes de vencido o período de carência aos seus beneficiários não assiste o direito à posse do imóvel adquirido por intermédio da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões a que pertencia.

Vistos e relatados estes autos em que Rita Lage Fernandes recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou, por morte de seu marido, ex-associado da mesma caixa, propriedade do prédio adquirido pelo de-cujus, em face do seguro realizado;

Considerando que, tendo o referido associado falecido antes de vencer o período de carência do seguro de três anos, não assiste a seus beneficiários o direito à posse do imóvel adquirido, mormente quando as contribuições relativas a este período de carência não foram integralmente recolhidas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, à falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 14.488-41

Vistos e relatados estes autos em que Gumerindo Monteiro de Campos recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço;

Considerando que esta Câmara vem relevando o excesso do prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 18.483-41

O pagamento de aposentadoria por invalidez é devido a partir da data do requerimento, quando o empregado, ilegalmente desligado do serviço, deixou de perceber vencimentos da empresa.

Vistos e relatados estes autos em que Maria Silveira de Almeida, viúva do associado Manoel de Almeida, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou o pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez, devidos a seu falecido marido, a partir da data do requerimento do benefício até a data do óbito;

Considerando que o Instituto baseou seu ato denegatório no fato de não ter sido provada a invalidez, visto ter o paciente falecido antes de ser submetido a exame médico;

Considerando, no entanto que a própria natureza da enfermidade que vitimou o ex-associado, constante do atestado de óbito, é prova bastante de perfeita invalidez;

Considerando, mais, que o Conselho Nacional do Trabalho tem decidido que o pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez é devido a partir da data do requerimento, quando deixar o interessado de perceber vencimentos da empresa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa conceda à recorrente o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 18.489-41

As contribuições transferidas produzirão na segunda Caixa os mesmos efeitos que produziram se a ela tivessem sido diretamente prestadas.

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Leandro recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Tubarão, que lhe negou restituição da jóia inicial paga a maior;

Considerando que o recurso é procedente, não só em face da jurisprudência deste Conselho (acórdão de 30 de julho de 1935 — Rec. 1.339-35), como ainda porque, determinando a lei se faça transferência da jóia (art. 17, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931), não é possível se exija do segurado nova contribuição, tanto mais quanto a jóia inexistente em todas as demais instituições de previdência social;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando o decisão recorrida, determinar a restituição da jóia paga a maior pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 18.582-41

Não tendo o associado, expressamente, notificado ao Instituto dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, e preenchidas as demais exigências legais, é de se lhe reconhecer direito à aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Elesbão Eugênio Gonçalves recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de seguro-invalidez.

Considerando que o interessado é associado obrigatório estabelecido antes de 1935, tendo, em março, de 1937, requerido sua inscrição naquele instituto e recolhido suas contribuições desde janeiro de 1935;

Considerando que, por laudo médico de fls. 6 *usque* 7 verso, se constata se achar o recorrente incapacitado definitivamente para todo e qualquer serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para ser reformada a decisão recorrida e determinar a concessão do benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 18.634-41

Caracterizada a urgência da intervenção cirúrgica praticada por médico estranho ao corpo clínico da Caixa de Aposentadoria e Pensões, é de se determinar o pagamento das despesas dela oriunda.

Vistos e relatados estes autos em que José Olympio Pascini recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas:

Considerando que o associado se socorreu dos serviços de médico estranho ao corpo clínico da Caixa;

Considerando, entretanto, que esta Câmara há firmado jurisprudência no sentido de ser pago ao associado tais serviços, quando os mesmos se revestirem de caráter urgente.

Considerando que no caso em apreço, ficou evidenciado a urgência da intervenção cirúrgica a que se submeteu o recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser pago ao associado a importância por ele dispendida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 18.78741

Vistos e relatados estes autos em que Eunice Galvão Rocha Lima recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu pedido de pensão formulado na qualidade de viúva do ex-associado José Julião da Rocha Lima em concorrência com seu filho menor:

Considerando que o *de-cujus* teve duas situações como contribuinte, isto é, como empregador e empregado, ambas, porém, de forma irregular;

Resolve a Câmara de Previdência Social por unanimidade, negar provimento ao presente recurso por falta de apoio legal, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 18.888-41

Provada a necessidade urgente da intervenção cirúrgica, é de se determinar o pagamento respectivo.

Vistos e relatados estes autos em que João Henrique Bernardo recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo-Railway, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas efetuadas com o tratamento de sua filha:

Considerando que, no caso em apreço, tornava-se necessária a urgência da intervenção praticada, de vez que se tratava de apêndice aguda;

Considerando, ainda, que esta Câmara, em casos semelhantes, tem decidido favoravelmente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser efetuado o pagamento pleiteado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 19.635-41

Vistos e relatados estes autos em que José Martins, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, recorre da decisão da própria Junta Administrativa dessa Caixa, que negou aposentadoria por invalidez ao associado Francisco Gomes da Silva:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho tem decidido casos semelhantes, reconhecendo aos associados de Caixas, portadores de tuberculose pulmonar aberta, direito à aposentadoria independente do tempo de carência exigido em lei (art. 26, decreto 20.465, de 1931);

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, por equidade, afim de mandar conceder benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 19.776-41

É de se manter o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando conforme com as disposições legais.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu pensão ao menor Gêncio Carreira, beneficiário do ex-associado Arcenir Carreira, alegando já ter anteriormente a referida Junta Administrativa se pronunciado sobre o caso:

Considerando que a Junta Administrativa da Caixa, em sessão de 5 de setembro de 1941, em face dos novos elementos apresentados pelos interessados, reconheceu estar o processo de pensão devidamente informado, e, assim concedeu o benefício pleiteado;

Considerando que anteriormente nenhuma decisão havia por parte da mesma Junta pois que, examinando o processo de habilitação, determina fossem fornecidos elementos para sua instrução;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por carecer de fundamento legal, afim de ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 20.507-41

Na falta de herdeiros inscritos de que tratam os ns. I, II e III do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1931, a "companheira" do associado falecido, provada a dependência econômica, tem direito à pensão.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre do ato da própria Junta que concedeu pensão a Christina Cerqueira Borges, "companheira" do ex-associado Plácido Gonzaga Borges:

Considerando que a jurisprudência firmada sobre o assunto é no sentido de que:

"Na falta de herdeiros de que tratam os números I, II, e III do art. 31 do decreto n. 20.465, de 1931, inscritos na Caixa, a "companheira" ou concubina, provado este estado, tem direito à pensão, admitida a inscrição "post-mortem";

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 21.410-41

As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de despesas provenientes de socorros médicos e hospitalares que não tenham sido por elas autorizados.

Vistos e relatados estes autos em que Olmiro Francisco Flores recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas:

Considerando que o recorrente adoeceu em 6 de dezembro de 1940 e, chamou facultativo estranho, ao invés de se dirigir ao médico da Caixa;

Considerando que, quase um ano depois, ele apresentou requerimento pedindo o pagamento da despesa feita;

Considerando, finalmente, que as Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de socorros médicos-hospitalares, que não tenham sido por elas autorizados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Francisco de Paula Queiroz*, procurador.

PROCESSO N. 21.605-41

Vistos e relatados estes autos em que Isac Sales recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que lhe indeferiu o pedido formulado no sentido de ser computado no cálculo de sua aposentadoria abono para aluguel de casa;

Considerando que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de ser computado para efeito de aposentadoria, qualquer abono recebido para pagamento de moradia;

Considerando, mais, que, cabe à Caixa proceder ao desconto das contribuições que o associado, em tempo, não pagou, assim, como, cobrar da empresa o valor das contribuições correspondentes ao abono que ela deixou de pagar;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de ser autorizada a incorporação do abono pleiteado, devendo a Caixa dar fiel cumprimento as observações contidas neste acórdão.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Mendes*, relator.

Natercia da Silveira Pinto da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 21.792-41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto 183, de 26-12-34, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei 159, de 30-12-35.

Vistos e relatados estes autos em que Jorge Moteleone recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-velhice;

Considerando que o recorrente é empregador estabelecido desde janeiro de 1935;

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que seja concedido o benefício pleiteado, cabendo ao Instituto apurar por todos os meios permitidos em lei o espantoso aumento crescente no valor das retiradas do recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Natercia da Silveira Pinto da Rocha, procurador

PROCESSO N. 21.795-41

São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Maria de Moraes Ferreira recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que indeferiu seu pedido de pensão, como beneficiária do ex-associado Eduardo Paes Ferreira;

Considerando que o "de cujus" era empregador estabelecido desde 1909, (fls. 16);

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei 159, e que, dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, determinar ao referido Instituto que conceda a pensão pleiteada, observados os demais preceitos legais.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 22.666-41

Provada, em inspeção médica, a capacidade física e mental do recorrente, é de se determinar a não concessão do benefício.

Vistos e relatados estes autos em que Inocencio Romero recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que, em inspeção médica mandada proceder pela Caixa, os laudos dos exames radiológicos concluíram pela capacidade do recorrente para o trabalho que exerce;

Considerando que, baseada nas conclusões do laudo médico, de fls. 18, a Caixa negou acertadamente o benefício pleiteado pelo recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

Natercia da Silveira Lima da Rocha, procurador.

PROCESSO N. 22.939-41

De acordo com o disposto no art. 1.º do decreto-lei número 3.138, de 24 de março de 1941, cabe à Instituição de Previdência auxiliar, quando acometidos de moléstia mental, apenas seus associados ou segurados.

Vistos e relatados estes autos em que Acelina e Alcina Correia Leite recorrem da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhes negou autorização para internamento hospitalar de sua progenitora;

Considerando que o decreto n. 22.016, de 1932, que regula os serviços médicos das Caixas de Aposentadoria e Pensões, limita as internações hospitalares para fins de intervenções cirúrgicas;

Considerando, por outro lado, que o decreto-lei 3.138, de 24 de março de 1941, que dispõe especialmente sobre a prestação de assis-

tência médica, pelos Institutos e Caixas, aos doentes mentais, exiga que os mesmos sejam segurados ou associados da instituição, (artigo 1.º);

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 23.968-40

O "pessoal para obras", a que alude o decreto-lei 240, de 1938, não deve contribuir para os cofres das Caixas de Aposentadoria e Pensões, e sim em favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Vistos e relatados estes autos em que a Estrada de Ferro Petrolina-Terezina, que a intimou ao pagamento de importância relativa a contribuições não recolhidas de seus empregados adventícios, no período de janeiro a setembro de 1938;

Considerando que o Departamento Administrativo do Serviço Público, na "Exposição de Motivos", de 20-8-39, aprovada pelo Sr. Presidente da República, em 30-8-39, esclareceu que, tendo em vista a instabilidade constante do "pessoal para obras" e os inconvenientes das continuas transferências a que estão sujeitos, caso se inscrevam na Caixa correspondente à empresa em que eventualmente trabalhem, devem esses empregados ser inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Considerando que, deste modo, à Caixa recorrida nenhuma razão assiste para intimar a Estrada recorrente ao pagamento de importância que não lhe é devida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO OB. N. 6.440-40

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista recorre *ex-officio* da própria decisão que concedeu pensão a Florinda da Cunha Abranches;

Considerando que o processo de pensão se acha devidamente instruído;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, fixado o *quantum* do benefício de acordo com o cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento (fls. 37).

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

Natercia da Silveira Pinto da Rocha, procurador.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-I — 65 DE 1942

*Pagamento de salários.
Julgamento à revelia.*

DECISÃO

Reclama Alexandre Siqueira contra Carlos Hahlbohm, o pagamento de dois meses de salários. Na audiência anterior o reclamado contestou tal obrigação, afirmando que o salário, no caso, era constituído apenas de comissões e, não tendo o reclamante trabalhado, nada devia receber. De acordo com as partes foi adiado o julgamento para instrução do processo nesta audiência.

Entretanto, não comparecendo o reclamado, incorreu nas penas cominadas pelo art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

E, tendo o reclamante feito prova de seu contrato de trabalho com a apresentação da carteira profissional, pela qual se vê que é empregado há mais de dez anos, com o ordenado mensal de 1:000\$0 (um conto de réis),

Decide esta Junta, unanimemente, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, Carlos Hahlbohm a pagar a Alexandre Siqueira, dentro de cinco dias, a importância de réis 2:000\$0 (dois contos de réis) relativa aos seus vencimentos dos meses de novembro e dezembro de 1941. Custas pelo reclamado de 146\$2 (cento e quarenta e seis mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante ciente, devendo o reclamado ser notificado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-I — 35 DE 1942

*Pagamento de salários.
Julgamento à revelia.*

DECISÃO

Contra Barnabé Pereira de Souza reclama Isaias Joaquim da Costa alegando não lhe terem sido pagos três dias de salários em dezembro de 1941.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas. A reclamada é revel.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, mais, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, Barnabé Pereira de Souza a pagar a Isaias Joaquim da Costa, dentro de cinco dias, a importância de 50\$0 (cinquenta mil réis) correspondente a três dias de salários. Custas pelo reclamado de 5\$2 (cinco mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante ciente e o reclamado será notificado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltareli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-I — 1.010 DE 1941

*Julgamento de embargos.
E' de ser mantida a decisão embargada quando a matéria contida no recurso já foi devidamente apreciada.*

DECISÃO

Pretende o embargante — Guarda Moveis Copacabana Ltda. — a reforma da decisão que a condenou ao pagamento de 435\$5 a Osvaldo Motta, por reconhecer injusta a dispensa deste.

Entretanto,

Considerando que a matéria contida nos embargos já foi devidamente apreciada na decisão recorrida;

Considerando que nenhuma dúvida subsiste quanto ao direito do reclamante à contagem de tempo de serviço; e

Considerando que o documento apresentado não constitui prova da existência de falta grave atribuída ao embargado,

Decide esta Junta contra o voto do vogal dos empregadores, julgar improcedentes os presentes embargos e manter, assim, a decisão embargada.

Dessa decisão serão as partes notificadas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregados. — *Jorge Saltareli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-I — 36 DE 1942

*Pagamento de salários.
Julgamento à revelia.*

DECISÃO

Dispensado por medida de economia dos serviços médicos da Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclama o Dr. Américo Barreto da Silva Guimarães a reparação pela falta do pré aviso e a indenização proporcional ao tempo de serviço.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas. A reclamada é revel.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, com a apresentação da carteira profissional; e

Considerando que o motivo declarado não constitui justa causa para a dispensa,

Decide esta Junta julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, a pagar ao Dr. Américo Barreto da Silva Guimarães, dentro de 10 dias, a importância de 1:453\$3 (um conto quatrocentos e cinquenta e três mil e trezentos réis), sendo 1:400\$0 (um conto quatrocentos mil réis) nos termos do art. 2.º da lei 62, e 53\$3 (cinquenta e três mil e trezentos réis) nos do art. 1.221, inciso I do Código Civil. Custas pela reclamada de 113\$4 (cento e treze mil e quatrocentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregados. — *Jorge Saltareli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-I — 40 DE 1942

*Dispensa sem pré aviso.
Julgamento à revelia.*

DECISÃO

Dispensado dos serviços de Estacas Franki Ltda., sob a acusação de negligência, da qual resultavam prejuízos à firma, reclama Francisco Dolecki o pagamento do aviso prévio, alegando não lhe caber nenhuma culpa pelo ocorrido.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas, sendo revel a reclamada.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada a audiência importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato,

Decide esta Junta julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Estacas Franki Ltda. a pagar a Francisco Dolecki, dentro de cinco dias, a importância de 102\$4 (cento e dois mil e quatrocentos réis) correspondente a 4 dias de aviso prévio, nos termos do inciso II do art. 1.221 do Código Civil. Custas pela reclamada, de 10\$4 (dez mil e quatrocentos réis).

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregados. — *Jorge Saltareli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-I — 32 DE 1942

*Dispensa sem aviso prévio.
Julgamento à revelia.*

DECISÃO

Dispensado sem o aviso prévio dos serviços de Fausto Neves Lemos, reclama João Ramos de Queiroz a reparação legal. Trabalhava há menos de um ano, com o salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis).

O reclamado é revel.

Isto posto:

Considerando que a ausência do reclamado importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, também, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, com a apresentação de sua carteira profissional,

Decide esta Junta, unanimemente, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Fausto Neves Lemos a pagar a João Ramos de Queiroz a importância de 80\$0 (oitenta mil réis) nos termos do art. 1.221, inciso I do Código Civil. Custas pelo reclamado de 8\$2 (oito mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante, devendo o reclamado ser notificado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregados. — *Jorge Saltareli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

PROCESSO JC-I — 1.162 DE 1941

O empregado que ao ser advertido pelo seu chefe responde com palavras obscenas dá motivo justo à dispensa.

DECISÃO

Alegando ter sido injustamente dispensado dos serviços da Companhia América Fabril, reclama Geraldo Ferreira o pagamento da indenização proporcional ao tempo de serviço e da reparação pela falta do prévio aviso de dispensa.

Na audiência anterior pediu o reclamante e lhe foi deferido o adiamento do feito, afim de serem apresentadas suas testemunhas, empregados da reclamada.

Ouvidas nestas audiências, nada sabem do fato que motivou a dispensa. As testemunhas da reclamada, porém, que trabalhavam na mesma seção do reclamante, afirmam que, ao ser advertido pelo chefe de serviço por seus constantes atrasos, insultou-o o reclamante com palavras obscenas.

Dessa maneira, caracterizada a falta grave, a dispensa foi perfeitamente legal.

Por esses fundamentos:

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar improcedente a presente reclamação e, em consequência, condenar o reclamante às custas de 102\$8 (cento e dois mil e oitocentos réis) sobre o valor do pedido 1:276\$0 (um conto duzentos e setenta e seis mil réis).

Dessa decisão ficaram as partes cientes.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Suplente de vogal dos empregados: *Antonio Martins Junior*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 1.087 DE 1941

Reconhecida por sentença a responsabilidade de uma empresa pelo pagamento pleiteado não pode o empregado demandar contra outra pelo mesmo motivo. Exceção de coisa julgada.

DECISÃO

Pela extinta Junta anexa Delegacia Marítima, foi o Lloyd Brasileiro, condenado a reintegrar nas antigas funções e a pagar ao doutor Eduardo Vale de Almeida, médico, salários que deixou de perceber.

ber quando, desembarcado pela causa 19.^a do Regulamento da Capitania dos Portos, passou a exercer funções na Diretoria do Sindicato dos Médicos da Marinha Mercante.

Entretanto, negando-se o Lloyd Brasileiro ao pagamento a que foi condenado (limitou-se à reintegração), entendeu o reclamante pleitear o mesmo pagamento daquele Sindicato, ao invés de pedir a execução da sentença.

Não cabe à Junta apreciar mérito da questão que, evidentemente, constitui coisa julgada, dado que a extinta Junta tinha funções judiciais.

Nem pode o reclamante imputar ao reclamado ou a outrem a responsabilidade pelos pagamentos que lhe são devidos, por força de sentença.

Por esses fundamentos:

Decide esta Junta, preliminarmente, não conhecer da presente reclamação. Custas pelo reclamante de 134\$1 (cento e trinta e quatro mil e cem réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltareli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1 — 60 DE 1942

A liquidação do estabelecimento obriga o empregador ao pagamento das indenizações proporcionais ao tempo de serviço. Julgamento à revelia.

DECISÃO

Admitido em maio de 1929 como empregado da garagem situada à rua Machado de Assis, 55, foi o Reclamante dispensado em 13 de janeiro deste ano em virtude da liquidação do estabelecimento. Pleiteia, por isso, a indenização proporcional ao tempo de serviço, além de salários vencidos e de um período de férias. Seus salários eram de 500\$0 mensais.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas. A Reclamada — Palmira Alves Leite Pimentel — é revel.

Isto posto:

Considerando que a ausência da Reclamada importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato (Reg. da Justiça do Trabalho, art. 142);

Considerando que não tendo o Reclamante dado causa à cessação do trabalho, faz jus à indenização proporcional ao tempo de serviço (Const. Fed. artigo 137, alínea f);

Considerando que lhe não foram também pagos os salários de 13 dias e o último período de férias; e

Considerando o mais que dos autos consta,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Palmira Alves Leite Pimentel a pagar a José de Medeiros, dentro de dez dias, a importância de 6:466\$7 (seis contos quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos réis), assim distribuída: 6:000\$0 (seis contos de réis) correspondente a 12 períodos de serviço (lei 62, artigo 2.º); 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) a 15 dias de férias (decreto n. 23.768 artigos 8.º e 16); e 216\$7 (duzentos e dezesseis mil e setecentos réis) a 13 dias de salários vencidos. Custas pela Reclamada de 381\$9 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos réis).

Dessa decisão ficou o Reclamante ciente, e a Reclamada será notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos Empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal das Empregadas: *Jorge Saltareli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

Segunda Junta do Distrito Federal

Processo n. JC.-2.^a 1.164-41 — Relativo à reclamação de Newton José de Lorena, para haver de The Leopoldina Railway Company a indenização por dispensa sem aviso prévio.

Constatado o abandono de serviço, improcede a reclamação de indenização por ruptura brusca do contrato de trabalho.

Considerando que, dos autos, se constata que o reclamante não foi dispensado, antes abandonou o serviço, razão por que improcede a sua reclamação de indenização por ruptura brusca do contrato de trabalho;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de setenta e seis mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal do empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo n. JC.-2.^a 1.159-41 — Relativo à reclamação de Maria Augusta Ferreira, para haver de Hotel Glória a indenização por suspensões injustas e repetidas.

A remuneração em dinheiro não será, ex vi legis, inferior a 30% do salário mínimo da região, zona ou sub-zona, quando o empregador fornecer in natura uma ou mais das parcelas do salário.

Considerando que, dos autos, se verifica que a reclamante, por não cumprir as obrigações contratuais, pois chegava, constantemente, atrasada ao serviço e se retirava antes da hora, como ficou provado com a exibição dos cartões de ponto por ela devidamente assinados, foi suspensa por quinze dias, penalidade que foi renovada, em virtude de não se corrigir com a primeira suspensão;

Considerando, por outro lado, que a reclamante reconhece que os seus salários são calculados na base de trezentos e dez mil réis mensais, sendo cem mil réis, em utilidades relativas à alimentação, oitenta mil réis de gorjetas e o restante em dinheiro;

Considerando que a reclamante pleiteia a diferença de oitenta mil réis, porquanto entende que, de acordo com a Lei de Salário Mínimo, as utilidades e gorjetas não podem ser havidas na base superior de cem mil réis;

Considerando, porém, que o art. 3.º, § 5.º, do regulamento a que se refere o decreto-lei número trezentos e noventa e nove, de vinte de abril de mil novecentos e trinta e oito, estabelece apenas que a remuneração em dinheiro não será inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo da região, zona ou sub-zona, quando o empregador fornecer in natura uma ou mais das parcelas do salário;

Considerando, além disso, que, sempre que o pagamento ao empregado seja feito em utilidades, ou no caso em que receba habitualmente gorjetas ou gratificações de terceiros, tais utilidades ou pagamentos são computados nos salários, não só para os efeitos de previdência social, mas ainda para os da legislação de proteção aos trabalhadores;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação por falta de fundamento legal. Custas pela reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de dois contos setecentos e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo n. JC.-2.^a 989-41 — Relativo à reclamação de Ecer Berke, para haver de Simon Muller a indenização por dispensa sem justa causa.

Revelia do reclamado. — Férias dos industriários. Aplicação do art. 16 do decreto n. 23.768, de 18-1-1934. — Recisão precipitada e injusta do contrato de trabalho.

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, até o dia em que foi dispensado, não havia o reclamante gozado férias relativas ao período de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, ficando, assim, com direito a receber a indenização prevista no artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que firmada est pelos tribunais trabalhistas a jurisprudência no sentido de não considerar a concordata e a falência motivo de força maior ou de justa causa a dispensa, por isso que o artigo cento e trinta e sete da letra f, da Constituição Federal, revogou os parágrafos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica, pois, não ter havido justa causa para que o reclamado recindisse precipitadamente, como recindiu, o contrato de trabalho;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a massa falida de Simon Miller a pagar ao reclamante, Ecer Berke, a importância total de um conto e cem mil réis, assim distribuída: seiscentos e vinte e cinco mil réis, correspondentes a um mês de indenização, nos termos do artigo segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; trezentos e setenta e cinco mil réis, relativos a quinze dias de férias, ex-vi do artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; e cem mil réis, referentes a quatro dias de prévio-aviso, na conformidade do que estabelece o artigo mil duzentos e vinte um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil. Custas pela massa.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo n. JC.-2.ª-98-41—Relativo à reclamação de Josef Neuman para haver da Mecânica Carioca Limitada dispensa sem aviso prévio.

Resolveu-se, por votação unânime, desprezar os embargos, para confirmar a decisão, que examinara devidamente a matéria de fato, cuja discussão fora renovada.

Vistos e relatados os autos do processo em que Mecânica Carioca Limitada opõe embargos à decisão proferida por esta Junta, que julgou procedente a reclamação oferecida por Josef Neuman, para haver indenização por dispensa sem aviso prévio:

Considerando que a embargante não se conforma com que as Juntas tenham competência para apreciar questões fundadas na legislação ordinária, tal como a matéria concernente à ruptura brusca do contrato de trabalho, regulada, para os industriários, pelo artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil;

Considerando, por outro lado, que os embargos renovam matéria de fato devidamente examinada na decisão recorrida;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, nos termos do artigo nono, lera c, do Regulamento da Justiça do Trabalho, rejeitar os presentes embargos, para o efeito de ser mantida a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo n. JC.-1.428-41 — Relativo à reclamação de João Avila de Mesquita, para haver do Sindicato Condor Ltda. a indenização por ter trabalhado horas extras.

A declaração firmada pelo empregado, ao deixar o estabelecimento, acentuando que recebeu os salários e as férias, "nada mais tendo que haver da Empresa", isenta a última do pagamento de horas extras pleiteado depois pelo primeiro.

Considerando que o reclamante não contesta, antes confirma, a autenticidade da declaração de folhas firmada em dezessete de setembro de mil novecentos e trinta e três, por ocasião de sua dispensa, na qual acentuou que recebeu os seus ordenados e férias, "nada mais tendo que haver da Empresa";

Considerando que, não obstante, o reclamante se julga com direito ao pagamento de quatro contos e trezentos mil réis correspondentes às horas extras;

Considerando que a declaração de folhas, nos termos em que está vasada, isenta, é óbvio, a Empresa do pagamento não só de horas extras, mas de qualquer indenização que viesse a ser pleiteada pelo reclamante;

Considerando, além disso, que é bastante significativo o fato da reclamação ter sido apresentada em quatorze de junho de mil novecentos e trinta e nove, vale dizer quase quatro anos após a saída do reclamante da Empresa, o que, evidentemente, deixa claro que o próprio empregado firmou a declaração conviêto de sua validade;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de quatro contos e trezentos mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo n. JC.-2.ª-1.413-41 — Relativo à reclamação de Rosa de Souza e Silva para haver da Tinturaria e Alfaiataria Derby Clube a indenização por dispensa sem aviso prévio.

Consequências do não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento. — Ruptura brusca do contrato de trabalho.

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato (artigo cento e dois, *in fine*, do Regulamento da Justiça do Trabalho);

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica a inexistência de justa causa, para que a reclamada recindisse bruscamente, como recindiu o contrato de trabalho;

Considerando que, pela carteira profissional da reclamante, se constata que os seus salários eram de dez mil réis diários;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Tinturaria e Alfaiataria Derby Clube, a pagar ao reclamante, Rosa de Souza e Silva, no prazo de cinco dias, a importância de quarenta mil réis, correspondente a quatro dias de prévio-aviso, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo n. 1.105-41 — Relativo à reclamação de Antonio dos Anjos, para haver de Depósito da Brahma a indenização por dispensa sem aviso prévio.

Recisão brusca do contrato de trabalho.

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se constata que não houve justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que lhe desse o prévio aviso;

Considerando mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena a reclamada, Garcia Barros & Companhia Limitada, a pagar ao reclamante, Antonio dos Anjos, no prazo de cinco dias, a importância de quarenta mil réis, relativa a quatro dias de prévio-aviso, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo n. JC.-2.ª-1.087-41 — Relativo à reclamação de Geraldo de Souza para haver de Sebastião Pereira de Oliveira & Cia. Ltda. indenização por dispensa sem justa causa, salários, aviso prévio e férias.

Consequência da rescisão precipitada e injusta do contrato de trabalho. — Férias dos industriários. Aplicação do artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.

Considerando que cumpre ao reclamante dirigir-se ao Serviço competente para solucionar a questão relativa à aquisição de nova carteira profissional;

Considerando que, dos autos, se verifica que a reclamada não concedeu ao reclamante férias correspondentes ao período de treze de maio de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um, ficando, assim, obrigada a pagar-lhe uma indenização relativa às mesmas, nos termos do artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que a reclamada não contesta ter anotado a data da saída da carteira profissional do reclamante;

Considerando que a reclamada se restringiu a simples alegação de que o reclamante abandonou o serviço, sem que, entretanto, apresentasse prova alguma;

Considerando que não provado o abandono, faz jus o empregado à indenização da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica não ter havido justa causa para que a reclamada dispensasse o reclamante, sem que lhe desse o prévio-aviso;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada Sebastião Pereira de Oliveira & Companhia, a pagar ao reclamante, Geraldo de Souza, no prazo de cinco dias, a importância total de cinquenta mil réis, correspondentes a um mês de indenização, nos termos do artigo segundo da lei número sessenta e dois, de mil novecentos e trinta e cinco; cento e cinquenta mil réis, relativos a quinze dias de férias, na conformidade do que estabelece o artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro e quarenta mil réis, concernentes a quatro dias de prévio-aviso, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo n. JCa 1.082-41 — Relativo à reclamação de Eustorgio A. de Carvalho Junior para haver da Tipografia Luso Brasileira Ltda., a indenização relativa à dispensa sem justa causa.

A falta grave capitulada no art. 5.º, alínea "c", da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, justifica a rescisão do contrato de trabalho.

Considerando que, dos autos, se constata que o reclamante se recusou a tomar conhecimento da carta cuja cópia se encontra a folhas cinco do processo, por intermédio da qual foi mais uma vez advertido por questão de serviço, advertência também extensiva a dois outros companheiros de serviço;

Considerando que, não obstante tal advertência, o número do jornal do dia imediato, oito de novembro de mil novecentos e quarenta, saiu com um erro em todas as páginas, no tocante ao ano, ou seja mil novecentos e dez ao invés de mil novecentos e quarenta;

Considerando que as testemunhas ouvidas no processo acentuam que a distribuição do serviço de revisão era feita por página;

Considerando, pois que, na espécie, não se trata de um simples erro de revisão, mas de erros, que, pelas condições em que se veri-

ficaram, levam o julgador à convicção de que não se trata de um engano casual; mas,

Considerando que, havido ainda por casual, o engano revelaria a negligência no desempenho das respectivas funções, tanto mais quanto, no dia anterior, o reclamante e companheiros de revisão foram advertidos por escrito por faltas passadas, entre as quais a troca do número de uma das edições;

Considerando que as testemunhas declaram que, por inúmeras vezes, foi o reclamante advertido por desídia no desempenho das respectivas funções;

Considerando, pois, que, dos autos, se verifica ter havido justa causa para a dispensa, nos termos do artigo quinto, alínea c, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que o patrono do reclamante argue que a reclamação de um companheiro do mesmo foi julgada procedente pela Primeira Junta, acrescentando serem idênticos os motivos da rescisão contratual, alegando, entretanto, o que é bastante significativo — que a reclamada apenas não havia exibido àquela Junta a cópia da carta que apresentou nesta audiência;

Considerando, porém, que às Juntas cumpre apreciar e julgar as reclamações, de acordo com os elementos constantes do processo;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC2.^a 1.229-41 — Relativo à reclamação de Philippe Haber para haver da Casa Príncipe de Gales comissões e percentagens sobre lucros, e anotação de carteira.

Reclamação relativa a comissões e percentagens sobre lucros e anotação de Carteira Profissional.

"Philippe Haber reclama contra a Casa Príncipe de Gales, dos Irmãos Podemann, o pagamento de comissões e percentagens sobre lucros, além de anotação em sua carteira profissional.

Alega o reclamante, que trabalhou de dois de junho a treze de novembro de mil novecentos e quarenta e um, percebendo como remuneração pelos serviços as percentagens referidas no termo inicial, acrescentando que não chegou a firmar com a reclamada um contrato escrito.

A reclamada, em sua defesa, argue por sua vez, que à época em que o reclamante estava em preparativos para trabalhar no estabelecimento, havia um entendimento para que a sua remuneração fosse assentada sob a base de comissão, ficando, posteriormente resolvido, em face das dificuldades surgidas para a fixação das mesmas, que o seu ordenado seria de 2:000\$0 (dois contos de réis), mensais. Nesse sentido, apresentou o livro caixa para provar o pagamento respectivo, correspondente aos meses de agosto, setembro e outubro de mil novecentos e quarenta e um. Reconhece a empregadora o direito do reclamante aos treze dias de salários relativos ao mês de novembro, contestando-o, porém, quanto aos meses de junho e julho sob o fundamento de que ele, nestes meses, não lhe prestou serviço efetivo, limitando-se a estudos para proceder à liquidação da reclamada. Todavia, o reclamante apresentou inúmeras ordens de serviços anteriores ao mês de agosto, cuja autenticidade não foi contestada. Foram ouvidas duas testemunhas do reclamante e outras tantas da reclamada. Apenas a testemunha Leon Asderball, chefe da contabilidade, esclarece que "os ordenados do reclamante eram registados na base de 2:000\$0 (dois contos de réis)." As demais, não souberam prestar esclarecimentos sobre a remuneração do mesmo. Na Carteira Profissional, que foi entregue ao reclamante, em dez de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não existe anotação alguma, relativa à reclamada.

Isto posto, e

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que o reclamante trabalhou para a reclamada de dois de junho a treze de novembro de mil novecentos e quarenta e um, percebendo uma remuneração mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis);

Considerando que a reclamada reconhece não ter efetuado ao reclamante o pagamento de salários correspondente a junho, julho e agosto de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que da Carteira Profissional do reclamante não consta anotação alguma relativa à reclamada;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Casa Príncipe de Gales, a pagar ao reclamante, Philippe Haber no prazo de dez dias, a importância total de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis), relativa aos salários de vinte e nove dias de junho, de todo o mês de julho e treze dias de novembro de mil novecentos e quarenta e um, condenando, outrossim, a reclamada, também por unanimidade, a anotar a Carteira Profissional do reclamante, tendo em vista a admissão em dois de junho de mil novecentos e quarenta e um, a saída em treze de novembro de mil novecentos e quarenta e um e a remuneração na base de 2:000\$0 (dois contos de réis) mensais, tudo de acordo com as razões e fundamentos acima expostos. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC2.^a 1.041-41 — Relativo à reclamação de Guilhermina Batista para haver da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial as indenizações por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Recibo de plena e geral quitação, para nada mais reclamar.

Considerando que a reclamante não contesta, antes confirma, a autenticidade do documento de folhas cinco;

Considerando que firmada está a jurisprudência no sentido de que o recibo de plena e geral quitação, sem direito a qualquer reclamação futura, passado ao empregador pelo empregado dispensado, isenta o primeiro do pagamento de qualquer indenização reclamada depois pelo segundo;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pela reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de trezentos e sessenta e dois mil réis.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Processo n. JC2.^a 1.063-41 — Relativo à reclamação de Hipólito Gomes de Castro para haver de Araujo Barcellos & Comp. as indenizações por dispensa sem justa causa, salários e férias.

Julgamento à revelia do reclamado.

Rescisão precipitada e injusta do contrato de trabalho. Férias dos comerciários. Aplicação dos arts. 15 e 16, do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933.

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se constata que, até o dia primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta e um, a reclamada não concedeu ao reclamante férias correspondentes ao período de primeiro de novembro de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, ficando, assim, obrigada ao seu pagamento em dobro, nos termos do artigo quinze do decreto vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três; não é só

Considerando que não foram também concedidas ao reclamante férias relativas ao período de primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um, razão por que faz jus a uma indenização referente às mesmas, na conformidade do artigo dezesesseis do citado decreto;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica não ter havido causa para que a firma empregadora rescindisse, precipitadamente, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante;

Considerando que o reclamante, com utilidades, fazia por mês trezentos e noventa mil réis;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Araujo Barcellos & Companhia, a pagar ao reclamante, Hipólito Gomes de Castro, no prazo de dez dias, a importância total de dois contos novecentos e vinte e cinco mil réis, assim distribuída: um conto novecentos e cinquenta mil réis, correspondentes a cinco meses de indenização, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; trezentos e noventa mil réis, relativos a um mês de prévio aviso, *ex-vi* do artigo oitenta e um do Código Comercial e quinhentos e oitenta e cinco mil réis, referentes a quarenta e cinco dias de férias, na conformidade do que estabelecem os artigos quinze e dezesesseis do decreto vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4-JC n. 1.104-41 — Reclamação apresentada por Eli-siário Brito de Oliveira, para haver de José Bemsteira & Companhia, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

"Trabalhando o empregado para o empregador, durante um período de tempo inferior a uma semana, deverá ser admitido o critério de "experiência" e dispensado, não terá direito ao aviso prévio.

Considerando que pela carteira profissional do reclamante ficou caracterizado o fato do reclamante ter trabalhado apenas seis dias para o reclamado;

Considerando que devido ao exíguo prazo que o reclamante trabalhou para o reclamado, deve ser esse período considerado como de experiência;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação e condenar o reclamante nas custas. Rio de Janeiro, seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alvaro de Sá Filho*, suplente de presidente. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Reze de Barros*, secretária.

Série I. N. — Divulgação n. 14

C
O
D
I
G
O

DE

CONTABILIDADE PÚBLICA

e

Leis Modificadoras

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 15\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2
— Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1